



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 131/2008 – São Paulo, terça-feira, 15 de julho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Expediente Nº 2194**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0405903-4** - ADAMASTOR PIMENTA PEREIRA (PROCURAD JOSE MARCOS S. V. PELLEGATTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0666871-2** - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0045390-2** - VICENTE ROTONDARO FILHO (ADV. SP021573 VICENTE ROTONDARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0681731-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026198-0) ANTONIO GUY AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0722961-5** - MARCOS JOSE VALENTE CINTRA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0737990-0** - HAMILTON NICOLA MAFFEI E OUTRO (PROCURAD ELCIO MONTORO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0740408-5** - JAIME ALEXANDRE VIEIRO

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0740821-8** - APARECIDO GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0025450-0** - CASSIO SANTOS AMBROGI E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0071610-5** - ROTA INSTALACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP067157 RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0015226-2** - JORGE CAMPBELL PENNA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0018938-7** - ROSA HELENA SANCHES COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0000688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020638-0) KAEME PURATOS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (PROCURAD MYLTON MESQUITA E ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0014910-9** - LAURO ARITA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0006557-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004048-6) DELTA STAR CONETORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0048951-5** - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0022035-6** - CONSTANTINO JULIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0025358-0** - VALDEMAR GOMES DA ROCHA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0054081-4** - HELENA DIACOPULOS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.045907-8** - EMILIA MASSAKO UEHARA NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.010000-7** - ANTONIO GARCIA MERAYO E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.026204-4** - MARIA LUCIENE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.008837-1** - JOSE ORTEGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.010457-1** - MARIA JOCILENE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.017297-0** - DANILO WLADEMIR GROSSO (ADV. SP041800B MARCIO RICARDO NICKEL FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.025256-4** - BENEDITO SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.002029-7** - MARIA BEATRIZ LUCAS RODRIGUES TOME (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.013899-2** - BENEDITO CARLOS MARMO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.008319-3** - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

##### **00.0903737-3 - ELETROMECHANICA BOOCK LTDA**

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2004.61.00.005951-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE FLORIDA (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

##### **96.0007807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045390-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074110A LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO) X VICENTE ROTONDARO FILHO (ADV. SP021573 VICENTE ROTONDARO FILHO)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **1999.61.00.002575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000688-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X KAEME PURATOS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (PROCURAD MYLTON MESQUITA E ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2000.61.00.006131-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000989-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X AGRO PECUARIA MONGRE LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)**

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2000.61.00.048466-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071610-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ROTA INSTALACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2001.61.00.000511-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737990-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X HAMILTON NICOLA MAFFEI E OUTRO (PROCURAD ELCIO MONTORO FAGUNDES)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2003.61.00.013219-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009473-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCIK)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2003.61.00.013221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022035-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X CONSTANTINO JULIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)**

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **2003.61.00.034011-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740821-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X APARECIDO GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI)**

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.031793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025450-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CASSIO SANTOS AMBROGI E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0658844-1** - SANT ANA S/A IND/ GERAIS (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0001733-0** - KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0726451-8** - EDISON DE SOUZA DE ALMEIDA

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0011769-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010762-3) SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, EMP TRANSP ESCOLAR ANEXO (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO DEPTO DE ARRECADACAO SINDICAL - DIBAC DA CEF/SP (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0024376-4** - RICARDO MENDES

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0026214-9** - LUIZ HENRIQUE MESQUITA E OUTRO (ADV. SP106263 RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0029698-1** - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP036831 YOSHIO SAKANO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0017162-9** - AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/LESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0024336-0** - MASSOCO CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.002636-8** - RAQUEL ADRIANA SQUIOQUET (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.040322-0** - DROGARIA RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.056114-6** - GUILHERME JUSTINIANO MELLO (PROCURAD SANDRA JUSTINIANO RIBEIRO DE FREITA) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.008177-3** - DROGARIA PEPITA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.021540-6** - SERVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP123407 MONICA GOMES DESIDERIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.021964-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008177-3) DROGARIA PEPITA LTDA (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.011794-2** - ITAPOSTES IND/ DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.027116-5** - VIACAO NACOES UNIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.029752-0** - WORK EMPREITEIRA S/C LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD FERNANDO HUGO A. GUIMARAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.029853-5** - GABRIEL RICO - ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.001107-0** - METALURGICA ROTA LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.014510-3** - OGISA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.009360-0** - ANTONIO FOGACA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.018616-0** - MERCANTIL SO VERDE LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.012181-8** - JOSE MUNIZ NETO (ADV. SP096432 JAIRO EDMUNDO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.026707-2** - CRISTINA PATRIOTA CAVALHEIRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.002914-1** - ROBERTO LEITE DE MATOS (ADV. SP038825 BRUNO MARTINELLO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS - ESAN/SP/UNIFEI (ADV. SP053529 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.011215-9** - AUTO POSTO SELL DO RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.026204-2** - RAIMUNDO DE DEUS RAMALHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.001524-9** - ANA JULIA DE CAMPOS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.005281-7** - JOEL SAMPAIO SANTOS (ADV. SP104185 CECILIA PINTO DA SILVEIRA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.006556-3** - ACB TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV.

SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.013504-8** - AGOSTINHO LUIZ DE FARIA E OUTRO (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.020496-4** - DROGARIA SANTO EXPEDITO DE AVARE LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.024102-0** - BRASIMET COM/ E IND/ S/A (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0020638-0** - KAEME PURATOS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0004048-6** - DELTA STAR CONETORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**96.0002798-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001019-4) MANZATTO & CIA LTDA (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0674698-5** - ERIVAN DA COSTA LEITE

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0761257-5** - MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**00.0760554-4** - MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0714065-7** - O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE OURINHOS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## 2ª VARA CÍVEL

### 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1879

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**94.0031862-6** - WALDEMAR MILANEZ JUNIOR (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0000770-3** - LUIZA AKEMI OZAKI HIRATA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Sobre a discordância dos co-autores:Liliane Aparecida Bertolucci, Loreni Aparecida Paulon Minori, Luiza Akemi Ozaki Hirata quanto aos créditos feitos, manifeste-se a CEF bem como tome ciência dos demonstrativos de cálculos às fls.300/313.Prazo:10(dez)dias.

**95.0009947-0** - FERNANDO HIDEO HATANO E OUTROS (ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM E ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência à parte autora sobre o informado na petição de fls.255/257. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0012181-6** - JOAO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 233/242: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 15.527,74(quinze mil quinhentos e vinte sete reais e setenta e quatro centavos com data de 12/12/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**95.0013249-4** - ENIO PIZII (ADV. SP088401 NELSON NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante a alegação da CEF às fls.307, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls.299 no prazo de 10(dez)dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0018396-0** - JORGE TADEU DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados aos autos da co-autoraMárcia Regina Tagliaferro, para que a CEF possa cumprir a obrigação de fazer.Prazo:10(dez)dias.

**95.0018937-2** - NELSON DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre a alegação da Contadoria Judicial (fls.456). Int.

**95.0028729-3** - MARIO FERNANDES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0030098-2** - JOAO BATISTA CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Fls.258/264:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0051582-2** - ANCHIETA COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE

CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.101/105 ). Int.

**97.0013738-4** - SUELI FURLAN LANZILIO E OUTROS (ADV. SP097652 GRACA TEJON PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.158/173:Dê-se ciência à parte autora.

**97.0018092-1** - EMILIO VENANCIO FERREIRA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Aguarde-se em Secretaria a liquidação do alvará liquidado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0020219-4** - JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110854 JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.350/361:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Silente,aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0025644-8** - RENATO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.232, nos termos requerido na petição de fls.236. Sem prejuízo, dê-se vista à União para que requeira o que entender de direito.

**97.0027783-6** - JOSE APARECIDO CIRINO PINTO E OUTROS (ADV. SP055423 MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista que os Embargos à Execução nº 2007.61.00.0020985 interposto pela CEF, teve rejeição liminar, dê-se prosseguimento aos autos principais. Intimem-se as partes para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0029075-1** - ANTONIO GESUALDO RONCHESE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão junbado aos autos. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da extinção.

**97.0031195-3** - MARIA DO CEU BATISTA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA STEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls.250/255. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0032454-0** - ANGELO PRINCISVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Razão assiste à parte autora. Anoto que a CEF não cumpriu integralmente o julgado. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o requerido na petição de fls.319.Prazo:10(dez)dias.

**97.0036221-3** - LUIZ FRANCELINO FEITOSA E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como dos termos de adesão juntado aos autos às fls.318/342.Prazo:10(dez)dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0054740-0** - CARLOS ANTONIO CHIARELLA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

À vista da petição às fls.253/254, intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculos dos valores que entende devidos.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0056151-8** - RITA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a CEF o depósito feito para a autora Rita Camargo da Silva haja vista a adesão à Lei 110/2001, para que o autora possa fazer os cálculos dos honorários sucumbenciais. Prazo: 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**98.0001404-7** - ANA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Razão não assiste à CEF, uma vez que o nº do PIS da co-autora Margarida Maria dos Santos encontra-se às fls.310. Portanto, intime-se a CEF para dar total cumprimento ao julgado, no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF, dê-se vista à parte autora da petição de fls.397/398.

**98.0005883-4** - DOMINGOS PEREIRA BISPO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.378/379: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**98.0017504-0** - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora dos honorários sucumbenciais às fls.210 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0022966-3** - EDMILSON BENIGNO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 255 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0024684-3** - OSWALDO ONOFRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

**98.0026279-2** - JOSE DE PAULA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.351, no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0028481-8** - ELISABETO DE JESUS SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Deposite a CEF os honorários a que foi condenada, no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**98.0031864-0** - JOSE ANTONIO ANDRADE CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.352: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de fls.345 nos termos requerido às fls.353.

**98.0035527-8** - PEDRO JOSE ROBERTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o requerido pela parte autora. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto o enriquecimento do beneficiário da gratuidade, e a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts.21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50(Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564). Isto posto, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária. Intime-se a CEF para que traga aos autos o termo de adesão do co-autor José Edson Peixoto de Oliveira. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**98.0037588-0** - JOSE RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.301/312: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**98.0042910-7** - WALTER BUGLIANI OCANHA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito referente à penhora às fls.258.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor conforme guia de depósito às fls.276 nos termos requerido às fls.283.

**1999.61.00.022113-0** - JOSE MAURICIO ARBULU VARELLA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o despacho de fls.328 no prazo improrrogável de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.008885-8** - WAGNER CALARGA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 10(dias)para manifestação da parte autora. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.016144-6** - ANTONIO ALVES FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, referente aos co-autores:Luiz Carlos Ernandes e João Batista Coelho. Prazo:10(dez)dias.

**2000.61.00.023599-5** - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF.

**2000.61.00.026351-6** - MARIA TERESA LUIS FERREIRA PUERTAS E OUTRO (ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre as guias de depósitos sucumbenciais. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.61.00.029485-9** - PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls.112/115: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.033910-7** - IRON SILVA SALES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.270/274:Dê-se vista à parte autora.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.036899-5** - ARMANDO PEREIRA LORETO JUNIOR (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.041660-6** - RUY BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.164/168 ). Int.

**2000.61.00.048241-0** - AGENARIO FERREIRA AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos as adesões alegadas, trazendo aos autos os respectivos termos de adesão.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos honorários sucumbenciais que julga devidos.

## Expediente N° 1902

### MONITORIA

**2007.61.00.025623-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 24/09/2008, às 15h00min. Intimem-se as partes, bem como a defensoria pública por mandado.

**2008.61.00.001950-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 25/09/2008, às 14h00min. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**93.0035555-4** - CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da consulta retro, intime-se a co-autora Janete Picasso Chamorro Fujimoto para que regularize o pólo ativo da ação, de acordo com a grafia do seu sobrenome no CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, do crédito pertencente à mencionada beneficiária, bem como, sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios dos créditos pertencentes aos demais beneficiários que se encontram com a situação cadastral no CPF regular, adotando-se os cálculos indicados às fls. 161, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 559/2007, do Conselho de Justiça Federal. Intimem-se.

**93.0038047-8** - MITSUKO SHIMADA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da consulta retro, intime-se a co-autora Rosemary Assato Ota para que regularize o pólo ativo da ação, de acordo com a grafia do seu sobrenome no CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, do crédito pertencente à mencionada beneficiária, bem como, sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios dos créditos pertencentes aos demais beneficiários que se encontram com a situação do CPF regular, adotando-se os cálculos indicados às fls. 145, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF n.º 559/2007. Intimem-se.

**94.0014257-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034382-3) LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência às partes da expedição do ofício requisitório de fls. 397. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do TRF da 3ª Região de disponibilização do depósito judicial, mantendo os autos sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**94.0030877-9** - PEDREIRA SANTANA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Despachado em inspeção. Oficie-se à Presidência do E. TRF/3ª Região - Setor de Precatórios, encaminhando cópia da petição da exequente de fls. 302/303, para adoção das medidas cabíveis. Intime-se a parte autora para que informe nome, OAB, RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento do depósito de fls. 269, tendo em vista os pedidos de fls. 296 e 303. Se em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme cálculos de fls. 295. Após, aguarde-se pela liberação das parcelas. Int.

**95.0002793-3** - HALEY NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a co-autora Edileuza Alves de Misquita para que regularize o pólo ativo da ação, de acordo com a grafia do seu sobrenome no CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, do crédito pertencente à mencionada beneficiária, bem como, sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios dos créditos pertencentes aos demais beneficiários que se encontram com a situação cadastral no CPF regular, adotando-se os cálculos indicados às fls. 246 nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 559/2007, do Conselho de Justiça Federal. Intimem-se.

**98.0023706-2** - PEDRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao autor do pagamento da verba de sucumbência, fls. 213-214. Defiro, desde já, a expedição de alvará de

levantamento, devendo o patrono indicar nome/CPF/OAB para instrução do alvará. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**98.0030750-8** - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência aos autores, ora exequentes, do pagamento da verba de sucumbência, devendo fornecer o nome/CPF/OAB para instrução do alvará. Prazo: 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento. Silentes, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**98.0032330-9** - ANTONIO PAULO FERREIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 162: Os valores creditados na conta fundiária do autor será levantado administrativamente nas agências da CEF, não havendo qualquer bloqueio judicial determinado por este Juízo. No tocante aos honorários advocatícios depositados, apesar da irresignação do patrono, note-se que a ré foi condenada em 10% sobre o valor da causa, estando correto o depósito de fls. 153. Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e, após a liquidação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.0050857-0** - JOSE CARLOS MORI E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista o não cumprimento da decisão de fls. 279, requeira a União, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

**1999.61.00.006097-2** - GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Diante da concordância de fls.482, da União Federal com os cálculos apresentados pelo(s) exequente(s), no valor de R\$ 45.190,59 , com data de 12/07/08 a título de honorários advocatícios e custas judiciais, certifique-se o decurso do prazo para apresentação dos embargos à execução. .PA 0,15 A seguir, manifestem(m)-se o(s) exequente(s) em termos de prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias.Silente(s), aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo.Intimem-se.

**1999.61.00.059204-0** - SILVIO FAVORETO JUNIOR (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 335/345, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Intimem-se.

**2003.61.00.010320-4** - INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISA NACOES UNIFICADAS S/C LTDA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 37/38, intimem-se pessoalmente os sócios da empresa autora, no endereço indicado às fls. 08, para que promovam o cumprimento do despacho de fls. 30.

**2005.61.00.025691-1** - FANDREIS CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158803 MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON E ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, fazendo constar: BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA, mantendo-se o BNDES.Após, intime-se a parte autora para que apresente os quesitos necessários à realização da prova pericial requerida (fls. 283/284), justificando a sua pertinência para o desfecho da lide. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2005.61.00.026459-2** - ANTONIO CRUZ MOLINA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

**2006.61.00.016657-4** - CONSFAT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A matéria ventilada na presente demanda é de direito, o que torna desnecessária a dilação probatória, assim indefiro o pedido de produção de prova contábil requerida pela autora, fls. 73-75. Intime-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.018413-8** - ANTONIO DEL ORTI E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

**2008.61.00.002332-2** - EUSEBIO HUMBERTO NUNEZ (ADV. SP240024 ERICA ROBERTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se. Apresente a Caixa Econômica Federal, proposta de acordo, se entender que é possível.

**2008.61.00.004742-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Quanto à intimação do Ministério Público Federal não vejo a pertinência do pedido. Com efeito, caberia à parte autora e não ao Judiciário representar perante o Ministério Público, caso entenda tratar-se de ilícito penal. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

**2008.61.00.004787-9** - ESPOLIO DE ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante o documento juntado pelo autor às fls. 33, assim como da retificação efetuada no pólo ativo da ação, intime-se o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 29, efetuando a declaração de autenticidade do documento de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC). Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 34. Int.

**2008.61.00.005914-6** - CLAUDIO JOSE VISTUE RIOS (ADV. SP257242 CLAUDIO LEME ANTONIO E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Anote-se. Não obstante as cópias juntadas pelo autor às fls. 52/63, intime-se o mesmo para que regularize o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.005958-4** - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 205/206 visto que o pagamento de multa foi determinado apenas para o caso do não cumprimento da decisão de fls. 23/24. Assim, vencidos os trâmites administrativos, entregue o medicamento, conforme alí noticiado pela própria autora não há que se falar em imposição de penalidades, mesmo porque o objeto da presente demanda é o fornecimento do medicamento. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.00.008821-3** - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da juntada da petição e dos documentos de fls. 216/244, reconsidero a parte final da decisão de fls. 208, uma vez que se tornou desnecessária a juntada de certidão de objeto e pé do mandado de segurança em curso no C. Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de citação da União. Intimem-se.

**2008.61.00.012676-7** - JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como dos apensos (2008.61.00.012677-9; 2008.61.00.012678-0; 2008.61.00.012680-9; 2008.61.00.012681-0; 2008.61.00.012682-2; 2008.61.00.012683-4; 2008.61.00.012684-6 e 2008.61.00.012685-8) para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

**2008.61.00.015087-3** - TERCILIA BARBOSA POMIGLIO E OUTROS (ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

**2008.61.00.015693-0** - CIMO ALIMENTOS COM/ & EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, CONCEDO a antecipação de tutela, para determinar que o CREEA se abstenha de exigir o registro das autoras naquele órgão, bem como da contratação de profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, ou mesmo de exercer qualquer tipo de fiscalização, restando suspensa a exigibilidade de valores cobrados por tais motivos. Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.014735-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002833-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X EDILENE ZANETI (PROCURAD EDILENE ZANETI)

Despacho em inspeção. Converto o julgamento em diligência para que seja dada vista a parte contrária sobre o pedido de desistência da ação formulado pela embargante.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª.  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE  
SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1883**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0053775-9** - EUSEBIO ANTONIO ZECCHINI (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2002.61.83.000925-3** - LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DA CONCESSAO DE BENEFICIOS DA LAPA (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2004.61.00.007712-0** - IARA DE ALMEIDA SERIO E OUTROS (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO SERVICO DE PREPARACAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRT DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2004.61.00.015582-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015581-6) FRATEX IND/ E COM/ LTDA - FILIAL E OUTROS (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2004.61.00.034656-7** - LABORATORIO BIOCLINICO LTDA E OUTRO (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.035168-0** - UNISOLI VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.022126-0** - ENGEFORM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM

SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.028205-3** - MICROS FIDELIO DO BRASIL LTDA (ADV. SP234716 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X PROCURADOR DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.028310-0** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.029922-3** - POLIRESIN IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA (ADV. SP142465 MARIZA APARECIDA CALHAU) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2006.61.00.002169-9** - DEVELOPMENT SYSTEMS DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP223675 CRISTIANO CARVALHO DE SOUZA MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2006.61.00.026891-7** - INTESIS PROJETO E CONSTRUCAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL EM SAO PAULO - AGENCIA BRAZ LEME-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.002019-5** - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.027464-8** - MARIA HELENA RIBEIRO NOLF E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/159:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.031469-5** - SHIRLEY VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN E ADV. SP256891 EDUARDO FERNANDO ALVES) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP218615 MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a digna autoridade Impetrada desconsidere a integralização do curso, possibilitando que a Impetrante curse, na Faculdade Santa Rita, as disciplinas correlatas em regime de dependência a fim de possibilitar a conclusão do curso de Administração de Empresas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.034891-7** - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ao SEDI conforme determinado à fl. 303. 2- Tendo em vista que não há manifestação, quanto ao mérito, da

autoridade Impetrada - Procurador Chefe da Fazenda Nacional (fl. 303) - notifique-se para que preste suas informações no prazo legal, após conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

**2007.61.06.011214-8** - CASA BAHAMAS COML/ LTDA EPP (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Fls. 86/96:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2007.61.15.001907-1** - RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP059939 PAULO ANTONIO PORTO PINTO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP174773 ORIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA NETTO)

... Portanto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, em razão da sede da autoridade Impetrada situar-se na 5ª Subseção Judiciária de Campinas e determino a remessa dos autos ao MM Juiz Distribuidor daquela Subseção Judiciária.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.007082-8** - ROCKELL COM/ E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 795/798 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.007519-0** - CAMILA BENIGNO FLORES (ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Quanto ao pedido de retirada de processos (carga) pelo Impetrante, é direito do advogado, regularmente inscrito na Autarquia fiscalizadora da profissão - OAB e munido com o instrumento de mandato, retirar os autos de processos judiciais ou administrativos, dos Cartórios ou repartições públicas, mediante lançamento em livro de carga e sob responsabilidade do profissional que detém o ônus de devolvê-lo à repartição no prazo legal sob pena de lhe ser aplicada sanção disciplinar pela Autarquia profissional.Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.008969-2** - WOODWARD GOVERNOR (REGULADORES) LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, determinando à digna autoridade Impetrada a não exigência de finalidade específica (F3) na Certidão Negativa de Débitos - CND para fins de registro da incorporação especificada na inicial, bastando a CND válida para o referido registro.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

**2008.61.00.009901-6** - EDUARDO FERREIRA SILVA (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA AGENCIA DE ITAPEVI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Entendo, portanto, que houve a perda superveniente do objeto da presente demanda, uma vez que o fato que motivou o pedido do Impetrante se consumou, em 02/06/08, após o ajuizamento do presente writ em 25/04/08, desaparecendo o interesse processual do Impetrante.Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.010503-0** - FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 68/69 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se

os autos, com as cautelas de praxe.P.R.Intime-se.

**2008.61.00.010735-9** - SERCOM S/A (ADV. SP139507B JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.011780-8** - PAULA OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP190404 DANIELLA GARCIA DA SILVA E ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Fls. 118: Fls. 110/117:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.00.012235-0** - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo em diligência.Fl. 207 - Defiro a inclusão na polaridade passiva desta ação o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, haja vista tratar-se de débito inscrito em dívida ativa da União.Oficie-se dando-lhe ciência da r. decisão de fls. 189/191.Intime-se a impetrante para que forneça as cópias necessárias à instrução da contra-fé.Cumprida a determinação supra notifique-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que preste suas informações no prazo legal.Oportunamente ao SEDI, após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.012420-5** - EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim considerando, presente está o fumus boni iuris. O periculum in mora também está presente, pois, caso a Impetrante efetue o recolhimento na forma dos atos ora impugnados terá que se valer da repetição do indébito para ter a restituição dos valores indevidamente recolhidos. Diante do exposto, defiro medida liminar para afastar a aplicação da Solução de Divergência COSIT n. 18 e Ato Declaratório Interpretativo n. 23/2008 da RFB e autorizar a Impetrante a calcular a COFINS e o PIS, nos termos do inciso XI, do artigo 10 e inciso V do artigo 15, ambos da Lei n. 10.833/03.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.P. R. I.e Oficie-se.

**2008.61.00.012638-0** - HIROSHI SADO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à Impetrante Elza da Silva Cruz.Quanto aos Impetrantes Hiroshi Sado, Harutiun Muradian, Ricardo Moreira e João Antão Bezerra Filho JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas a férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais IND-PDI e gratificação férias constitucional indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas), que constam dos documentos de fls. 23, 32, 36 e 40, autorizando sejam tais verbas incluídas como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.013394-2** - ANTARES LAVANDERIA INDL/ (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante as razões expostas, DEFIRO a medida liminar para determinar que o recurso administrativo n. 18186.005148/2008-31 interposto pela Impetrante seja apreciado de acordo com a disposição legal retro referida.Notifique-se para as informações, após ao M.P.F. e conclusos.P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.013487-9** - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD

**SEM PROCURADOR)**

... Ademais, a certidão requerida tem por pressuposto a existência de débito com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 combinado com o artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre no presente caso, uma vez que, não restou demonstrado perante este Juízo a suspensão da exigibilidade dos débitos constantes no documento de fls. 25/30. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.014187-2** - ALEX RIBEIRO SILVA (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...). Em razão do exposto, ausente de plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar. (...).

**2008.61.00.014245-1** - JTR CARGAS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...). Diante do exposto, indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos notadamente o fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.00.015107-5** - TOP LINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (ADV. SP207355 SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após conclusos. Int.

**2008.61.00.015341-2** - RIANO PIRES DIAS JUNIOR X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DA CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de Mandado de Segurança movido em face do Presidente da Comissão do Concurso Público da CETRO Concursos Públicos, Consultoria e Administração. O Instituto CETRO, contratado para a realização do concurso público, é pessoa jurídica de direito privado e a LIQUIGÁS Distribuidora S/A é sociedade anônima que não se submete ao regime de direito público. As nossas homenagens, ao EgrAssim sendo, tendo em vista a ausência de qualquer das hipóteses do artigo 109 da Constituição Federal, determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.015351-5** - ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP267216 MARCELO TANAKA DE AMORIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Intimem-se os Impetrantes para que providenciem: a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade; c) o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal.

**2008.61.00.015413-1** - CHURRASCARIA CHACARA SOUZA GRILL LTDA EPP (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...). Diante do exposto, indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos. Notifique-se para as informações, após dê-se vista ao M.P.F. e conclusos. P.R.I.

**2008.61.00.015553-6** - ARNALDO DOREY BARREIRA CRAVO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...). Assim sendo, DEFIRO medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias const. indenizadas que constam do documento de fl. 17, vez que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se, intime-se, registre-se e officie-se.

**2008.61.00.015600-0** - WAGNER OLIVEIRA ZABEU (ADV. SP269741 WAGNER OLIVEIRA ZABEU) X

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Neste contexto, o foro do domicílio funcional da autoridade Impetrada - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - é a Seção Judiciária de Brasília. Portanto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, em razão da sede da autoridade Impetrada situar-se na Seção Judiciária de Brasília/DF e determino a remessa dos autos ao MM Juiz Distribuidor daquela Seção Judiciária. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.015647-4** - RAFAEL ELUF POLITI (ADV. SP029727B MARCIA ELUF BOTELHO LINO GONCALVES E ADV. SP220510 CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Reserve-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que prestem suas informações, no prazo legal, após conclusos. Int.

**2008.61.00.015798-3** - SHOW DE TELHAS COM/ DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante 02 (duas) cópias completas (inicial e documentos) para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

**2008.61.06.000386-8** - MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 160/173: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.83.002008-1** - RODRIGO SPINELLI (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/44: Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **Expediente Nº 1886**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0036732-3** - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694623 (nº 91/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (sobrestado). Int.

**94.0029464-6** - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694625 (nº 93/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (sobrestado). Int.

#### **Expediente Nº 1887**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.032738-0** - CLOVIS BARBOSA (ADV. SP087027B JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 10.000,00 (um mil reais), às fls. 29, sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.010527-2** - CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP206157 MARIA APARECIDA ALVES

NOGUEIRA MARQUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista e que não figura no rol do art. 109 da Constituição Federal, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Anote-se baixa e intime-se.

#### **Expediente Nº 1888**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.005970-1** - LUIS CARLOS MARSON (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 109/112 - (...) Assim sendo JULGO IMPROCEDENTE esta ação consignatória e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declarando ser devido, para os fins do artigo 899, 2º. do CPC, o valor fixado pela Requerida para a anuidade de 2007. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (Trezentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.001568-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110984 ELMIRA SOARES XAVIER)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2005.61.00.010581-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS 197:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo comum de 10 dias. Int.

**2006.61.00.024762-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135: Observo que na certidão do DETRAN de fls. 106 consta no campo restrições a anotação baixa permanente, assim sendo indique a Exequente outro bem para penhora. No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 133. Int.

**2006.61.00.027455-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE MARIA CIRNE CORREIA FERNANDES (ADV. SC008083 MARIA TERESINHA ROCHA) X ANA LUCIA M E RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 135:J. Manifestem-se os requeridos.

**2007.61.00.006284-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

**2007.61.00.028345-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA CARVALHO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEPHINA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 107:J. Manifeste-se o exequente.

**2007.61.00.031527-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PANTS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 78:PA 1,05 J. Sim se em termos.

**2007.61.00.031705-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C FALCAO COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Fls. 191/197: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos réus, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2008.61.00.000760-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO

DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO FLS. 65:J. Sim, se em termos.

**2008.61.00.001233-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AFFONSO DELLA MONICA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS 46:J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2008.61.00.003662-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DARLY DA SILVA MARQUES PEREIRA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO)  
Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.004334-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA JCG LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DE CAMPOS GARCEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 79:J. Sim, se em termos.

**2008.61.00.005658-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MANOEL LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO URBANOVICK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRMA ALEXANDRE DA SILVA URBANOVICK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 71:J. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

**2008.61.00.015845-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO VERNA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a exequente para providenciar declaração de autenticidade dos documentos anexados à inicial ofertados em cópias simples.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.007822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003364-5) TOORU NAKANO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)  
DESPACHO DE FLS. 132:J. Sim, se em termos, por 5 dias.

**2007.61.00.033870-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

1. Não obstante a determinação de recolhimento de diferença de custas na decisão da Impugnação ao Valor da Causa, trasladada a fls. 78/82, observo que este procedimento é isento de custas, nos termos da Resolução CJF 242/2001.2. Manifeste-se o Embargado quanto à petição e documentos de fls. 72/76.Nada sendo requerido, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0027228-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TECNOOBRAS CONSTRUTORA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 246:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0041011-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO FLS. 253:J. Sim se em termos, por quinze dias.

**1999.61.00.050047-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CTC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X NELSON DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante a informação supra, devolvo integralmente o prazo do co-executado para oposição dos Embargos.Int.

**2006.61.00.002925-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ESCOLA CHATEUBRIAND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2006.61.00.015086-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS 173:J. Sim em termos, por quinze dias.

**2006.61.00.020242-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FOLHAS 175:J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2007.61.00.001929-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ELIAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 105:J. Manifeste-se o exequente.

**2008.61.00.003151-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SGB COM/ DE ARTIGOS DE PRESENTES LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES) X SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO CAMPOS RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os Executados quanto à certidão do Oficial de Justiça que informa que o imóvel situado no endereço da empresa foi desocupado, tendo em vista que indicaram bem à penhora o qual estaria localizado naquele endereço.Int.

**2008.61.00.015170-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CEMAX INTERMEDIACAO SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a exequente para providenciar declaração de autenticidade dos documentos anexados à petição inicial ofertados em cópias simples.Int.

**2008.61.00.015808-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AGUINALDO DE PINHO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a exequente para providenciar declaração de autenticidade dos documentos anexados à inicial ofertados em cópias simples.Int.

**2008.61.00.015814-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ISRAEL DA GRACA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a exequente para providenciar declaração de autenticidade dos documentos anexados à petição inicial ofertados em cópias simples.Int.

**2008.61.00.015827-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VAB IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a exequente para providenciar declaração de autenticidade dos documentos anexados à inicial ofertados em cópias simples, bem como para esclarecer o nome correto da co-executada ANTOINE KANNAB, em face das divergências constantes às fls. 15 e 16.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.015939-6** - IVAN AGUIAR GOMES (ADV. SP268512 CAMILA GOMES DOMINGOS E ADV. SP258496 IZILDINHA LOPES PEREIRA SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesta ação cautelar foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observo que a Portaria 72/2006 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, de 12 de setembro de 2006, vedou o protocolo de petições iniciais referentes a medidas cautelares e procedimentos especiais, ao argumento de que falece competência ao Juizado Especial para processá-las e julgá-las.Contudo, recentíssima decisão do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, ao apreciar o Conflito de Competência entre Juízo Federal e Juizado Especial, assentou que não há qualquer óbice legal ao processamento e julgamento de medida cautelar nos JEFs, eis que as matérias retiradas de sua jurisdição estão taxativamente elencadas no art. 3º, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 10.259/01.Confira-se:PROCESSO CIVIL.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA APRECIAR O CONFLITO. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. I - Compete a esta Corte Regional Federal julgar conflitos de competência entre Juízo Federal Comum e Juízo do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 108, inciso I, e, da Constituição Federal. Precedentes da 2ª Seção. II - A ação de origem tem atribuído à causa valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos compatível à regra geral de fixação da competência do Juizado Especial Federal Cível, consoante dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01. III - Não escapa à competência do Juizado Especial Federal Cível, o processamento e julgamento de medida cautelar, pois não há qualquer vedação legal nesse sentido, devendo a propositura observar, no que respeita às demandas submetidas à sua apreciação, as matérias retiradas de sua jurisdição e que estão taxativamente elencadas no art. 3º, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 10.259/01. IV - Ação cautelar- justificação judicial - de natureza satisfativa, não se vinculando à ação posterior para manutenção de seus efeitos, pois em si mesma esgota-se a prestação jurisdicional, com a prolação da sentença e a entrega dos autos ao Requerente. Inaplicabilidade do art. 800, do Código de Processo Civil. V - Competência do Juizado Especial Federal Cível São Paulo. VI - Conflito de competência improcedente. (PROC.: 2006.03.00.097581-3 CC 9846, REL.:DES. FED. REGINA COSTA, DJU DATA: 14/03/2008 PÁGINA: 268). Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal com fundamento no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.035097-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SERGIO RICARDO MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos. Int.

**2008.61.00.000816-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE TATSUO KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA DARC DA SILVA KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.021254-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 126:J. Defiro trinta dias. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.016042-8** - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP162607 GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se os requerentes para providenciarem declaração de autenticidade dos documentos anexados à inicial ofertados em cópias simples. Intime-se o requerente DIVINO DE JESUS E SOUZA para regularizar sua representação processual. Intimem-se os requerentes PAULO DE JESUS E SOUZA e SEBASTIÃO DE JESUS E SOUZA para apontarem seus nomes corretos, em face das divergências constantes às fls. 05, 06, 28 e 29. Após tornem conclusos. Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA\***

**Expediente Nº 3176**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0032652-8** - SAHUGLIO LOCADORA LTDA (ADV. SP028459 OCTAVIO REYS E ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Fls. 132/136: Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do contrato social, bem como, em igual prazo, regularize a sua representação processual. Int.

**97.0032260-2** - AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL

LATORRE)

Vistos em Inspeção. Considerando o noticiado às fls. 1158/1174, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.003525-7 - SERGIO BASSETTO (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em Inspeção. Conheço dos embargos de declaração de fls. 477/527, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Ademais, uma vez que este Juízo declinou de sua competência, tal pedido só poderá ser apreciado pela Justiça Estadual. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.041531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030221-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X FLEXIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115577 FABIO TELENT)**

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.018339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060685-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X EDUARDO ALDANA VAZQUEZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE ELESBAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)**

Vistos em Inspeção. Fls. 227/248: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.024724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017940-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X AMILCAR MONTEIRO MARQUES (PROCURAD MANOEL ELOI S. BRAZUNA)**

Vistos em Inspeção. Fls. 48/50: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.032506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024406-1) SANDRA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)**

A. em apenso aos autos principais. Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.011904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007915-7) CECILIA MARIA DE PAIVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)**

A. em apenso aos autos principais. Vista ao IMPUGNADO para manifestação no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.029175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057603-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA)**

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2008.61.00.013745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087926-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X DOSMI COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)**

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**Expediente Nº 3235**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0062527-4** - JOAO APARECIDO BARION (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0063991-7** - BREDAS FER COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 193 e 234, observando-se os dados declinados às fls. 252/253. Após a liquidação, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, bem como o desfecho do agravo de instrumento interposto nos autos.

**92.0072327-6** - ANTONIO CONSTANTINO DANGELO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP119832E OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

**94.0022140-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017913-8) MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

I - Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. II - Deixo de receber o recurso de fls. 188/190, por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.

**95.0019193-8** - RAUL JOSE SCHUCMAN (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI E ADV. SP173715 MILTON FORNAZARI JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO CREFISUL S/A (PROCURAD EDSON LUIZ VIANNA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0053916-4** - MARA DE SOUZA DURAO E OUTROS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP030016 MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.023578-8** - MARIA TEREZA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a manifestação de fls. 196/197, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.00.033380-4** - OSVALDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.006073-7** - JOAO CARLI FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0017913-8** - MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

I - Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. II - Cumpra-se a r. decisão de fls. 209, expedindo-se alvará de levantamento. Int.

**97.0043986-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022140-1) MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando a consulta supra, providencie a Secretaria o desapensamento destes dos autos da Ação Ordinária nº 94.0022140-1, trasladando-se cópia da r. sentença de fls. 170/171, certificando-se. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3236**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0275153-4** - LEONILDES DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 585/587. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**00.0651260-7** - VITOR LILIO NAVES (ADV. SP049556 HIDEO HAGA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda o cadastramento de todos os autores no pólo ativo da ação. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**00.0667364-3** - ELOI FRANCO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP063144 WILSON ANTONIO PINCINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Face a manifestação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**91.0000578-9** - FILEPPO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS

BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

**91.0728030-0** - MANOEL EXPEDITO BESSA DOS SANTOS (ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a patrona do autor para que informe o nº do CPF, endereço, bairro, cidade, cep, fone, Inscrição INSS, Inscrição ISS, nome do banco, agência, nº da conta, para a expedição da solicitação de pagamento. Após, se em termos, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**93.0009561-7** - ADALBERTO LONGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Vistos. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 642 e 672. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Henrique Jacinto Rios, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

**96.0018339-2** - PAULO ROBERTO DE CASTRO NOGUEIRA (PROCURAD JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 107: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se.

**97.0027056-4** - ADALGIZA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se a autora acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

**97.0038935-9** - GERALDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se os autores acerca dos extratos apresentados pela CEF. Silente, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.026654-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021278-4) BIAGIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP121463 REGIANE GOMES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 144/146: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

**1999.61.00.049047-4** - MACKENA - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2000.61.00.040196-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017299-7) ANTONIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face a manifestação da Caixa Econômica Federal e a r. sentença prolatada, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.00.006677-6** - JOAO PONTES DA CRUZ NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se.

**2003.61.00.025221-0** - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista os extratos apresentados pela CEF às fls. retro, arquivem-se os autos.

**2004.61.00.023766-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GOLDGRAPH COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro.

#### **Expediente Nº 3237**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0037335-6** - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Haja vista a data do depósito e a data do levantamento, não há que se falar em correção monetária vez que não decorreu o prazo para que incidísse atualização monetária. Dê-se vista ao INSS.

**89.0033402-6** - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBENBLATT)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 154/158. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**90.0019835-6** - DACAL - DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0090299-3** - FRANCISCO DE PAULA BORAGINA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

**91.0724541-6** - ROBERTO GROSS E OUTRO (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Em que pese as alegações do autor e a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095347-0, a r. decisão de fls. 161/162, que reconsiderou o despacho de fls. 152, a qual o autor foi devidamente intimado e permaneceu inerte, foi anterior ao proferido nos autos do Agravo de Instrumento. Cumpra-se o r. despacho de fls. 172, arquivem-se os autos. Int.

**92.0003960-0** - ZULEIDE MARIA DE ARAUJO GARCIA (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

**92.0063750-7** - NORIVALDO FLORIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 184/185: Requeira o autor o que de direito nos autos dos Embargos à Execução. Fls. 186/187: Manifeste-se a União Federal acerca do pedido do autor.

**93.0004776-0** - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 469/475: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor, observando-se os documentos acostados aos autos. Após, conclusos.

**96.0021441-7** - ANTONIO AUGUSTO DA PAZ (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0307547-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FUNK IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA E OUTRO (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI)

Preliminarmente, comprove a autora documentalmente a atual situação cadastral da executada junto à JUCESP. Após, conclusos.

**97.0003376-7** - EDUARDO FERREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0044437-8** - JORGE LUIZ MELITO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.020463-9** - FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 348: Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 346, qual seja: Em que pese as alegações da CEF e o v. acórdão de fls. 152/159, transitado em julgado, indefiro o pedido da CEF e determino que cumpra integralmente o julgado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária. Int.. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.

**2000.61.00.025524-6** - LUMINAR TINTAS E VERNIZES (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.005651-5** - ELZA BATISTA DAS CHAGAS (ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.00.008412-6** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA (ADV. SP110151 SILVIA REGINA BARBOSA LEITE E ADV. SP145232 HORACIO LUIZ DE FARIA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 2002.61.00.008412-6 por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA. Sustenta, em breve síntese, a ocorrência de excesso de execução. Intimada, a executada ofereceu impugnação. Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que se manifestou a fls. 249/252. É o

relatório. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução do título executivo judicial transitado em julgado que determinou que seja expurgado do saldo devedor o percentual indevidamente aplicado. Analisando os autos, verifico que existe controvérsia quanto aos valores a serem executados. Realmente, os valores pretendidos pelo(s) exequente(s) perfazem o total de R\$ 39.640,70 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos), em 04/2005, enquanto que a executada, ora impugnante, reconhece como devido o valor de R\$ 38.411,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e onze mil reais e cinquenta centavos), em abril de 2005. Em face de tal controvérsia, necessário se faz desconsiderar os valores pretendidos pelas partes, adotando-se os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 38.109,17 (trinta e oito mil, cento e nove reais e dezessete centavos), em abril de 2005, que convertido para novembro de 2006 corresponde a R\$ 45.300,40 (quarenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta centavos). Tendo em vista que a CEF realizou um depósito de R\$ 38.411,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos) em novembro de 2006 e R\$ 1.229,20 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) em junho de 2007, fica um saldo devedor de R\$ 5.840,37 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) que, atualizada para maio de 2008, corresponde a R\$ 6.113,14 (seis mil, cento e treze reais e quatorze centavos). Intime-se a CEF para que realize o depósito do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa. Após, informe o autor o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará. Intimem-se.

**2002.61.00.018874-6** - JULIO CASARIN (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do(s) autor(es) e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.020839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031649-3) VITOR ROBERTO PIROLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 360 tópico final no prazo de 05(cinco) dias.

**2003.61.00.035214-9** - EDVALDO FELICIANO DE JESUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

**2004.61.00.013270-1** - JOAO GOMES PEREIRA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017981-1, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0024094-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0454920-1) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X EDVALDA LISBOA (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET E ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 3238**

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2004.61.00.030838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038893-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS E PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO) X TELESP PARTICIPACOES (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E ADV. SP147715 FABIANA REGINA SIVIERO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP147920 ALESSANDRA TARCHA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se a Telesp (sucédida pela Telefônica) e a Embratel para que tomem ciência e se

manifestem acerca da decisão de fls. 1920/1921, qual seja:(...)Assim, não cabe a este juízo autorizar ou não o funcionamento do serviço em questão; isto será operado pelo órgão governamental competente, sendo que a pessoa jurídica competente para fiscalizar tal funcionamento é a Anatel, a quem deve ser submetido o contrato para averiguação da observância das normas regentes, inclusive os termos da sentença e TCA, devendo tal autarquia apresentar perante este Juízo os termos de sua autorização, a fim de fiscalização quanto ao cumprimento da mencionada sentença e do TCA. Desta forma, nada há a ser autorizado por este Juízo; por outro lado, também não pode sobreviver a proibição antes exarada quanto ao produto em questão. Com efeito, é livre a empresa Global Osi, em observância ao negócio jurídico privado entabulado com a SULACAP, a contratar com empresa de telefonia o LIG-GOL, submetendo o produto à prévia autorização governamental e à fiscalização da Anatel, de modo a averiguar se os termos da sentença proferida nos autos 98.0038893-1 estão sendo regularmente cumpridos. Ademais, questões atinentes à legalidade do conteúdo do SVA em questão fogem dos presentes autos, não cabendo maiores considerações a respeito. Em conclusão, revogo a decisão que suspendeu a autorização para utilização de recursos da série 900/0900 quanto ao LIG-GOL. Havendo novo pedido de autorização nos termos expostos à Anatel, deverá a agência, de molde a comprovar o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública, informar a este Juízo os termos da autorização e quais os atos de fiscalização levados a efeito, conforme requerido pelo parquet federal. Tal procedimento deverá ser realizado não somente quanto ao pedido relativo ao LIG-GOL, mas quanto a qualquer concessão de autorização para operação de SVA. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão da SULACAP do pólo passivo da presente demanda, já que não foi parte na ação civil pública e não é parte na presente execução provisória. Intimem-se.

### **Expediente Nº 3239**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0037311-0** - AUTOMETAL S/A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a informação prestada pela Contadoria Judicial, entendo como correta os cálculos de fls. 659/663. Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 682. Após, se em termos, arquite-se.

**95.0008312-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) FRANCISCO DE A FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 347/356: Dê-se vista aos autores. Silente, arquite-se.

**95.0012401-7** - ARLETE MIKL E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP124259 ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0024676-7** - IVANILDO CESAR PANDOLPHO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0050933-4** - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Consigno que os presentes autos versam sobre matéria previdenciária. Isto posto, em face da incompetência superveniente deste Juízo, remetam-se os autos a uma das varas federais previdenciárias, nos termos do Provimento nº 172 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 15/04/99, com as cautelas de estilo.

**96.0016475-4** - SEAWAYS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista a r. sentença e o v. acórdão transitado em julgado, e o teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.060167-6, nada a deferir nestes autos. Arquivem-se os autos.

**98.0030798-2** - CARLOS ALBERTO TUBERTINI E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 206, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Joaquim Candido de Sousa Filho, Jose Roberto Sanches, Mirella

Morosini Paschoal e Nanci de Moraes Meneguetti, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Nada a deferir quanto ao autor Carlos Alberto Tubertini, haja vista a decisão proferida às fls. 249/250. Intimem-se.

**1999.61.00.012627-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046007-0) INDL/ NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**2000.61.00.006322-9** - AMERICO RUBENS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Cumpra-se o r.despacho de fls. 184, expedindo o alvará de levantamento observando a proporção informada pela Contadoria Judicial conforme fls. 186.Diga o autor o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Expeça-se alvará do saldo remanescente a favor da CEF, observando os dados informados às fls. 179.Int.

**2000.61.00.050907-4** - WAGNER SCARCELLI (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 225/237: Dê-se vista ao autor.Silente, archive-se.

**2007.61.00.010982-0** - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.016098-9** - IDALINO PEREIRA ABREU (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por primeiro, atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelo autor às fls. 74 item 02 no prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3240**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0031000-8** - NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP027889 IGLASSY LEA PACINI INABA)

Tendo em vista que o depósito judicial foi realizado nos autos da Ação Cautelar nº 90.0018398-7, aguarde-se o despacho proferido naqueles autos.Oportunamente, archive-se.

**92.0062089-2** - RENATO SCURZIO E OUTRO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Face a manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**92.0081403-4** - ANTONIO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**93.0005060-5** - VALDEMIR AQUILES ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1.Melhor analisando os autos e tendo em vista o ofício acostado às fls. 294, reconsidero por ora, a expedição de alvará de levantamento.2. Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara Cível, solicitando informar se permanece vigente a ordem de bloqueio.3. Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao item 03 do despacho de fls. 429 no prazo de 48 horas sob pena de cominação de multa diária.

**93.0025435-9** - IAP S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0010243-9** - MARCO AURELIO XAVIER SOARES DE MELLO (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0025423-9** - ROBERTO PERES E OUTROS (ADV. SP027985 MARISTELA GUEDES REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0026766-7** - ARAMIS PUERTAS E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Fls. 438/439: Manifeste-se o autor. Silente, arquivem-se os autos.

**96.0000089-1** - FRANKLIN PETIL FILHO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0014049-0** - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.048434-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se vista ao autor acerca da Carta Precatória devolvida às fls.165/231; bem como, comprove que esgotou todos os meios ordinários para localização da executada. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.059840-6** - ANSELMO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.029106-1** - JOSE ROCILO SAMPAIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.00.021410-9** - DARCI PAIVA PRADO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, archive-se.

**2004.61.00.035557-0** - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)  
Atenda a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido do autor de fls. 237/238. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0018398-7** - NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP007519 MAURO RIBEIRO DE MORAES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista a concordância das partes manifestada nos autos da Ação Ordinária em apenso nº 90.0031000-8, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo o saldo atualizado da conta nº 0265.005.8096-1. Com a vinda da informação, defiro a conversão em renda na proporção de 2/12, para tanto intime-se a União Federal a informar o código da receita. Expeça-se ofício de conversão, devendo ainda, a Caixa Econômica Federal informar o saldo atualizado da conta após a conversão. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor

remanescente, devendo o autor informar os dados para expedição. Com a liquidação do alvará de levantamento, arquivem-se os autos.

**91.0093732-0** - COABEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)  
I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4953**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0044458-0** - DAMIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**89.0037842-2** - SERGIO HUGO SINIGAGLIA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**91.0669498-5** - ANTONIO AUGUSTO GINJA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0011397-6** - HELDER MARCELO DE ARANTES TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**97.0012155-0** - LUCIO VANIO NEVES ROCHA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X PAULO HAAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

**97.0038182-0** - NICODEMOS GUEDES DE ASSIS (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2004.61.00.012505-8** - MARIO SERGIO MAXIMILIANO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**Expediente Nº 4954**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0004893-7** - PATRICIA DE HOLANDA BRAGA SANTANA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 435, utilizando os dados fornecidos à fl. 446.

Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 446/448, com relação aos co-autores Paulo Teruo Kirihata e Paulo Roberto Monteiro. Fl. 448: Com relação ao pedido de depósito da verba honorária referente ao co-autor Paulo César Caliani, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios relativos à adesão aos termos do acordo proposto pela parte ré, efetuada pelo co-autor Paulo César Caliani conforme documentos de fls. 309 e 411/412, em face da Caixa Econômica Federal. Int. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **Expediente Nº 4955**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.029169-4** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes sobre a devolução/redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os atos praticados no âmbito do Juizado Especial Federal. Indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois a Parte Autora não declarou a necessidade da benesse legal, nos termos da Lei n. 1.060/50. Porém, nada obsta a que o pleito seja oportunamente reiterado, desde que acompanhado da afirmação/declaração que exige a lei. Intimem-se e após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.008618-6** - OSCAR FAKHOURY (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS... Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0144896-0** - EMILIO ANTONIO FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP142881 ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA AMBROGI) X PROVIDOR DA MESA REGEDORA IRMANDADE MISERICORDIA DE TAUBATE (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**90.0014802-2** - SONIA REGINA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

**2001.61.00.001973-7** - SIDNEY DE MELLO PEREIRA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO)

**MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.009950-2 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DO FGTS-GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

**2001.61.00.032085-1 - IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.013932-7 - JOSE MILLED HASPO FILHO (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

**2007.61.00.022315-0 - ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X GERENTE DA CONTABILIDADE E REC HUMANOS CONS REGIONAL QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)**  
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.027280-9 - PAULO ANDERSON LIMA KODJAIAN (ADV. SP081282 FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO E ADV. SP237755 ALETHEA DELFINO DE AZEVEDO) X DIRETOR ADMINISTRATIVO/EDUCACIONAL DA UNIV BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

**2008.61.00.001722-0 - NAYANA MAIA PEIXOTO (ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICOS FINAIS - (...)** Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias proporcionais indenizadas e 1/3 sobre as férias rescisão, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa VIVO S/A.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada à fl. 58, conforme planilha acostada à fl. 51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009804-8 - SIDERURGICA BARRA MANSO S/A (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

**TÓPICOS FINAIS...**Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2008.03.00.020270-5.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

**2008.61.00.012479-5 - MARIO TONETTI (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO**

**TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência da redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante apresente perante este juízo a via original do instrumento de mandato de fl. 33. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.015134-8** - MARCOS PAVLIK (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CHEFE SECAO CAPTACAO RH/CECOR ECT - DIRETORIA REG SP METROPOLITANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MEDICO PERITO AVALIADOR DA ECT-EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Nesse caso, como o instrumento processual manejado revela-se inútil para o desiderato almejado ante a impossibilidade de dilação probatória em sede mandamental, resta configurada a inadequação da via eleita e, por consequência, a ausência de interesse processual, razão pela qual decreto a carência da ação e indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos à fls. 09. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.015802-1** - CARLOS ALBERTO WYSLING NOVAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, e determinar que a empresa VIVO S/A efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa via fax, observando-se o número de telefone fornecido pela Impetrante à fl. 13, item 6.2. Certifique-se o procedimento. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

**2008.61.04.000582-3** - MARIA HELENA VASSAPOLI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP210546 ANA PAULA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145/146 - A petição não traz argumentos aptos a modificar o entendimento deste juízo, pelo que mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Fls. 174/177 - As Impetrantes notificam o descumprimento da medida liminar deferida 55/56 dos presentes autos, juntando aos autos seus comprovantes de rendimento do mês de MAIO/2008, em que consta o desconto dos valores consignados sob a rubrica REP. ERARIO L8112/L10486/02. Pois bem. Este juízo deferiu a medida liminar postulada pelas Impetrantes aos 26.03.2008 (fls. 55/56) e suspendeu os descontos em seus proventos de aposentadoria, efetuados a título de REP. ERARIO L8112/L10486/02. Ademais, a Autoridade Impetrada foi cientificada desta decisão aos 31.03.2008, conforme ofício de fl. 62. Porém, as Impetrantes comprovam que os descontos continuam a ser efetivados, consoante se verifica da análise dos comprovantes de rendimento de MAIO/2008. Assim, oficie-se à Autoridade Impetrada, reiterando os termos da medida liminar deferida e, especialmente, a ordem de cumprimento da mesma. Saliento que eventual impossibilidade de cumprimento da medida pela Autoridade Impetrada deverá ser informada e justificada nos presentes autos. Novo descumprimento sem a observância desta providência ensejará a remessa dos autos do processo ao Ministério Público Federal para a adoção das providências cabíveis no âmbito criminal. Defiro os benefícios de prioridade na tramitação do feito requeridos pelas Impetrantes, MARIA HELENA VASSAPOLI DE NORONHA e NORMA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO, ressaltando, porém, a existência de outros feitos favorecidos pela benesse legal tramitando perante este juízo. Intimem-se. Oficie-se. Após, ao MPF para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.014983-5** - ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.015529-9** - PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A (ADV. SP082899 ALLY MAMEDE MURADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, por falta

de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 6ª VARA CÍVEL

### DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

#### Expediente Nº 1988

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0423883-4** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 174/182: Inicialmente, deverá a autora regularizar sua representação processual, apresentando novo instrumento de mandato, outorgado por quem possa fazê-lo, haja vista as alterações societárias noticiadas. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo supra, apresente, também, cópia da planilha concernente ao valor exequendo, a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido o determinado supra: a) remetam-se os autos ao SEDI, a fim de alterar o pólo ativo, para fazer constar PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, atual denominação da autora; b) cite-se a requerida com fulcro no artigo 730 do Código de Processo Civil, consoante petição e planilha de fls. 174/176 e 185; c) expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, concernente aos depósitos efetuados nestes autos, conforme item 3.i (fl.175).No silêncio da autora, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**00.0658953-7** - EMPREL - EMPRESA DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 340-345: Defiro o pedido do Procurador da ré. Oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando que os valores referentes ao ofício requisitório expedido às fls. 338, sejam depositados à ordem deste Juízo. I.C.

**00.0662986-5** - PEDREIRAS CANTAREIRA S/A (ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 235: Razão assiste à parte autora. Anote-se os dados dos patronos indicados às fls. 188. Torno sem efeito o despacho de fls. 222 e determino a republicação do despacho de fls. 211, no seguinte teor: Fls. 211: Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C. I.

**00.0752443-9** - ABB LTDA (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Face à alteração contratual noticiada (incorporação), remetam-se os autos ao SEDI, a fim de alterar o pólo ativo, fazendo constar, em lugar de Harttmann & Braun do Brasil Controle e Instrumentação Ltda., ABB LTDA, CNPJ 61.074.829/0001-23.Deverá a parte autora regularizar sua representação processual, providenciando novo instrumento de mandato, bem como documentos que o validem, haja vista a alteração de sua razão social (fls. 399/414). Prazo: 10 (dez) dias.Após, prossiga-se nos termos do despacho proferido nos autos dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se trasladada à fl. 463.No silêncio da autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.Cumpra-se.

**00.0752628-8** - CLC COMUNICACOES, LAZER, CULTURA S/A (ADV. SP085833 PAULO ROBERTO ALTOMARE E ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 737/747: Ciência da penhora efetuada. Considerando a penhora no rosto dos autos lavrada em cumprimento ao despacho proferido nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.82.005571-9, oficie-se ao PAB TRF da 03ª Região, determinando que aquela instituição transfira os valores oriundos do precatório nº 200503000257845 a disposição do Juízo da 05ª Vara das Execuções Fiscais, vinculada aos autos que ali tramitam. Passo seguinte, oficie-se aquele Juízo noticiando a transferência. Com a vinda dos ofícios cumpridos, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**00.0902357-7** - CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Verifica-se da análise das cópias autenticadas dos documentos acostados às fls.834/859 e 867/955 carreados pela parte autora, que ocorreram alterações, através de incorporações, nas empresas, SERRANA S/A, SERRANA PARTICIPAÇÕES LTDA e SYNTECHROM-PANAMBY INDUSTRIA E COMERCIO E EMPREENDIMENTOS

LTDA. Assim sendo, a atual denominação social da empresa SERRANA S/A passou a ser: BUNGE FERTILIZANTES S/A - CNPJ nº 61.082.822/0001-53. A atual denominação social da empresa SERRANA PARTICIPAÇÕES LTDA, passou a ser: SERRANA LOGÍSTICA LTDA - CNPJ nº 56.643.026/0001-02, bem como a atual denominação social da empresa, SYNTECHROM-PANAMBY INDUSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, passou a ser: PANAMBY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 48.142.335/0001-70. Ressalto, desde já, que estas alterações societárias estão devidamente comprovadas nos autos, bem como a regularização de suas representações processuais e a cessão de créditos. Dessa forma, defiro as empresas, BUNGE FERTILIZANTES S/A, SERRANA LOGÍSTICA LTDA. e PANAMBY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls. 811 e 813/815. Dê-se vista à parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias, e em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as seguintes alterações: Passem a figurar no pólo ativo da demanda as seguintes empresas: BUNGE FERTILIZANTES S/A - CNPJ nº 61.082.822/0001-53 no lugar da empresa, Serrana S/A; SERRANA LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ nº 56.643.026/0001-02 no lugar da empresa, Serrana Participações Ltda. PANAMBY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 48.142.335/0001-70 no lugar da empresa, Syntechrom-Panamby Industria e Comercio e Empreendimentos Ltda. Com a vinda dos alvarás liquidados, e em nada mais sendo requerido pela parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**88.0015549-9** - GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Aguarde-se o prazo determinado às fls. 221. Prossiga-se. Int. Cumpra-se.

**88.0020698-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016252-5) MITANI OTICA LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 4.160 e ss.: Mantenho o determinado às fls. 4.159, uma vez que a garantia deve permanecer até o trânsito em julgado. Int. Cumpra-se.

**88.0033477-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0027225-8) TORQUE S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pedido de conversão em renda feito pela ré, com relação aos depósitos efetuados nos autos da medida cautelar em apenso nº 88.0027225-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão total em renda da União. I.

**88.0042472-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037956-7) F L SMIDTH LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Depreende-se da análise da documentação acostada pela parte autora às fls. 232/280 que as empresas-autoras, F.L.S. SMIDTH S/A COMERCIO E INDUSTRIA e F.L.S. COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. foram incorporadas pela empresa, F.L.SMIDTH LTDA. - CNPJ nº 33.194.200/0001-81. Assim defiro a sucessão processual da empresa, F.L.SMIDTH LTDA. que passará a figurar no pólo ativo da demanda. Esclareço, desde já, que a situação cadastral da empresa-incorporadora, F.L.SMIDTH LTDA, esta devidamente regularizada perante a Receita Federal, bem como comprovada a transferência de crédito das incorporadas. Em razão da concordância tácita da parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo, no qual deverá constar a razão social da empresa: F.L.SMIDTH LTDA. - CNPJ nº 33.194.200/0001-81 em substituição as autoras originárias. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos da parte final do despacho de fls. 220/221, com a ressalva de que o valor referente as custas não será mais repartido, mas integral. C.

**88.0044232-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040171-6) ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 345-346: A princípio, a diligência cabe à parte autora. Caso a parte encontre dificuldades em cumprir a determinação de fls. 341, comprove nos autos. Prazo de 20 (vinte) dias. I.

**89.0038157-1** - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 163/166: Opôs a autora, por petição protocolada em 21/01/2008, embargos de declaração em face do despacho de fl. 161, publicado em 15/01/2008. Alega, em síntese, estar o decisum que rejeitou seus cálculos eivado de omissão, pois, ao acolher a planilha de cálculos da contadoria judicial (fls. 158/160), caberia ao juízo delimitar a forma de aplicação de juros de mora... É o relatório. Decido. Na verdade, o despacho que determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial é o de fls. 155/157, publicado em 14/08/2007. Vale ressaltar que, em seu último parágrafo, está absolutamente cristalina

a determinação para cálculo de juros moratórios, além do que nenhuma das partes se valeu de qualquer recurso processual para fustigá-lo, operando-se a preclusão. Por outro lado, a decisão atacada tão somente acolheu os cálculos do sr. contador judicial, posto que em perfeita consonância ao decidido nos autos. Infere-se, portanto, não haver ligação entre o pleito da autora e a decisão guerreada. Rejeito os embargos opostos pela ré, ante a incoerência estabelecida. É cediço que os embargos de declaração têm cabimento em casos de obscuridade, contradição ou omissão. Neste caso, a decisão atacada não padece do vício apontado, haja vista a fundamentação nela contida e o aqui exposto. Intime-se a ré do despacho de fl. 161. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 161, arquivando-se os autos. Int. Cumpra-se.

**91.0662305-0 - ROBERTO ANTONIO SCHIAVO (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)**

Foi noticiado pela parte autora às fls. 126/127 a impossibilidade de juntada de cópia do Formal de Partilha nestes autos, em razão da habilitação de crédito junto aos autos do Processo de Inventário nº 839/99 que ainda tramita na 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Caieiras/SP. Alega a parte autora a necessidade de levantamento do RPV nº 2005.03.00.039039-9 de fls. 83, convertido em depósito judicial à ordem do Juízo, nos termos do art. 16 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, para pagamento do débito existente na habilitação supra mencionada, apensada aos autos do Inventário. É cediço que a habilitação de crédito é procedimento incidental, na qual o Código de Processo Civil visualiza apenas duas soluções: ou há o consentimento do espólio e dos herdeiros e o mesmo será habilitado e serão separados tantos bens quantos forem necessários para a satisfação do valor devido, ou se os herdeiros discordarem, o credor será remetido as vias ordinárias, nos moldes do art. 1.018 do C.P.C., o Juiz mandará reservar em poder do inventariante bens suficientes para pagar o credor. Saliente, ainda, que nos casos de falecimento todos os bens pertencentes ao de cujus devem ser carreados ao Juiz de Inventário para as subseqüentes operações de meação e partilha entre os herdeiros. Em que pese os argumentos apresentados pela parte autora na petição de fls. 126/127 indefiro o pedido, reiterando os termos do primeiro parágrafo do despacho de fls. 112. Dessa forma, por tratar-se de depósito judicial à ordem do juízo, cabe primeiramente o deferimento da habilitação das sucessoras do autor-falecido, Sr. Roberto Antonio Schiavo, uma vez que somente através de alvará judicial poderá o beneficiário levantar o crédito junto à CEF, bem como requerer a sobrepilha do valor convertido em depósito judicial junto ao Foro do Inventário, consoante disposto no art. 2.021 e 2.022 do Código Civil e art. 1040, inciso III e art. 1041, parágrafo único do C.P.C.I.

**91.0667455-0 - JOSE MANOEL GOMES GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

A considerar a inércia da parte autora face ao despacho de fl. 153, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**91.0668815-2 - JOSE PAULO PERES SANCHES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)**

(...) Portanto, ocorrida a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório, revogo o despacho de fl. 59 e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0672739-5 - SYLVIO ABRAHIN HADDAD (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Fls. 119: Indefiro. Esclareço, que apesar da validade do substabelecimento de fls. 80/81, haja vista que o advogado do autor, Domingos Benedito Valarelli - OAB/SP nº 55.719 não estava suspenso do exercício profissional da advocacia no momento em que substabeleceu poderes aos advogados constantes de fls. 81, a Dra. Marta Maria Prestes Valarelli está com inscrição de estagiária, a saber: OAB/SP nº 72.111-E.I.

**91.0685664-0 - ELIANE EL GHORAYEB DE CASTRO (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fl. 99, acolho os cálculos apresentados pela autora às fls. 77/82 dos autos, no valor total de R\$ 6.774,07 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), atualizados até 02/07/2007. Considerando a discrepância apontada quanto ao nome da autora (fls. 100/101), concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para retificá-la, comprovando nos autos, a fim de permitir a expedição de ofício requisitório. No mesmo prazo supra, deverá a parte autora indicar qual patrono, constituído nos autos, será o beneficiário do ofício requisitório concernente aos honorários advocatícios, informando seu número de RG e CPF. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**91.0712343-4 - CLAUDECI ROBERTO PINTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP065716 MERCIA APARECIDA DATORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

(...) Portanto, ocorrida a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório, revogo o despacho de fl. 76 e torno nulas a citação e certidão de fls. 80/82, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0715974-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699893-3) MORUPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 227 / 235: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**91.0728586-8** - SANDRA HAJJAR E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Intime-se a parte autora para que adapte o seu pedido pois, por tratar-se de execução em face da Fazenda Pública, deverá ser adotado o procedimento próprio estabelecido pelo Código de Processo Civil, bem como providencie o(s) autor(es) as cópias faltantes para instrução do mandado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**91.0738233-2** - ADINTER ADMINISTRADORES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 176: dou o pleito por prejudicado, considerando a falta de comprovação, já que os documentos que acompanham a inicial referem-se aos veículos objeto desta lide. Nada sendo requerido, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**91.0739515-9** - LUCIA MARIA DE SOUZA LUZ E OUTROS (ADV. SP102082 ANA LILIAN SPINA MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Intime-se a parte autora para que adapte o seu pedido pois, por tratar-se de execução em face da Fazenda Pública, deverá ser adotado o procedimento próprio estabelecido pelo Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**92.0011571-3** - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Requer o dr. Ricardo Gomes Lourenço sejam feitas as intimações dos atos processuais exclusivamente em seu nome. Observo, todavia, que não está devidamente constituído nos autos, consoante procuração e substabelecimento de fls. 553/554, motivo pelo qual indefiro o pleito. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 547, aguardando o pagamento do ofício precatório em arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

**92.0027542-7** - SASAZAKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Fls. 297/298: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**92.0027817-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736162-9) EMPILHADEIRAS LIFTO S/A (ADV. SP128581 ALBERTO MASSAO AOKI E ADV. SP031253 EDSON FORNAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora dê cumprimento ao despacho de fls. 170, sob pena de arquivamento. I.

**92.0028109-5** - CANTEIRO - CONSTRUCOES PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls.s. 545-574: Conforme decisão de fls. 544, a empresa autora deverá carrear aos autos a documentação comprobatória da alteração contratual sofrida. Portanto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que tal determinação seja cumprida. Após, cumpra-se o disposto às fls. 544, expedindo-se as guias de pagamento. I.

**92.0046388-6** - GRANTEL COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Fls. 112 / 124: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0052657-8** - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 309/317: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a suspensão da exigibilidade ou garantia da inscrição apontada pela ré. Com a manifestação, ou silente, dê-se nova vista, pelo prazo supra. Oportunamente, apreciarei o pleito de fls. 306/307. Int. Cumpra-se.

**92.0057941-8** - ISAIAS SPINA JR E OUTRO (ADV. SP072435 ESSI DE CAMILLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 140/153: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0064060-5** - IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifico que a penhora realizada nestes autos recaiu sobre os créditos da autora (FL.141), não sobre a verba honorária (fl.167). Portanto, nada a decidir quanto ao pleito de fl. 174.Tratando-se de ofícios precatórios, aguarde-se seu efetivo pagamento em arquivo.Int.Cumpra-se.

**92.0067543-3** - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Em suma verifico já estarem disponibilizados à ordem do juízo as quantias referentes aos RPVs nº 2007.03.00.079205-0, 2007.03.00.079209-7 e 2007.03.00.079211-5, cabentes, respectivamente, aos herdeiros dos autores falecidos, Roberto Iglesias Fernandes, Geraldo Victor de Souza Telles e Manoel Geraldo Magalhães de Ornellas, conforme informado pelo Ofício nº 1530/08, 1532/08 e 1532/08 da Divisão de Pagamento do E.T.R.F.-3ª Região, acostados às fls.401/416.Assim sendo, defiro a habilitação das únicas sucessoras do autor falecido, Roberto Iglesias Fernandes, as suas herdeiras necessárias, DELANE ARAUJO IGLESIAS CPF nº 185.228.581-87 e DEBORAH ARAUJO IGLESIAS - CPF nº 018.175.948-93, bem como da sucessora do autor falecido, Geraldo Victor de Souza Telles, a viúva meeira, ANA ALONSO DE SOUZA TELLES - CPF nº 035.312.798-15, haja vista estarem devidamente corroborados nos autos a condição de herdeiros, consoante cópia do Formal de Partilha colacionado às fls.247/295 e 299/380.Ressalvo, desde já, que os demais herdeiros do autor falecido, Geraldo Victor de Souza Telles, renunciaram seus direitos à viúva meeira, Ana Alonso Telles, consoante item 4) da petição de fls.298 e comprovado na cópia da Carta de Adjucação de fls.376/377. No entanto, em razão da informação de fls.430, esclareça a sucessora, ANA ALONSO DE SOUZA TELLES, no prazo de 10(dez) dias, a divergência na grafia de seu nome constante na cópia de RG d fls.378 e procuração de fls.421 e no Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal. No que se refere a habilitação dos sucessores do co-autor falecido, Manoel Geraldo Magalhães de Ornellas, foi noticiado às fls.425/427, o falecimento da viúva, Sra. Sylvia Oliveira Andrade de Ornellas, bem como, diante do fato do mesmo ter doado todos os seus bens em vida, sem a abertura de Inventário, conforme atesta o item 7) da petição de fls.239 e reiterado no item b) de fls.426, defiro a habilitação de seus únicos herdeiros necessários, CARMEN SILVIA ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 004.221.068-28 e SERGIO ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 684.608.728-15.Ressalvo, no entanto, não ter sido juntado aos autos procuração pela sucessora, DEBORAH ARAUJO IGLESIAS outorgando poderes a patrona, Heloise Helena Pedroso - OAB/SP nº 99.326.Dessa forma, intime-se a sucessora, DEBORAH ARAUJO IGLESIAS, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, procuração, a fim de regularizar a representação processual de sua patrona.Com relação aos demais sucessores, defiro a expedição de alvará de levantamento a favor da patrona, HELOISE HELENE PEDROSO - OAB/SP nº 99.326, devidamente constituída nos autos, consoante comprovado às fls.420/421 e 428/429, conquanto a mesma carree aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o número de seu CPF.Ato contínuo, remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar:DEBORAH ARAUJO IGLESIAS - CPF nº 018.175.948-93 e DELANE ARAUJO IGLESIAS - CPF nº 185.228.581-87, no lugar de Roberto Iglesias Fernandes;CARMEN SILVIA ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 004.221.068-28 e SERGIO ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 684.608.728-15 no lugar de Manoel Geraldo Magalhães de Ornellas.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria à expedição dos competentes alvarás, observadas as seguintes proporções:No que tange ao depósito referente ao RPV nº 2007.03.00.079205-0(Roberto Iglesias Fernandes) na quantia de R\$ 1.543,35(hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), será repartida pela metade para cada uma das sucessoras, cabendo:R\$ 771,67(setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) a sucessora, DEBORAH ARAUJO IGLESIAS- CPF nº 018.175.948-93;R\$ 771,67(setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) a sucessora, DELANE ARAUJO IGLESIAS - CPF nº 185.228.581-87.No que se refere ao depósito referente ao RPV nº 2007.03.00.0079211-5(Manoel Geraldo Magalhães de Ornellas) na quantia de r\$ 1.040,74(hum mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos), será repartida pela metade para cada um dos sucessores, cabendo:R\$ 520,37(quinhetos e vinte reais e trinta e sete centavos) a sucessora, CARMEN SILVIA ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 004.221.068-28 eR\$ 520,37(quinhetos e vinte reais e trinta e sete centavos) ao sucessor, SERGIO ANDRADE DE ORNELLAS - CPF nº 684.608.728-15.No mais, regularizada a divergência instada com relação a sucessora, ANA ALONSO DE SOUZA TELLES, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I.C.

**92.0071948-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065500-9) CEREALISTA ROSALITO LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 431/439: Requeiram os réus o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo,

obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**92.0075422-8** - FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO E ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a petições de fls.117/130 e 136/143 como pedidos de habilitação dos herdeiros necessários do autor falecido, CAROLINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MEDEIROS - CPF nº 652.711.498-20, VALDIR CARVALHO DE MEDEIROS - CPF nº 001.329.928-09 e do viúvo meeiro, FRANCISCO MEDEIROS - CPF nº 101.050.858-04, e determino, desde já, que o incidente processual seja processado nestes autos, independentemente de sentença, conforme o disposto no inciso I do art.1060 do C.Dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, bem como do teor despacho de fls.132.Em não havendo impugnação expressa da parte ré, União Federal, defiro a habilitação dos herdeiros necessários e do cônjuge superstite, e determino a remessa dos autos à SEDI, para retificação do pólo ativo da demanda, na qual deverão constar os nomes dos novos autores, como sucessores da autora-falecida, CECILIA RAPOSO CARVALHO, quais sejam: CAROLINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MEDEIROS - CPF nº 652.711.498-20VALDIR CARVALHO DE MEDEIROS - CPF nº 001.329.928-09FRANCISCO MEDEIROS - CPF nº 101.050.858-04.PA 2,10 Cumprida a determinação supra, determino:.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de RPV-Requisição de Pequeno Valor do crédito que caberia a co-autora falecida, CECILIA RAPOSO CARVALHO, na quantia de R\$ 528,38(quinhetos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado até 30/08/1999, aos seus sucessores, na proporção de seus respectivos quinhões, quais sejam: Sr. FRANCISCO MEDEIROS(viúvo) - 50%(cinquenta por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de restituição de valores incidente sobre aquisição de passagens aéreas internacionais em decorrência da Resolução nº 1.154/86 na quantia de R\$ 264,19(duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos);.Sra. CAROLINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MEDEIROS(filha) - 25%(vinte e cinco por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de restituição de valores incidente sobre aquisição de passagens aéreas internacionais em decorrência da Resolução nº 1.154/86 na quantia de R\$ 132,09(cento e trinta e dois reais e nove centavos) eSr. VALDIR CARVALHO DE MEDEIROS(filho) - 25%(vinte e cinco por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de restituição de valores incidente sobre aquisição de passagens aéreas internacionais em decorrência da Resolução nº 1.154/86 na quantia de R\$ 132,09(cento e trinta e dois reais e nove centavos).Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por trataram-se, exclusivamente, de requisições de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos.I.C.

**92.0082701-2** - ANGIOCOR DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as bases de cálculo(faturamento) referentes ao período compreendido entre 03/92 até 05/92, correspondentes as cópias de depósito de fls.117,121,123 e 126, conforme requerido às fls.279 pela Contadoria Judicial, bem como manifeste-se, no mesmo prazo, sobre a informação de fls.279, no que se refere a soma das cópias dos depósitos de fls.136/146, em razão da data idêntica da chancela bancária:16/02/95.Cumprida a determinação supra, retornem os autos para Contadoria Judicial, para inclusão destes depósitos. I.C.

**93.0007774-0** - TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 242/247: Ciência às partes da penhora realizada. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o pagamento das parcelas faltantes. Int. Cumpra-se.

**93.0009661-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040221-6) RAUL CARLOS BRIQUET E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Depreendo da análise da informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.128/143, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 96.0025540-7, que acertadamente, incluiu os juros de mora entre a data do cálculo((05/1995) pela Contadorria Judicial de fls.85/100, que acertadamente, incluiu a taxa SELIC e os índices relativos aos meses de abril e maio/90 e fevereiro/91, consoante decidido no v.acórdão de fls.119/124, transitado em julgado.No entanto, em razão da informação de fls.144/145, intime-se a parte autora para que regularize a situação cadastral(CPF) perante a Receita Federal da co-autora, ELIZABETH ROMANATO BRIQUET, bem como das co-autoras, LOREDANA ROMANATO BRIQUET, MARTINA ROMANATO BRIQUET e MADELY ROMANATO BRIQUET, e traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os comprovantes de inscrição e situação cadastral das mesmas. Regularizados, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações. Ato contínuo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório os os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.128/143, no valor total de R\$ 13.233,42(treze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 24/01/2008.Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça

Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**93.0019153-5** - METALOCK DO BRASIL, MECANICA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Folhas 161-162: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a União sobre o pedido de conversão em renda e/ou levantamento dos depósitos realizados nestes autos. Int. Cumpra-se.

**93.0021706-2** - LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Folhas 203-321: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido, conquanto o D. Procurador da Fazenda Nacional indique o código de conversão. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**95.0024812-3** - ODETTE ANAUATE SCHAHIM (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP110516A MARIA APARECIDA RODARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA)

Fls. 435-438: Dê-se vista ao co-réu Banco Itaú, do depósito efetuado pela parte autora, a fim de que este indique o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento. Atendida a determinação supra, expeça-se o alvará. Fls. 442-443: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré União Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0037631-8** - MARCO AURELIO DE MELO CASTRIANI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Estão as partes a divergir quanto à existência ou não de saldo complementar em favor dos autores, dada a possibilidade de aplicação de juros de mora. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foi elaborada planilha, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e Manual de Precatórios CJF/2005, na qual foi apurada uma diferença em favor dos autores no total de R\$ 1.251,91, atualizados até 21/01/2008. Posto isso, acolho o valor apresentado às fls. 212/221 (R\$ 1.251,91). Expeça-se, pois, a minuta de requisitório complementar em favor do co-autor SEBASTIÃO BUENO, da qual serão as partes intimadas nos termos do art. 12 da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, a minuta deverá ser encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Deverá o co-autor MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI regularizar a divergência constatada na grafia de seu nome, consoante certidão de fl. 225-verso e comprovante de inscrição junto à Receita Federal (fl. 226), comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório em seu favor. Aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do requisitório. Int. Cumpra-se.

**96.0003166-5** - MIGUEL AGUERO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Folhas 447-448: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, Caixa Econômica Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0023670-4** - DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 344: Face à expressa concordância da ré União Federal, intime-se a parte autora, para efetuar os depósitos do saldo remanescente, nos termos requeridos às fls. 335. Com o término dos depósitos, dê-se nova vista. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**97.0002843-7** - JONATAS VIEIRA DUARTE (ADV. SP127587 MARTINIANO FOLHA DUARTE) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

O autor, ora executado, fora intimado para pagar a verba de sucumbência, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, consoante despacho de fl. 111, publicado em 13/11/2007 (fl.111-verso).Inconformado, manifestou-se contrário aos valores cobrados e, ainda, pediu o parcelamento da dívida (fls. 113/114). Somente em 11/03/2008, o executado protocolou nova petição, impugnando os cálculos da União e apresentando planilha do que achava correto. Indiscutivelmente, operou-se a preclusão. À ausência da interposição em tempo oportuno da medida legal prevista no art. 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido do executado de fls. 122/124. Uma vez já ocorrida a intimação do executado para pagamento do débito exequendo, dou por prejudicado o pleito da exequente (fls. 126/129) e determino seja expedido mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, com base na planilha apresentada à fl. 130, conquanto a ré-exequente forneça o necessário para instrução do referido mandado.Int.Cumpra-se.

**97.0022065-6** - MARIA RITA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
Fls. 290 e ss.: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**97.0060492-6** - ANTONIO DE JESUS CHAVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Verifico que devidamente intimado, o patrono dos co-autores ANTONIO DE JESUS CHAVES, DENILDE SILVA PEREIRA e NEUZA DA SILVA RIBEIRO DANTAS, quedou-se inerte, quanto prosseguimento do feito, com o início da execução. Recebo pois a petição e cálculos (individualizados por beneficiário) de fls.223-229, como início de execução, com relação aos co-autores CARLOS ROBERTO WANDERLEY TAVARES e GASTÃO NOVAES FILHO. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. I.C.

**98.0017379-0** - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 223: Mantenho o decidido às fls. 217 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que a parte autora sequer comprovou o que alega. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 313, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. I.

**1999.61.00.006285-3** - SERGIO MANTOVANI PULICE E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP021289 JOSE CARLOS BENNATON MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 169: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 168. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.013729-4** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP099151 FRANCISCO FELICIO ESCOBAR E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 220- verso, resta indeferido o pedido de fls. 218-219. Prossiga-se a execução, com o desentranhamento da carta precatória, para designação e realização de leilão do bem penhorado. I.

**1999.61.00.031813-6** - PAUL WILLIBRORD HOGENBOOM E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 264/267: Ciência às partes, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**1999.61.00.046885-7** - TINE EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes do auto de fls. 230 e ofício de fls. 231-234, para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**2000.61.00.013575-7** - RONALDO ANTONIO BORGES FORTES WIMMER (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Folhas 282: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.015250-0** - PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP195906 TATIANA PEREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Ante a certidão de fl.3979, determino:a) retifique-se o sistema processual eletrônico de publicações, fazendo constar as advogadas Adriana Barreto, OAB/SP 125.946 e Tatiana Pereira Gomes, OAB/SP 195.906;c) republiquem-se os despacho de fls. 3952 e 3965;d) torno nula a certidão exarada à fl.3973, quanto à não manifestação da autora. Fls. 3976/3978: considero o pleito prejudicado, tendo em vista que a autora, ora executada, não fora devidamente intimada para pagamento do quantum devido, consoante certidão de fl.3979.Int.Cumpra-se.DESPACHO PROFERIDO À FL.3965: Preliminarmente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Folhas 3.953/3.964: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento da verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os réus, procedam a juntada da planilha, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.Cumpra-se. DESPACHO PROFERIDO À FL.3952: Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**2000.61.00.050440-4** - CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fl. 1485: defiro a expedição do alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados (HESKETH ADVOGADOS), conquanto sejam providenciadas, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social, bem como certidão de regularidade cadastral junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Fls. 1486/1487: oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em benefício do advogado indicado à fl. 1486, Dr. Roberto Moreira da Silva Lima, OAB/SP 19.993.Considerando que a autora-executada efetuou depósito da verba de sucumbência em favor do INSS (fl.1474) na Caixa Econômica Federal, officie-se a essa instituição financeira para que transfira o saldo existente para o Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº 170.500-8 (Conta Única do Tesouro - código identificador 5100.0157.2029.8815-4).Cumpra a secretaria a determinação de fl. 1477, in fine.Após, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.Cumpras-se.

**2001.03.99.053271-0** - TETRAMIR TRANSPORTES REFLORESTAMENTO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos. Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora TETRAMIR TRANSPORTES E REFLORESTAMENTO LTDA., conforme planilha de fls. 832/834. Fls. 847/855: Tendo em vista o alegado pela União Federal, SUSPENDO, o levantamento do excedente de seu depósito nos autos, pelo prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação do Juízo da Execução, fica autorizada a expedição do alvará de levantamento dos valores excedentes do depósito da autora, conforme requerido. Dê-se via a União Federal. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.032454-6** - SIGMA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Encontra-se o feito em adiantada fase de execução do julgado, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.O

co-exequente SESC apresentou planilha (fls. 1351/1352), na qual apontava o montante de R\$ 289,25 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos, e o co-exequente SENAC (fls. 1354/1356), o valor de R\$ 188,70 (cento e oitenta e oito reais e setenta centavos). Às fls. 1367/1368, comprovam as autoras-executadas o depósito de R\$ 377,40 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Diante da diferença apurada (R\$100,55), o exequente SESC, intimado a manifestar-se, requereu o bloqueio on-line dos ativos da executada, no total de R\$ 340,82. Todavia, as autoras, haviam providenciado o depósito da quantia faltante (fls. 1394/1396). Considero que a executada apenas equivocou-se com relação ao depósito dos valores exequêndos; denota-se, portanto, não ter havido má-fé quanto ao cumprimento do julgado e, tampouco, prejuízo às partes, face a valor não tão expressivo. Assim sendo, dou por prejudicado o pleito dos exequêntes, esboçados às fls. 1361/1362 e 1397/1398, e determino sejam expedidos os alvarás de levantamento em favor das exequêntes, consoante os valores apontados às fls. 1352 e 1356. Para que se possa expedir o alvará em nome de Hesketh Advogados, há que ser providenciada cópia do contrato social, bem como certidão de regularidade cadastral junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. Com a liquidação dos alvarás, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.027050-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025189-8) RODRIGO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.224: Indefiro o pleito dos advogados da parte autora, por falta de permissivo legal. Arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl.223. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.009785-3** - ONOFRE MENDES CHAVES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Folhas 320/321: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.011720-7** - DIRCE DEMILLIO LANDUCCI E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 94/103 como início de execução. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias faltantes para instrução do mandado, quais sejam planilha com os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 90. I.C.

**2004.61.00.016869-0** - ANTONIO ANICETO GOMES NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 92, acolho os cálculos apresentados pelo autor às fls. 77/79 dos autos, no valor total de R\$ 2.541,69 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizados até 30/09/2007. Expeça-se minuta de ofício requisitório, intimando-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício. Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.011569-0** - VINICIUS OLIVEIRA LOPES CARAMURU (ADV. SP189976 CLÁUDIA PÍCCOLI ALVES NUNES E ADV. SP169828 LUCIANA FIGUEIRA DA SILVA E ADV. SP232435 TATIANA BARRETO RIBAS MARTINS E ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 152-155: Verifico que o autor, devidamente intimado, ainda não comprovou nestes autos, o cumprimento do determinado, depositando judicialmente os valores devidos à ré, o que impossibilita o deferimento do requerido às fls. 152. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a parte autora esclareça a pertinência do pedido de prova pericial. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. I.

**2005.61.00.014231-0** - REGINA APARECIDA PIRONCELLI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 70/71: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

**2006.61.00.003627-7** - JOSEMIR DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Folhas 190: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar(em) o pagamento do valor referente aos honorários, no total de R\$ 3.800,68 (tres mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.020704-7** - JOAO PAULO DA CRUZ FILHO (ADV. SP154227 FELIPE ALVES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Fl. 88: Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 82/86, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

**2007.61.00.008515-3** - ARDELIA CATENA FRIGUGLIETTI-ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106-112: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 107, em nome do patrono indicado às fls. 119. Folhas 118-127: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.010427-5** - VERA BAKANOVAS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Fls. 53/58: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez), acerca do alegado pela ré quanto às contas-poupança enfocadas na inicial.Int.

**2007.61.00.010610-7** - JULIANA LAURA BRUNA VIEGAS (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP183476 RICARDO DE AQUINO SALLES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Vistos.Fl. 369V: Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 354/360, requeiram a parte autora e o co-réu CEF no prazo comum de 10 (dez) dias, o quê de direito.Silentes, ao arquivo, com as cautelas costumeiras.Intimem-se. Cumpras-se.

**2007.61.00.011777-4** - JULIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP118347B CARLOS ROBERTO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Folhas 80-98: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.011940-0** - JONAS SAMPAIO RATTI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63-67: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 64, conquanto o autor indique o nome do patrono em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. Folhas 73-80: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Cumpra-se.

**2007.61.00.013090-0** - VIRIATO ANTAO GONCALVES TRANCOSO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 61: Concedo a dilação requerida, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

**2007.61.00.014394-3** - VERA TOLEDO SPEERS E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 88-92: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 89, em nome do patrono indicado às fls. 100. Folhas 98-103: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.016177-5** - CESAR DA SILVA FREITAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 108-112: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 109, conquanto o autor indique o nome do patrono em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. Folhas 117-130: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.016185-4** - GRACIEMA BARBOSA ANDREATTA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 156-170: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 157, conquanto o autor indique o nome do patrono em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. Folhas 172-185: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.017072-7** - VICTORIO FORTUNATO COELHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 67-68: Defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado pela ré às fls. 65, em nome do patrono indicado às fls. 68. Folhas 67-68: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.019081-7** - JOAO SARMENTO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Folhas 175: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor referente aos honorários, no total de R\$ 4.904.72 (quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Cumpra-se.

**2007.61.00.021144-4 - ALBINA LOPES PROENCA E OUTROS (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD KAORU OGATA)**

Trata-se de Ação Ordinária proposta originariamente na 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na qual as autoras, viúvas de servidores da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A, com fulcro no art.40 da Constituição Federal, pleiteiam 20% a mais da complementação das pensões que passaram a perceber por morte de seus maridos e o valor da totalidade dos proventos a eles conferidos em vida, bem como a incorporação às pensões futuras. Em síntese foi prolatada sentença que julgou improcedente a demanda. Inconformadas as autoras interpuseram recurso de apelação, que foi julgado procedente, consoante atesta acórdão de fls.422/432, exarado pelo E.Tribunal de Justiça de São Paulo. No decorrer do processo, assumiu o pólo passivo da demanda, a RFFSA-Rede Ferroviária Federal S/A, como sucessora da FEPASA, para responder pelas obrigações da incorporada. Apesar de terem sido interpostos pela re, RFFSA, recurso especial e extraordinário contra o v.acórdão de fls.422/432, estes foram negados em decisão proferida pelo 4º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, mantendo-se in totum a sentença de Primeira Instância. Por força da Medida Provisória nº 353/2007, passou a integrar a lide no pólo passivo a União Federal(AGU), visto ter assumido os direitos e obrigações da extinta RFFSA, substituindo-a como parte nos processos em que figura como autora e ré. Por esta razão, em decisão de fls.875, o MM.Juiz da 10ª Vara da Fazenda Pública Estadual declinou de sua competência, declarando-se absolutamente incompetente para julgar o presente feito em virtude da sucessão da União Federal. Com a redistribuição do feito a esta 6ª Vara Cível Federal, instada a manifestar-se, a ré, União Federal, peticionou às fls.890/898, para requerer que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva e reconhecida apenas a legitimidade passiva da Fazenda Estadual. Para tanto, argumenta que a aposentadoria dos ferroviários ocorreu em momento anterior a sucessão da FEPASA pela RFFSA. Neste caso, somente à FEPASA seria imputável o pagamento de dívidas anteriores a incorporação, na forma do OJ 225-SDI-1/TST, uma vez que a relação de trabalho e a relação jurídica após a extinção do contrato de trabalho dos ferroviários, ou seja, sua aposentadorias, estabeleceram-se somente com a FEPASA, pois não sucedeu a FEPASA no tocante a complementação das aposentadorias e, por força de lei, o sucessor ainda é o Estado de São Paulo. Invoca, ainda, que o Contrato Consolidado de Venda e Compra de Ações do Capital Social da FEPASA, celebrado em 23/12/97, entre o Estado de São Paulo e a União, com interveniência do BNDES e da CPA-Companhia Paulista de Administração de Ativos, estipulou, expressamente em sua Cláusula Nona que a responsabilidade pelo pagamento de complementação de aposentadoria dos ferroviários com direito adquirido, continua sendo concedida com base em legislação estadual. Em que pesem as argumentações trazidas aos autos pela ré, União Federal(AGU), é certo que a Medida Provisória nº 353 de 22/01/07, que extinguiu a RFFSA, determinou a sucessão de direitos, obrigações e ações judiciais pela União Federal. É cediço que em meados de 1971 a Cia.Paulista de Estradas de Ferro mudou de nome, passou a se chamar, FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e incorporou as demais ferrovias sob controle do Estado de São Paulo, a saber: a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Estrada de Ferro Araraquara S/A e a Estrada de Ferro São Paulo-Minas, que foram extintas. Esses trabalhadores mantiveram o quadro de carreira próprio, distinto dos funcionários da RFFSA. Para estes ferroviários de empresas incorporadas à FEPASA, compete a Justiça Comum Estadual dirimir as demandas atinentes a retificação do cálculo de seus proventos e pensões, tendo em vista estarem submetidos a uma relação estatutária de serviço público e não à C.L.T. Entretanto, é certo que com o advento da Lei Estadual nº 9.343/96 a extinta FEPASA se desvinculou do Estado, todavia no seu art.4º prevê que a responsabilidade continua do Estado no que tange a complementação das aposentadorias e pensões dos inativos e pensionistas, nos moldes da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996, que reconheceu aos inativos complementação e o piso salarial de 2,5 salários mínimos, estabelecidos no item 4.3 e 4.17. Cabe ressaltar que para fixação da competência jurisdicional, deve-se levar em conta a natureza da pretensão deduzida em juízo. No caso em tela, a Ação Ordinária foi proposta por pensionistas, todas viúvas de ex-ferroviários, na qual postulam vantagem de direito administrativo(complementação de pensão), criada pela Constituição Federal, no seu art.40. É certo que os servidores da FEPASA foram os falecidos maridos, não as autoras, não se trata de conflito jurídico sujeito a Justiça do Trabalho, uma vez que o contrato de trabalho existe enquanto o empregado encontra-se em atividade, então, desde o momento em que este passou a inatividade, o vínculo que ligava empregador e empregado deixou de existir e outro nasce no que diz respeito aos proventos. Diante do exposto, não resta dúvida de que as autoras tem direito adquirido à complementação dos proventos da aposentadoria e das pensões, nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996 e do art.4º, caput, da Lei Estadual nº 9.343/96. A equiparação, aliás constitui garantia constitucional, prevista no art.40, parágrafo 8º da Constituição Federal. Dessa forma, assiste razão à parte ré, União Federal, no pedido de fls.890/898, itens i) e ii), pois em se tratando de ação proposta por pensionistas de ferroviários da FEPASA para obter complementação de aposentadoria, a competência para julgar o feito é da Justiça Comum Estadual, haja vista estarem submetidos a uma relação jurídica estatutária.I.

**2007.61.00.024624-0 - MAURO PEREIRA GOMES (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.025677-4 - CLECIO GONCALVES ROSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74-78: Indefero o pleito do patrono da parte autora, tendo em vista tratar-se de diligência de sua reponsabilidade a localização de seu cliente. Concedo o derradeiro prazo de 48(quarenta e oito) horas para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. I.

**2008.61.00.013254-8** - ALAIDE CORREA DA LESSANDRO E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 6ª Vara Cível Federal.Ratifico todos os atos praticados pelo MM.Juiz da 14ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo até a presente data.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.007912-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020966-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X SILVIO ZALC E OUTRO (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO)  
Ciência às partes, embargada e embargante, União Federal(AGU), pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da planilha discriminada de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial às fls.92/101.I.

**2007.61.00.018610-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061843-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X LOURIVAL MOSTASSO CIPOLLARI E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela contadoria judicial às fls. 61, para que requeiram o que de direito, providenciando a documentação necessária. Prazo de 10(dez) dias. I.

**2008.61.00.014340-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060492-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ANTONIO DE JESUS CHAVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0001042-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680896-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ICEK NACHMAN CUKIER (ADV. SP113171 EDUARDO JORDAO CESARONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO)

Assiste razão a petição da parte embargada de fls.85/86, no que se refere a verba de sucumbência arbitrada no vacórdão de fls.70/72. O v.acórdão de fls.70/72, transitado em julgado, arbitrou os honorários advocatícios de 10%(dez por cento) a favor da parte embargada, com a inversão do ônus da sucumbência.Entretanto, descabe o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para retificação, visto que a planilha de fls.82 é específica da verba honorária dos Embargos, sendo seu autor a União Federal.Assim sendo, determino que o valor constante de fls.82, concernente a verba de sucumbência destes Embargos, será pago pela embargante, União Federal.No mais, intime-se a parte embargada para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, nestes Embargos e na ação principal.Por fim, proceda a Secretaria ao traslado das principais peças destes Embargos para os autos principais, Ação Ordinária nº 91.0680896-4 em apenso, onde deverá prosseguir a execução do crédito principal.I.C.

**96.0025540-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009661-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X RAUL CARLOS BRIQUET E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON)

Depreendo da análise da informação e cálculos apresentados pela Contadorria Judicial de fls.85/100, que acertadamente, incluiu a taxa SELIC e os índices relativos aos meses de abril e maio/90 e fevereiro/91, consoante decididos no v.acórdão de fls.74/79, transitado em julgado. Assim sendo, intime-se a parte embargada para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, nestes Embargos e na ação principal.Por fim, proceda a Secretaria ao traslado das principais peças destes Embargos para os autos principais, Ação Ordinária nº 93.0009661-3 em apenso, onde deverá prosseguir a execução do crédito principal.I.C.

**2002.61.00.016140-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668643-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANDRE RODOLFO PLACCO ATTANASIO E OUTROS (ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI E ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO)

Fls. 109/131: Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 9.254,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), atualizado até 10/01/2008, posto que elaborados nos termos do decidido nos autos.Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observando que a execução prosseguirá nos autos da ação ordinária.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação ordinária (nº 00.0668643-5). Desapensem-se e arquivem-se.Int.Cumpra-se.

**2002.61.00.017496-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056434-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X HEITIRO MINAMIZAKI E OUTROS (ADV. SP074681 JULIA APARECIDA PEREIRA BUSTA)

Fls. 86/98: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 11.460,53 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 27/12/2007, posto que em consonância ao determinado pelo v.acórdão de fls. 78/81.Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2002.61.00.017510-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665051-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X EDSON NATAL BARSOTINI E OUTROS (ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN)

Fls. 77/89: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 100.118,48 (cem mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 01/04/2003, posto que em consonância ao determinado nos autos (fls. 64/72).Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2003.61.00.021870-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687711-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JOSE DAMACENO (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES)

Fls. 62/66: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 23.158,73 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), atualizados até 22/03/2004, posto que em consonância ao determinado nos autos (fls. 49/57).Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2003.61.00.037033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001737-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CARLOS DONIZETTI CARMELINDO E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO)

Fls. 66/74: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 6.816,99 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), atualizados até 28/01/2008, posto que em consonância ao determinado nos autos (fls. 53/61).Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2004.61.00.007366-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019470-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X EDUARDO BONATO E OUTROS (ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a embargada requeira o que de direito. No silêncio ou novo pedido de prazo, aguarde-se provocação no arquivo. I.

**2004.61.00.026676-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046855-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X ALDENIR NILDA PUCCA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

Fls. 72/76: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), atualizados até 24/01/2008, posto que em consonância ao determinado nos autos (fls. 63/67).Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2006.61.00.000950-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738233-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ADINTER ADMINISTRADORES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA)

Fls. 90/105: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 29.001,92 (vinte e nove mil, um real e noventa e dois centavos), atualizados até 24/01/2008, posto que em consonância ao determinado nos autos (fls. 81/85).Considerando que o feito terá prosseguimento nos autos da ação ordinária, requeira a parte vencedora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, trasladem-se cópias das peças principais destes autos para os da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.Cumpra-se.

**2006.61.00.012240-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024993-4) SOUBHI HASSAN EL TAKECH (ADV. SP078604 MAYLA DA SILVA SANTALUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 22: Reitere-se a intimação, a fim de que a embargada cumpra o disposto na decisão de fls. 22, no prazo de 15(quinze) dias. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0040765-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037730-2) PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP164165 FLÁVIA CHRISPIM FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl.133: Defiro a conversão em renda do saldo remanescente concernente aos valores depositados, tendo em vista que a parte autora já levantou a quantia que competia, nos termos do despacho de fl.55 e comprovante de fl.63.Portanto, prejudicado o pleito da autora manifestado à fl.119, já que a documentação constante nos autos é suficiente a comprovar que a autora levantou, com os devidos acréscimos, a importância que depositou e excedia a alíquota de 0,5%, a título de FINSOCIAL.Realizada a conversão, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**91.0736162-9** - EMPILHADEIRAS LIFTO S/A (ADV. SP006617 BERNARDO RIBEIRO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora dê cumprimento ao despacho de fls. 89, sob pena de arquivamento. I.

**92.0015119-1** - ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 51-verso: Defiro a expedição de ofício de conversão em renda em favor da União Federal concernente ao valor total dos depósitos efetuados nestes autos. Todavia, faz-se necessário que a ré informe, no prazo de 10 (dez) dias, o código da receita a constar no ofício.Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0030112-5** - WALTER REINTHAL KIWI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Folhas 120-121: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, Caixa Econômica, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**88.0040496-0** - AIRTON ADEMIR FRONER E OUTROS (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI E ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Primeiramente, defiro a habilitação dos sucessores do co-autor falecido, PAULO FACO, consoante cópia do formal de partilha acostado às fls.278/345, para fins de expedição de ofício requisitório. Ato contínuo, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias, e em não havendo impugnação expressa, remetam-se os autos à SEDI, para retificação e inclusão dos seguintes sucessores no pólo ativo da demanda, a saber:GIUSEPPINA ANNA BLUMETTI FACO - CPF nº 500.345.028-15JULIO FRANCISCO BLUMETTI FACO - CPF nº 260.631.288-08HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO - CPF nº 287.815.278-61Cumpre ressaltar, desde já, que a as requisições de pequeno valor em favor dos sucessores hereditários serão expedidas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para a cônjuge superstite, GIUSEPPINA ANNA BLUMETTI FACO e 25%(vinte e cinco por cento) para cada um dos herdeiros necessários, JULIO FRANCISCO BLUMETTI FACO e HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO.No que tange ao pedido formulado no item 3 da petição de fls.275 e reiterado às fls.348, indefiro, haja vista que já foi expedido Alvará de Levantamento nº 291/06 referente aos depósitos efetuados no extrato de fls.230, com relação aos co-autores beneficiários, Wagner Consani, Roberto Kazlauskas e José Luiz Dias Campos, consoante atesta às fls.249.No que se refere aos cálculos acostados às fls.276/277, não merecem acolhida, ante a ausência nos autos de cópia da r.sentença, v.acórdão e calculos acolhidos exarados nos Embargos à Execução nº 2000.61.00.023296-9 em apenso, visando a conferência dos cálculos atualizados. Dessa forma, intinem-se as partes, autora e ré, União Federal(Fazenda Nacional), para que carregem as autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias da sentença, acórdão e planilhas de cálculo acolhida referente aos Embargos à Execução nº 200.61.00.023296-9 em apenso, a fim de que sejam expedidos os Ofícios Requisitórios remanescentes referentes aos beneficiários, JERONIMO GONÇALVES NETO, HELIO INACIO MARQUES e os herdeiros habilitados de PAULO FACO.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.C.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.017812-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050618-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ADELSON GONCALEZ E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Ciência às partes, impugnada e impugnante, União Federal(AGU), pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da planilha discriminada de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial às fls.147/169.I.

#### **Expediente Nº 2029**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0740253-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724441-0) HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Depreendo da análise da certidão de fl. 326 que o prazo de validade já expirou, vez que expedida em 30/05/2007 e já ultrapassados os 180 dias de vigência. Portanto, resta indeferido o pedido de fl. 325. Com a vinda da guia liquidada, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**95.0019369-8** - MONICA ROCCA SLIKTA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**98.0049089-2** - ULISSES PROSDOCIMI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2000.61.00.043001-9** - MARIA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP124269 ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2000.61.00.048981-6** - CLEIDE SOLDA E OUTROS (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2002.03.99.029720-8** - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2003.61.00.019265-1** - MARCOS GASPERINI (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO E ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.022002-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ALGARVE (ADV. SP112142 JOSE ADAIR MAGRI MARTINS E ADV. SP170015 CLAUDIO RODRIGUES PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ROSANGELA CAMARGO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0045376-7** - CHUCA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3222**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.000526-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046801-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X THAIS CASTELLI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.000834-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017874-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECUT CONFECÇÕES DE CABOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Baixo os autos em diligência. No presente caso verifica-se grande discrepância entre os montantes propostos pelas partes. Na medida em que a embargante aduz que não existem valores a serem restituídos pela autora, do contrário, sustenta que a mesma está em débito no valor de R\$ 15.219,44 (quinze mil duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a autora aponta um crédito de R\$ 71.294,49 (setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para a data de setembro de 2007. Considerando que a simples observação dos cálculos embargados não permite a este Juízo concluir acerca da correção dos mesmos, bem como que, planilhas da embargante não consideram a semestralidade (base de cálculo do faturamento do 6º mês anterior ao da ocorrência do fato gerador), determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para conferência dos cálculos existentes nos autos elaboração de outros cálculos, se necessário, observando-se as seguintes regras: a) a base de cálculo do PIS é a do faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerado, segundo o disposto no único do art. 6º da LC. 7, de 1970, até a data em que entrou em vigor a MP. 1.212-95 (junho de 1988 a outubro de 1995); b) a alíquota é de 0,75%, nos termos do disposto no art. 3º, b, 4º, da LC. 7, de 1970, e o art. 1º, único, b, da LC. 17, de 1973; c) não deve incidir correção monetária sobre a base de cálculo do PIS, estabelecida nos termos do parágrafo único do artigo VI da lei LC 7/70 (Resp 248.893-SC, Min. ELIANA CALMON). d) o título judicial determinou a aplicação da taxa Selic a partir da edição da Medida Provisória nº 1973/2000 que extinguiu a Ufir. Int.-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.014595-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021767-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BLAIA (ADV. SP076889 NILTON CHAVES MIRANDA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 96.0021767-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.014927-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010792-6) ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP061975 RICARDO BOGDAN KALUSINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.010792-6.2. Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, nos autos, sob pena de não recebimento dos Embargos à Execução. 3. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos, para recebimento dos embargos opostos. 4. Intime-se.

**2008.61.00.015485-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0274334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MATERIAIS E PINTURAS PONTO LTDA (ADV. SP071331 IARA

GUILHERME LEAL DA SILVA E ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 00.0274334-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.015486-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666846-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP157745 CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES) X NILDO DE LIMA FLAUSINO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0666846-1.2. Recebo os embargos e suspendo a execução, nos termos do art. 739-A, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.015862-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002040-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X MARIA APPARECIDA GONCALVES MACHADO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP046458P DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 98.0002040-3.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.016010-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006419-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X ALZIRA BENEDITA GUANDALINI COUTO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 93.0006419-3.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.003087-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009474-8) WAGNER DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

... Com base no acima exposto, admito o ingresso da União no feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, tanto na Ação Cautelar quanto na Ordinária, recebendo ela os processos nos estados em que se encontram. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia para os autos da Ação Cautelar n. 2004.61.00.009474-8 e da Ação Ordinária n. 2004.61.00.009476-1, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.011706-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006704-3) ANTONIO CARLOS GALIANI E OUTRO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Com base no acima exposto, admito o ingresso da União no feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo ela o processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, excluindo o Banco Nossa Caixa S. A. e a Caixa Econômica Federal, para que conste somente a União como impugnada. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.004682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000526-1) THAIS CASTELLI E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 33, tendo em vista que o recurso apresentado não é apropriado para exteriorizar o inconformismo da parte.Proceda-se à certificação de decurso de prazo, trasladando-se as cópias conforme determinado na decisão proferida, arquivando-se os autos posteriormente.Int.

**2008.61.00.016011-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006379-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA)

1 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.006379-4.2 - Apensem-se aos autos da ação principal.3 - Diga(m) o(s) impugnado(s).4 - Após, conclusos.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.010396-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006589-4) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INGRID CRISTINI CIGLIO (ADV. SP172735 DANIEL PASQUINO)  
(DECISAO DE FLS. 23/24 - DISPOSITIVO:) ...Isto Posto, REJEITO a presente impugnação. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**Expediente Nº 3224**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0005849-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002258-4) VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0093849-3** - FABIO PATRIANI GERVINO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DE BOSTON S/A (PROCURAD ANA LUCIA CHIAVONI DUTRA E PROCURAD TARCISIO SILVIO BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de FABIO PATRIANI GERVINO e MONICA ECA FERREIRA GERVINO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.015082-3** - EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.035281-6** - HARALD IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECCIONAL DO MUNICIPIO DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 6.776,68 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6624**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0666488-1** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**88.0022269-2** - PERSIO DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E PROCURAD LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**88.0025323-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019890-2) ESACHEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**91.0001647-0** - LYGIA ROSA FONTES DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**92.0038779-9** - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**92.0066972-7** - EMIT REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA E ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**92.0076179-8** - TEREPIINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0022841-2** - MODAS AKKAR HOUSE LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP046263 JOAO CEZAR DE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0019813-4** - ERIKA MAY TROCHMANN (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0050069-8** - MESSYAS LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0002378-6** - CELIA MARIA COSTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - MINISTERIO DA EDUCACAO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0020555-8** - VALDEMAR ARAUJO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0037298-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024846-0) DEVANEY BACCARIN (ADV. SP045096 BIAGGIO BACCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0038835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037385-0) GAFOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0006192-2** - JOSELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP051203 ELIDIA PEREIRA WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0038023-8** - MONALISA MARTINS SALA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0039703-3** - CLAUDIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0059323-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047481-0) SALOMAO ROZENDO DE SOUZA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.00.019805-6** - ZIAD MUSTAPHA EL RIFI (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.83.001039-8** - TERESINHA VITA SANSIONI (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP081268E CRISTIANA GUERRA E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SBAGNUOLO JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.003845-8** - CARLOS FRANCISCO BARROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.006710-0** - JOAO NEPOMUCENO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.015485-9** - SEVERINO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2002.61.00.009448-0** - ARGEMIRO CARNIATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.019586-3** - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.023045-0** - SANDRA RIETJENS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0900816-0** - NICOLAS THEODORE GATOS E FILHOS LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015455-2** - ALBERTO FINARDI - ESPOLIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.016794-7** - MARIA DIVINETH FURONES CANONICO FIGUEIREDO TORRES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.017079-0** - JOSE BATISTA DE GOUVEIA FILHO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO)

TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0041298-1** - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0024846-0** - DEVANEY BACCARIN (ADV. SP045096 BIAGGIO BACCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0037385-0** - GAFOR TRANSPORTES S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0047481-0** - SALOMAO ROZENDO DE SOUZA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **Expediente N° 6632**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.63.01.304904-8** - NIVALDO IVANILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141823 MARIA CRISTINA DALESSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 163/182: A teor do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser concedidos a qualquer tempo. Contudo, não é possível a sua concessão sem a análise do contexto processual. Assim, após a prolação da sentença que condenou a parte autora em honorários advocatícios em favor do réu, a gratuidade da Justiça não pode retroagir a momento anterior à prolação da sentença, sob pena de alteração do julgado e prejuízo à parte adversa. De tal feita, defiro os benefícios da Justiça Gratuita com efeitos ex nunc. Recebo o recurso de apelação de fls. 163/182 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente N° 6648**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744225-4** - ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA E ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o contido às fls. 3685vº/3687, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo para que conste ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A bemo como para que se regularize o cadastro dos dados da autora junto à rotina REAR para que passe a constar CNPJ em lugar de CPF. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 3678. Após, arquivem-se. Int.

**00.0977633-8** - DINO TOFINI (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F. PODVAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 620/653: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Publiquem-se os despachos, conforme já determinado no despacho de fls. 617 e expeça-se o ofício ali determinado. Defiro o pedido de vista fora de cartório requerida pela parte autora. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

**95.0033562-0** - REGIANE MARTINELLI (ADV. SP076459 DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI E ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**Expediente N° 6650**

**MONITORIA**

**2007.61.00.018756-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X EDSON NICOLAU AMBAR (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha demonstrativa da evolução da dívida, mencionando, outrossim, detalhadamente, os valores e as transações que a compõem, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumprido, dê-se vista ao réu. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0043019-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021392-1) LINEA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o agravante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.031618-5** - CIA/ IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Fls. 1660/1662: Manifestem-se as partes. Silentes, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 973 e 977, com prazo de validade de 30(trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**Expediente N° 6651**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.027953-0** - DULCE SOARES DIAS (ADV. SP009903 JOSE MARIA BEATO E ADV. SP056724 JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4684**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.016325-6** - TELMA JAYME DA CUNHA MATOS E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do teor do acórdão de fls. 437/443, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.63.01.072912-4** - APARECIDA BARBOSA RIZZO E OUTRO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que nos presentes autos não consta cadastro dos advogados da parte autora no sistema

processual da Justiça Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a atualização do referido cadastro, bem como republicar-se o despacho de fl. 55, com urgência. Int. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Apensem-se os presentes autos à Ação de Prestação de Contas nº. 2007.61.00008441-0, certificando-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como promova a juntada de novas procurações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Outrossim, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**2008.61.00.014261-0 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA em face da UNIÃO FEDERAL, na qual requer a declaração da extinção do crédito tributário, consubstanciado no processo administrativo nº 10880-023.721/99-51, cujo valor, atualizado para 29/02/2000, é de R\$ 762,18 (fl. 21).É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001.Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal.Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado.Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente.Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.Intime-se.

**2008.61.00.014538-5 - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual nos exatos termos do inciso I do Art. 17 do Estatuto Social, com a observação de que a mesma deverá se referir à matriz. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.005935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004554-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SOLENIR APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)**

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela parte excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015597-4 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc. Trata-se de demanda de conhecimento, sob o rito ordinário, ajuizada por GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTROS, objetivando provimento jurisdicional que declare a inexistência dos títulos protestados pelos 5º, 7º e 8º Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, relativos aos números 13407 (CEF), 34651 (Bradesco) e 34649 (Bradesco), todos tendo como sacado o co-réu Agipel Papelaria e Livraria Ltda.. Requer ao final, em caráter preventivo, que seja concedida liminar determinando a sustação dos protestos distribuídos, a fim de que não sofra os efeitos prejudiciais da restrição de seu crédito. Diante do quadro indicativo de possibilidade de prevenção colacionado pelo Setor de Distribuição - SEDI (fl. 41), foi constatado o ajuizamento de anterior demanda, autuada sob o nº 2008.61.00.013836-8, perante a 7ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, motivo pelo qual foi expedido correio eletrônico com pedido de informações para verificação de eventual ocorrência de prevenção, nos termos da Portaria n.º 05/2008, deste Juízo Federal. Neste interregno, foi prolatado o despacho de fl. 43, ainda pendente de publicação. Em resposta ao correio eletrônico expedido, a 7ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo remeteu a este Juízo, por intermédio do memorando de fl. 44, a cópia da petição inicial, bem como da liminar parcialmente concedida, referentes aos autos do processo n.º 2008.61.00.013836-8. É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, torno sem efeito o despacho de fl. 43. Vindo os autos conclusos, impende examinar a competência deste Juízo Federal para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, confrontando a petição inicial da presente demanda (fls. 02/07) com a cópia da petição inicial relativa aos autos nº 2008.61.00.013836-8, que tramita perante o MM. Juízo da 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 45/50), verifico que se trata de hipótese de prevenção, porquanto a autora reiterou a mesma pretensão que deduziu naquela demanda. Deveras, a Lei federal nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, acrescentou o inciso III ao artigo 253 do CPC, que passou a prever a seguinte hipótese de prevenção, in verbis: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (...) III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo. (grafei) Assim, depreende-se da análise do dispositivo supra que na hipótese de renovação de pedido idêntico a outro anteriormente proposto, caberá ao juízo que primeiro o conheceu a competência para os demais repetitivos. Neste sentido, destaco os comentários de Humberto Theodoro Júnior: Criou-se, na dicção de Cândido Dinamarco, uma hipótese de competência funcional: O fato de aquele juízo, naquele foro, haver exercido sua função jurisdicional em determinado caso é suficiente para, de modo automático e direto, estabelecer sua competência para processos futuros, versando a mesma causa. O art. 253, em seu inciso III, não está preocupado com o tipo de julgamento que virá a acontecer depois de distribuída a causa. Pouco importa que seja de mérito ou não. O que não se admite é que a renovação da mesma causa se dê perante outro juízo que não o da ação anterior travada entre as partes e sobre o mesmo objeto. Não entra na esfera de incidência do dispositivo o objetivo de reunião de causas afins com o simples propósito de economia processual. (grifei) (in As Novas Reformas do Código de Processo Civil, 2ª edição, 2007, Forense, págs. 32/33) Ressalto que a ação cautelar autuada sob o nº 2008.61.00.013869-8 foi distribuída em 11/06/2008 ao MM. Juízo Federal da 7ª Vara Cível de São Paulo (fl. 45). Outrossim, a presente demanda cautelar foi distribuída a esta 10ª Vara Cível de São Paulo posteriormente, em 02/07/2008 (fl. 02). Portanto, em razão da precedência da distribuição e do despacho da petição inicial da primeira ação (artigo 263 do Código de Processo Civil), entendo preventivo aquele MM. Juízo Federal. Em se tratando de critério de fixação de competência de estirpe absoluta, porquanto retrata nova hipótese de competência funcional, incumbe velar sobre a sua fiscalização, máxime em observância ao primado do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVIII e LIII, da Constituição Federal). Cândido Rangel Dinamarco versa sobre este dever, in verbis: É dever inerente ao ofício do juiz controlar espontaneamente a competência absoluta, desde quando toma o primeiro contato com a causa e até o momento em que se dispõe a sentenciar. As razões de ordem pública que estão à base dessa competência não se submetem à vontade, à atuação ou à omissão das partes. Com ou sem alegação do réu, o juiz pronunciará a incompetência absoluta por decisão nos autos sempre que dela se aperceber. (grafei) (in Instituições de direito processual civil, volume I, 4ª edição, 2004, Malheiros Editores, pág. 606) Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.015934-7** - DIEGO LOPES ESTEVES (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 4695**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.031838-5** - GIULLIANA CRISTINA RANGEL ENGELENDER (ADV. SP147182 MARCO ANTONIO RANGEL) X CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Requeira o réu o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0938052-3** - METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO)

SAMPAIO E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 274/276 - Ciência à parte autora da penhora do rosto dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4696**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0036383-0** - JOSE MACAHNANI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça-se o alvará para levantamento parcial do depósito de fls. 104/105, com exceção dos valores referentes aos co-autores falecidos José Macahni e Luiz Alfredo Bordignon, em nome do advogado Dalmiro Francisco, que ficará responsável pelo repasse do valor devido a cada beneficiário. Compareça o referido advogado na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0047949-9** - ANTONIO ANGELO BISASI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado em favor do co-autor falecido Julio Sakai Tanikawa, em nome do advogado Alexandre Dantas Fronzaglia, constituído por seus sucessores (fls. 481/482), que ficará responsável pelo repasse do valor devido a cada um. Compareça o referido advogado na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3162**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069407-0** - MARIA MAIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO E ADV. SP021831 EDISON SOARES E PROCURAD GILDA MARIA BARBOSA XAVIER) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a ré juntou aos autos certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, referente ao imóvel matrícula n. 4587 (fl. 590). No entanto, de acordo com a escritura pública de compromisso de venda e compra juntada às fls. 9-13, verifica-se que a matrícula do imóvel em referência é n. 4585, do mesmo Cartório. Considerando-se a necessidade de firmar a quem pertence o domínio da faixa ocupada, prudente se mostra a juntada da matrícula correta. Assim sendo, determino intime-se os autores a juntar aos autos certidão do imóvel matrícula 4585, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino à Secretaria, ainda, oficie-se ao INCRA solicitando informações sobre o imóvel código n. 41-05-006-65029-41. Após cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**92.0050258-0** - JOSE NILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Chamo o feito a ordem. I - Constatado que o autor JOÃO BATISTA SABINO, constante da planilha de fl. 12, qualificado nos documentos de fls. 47/50, e do aditamento de fls. 80 e 84, não figurou na exordial, e apesar de ter protocolizado o pedido de aditamento em tempo hábil, devido a falha no processamento do feito, a juntada somente ocorreu após a prolação da sentença. Diante do exposto, determino a citação da União, nos termos do artigo 285, do CPC, em relação ao mencionado autor. II - Dê-se ciência à União da individualização dos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução (fls. 171/184). Após, expeçam-se ofícios requisitórios para os autores JOSÉ NILSON DE SOUZA, OTACILIO PAULO DA SILVA, ELIETE ALTHEMAN, JOÃO CERGOLE, ANTONIO STAFUCHER e ANTONIO MENDES DOS REIS, conforme cálculos de fls. 172/184. III - Em vista do óbito do autor FLÁVIO ALBERTO MARTINS, noticiado às fls. 187/192, providencie a parte autora a habilitação de todos os sucessores do autor falecido, comprovados por meio de Formal de Partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações. Prazo: 15 (quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação sobre o pedido de habilitação. IV - Providenciem os autores AMÉRICO PELEGRINI e RUBEN ROGERIO BRITO a regularização da situação cadastral (CPF-SUSPENSÃO) perante a Secretaria da Receita Federal. V - Fls. 198/199: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.173/2001. Anote-se. Int.

**96.0025571-7** - MAURICIO MUNHOZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0045500-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034273-5) SANDRA RIBEIRO MARTINS YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0019423-1** - ESTANISLAU CASUCCIO SCABORA (ADV. SP236557 ERIKA SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0032867-0** - JOSE COUTINHO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. 2. Diante da desistência homologada no TRF3 quanto ao autor LUIS ANTONIO PERVIANI, o feito prosseguirá em relação aos demais autores. Forneça(m) o(s) autor(es) o(s) número(s) de seu PIS, no prazo de 15(quinze) dias.3. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.4. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).5. No silêncio, oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.011184-1** - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.029118-1** - VILMA TINTINO DE LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.033883-2** - ARTUR AUGUSTO LEITE (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.014708-3** - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.025884-1** - NEUZA APARECIDA CORREA LEITE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.027483-4** - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões e da sentença.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.027609-0** - CARLOS ROBERTO CATARINO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.019259-7** - GLICO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.021579-2** - ANTONIO CARLOS PLAZAS E OUTRO (ADV. SP238181 MILENA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.022425-2** - ARGEMIRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Recebo o recurso adesivo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.024127-4** - MAURICIO OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030091-0** - NATALIE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0050936-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050258-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE NILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Trasladem-se cópias de fls.27/39, 42/43, 55, 57/65 e 67, para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2005.61.00.900157-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.031648-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X JOSE WALTER BRUNIERA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente Nº 3163**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.027009-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE OMAR BRIONES SANDOVAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno da carta precatória.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.035544-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X AMANCIO LUPPE (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO)

Ciência a parte autora do desarquivamento. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0008575-0** - MARIA APPARECIDA SAVIOLLI ZIOLLE (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. 2. O nome do procurador e seu CPF está indicado às fls. 91. 3. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.4. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**92.0044477-6** - MARIA HELENA ZANCHETTA IVANO E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.2. Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação das partes.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**92.0051331-0** - EDVALDO AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**94.0003438-5** - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a proximidade do prazo para protocolo dos precatórios para ingresso na proposta orçamentária do próximo exercício, encaminhem-se os autos à SUDI para cadastro do nome da autora, como constante na informação retro. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Intime-se a autora a esclarecer e comprovar a alteração de sua razão social, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento do precatório. Int.

**94.0005053-4** - DONIZETE MARIN (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Ciência a ré do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela ré (Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**94.0025118-1** - MEDICAL S/A MEDICINA A IND/ E COM/ ASSOCIADA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0010015-0** - LIVIA IZILDINHA TANCREDI MECCHI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**95.0022704-5** - ADEMIR COSTA (ADV. SP019852 RAUL BRUNO NUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência a parte autora do desarquivamento. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**95.0044247-7** - WILSON FARINA (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**96.0013927-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004855-6) EGYDIO LORO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fl.348: Indefiro, uma vez que apesar de intimadas os autores se quedaram inertes. Providencie a Caixa Econômica Federal a adequação dos cálculos aos termos do julgado, observando que a condenação foi fixada em 5% sobre o valor

da causa. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. Int.

**96.0021068-3 - ZILDA TREVISAN FERREIRA (ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)**

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborada pela autora às fls.94/99, discordou a Ré quanto ao cômputo de juros de mora no período de 03/2002(data da conta acolhida) a 06/2007 (data da atualização). Decido. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Saliento que não se trata de precatório complementar, mas de mera atualização da conta acolhida, sendo devidos os juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Ademais, utilizando a Tabela de Cálculos da Justiça Federal para conferência dos cálculos, verifico que a autora nada mais fez do que atualizar a conta acolhida em 02/2002 (fls.69/80) para 06/2007, e sobre o principal computou o juros do período de 03/2002 a 06/2007. Calculou, ainda, os honorários sobre os juros apurados no período supramencionado, tendo em vista que os honorários foram fixados sobre o valor atualizado da condenação. Diante do exposto, reputo correta a atualização dos cálculos de fls.94/99. Informe a autora o número do CPF do patrono, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0031531-0 - EUCLIDES VOLPI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)**

Ciência a parte autora do desarquivamento.Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento. No silêncio, arquivem-se.Int.

**97.0014212-4 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)**

Fls. 232-237: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0007602-6 - ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**

Intime-se a CEF a informar o motivo do bloqueio da conta do autor ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS, bem como apresentar o demonstrativo do crédito efetuado na conta da autora INES DA SILVA RASQUINHA em razão da adesão aos termos da LC 110/01.Int.

**98.0031918-2 - ANTENOR RACHEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

1. Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.2. Forneça(m) o(s) autor(es) o(s) número(s) de seu PIS, no prazo de 15(quinze) dias.3. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.4. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).5. No silêncio quanto ao cumprimento do item 2, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.069922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008203-0) PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**2006.61.00.001678-3 - TEREZA CRISTINA BERNARDES DA APARECIDA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Forneça a parte autora a cópia do processo mencionado na petição inicial que teria lhe conferido o expurgo do mês de abril de 1990.Int.

**2007.61.00.011704-0 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP189309 MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Manifeste-se a CEF no interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.004995-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044477-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARIA HELENA ZANCHETTA IVANO E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.2. Trasladem-se cópias das decisões (fls. 35-36 e 54-58) e da certidão de trânsito em julgado (fl.61) aos autos principais e desapensem-se. 3. Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação das partes.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.032552-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025118-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MEDICAL S/A MEDICINA A IND/ E COM/ ASSOCIADA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

Trasladem-se cópias de fls.02/09, 35/37 e 55, para os autos da ação principal. Fls.48: Dê-se ciência à Embargante. Após, arquivem-se os autos. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.008726-7** - JOSE KALIL S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais referente a expedição de certidão de objeto e pé, bem como seu agendamento para sua expedição junto a Secretaria.Prazo: 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2003.61.00.002206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP174067 VITOR HUGO MAUTONE) X CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a suspensão do feito. O arquivamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Arquivem-se os autos.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0000598-9** - PROSESP - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 159-160: Defiro prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 150.Int.

**96.0008203-0** - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento, interposto na ação ordinária, em apenso.Int.

**96.0041514-5** - BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.283/284: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. Int.

**1999.03.99.088739-4** - PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

### **PETICAO**

**2008.61.00.014727-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014726-6) EMILIA BRUNO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Int. Após, arquivem-se.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1551**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0028936-5** - MARIA HELENA SARTORI DE FREITAS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP016397 EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Intime-se

**93.0039525-4** - ALBERTO FRIZZO (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Fls. 283/284 - Será apreciado oportunamente.Int.

**94.0000897-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037383-8) CARLOS ALBERTO APARECIDO RAZABONI E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FL. 250:Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.Vistos em despacho.Fls. 251/255 - Dê-se ciência às partes.Publique-se o despacho de fl. 250.Int.

**94.0002378-2** - MARLENE DE SOUZA LEPIANE (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0003214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039779-6) MAURO APARECIDO MOTTA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0006136-6** - OSVALDO PROCOPIO TEIXEIRA (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI G.D. GARCIA)

Vistos em despacho. Diante da ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos sobrestado.Int.

**94.0008715-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002649-8) CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0022417-6** - ATOS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Intime-se

**94.0022884-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038578-0) GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do nome da autora RAICHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA., fazendo constar como TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., nos termos da petição e documentos de fls. 826/840.Int.

**94.0025629-9** - GMK ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0025643-4** - HELIO FERNANDES MELHEM E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**94.0029278-3** - LIDER - PNEUS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se.

**94.0031171-0** - CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do nome da autora, fazendo constar como SAINT GOBAIN VIDROS S/A., nos termos da petição e documentos de fls. 351/354.Int.

**94.0033854-6** - POLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 292. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

**94.0705990-1** - JOSE WALTER PRETTE E OUTROS (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

FL. 294 :Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Intime-se. FL. 300 :Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

**95.0005000-5** - AMADEU NUNES GONCALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Intime-se

**95.0005291-1** - ROBERTO GAVIOLI E OUTRO (ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP047003 CECILIA ELIAS DAHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho.Cumpra-se o V. acórdão.Promovam os autores a inclusão da(s) instituição(ões) financeira(s) depositária(s) no polo passivo da demanda, fornecendo as peças necessárias a sua(s) citação(ões).Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0008763-4** - IPANEMA INDL/ ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**95.0021127-0** - CARLOS OTTO EHMANN E OUTRO (ADV. SP054649 CARLOS EDUARDO AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho.Cumpra-se o v. acórdão.Face a nulidade declarada no acórdão de fls. 155/163, intime-se o autor da sentença de fls. 74/79.Tópico final da sentença: ... Isto posto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para determinar ao réu Banco Central que aplique o índice de 84,32%, relativo a março, 44,80% relativo a abril e 7,87% relativo a maio, todos de 1990, e 21,87% relativo a fevereiro de 1991, sobre as contas de

poupança/remuneradas do(s) autor(es), apurando-se e descontando-se eventuais diferenças em decorrência da aplicação de outros índices à época. Os valores obtidos deverão ser pagos ao(s) autor(es) devidamente corrigidos até a sua efetiva liquidação, nos termos do Provimento 24/97, da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal-3ª Região. São devidos ainda, 0,5% ao mês a título de juros contratuais sobre os valores depositados e também 0,5% ao mês como juros moratórios a partir da citação. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, a partir da distribuição da ação a serem pagos ao(s) autor(es) pelo Banco Central, corrigidos de acordo com o Provimento nº 24/97, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. P.R.I.Int.

**95.0023201-4** - TAKESHI MIKAMI E OUTROS (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP103424 MARCELO GRADIM MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0024582-5** - ROBERTO RICARDO CHIMINAZZO E OUTROS (ADV. SP069749 YARA PIRONDI E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**95.0028943-1** - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-s

**95.0040895-3** - LIRIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intímem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min.Intímem-se.

**95.0050213-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034664-8) BRASILUSA COM/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**95.0051148-7** - TSURUHO TAKAKI (ADV. SP029404 TSURUHO TAKAKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do nome do autor, fazendo constar como ELENA TAKAKI - ESPÓLIO DE TSURUHO TAKAKI, nos termos da petição e documentos de fls. 135/137.Int.

**96.0019050-0** - DOMICIANO SOARES MOTA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo da parte autora.DESPACHO DE FL.451: Fls.423/428: Dê-se vista quanto ao informado pela ré CEF com relação ao autor WILSON DE JESUS LUIZ, no prazo de 10(dez) dias.Quanto ao autor JESUS ROS MARTINES, nada a decidir, tendo em vista a extinção da execução em relação a esse autor(fl.327).Fls.430/450: Vista aos autores do informado pela CEF, no prazo acima mencionado.Publique-se o despacho de fl. 422.Int.

**96.0021796-3** - LEO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP041892 LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 83/86, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

**97.0003938-2** - OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguardem-se em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Regularize a autora a sua representação processual, juntando aos autos documentos que comprovem os poderes do signatário da procuração de fls. 324, para outorgá-la.Int.

**97.0005226-5** - JOSE CARBONE (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância manifestado pelas partes, HOMOLOGO os cálculos realizados pela Contadoria Judicial às fls. 265/269, eis que elaborados em conformidade com o julgado. Dessa forma, determino a ré credite a diferença apurada em 26/11/2007 de R\$ 7.264,52( sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**97.0015674-5** - JORGE DANIEL TAVARES LEVI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**97.0020262-3** - JULIO ALVES E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID(ADV) E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min.Intimem-se.

**97.0029357-2** - MIGUEL MARQUETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-s

**97.0033054-0** - LUIS CLAUDIO ENGELBERG E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min.Intimem-se.

**97.0051253-3** - NANCY DO AMARAL SANTOS E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**97.0058649-9** - AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 270/271, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução, uma vez que o réu já se manifestou à fl. 269.Int.

**97.0059597-8** - CRISTINA REIKO KAZAMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.344/362: Defiro carga ao advogado da parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido, após publicação do despacho proferido nos Embargos à Execução em apenso, uma vez que o despacho a ser publicado enseja manifestação dos Embargados, autores na presente ação. Int.

**97.0059753-9** - ALEXANDRINA DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**98.0010180-2** - CARLOS MAKOTO KIHARA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação.

**98.0010514-0** - LANDERNILDO FERNANDES PARDINHO E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intemem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 11h00min. Intimem-se.

**98.0019585-8** - LEONARDO REIS E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intemem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min. Intimem-se.

**98.0027790-0** - CARLOS ALBERTO NUNES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0042274-9** - MAXIMINA BARDOZA E OUTROS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 1619. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**1999.61.00.010737-0** - SEAGRAM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139876A ANTONIO CARLOS DE BRITO E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do nome da autora, fazendo constar como PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos dos documentos de fls. 327/338.

**1999.61.00.022933-4** - ALEXANDRE MIRANDA LORGA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A

BAPTISTA E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 156/157, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

**1999.61.00.029947-6** - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em sede de cumprimento da sentença, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOSÉ ROBERTO PAGLIONI, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, extinguindo a execução nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei nº 8.906/94).Quanto aos demais autores, requeiram o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Para possibilitar a fase de execução deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor.Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**1999.61.00.034037-3** - NILSON JOSE MORENO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.041283-9** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

**2000.03.99.040177-5** - SERAFIN FREITAS JARES E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

DESPACHO DE FL. 402:1Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo

de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se o despacho de fl. 381 para CEF. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 381: Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram às partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2000.61.00.003552-0** - JOSE ANTIPA WARD (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00min. Intimem-se.

**2000.61.00.011766-4** - LEONARDO JIMENEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min. Intimem-se.

**2000.61.00.016754-0** - TOSHIYUKI MIYAKE E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00min. Intimem-se.

**2000.61.00.019756-8** - BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Intime-se

**2000.61.00.028745-4** - CELIA REGINA BISPO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min. Intimem-se.

**2000.61.00.048031-0** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X CONSELHO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO - CONTER (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 186, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2001.61.00.001336-0** - ANTONIO PEDRO SOARES DUQUINI E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**2001.61.00.001440-5** - CRISTOVAO MARIN E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min. Intimem-se.

**2001.61.00.014169-5** - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 142-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2001.61.00.023571-9** - EDSON LOPES SILVA (ADV. SP158069 EDSON LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls. 924/928 - Os esclarecimentos já foram prestados nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.025766-5, em apenso.Int.

**2001.61.00.024483-6** - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A E OUTRO (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE E ADV. SP157293 RENATO HIDEO MASUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 1646. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

**2001.61.00.028031-2** - FRANCISCO IZABEL SIMIAO E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2002.61.00.001673-0** - SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**2002.61.00.013666-7** - ALTAMIRO SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Chamo os autos à conclusão. Considerando o lapso temporal decorrido desde o recebimento pela CEF, do ofício que determinou a apropriação dos valores depositados em conta judicial vinculado a este feito, e haja vista que até o presente momento não houve cumprimento ao mesmo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 247, arquivando-se os autos.I.C.

**2002.61.00.018387-6** - NELSON YUGI TATSUKAWA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Manifestem-se as partes acerca dos valores depositados à título de honorários periciais, no prazo legal.No silêncio, cumpra a parte final da sentença de fl. 273, arquivando-se os autos.I.C.

**2002.61.00.019172-1** - SONIA MARIA RAFFAELLI E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min.Intimem-se.

**2002.61.00.021009-0** - MARTINHO DOMINGUES LEITE FILHO (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA E ADV. SP091210 PEDRO SALES E ADV. SP173140 GRAZIELA GERALDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em Inspeção. FLS. 53/55 - Em face do expresse desinteresse manifestado pela União Federal na execução dos honorários advocatícios, observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos.I.C.

**2002.61.00.025766-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023571-9) EDSON LOPES SILVA (ADV. SP158069 EDSON LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fls. 406/415 - Considerando que o autor novamente informa que não houve lançamento dos valores constantes nos seus slips, e nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 391/396, este informa que os valores pagos nos slips foram conferidos e devidamente considerados, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 397.Int.

**2002.61.00.028857-1** - AFONSO CELSO SAMENTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Em face do silêncio do autor quanto ao depósito de honorários periciais, RESTA PRECLUSA a prova pericial requerida.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.00.029460-1** - ANTONIO AUGUSTO MALTEZ E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS E ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min.Intimem-se.

**2003.61.00.010619-9** - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.013422-5** - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Baixo os autos em diligência.Observe pelo documento de fls. 209, que há nos autos da reclamação trabalhista nº 2874/88 o laudo do perito de fls. 1035/1278 daqueles autos, que não constam da presente demanda.Dessa forma, apresentem os autores cópia do referido laudo, bem como da decisão de fls. 2001/2002 daqueles autos, a fim de comprovarem o recebimento das verbas constantes da inicial de fls. 629/686. Prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item acima, dê-se vista à União Federal.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.014609-4** - CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**2003.61.00.024535-7** - HELTON CARVALHO DAMASCENO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário deve figurar no pólo passivo da lide, eis que eventual sentença de procedência irá repercutir sobre interesse seu.Dessa forma, intime-se o autor a

regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. Intime-se. São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2003.61.00.026349-9** - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO DE FL. 268: Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 262, relativo aos honorários advocatícios. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. No mesmo prazo informe o autor EDUARDO LUIZ GOMES o número correto do seu PIS, para que ré cumpra o julgado. Determino que a CEF junte aos autos o Termo de Adesão do autor ANTONIO CARLOS TORRES, sob as penas das cominações legais. Oportunamente, em face da alegação dos advogados da parte autora em relação aos demais autores, que tiveram seus créditos realizados pela CEF, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Prazo de 15 (quinze) dias sucessivos. Int. DESPACHO DE FL. 272: Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ANTONIO CLAUDIO TORRES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Publique o despacho de fl. 268 Int. DESPACHO DE FL. 274 : Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. , no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se. LANÇADO EM CONF. PORTARIA 13/2008.

**2004.61.00.005210-9** - PEDRO ANAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES A. B. MOTTA)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se pessoalmente os autores a fim de que cumpram o quanto determinado à fl. 129, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2004.61.00.008090-7** - PAULETE FIGUEIREDO ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 308 - Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 5(cinco) dias. Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.009922-9** - WALTER PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min. Intimem-se.

**2004.61.00.010839-5** - ISHIZAWA NOVAIS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP244333 JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.023733-0** - BELA VISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP (ADV. SP072484 MARILISE BERLDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.00.024761-9** - FERNANDO FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO - (CRISTIANE DA SILVA/FERNANDO/KAROLINE/LUIS) (ADV. SP034403 LUIZ ANTONIO LAGOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de rescisão do contrato firmado pelas partes, com a retirada dos nomes dos autores dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a devolução de quantias pagas e a suspensão das prestações vincendas, em virtude do obtido do Sr. Fernando Ferreira da Silva. A CEF apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. Ao contrário do alegado pela contestante, contudo, entendo que a CEF ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo de ações em que se busca a quitação do saldo devedor de contrato de mútuo com ela celebrado pela utilização da cobertura securitária; a baixa da hipoteca incidente sobre o imóvel financiado; a devolução das parcelas pagas a partir da ocorrência do sinistro e, sucessivamente, a retirada do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito. Compete, todavia, à Seguradora responder pelo pedido de cobertura securitária do contrato de mútuo habitacional, por ser dela a responsabilidade pelo pagamento do prêmio do seguro. Indispensável, pois, sua citação para integrar a lide, visto que poderá sofrer os efeitos da coisa julgada que vier a se operar no âmbito do processo (CPC, art. 47, parágrafo único). Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação da Seguradora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. Com a juntada da contestação, promova-se vista ao Ministério Público Federal, em face da presença de menores no pólo ativo, tal como determinado à fl. 104. Intime-se. São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2004.61.00.031119-0** - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 183-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2005.61.00.008109-6** - RUBENS MARIANO (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.015028-8** - NASCAR PETROLEO LTDA (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência a autora do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.021429-1** - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP118353 ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es)/ ré(u)(s) sobre os documentos e alegações da parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.00.028746-4** - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, promovida a devida vista a(à)(o) ré(u) e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Intime-se

**2006.61.00.003654-0** - MARIA SOCORRO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Baixo os autos em diligência. Observo que para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o requerimento poderá ser feito pelo procurador, desde que o mesmo ateste a pobreza do interessado sob as penas da lei nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.115/83, o que não ocorreu nos autos. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 119. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.012201-7** - CARLOS ROBERTO CANAL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados

necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.00.014008-1** - REINALDO CARDOSO SA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CRISTIANE AUGUSTO CARDOSO SA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em diligência. Fls. 131/132: Alega o autor que não foi informado pelos seus antigos patronos da concessão da tutela antecipada de fls. 49/51. Observo que o autor Reinaldo Cardoso de Sá outorgou poderes ao patrono anterior, que foi devidamente intimado da referida decisão, motivo pelo qual não pode se escusar de sua responsabilidade. Afirma que a ré não cumpriu a determinação judicial de disponibilizar uma conta corrente específica para que efetuasse pagamento direto à ré do valor de R\$ 577,67 a título de ocupação de imóvel. Desta forma, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações do autor. Prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2006.61.00.018365-1** - VALDEMAR ANTONIO DE BORTOLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.00.022809-9** - JOSE DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO E ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 147 - J.Ciente. Intime-se sobre a audiência designada, com urgência.

**2007.61.00.003262-8** - LINCOLN FU WEN POW (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

DESPACHO DE FL. 60 - PUBLICADO PARA A CEF : Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Vistos em despacho. Fl. 62 - Em face da petição do credor, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador pelo credor; b) de eventual termo de adesão do autor, E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELO CREDOR, a quem incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do credor no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se

o despacho de fl. 60 para a CEF.Intimem-se.

**2007.61.00.012894-2** - ROSA DA ROCHA BRAVO E OUTROS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP123934 CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 136-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.023587-4** - OSVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 78-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.027079-5** - COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP158289 EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Vistos em despacho. Fl. 167 - Considerando que a autora protestou pela produção de provas, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.00.028518-0** - WALTER BRUNO TOCCI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 63-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.031879-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ARTEC TECNOLOGIA EM LENTES LTDA (ADV. SP203689 LEONARDO MELLER)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.04.001716-0** - DENNIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos anteriormente praticados. Manifeste-se o autora acerca da contestação, no prazo legal. Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.AO SEDI para anotar o novo valor dado à causa conforme fl. 52.I.C.

**2007.61.04.003994-4** - ALMIR CEZAR REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 92/100 - Ciência às partes da decisão proferida no Conflito de Competência. Ratifico a gratuidade anteriormente concedida, bem como, o novo valor atribuído à causa a fl. 30.Ao SEDI para as devidas anotações.Informe o autor a data de aniversário da conta de poupança. Prazo : 10 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a Contestação.Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.C.I.

**2008.61.00.016203-6** - ROSIMARA FIORAVANTE DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 22/23:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.016204-8** - ELVIRA MATTEI FERREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 27/28:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.016212-7** - JUBERTINA GARCIA DE AQUINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 20/21:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.026335-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012557-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X USINFER FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV.

SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Chamo os autos à conclusão. Reconsidero o despacho de fl. 15, em face dos fundamentos que ensejaram os presentes embargos à execução, ou seja, o excesso de execução, portanto, desnecessário a especificação de provas ao deslinde do feito. Tendo em vista a discordância com relação ao valor, objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito, para cada um dos embargados, se for o caso, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Após, dê-se vista às partes.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.035042-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059597-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA MOTTA) X CRISTINA REIKO KAZAMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.00.030737-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004029-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARIA ROSA FERREIRA MALTEZ (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**2005.61.00.026143-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048470-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LUCIDIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)

Retornem os autos à Contadoria para que efetue os cálculos referens à GRAT. EST. FISC. ARREC. TRIB. FED/A e GRAT. EST. F. A. TRIB. FED. APÓS-AGR, denominadas GEFA, de acordo com a sentença e o acórdão exarados nos autos principais.Após, dê-se vista às partes.Oportunamente, voltem os autos conclusos para setença.

## **13ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

#### **Expediente Nº 3300**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0010715-0** - JOAO PANZUTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 12 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 26 de junho de 2008.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.010423-9** - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2004.61.00.025869-1** - MARCOS ROQUE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s)

próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2005.61.00.025949-3** - ANDRE MASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 11 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2005.61.00.900960-6** - ANA MARIA SANTA BARBARA DE SOUZA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2006.61.00.003757-9** - LILIAM DOS SANTOS ROMANO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 10 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2006.61.00.007958-6** - NEYDE APPARECIDA MERLI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2006.61.00.014974-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009814-3) JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 10 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 27 de junho de 2008.

**2006.61.00.016068-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 12 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2006.61.00.026295-2** - SUELY BARROSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2007.61.00.006083-1** - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 11 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2007.61.00.010415-9** - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 10 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2007.61.00.020703-9** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2007.61.00.034074-8** - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2007.61.00.034920-0** - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

**2008.61.00.000189-2** - ANTONIO OLINTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada para o fim de determinar que a ré se abstenha de incluir ou excluir os nomes dos autores no cadastro de inadimplentes, até decisão final. Defiro o pedido de assistência judiciária. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de sua alegação, o que não é o caso. Cite-se e intimem-se. Conclusão de 01/07/2008: Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro

de 2008, às 12 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intimem-se pessoalmente os mutuários e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 1º de julho de 2008.

**2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 26 de junho de 2008.

## 14ª VARA CÍVEL

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3723**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0005667-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X COMMFE COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA) X MARILIA PERROTA MARTINS (ADV. SP104716 MARIA MANUELA PRETO GARCIA)**

Vistos etc.. Deferido o pedido de bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros dos executados (fls. 302), deu-se a penhora da conta bancária de titularidade da co-executada Lúcia Coli Badini, que em manifestação acostada às fls. 314/315, sustenta tratar-se de conta destinada exclusivamente para o recebimento de salário, pleiteando a liberação da penhora com o conseqüente desbloqueio da referida conta-corrente. Às fls. 328/330 foi proferida decisão indeferindo o desbloqueio pretendido, o que motivou a interposição de agravo de instrumento, sobrevindo decisão atribuindo efeito suspensivo para determinar a liberação do bloqueio efetuado na conta-corrente da agravante, ressalvada a possibilidade de penhora sobre os valores existentes em aplicações financeiras. Assim, face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela executada em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência do desbloqueio da conta-corrente indicada, efetuado nesta data por este Juízo, em conformidade com a medida recursal, que ressalva caber ao Juízo a quo dar-lhe cumprimento. Intimem-se.

**96.0010093-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP036995 CELIA REGINA STOCKLER MELLO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E PROCURAD LUIS PAULO SERPA) X ALAMO DEDETIZACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP229199 RODRIGO CARNEVALE ANTONIO)**

Assim sendo, defiro o desbloqueio da conta indicada, no limite do salário depositado (conforme documentado nos autos). Intime-se.

**2007.61.00.023505-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDMIR FRANCISCO BENEDITO JR (ADV. SP198269 MESSIAS SILVA JESUS) X MARILDA DO CARMO RODRIGUES BENEDITO (ADV. SP218658 THAIS DE CAMARGO RODRIGUES)**

Chamo o feito à ordem. Petição de fls. 75. Observo que em 04 de julho o autor novamente pleiteou o que já fora decidido, o desbloqueio da conta salário, até o limite do salário, sendo determinado que aguarda-se a efetivação da penhora para então haver o desbloqueio, diante da informação de que não estaria conseguindo efetuar o saque de seu salário. Ocorre que, tanto diante da consulta feita dia 04/04/2008, sexta-feira, como diante da consulta feita em 07/07/2008, segunda-feira, vê-se que até o momento não consta do sistema on line a entrada dos valores na conta da executada, e assim a efetivação da penhora, pelo bloqueio da conta, o que impossibilita o desbloqueio da quantia ainda não bloqueada, portanto, reitera-se neste momento a decisão anterior de aguardar-se da efetiva penhora pelo bloqueio dos valores, diante do que se poderá efetivar o desbloqueio, conforme a ordem anterior.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7227**

## **DESAPROPRIACAO**

**00.0053953-8** - CTEEP - CIA/ PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP061283 DINOZETE BENTO AFFONSO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MARIA RUFFO ANGELICO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FORTUNATO PATERLLI E OUTRO (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL)  
(Fls.302/304) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Int.

## **MONITORIA**

**2008.61.00.011103-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X HUNIT INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA ROSA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0003947-0** - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
(Fls.290/291) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta)dias. Int.

**91.0741747-0** - LIONEL MOLINA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Dê o autor integral cumprimento a decisão de fls. 339. (Fls.345) Defiro vista dos autos à União Federal após a juntada aos autos do comunicado do depósito do ofício requisitório expedido. Decorrido o prazo de 05(cinco) dias aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

**98.0027952-0** - JAIR PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 534: Anote-se. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 525/531), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

**2004.61.00.027016-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MULT NEW DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se vista dos autos à parte autora. Int.

**2004.61.00.029276-5** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)  
(Fls.1354/1377) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.00.032664-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000058-4) SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD MAURICIO MAIA)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.00.027773-2** - KOICHI OGAWA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X FEPASA FERROVIAS PAULISTA SOCIEDADE ANONIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição. Após, prossiga-se nos autos dos Embargos nº 2007.61.262464. Int.

**2005.61.00.028456-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAIS RUTH SALVATORI PALETTA (ADV. SP125914 ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

**2005.63.01.312432-0** - ELZA MARIA KOZZO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965

RICARDO SANTOS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.019962-6** - WAGNER GALVANI E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pela CEF às fls.206/207, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.025164-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X R A DESIGNS COMERCIO DE CONFECOES LIMITADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente-ECT (fls.67/71). Int.

**2008.61.00.009410-9** - IGOR LINHARES DE CASTRO (ADV. SP221381 GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.026246-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027773-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KOICHI OGAWA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

(Fls.65/66) Dê-se ciência às partes. Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.005345-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.231/233 e 247/248: Ciência à CEF. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034181-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RICARDO BANZOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA AIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à EMGEA.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.011909-0** - AILTON ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: Defiro vistas dos autos ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 7242**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.012292-6** - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Apresentem os herdeiros de LINDOLFO FRANCISCO DE ALMEIDA para que traga aos autos certidão negativa de distribuição, conforme requerido pela União Federal (fls. 419), no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 7244**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.030317-8** - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.416) Dê-se ciência à União Federal. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

**2005.61.00.019961-7** - AERoclUBE DE SAO PAULO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.276/277) Defiro à União Federal-PFN o prazo de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se, dê-se vista à União Federal-PFN.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 5274**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0949556-8** - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S A - EBE (ADV. SP093224 ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALOIZIO AUGUSTO SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista ao(s) réu(s) ou expropriado (s) do depósito de fls.195.2. Após, concedo o prazo de vinte dias para que o(s) Autor(es) ou Expropriado(s) cumpram as exigências do art. 34 do Decreto-lei nº3365/41, trazendo aos autos:2.1. certidão atual que comprove a propriedade do imóvel expropriado, expedida pelo Registro de Imóvel no qual o mesmo se acha matriculado, com filiação vintenária e negativa de ônus;2.2. certidão negativa de tributos referentes àqueles incidentes sobre o bem expropriado, abrangendo até o exercício em que se deu a imissão provisória de posse;2.3. comprovação da publicação de edital para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, mediante juntada de exemplar de jornal pertencente à região do imóvel( ou de grande circulação). 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

### **MONITORIA**

**2006.61.00.002570-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X EMERSON DE PIERI (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Fls. 121/122 - Retornem os autos ao Contador para os esclarecimentos solicitados pelo réu. Após, manifestem-se as partes em dez dias. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0643004-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**87.0021817-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA M. ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SIMORA COMERCIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença, em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos busca o recebimento de crédito decorrente do inadimplemento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes. A ação foi julgada procedente, transitando em julgado em 19.01.2000(fl. 91). Expedido mandado de citação da empresa para os termos do art. 652 do CPC, o Sr. Oficial de Justiça informou que encontrou o imóvel desocupado deixando de citar a ré e proceder ao arresto pois não encontrou bens passíveis de penhora. A credora envidou bastante esforço no sentido de localizar bens penhoráveis da devedora realizando várias diligências como: Ofícios à Delegacia da Receita Federal, Junta Comercial Telefônica S/A e Bacen, sendo que todas se mostraram infrutíferas. No caso dos autos, esgotadas as vias possíveis para satisfação do débito, inexistência de saldo nas contas da Ré, conforme ofício do Bacen de fls. 287, ausência de bens em nome da pessoa jurídica, é evidente a tentativa de abuso de personalidade jurídica da executada, furtando-se às suas responsabilidades para fraudar a lei e prejudicar terceiros. Assim sendo, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa- ré para que a penhora recaia sobre bens de propriedade do(s)sócio(s). Int.

**88.0026241-4** - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E ADV. SP014552 AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM)

1. Fls. 348/349 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao

cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: . Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 349, Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. Defiro o pedido da Fazenda Nacional de alteração do pólo ativo do feito, em virtude da Lei nº11.457 de 13/03/2007. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do embargante para: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Int.

**89.0033776-9** - OSMAR CHIMELLO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo os embargos ante a tempestividade e acolho-os no mérito para reconsiderar a decisão de fls 216, em face do determinado na decisão de fls 210/211, da qual as partes foram intimadas e não recorreram. No mais, a questão dos juros entre a data da homologação da conta e a da expedição do precatório já foi analisada. Prossiga-se e expeça-se minuta, conforme determinado. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sobre o teor das mesmas, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. Não havendo oposição, após a transmissão do ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

**91.0743321-2** - MARIA LAURINDA SCAGLIUSA GUARDIANO E OUTRO (ADV. SP071803 ANTONIO ALVES VALENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Em face do teor da petição de fls. 114/116, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**94.0018229-5** - CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP098776 URIEL CARLOS ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 228 - Nos termos do artigo 241, IV, do CPC, a contagem do prazo se inicia com a juntada da carta precatória devidamente cumprida. No presente caso, sua juntada é posterior (fls.220) à comprovação pela parte executada (fls. 217) da realização do pagamento, não sendo cabível a multa de dez por cento reclamada pela exequente. Contudo, realizado o pagamento sem a devida atualização, é devida o acréscimo de dez por cento apenas com relação à diferença decorrente dessa correção, conforme estabelecido pelo artigo 475-J, § 4º, do CPC. Assim, em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre o pagamento da diferença apontada pela ré e respectivos acréscimos. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

**97.0053337-9** - ESCOLA LOGUS S/C LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA DA SILVA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2000.61.00.006904-9** - CASA DE PEDRA INCORPORADORA S/A E OUTROS (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação dos executados CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A e LINDENBERG INCORPORADORA LTDA, para que efetuem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei. Tendo a União manifestado seu desinteresse na execução de CASA DE PEDRA INCORPORADORA S/A, no silêncio ou concordância da exequente, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.024031-0** - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -

SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. Int

**2000.61.00.035218-5** - ESTHER KANDAS (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO E ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP075543 ELENICE TORRES ZEITOUNLIAN E ADV. SP133085 ADALBERTO SCHULZ E ADV. SP106904E AMERICO ANTONIO TROCCOLI NETTO)

1. Regularize o subscritor de fls. 275, Dr. Ivo Roberto Costa da Silva, sua representação processual, tendo em vista que não há procuração nos autos em seu favor, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.00.006613-6** - WALDEMAR ACCACIO HELENO (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2003.61.00.008222-5** - MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Reentranhe-se o título de nº0943113 às fls. 99. 2 - No prazo de cinco dias, proceda a parte autora à sua retirada. 3 - Fls. 340/341 - Manifeste-se a União em dez dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.013739-2** - ALOISIO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desnecessário a expedição de alvará de levantamento tendo em vista que, nos termos da sentença de fls. 59/61, foi determinado à Caixa Econômica Federal que realizasse o pagamento do valor depositado na conta do FGTS de titularidade de ALOISIO SIMÕES DE ALMEIDA, devidamente corrigido, em uma única parcela. Intimada a Caixa Econômica Federal para informar o cumprimento do determinado na sentença (fls. 76), esta se manifestou informando que a conta do FGTS objeto desta ação encontra-se liberada, bastando o interessado comparecer em qualquer agência da CAIXA, munido dos documentos pessoais, inclusive CTPS e PIS para efetuar o saque, manifestação da qual foi a parte autora intimada em 24/10/2007. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0046732-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037866-8) FIUME TRANSPORTADORA E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 926/975: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

**92.0002167-0** - APG DO BRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 150/153 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2007.61.00.016761-3** - LAURA RIPARI (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 5395**

## **USUCAPIAO**

**2006.61.00.011724-1** - ELZA RIBEIRO SILVA (ADV. SP057961 HELOISA LEONOR BUIKA E ADV. SP181125 ALESSANDRA MARIA RANGEL ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **MONITORIA**

**2007.61.00.029556-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EZEQUIAS FROES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEME MARQUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSINO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/3. 2. Intime-se a autora a retirar as peças desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0028742-0** - JOAO TEIXEIRA SALGADO E OUTROS (PROCURAD NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material às fls. 653/658, por não ter constado o nome do co-autor Antônio Ávila Correa. 2. Assim, deverá o presente feito ser remetido à Justiça Estadual, nos termos da sentença proferida, para processar e decidir o pedido com relação aos litisconsortes remanescentes João Teixeira Salgado, Antônio José Falcone Júnior, Antônio Ávila Correa, Koji Nada e Itaú Crédito Imobiliário. Int.

**96.0017259-5** - ODILON PEREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062700 CLEMENTINA BALDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 178/191: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

**2000.61.00.002222-7** - DECIO CASSAPULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD LUIS PAULO SERPA (CIBRASEC)) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.018407-8** - JOSE AVELINO DE MOURA (ADV. SP137215 PATRICIA SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOUNG JONG KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSENEY NUNES FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a Defensoria Pública da União da sentença de fls. 208/212. 2. Fls. 217/222: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.013384-5** - NOVACIA MARKETING E COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.020692-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X VERA GAITANO GRIMALDI (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP152001 DIMAS APARECIDO)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002405-6** - CELSO SILVA DA ROSA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 236/248 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.00.004636-6** - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 940/7: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005848-8** - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.004346-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BRASIL III (ADV. SP195452 ROBERTO DANTAS DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/84. 2. Fls. 87: Defiro o prazo de dez dias requerido pela parte autora. Decorrido este sem manifestação, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.011105-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014011-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X AMOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)  
Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.011460-0** - CIA/ DE PARTICIPACOES ALPHA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.034933-8** - ALESSANDRA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Considerando que a sentença de fls. 90/93 julgou procedente o pedido da impetrante, o qual não foi cumprido até a presente data conforme petição de fls. 107/109, providencie a impetrada o cumprimento da sentença de fls. 90/93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desbloqueando a quantia depositada na conta 92064 - ag. 2664. Intime-se. Oficie-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033123-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DENISE TERESINHA FERREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RODRIGUES LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
CIÊNCIA ÀS PARTES DA JUNTADA DO(S) MANDADO(S)

**2008.61.00.000814-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
CIÊNCIA ÀS PARTES DA JUNTADA DO(S) MANDADO(S)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.009026-8** - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN E ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR AUGUSTO KOVACS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATHIA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 114: Indefiro, tendo em vista que o feito foi julgado extinto conforme se vê no termo de audiência de fls. 99/100. Certifique-se o trânsito em julgado, após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**Expediente N° 5438**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.010030-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ

DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR)  
1. Fls. 333: Defiro o desentramento das petições de fls. 264/271 e de fls. 347/355, conforme requerido pela CEF, substituindo-as por cópias. 2. Intime-se o INSS, por mandado, da decisão de fls. 243. 3. Após, remetam-se os autos ao E. STF. Int.

#### **Expediente Nº 5442**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.007701-4** - TERESINHA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme já decidido às fls.168/171, expeça-se alvará relativo ao depósito de fls.189 no nome apontado às fls.180.Intime-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, vedada a entrega a estagiário.Após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa.Int.

#### **Expediente Nº 5443**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752346-7** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP037333 WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**95.0010075-4** - CONSTRUTORA MARCONDES CESAR LTDA (ADV. SP110464 ODETE MOREIRA DA SILVA LECQUES E ADV. SP072229 BENEDITO OSVALDO LECQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito de fls. 307, conforme requerido à fl. 314, devendo a parte autora retirá-lo em 05 (cinco)dias, sendo vedada a entrega a estagiário, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos.Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3796**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005419-8** - JOSE APARECIDO DELFINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**93.0008568-9** - MARISA RABELO DE SOUZA- E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**93.0014054-0** - CEZAR DA SILVA PREDOLIN E OUTROS (PROCURAD FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA APARECIDA ALVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**95.0009138-0** - MARCIA ANTONIO FERREIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP096159 MARCIO ANTONIO

FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**95.0030141-5** - SERGIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**95.0050139-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017122-8) MARIA CRISTINA PELLIZZER ROBBE BENDER E OUTROS (ADV. SP074716 MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0003901-5** - ALUIZIO SILVA DE SA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.03.99.043944-0** - OSCAR NACLETO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.002012-3** - JOAO CAETANO DELEMONDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.019119-7** - ELICE FELIX DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.61.00.027945-7** - VALDECIR ALVES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.61.00.041242-0** - ANTONIO GARCIA DE PAULA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.00.000285-3** - VERA CRISTINA DA SILVA PADULA E OUTROS (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.00.002328-2** - KIOHARU KATO - ESPOLIO (AYAKO KOBAYASHI KATO) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.00.030112-9** - ALCIDES MARIN SALLES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP117041E ALEX FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA \*\*\***

**Expediente Nº 3356**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.013329-9** - SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO E ADV. SP162617 JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES E ADV. SP097512 SUELY MULKY E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE E ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E ADV. PR015348 MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS E ADV. SP146193 LUIS CLAUDIO CASANOVA E ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES)

FL. 1034: Vistos etc.1 - Petição do co-réu BANCO CITIBANK S/A (excluído do feito às fls. 1012/1015):O pedido formulado pelo co-réu acima, através de Embargos de Declaração, requerendo a alteração do valor fixado a título de verba honorária, na decisão de fls. 1012/1015, não comporta deferimento, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.Ademais, em 23.06.2008, decorreu o prazo para as partes interpirem Agravo de Instrumento contra o aludido despacho, conforme Certidão de fl. 1032.2 - Cumpra a Secretaria a determinação final de fls. 1012/1015, remetendo os autos ao SEDI.3 - Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme determinado no item 5) do despacho de fl. 1016/1017.4 - Oportunamente, como o autor não cumpriu a determinação contida no item 4), do despacho de fls. 1016/1017, conforme Certidão de fl. 1033, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.024833-8** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA MIYUKI IDE (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 243/244: Vistos, baixando em diligência.Petição de fls. 217/241: 1. Defiro o pedido para habilitação dos herdeiros da falecida co-autora AVELINA ROSA DE JESUS, os quais constam na Certidão de Óbito, cuja cópia consta na fl.

212, reputando tal documento dotado de fé pública, e, ainda, a teor dos arts. 1.056, II, e 1.060, I, do Código de Processo Civil (CPC).Ao SEDI, para retificação do pólo ativo, passando a figurar, como autores, SORAYA ROSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, MARLI ROSA DE OLIVEIRA, MÁRCIA ROSA DE OLIVEIRA e MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, como substitutos processuais de AVELINA DE JESUS - cujo nome deverá ser excluído - nos termos do art. 43 do CPC (observe que CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA já consta como co-autor).2. Defiro a extensão dos benefícios da justiça gratuita aos autores supranominados.3. Informem as partes, se os endereços das testemunhas por elas arroladas nas petições de fls. 134, 213 e 214, permanecem os mesmos, atentando as rés para o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, já que não informadas as profissões das testemunhas indicadas nas fls. 213 e 214.Prazo: 10 (dez) dias.4. Redesigno a audiência de Instrução de Julgamento, para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:30 horas.Int.

**2007.61.00.013029-8** - ROSA MARIA FACCHINI BOCCHI (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81/82: ... Diante do exposto, defiro o pedido da autora para que o valor atribuído à causa seja retificado para R\$ 12.379,92 (doze mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Em consequência e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, acolho a preliminar argüida pela CEF e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

**2008.61.00.009392-0** - RAYMUNDO COSTA DE MENEZES (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Informe o endereço da ré, para fins de citação. 2- Justifique o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pretendido. Int.

**2008.61.00.013687-6** - JEFFERSON BANDONI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: Vistos, em despacho.1. Regularize o autor sua representação processual, uma vez que não há comprovação nos autos de que o signatário do instrumento de mandato, juntado à fl. 38, o representa. 2. Apresente o autor cópia integral da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.14.000543-1, em trâmite na 3ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo, bem como cópia do contrato de financiamento celebrado com a ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.00.013796-0** - PENTAGONO SERVCOS GERAIS LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Dê-se ciência da redistribuição do feito. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Regularize o pólo passivo, pois apontado incorretamente, uma vez que a FAZENDA NACIONAL não possui personalidade jurídica nem capacidade postulatória. 2-Forneça o endereço da ré, para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. 3-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido. 4-Recolha as custas processuais. 5-Comprove que os subscritores da procuração de fl. 16 possuem poderes para representar a autora em Juízo. 6-Junte cópia de seu contrato social. Int.

**2008.61.00.015110-5** - BENEDITO LOPES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha o autor as custas devidas à Justiça Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.00.015724-7** - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COBANSA S/A CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista a informação de fl. 60, intime-se o autor a juntar cópia da petição inicial e sentença do processo n.º 2000.61.00.041854-8, indicado no termo de prevenção de fl. 54, que tramita na 3ª Vara Cível Federal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.032579-6** - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES)

SUMÁRIA 1 - Tendo em vista que os réus NORBERTO CABOBIANCO e CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO estão regularmente representados, conforme procuração de fls. 179, reconsidero a nomeação da curadora especial, realizada às fls. 114.2 - Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30h, para realização de nova audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal e as testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.015580-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007644-2) CACHOEIRACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP268240 FELIPPE CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Vistos, em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, às pessoas físicas. Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que atribuam valor à causa. Int.

#### **Expediente N° 3359**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.029700-2** - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO CARLOS (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 472: 1-Alega a impetrante, às fls. 434/436, que efetivou o depósito de fl. 437 em duplicidade, uma vez que já havia sido depositado o montante de R\$ 1.522,53, conforme guia de fl. 430. Face ao exposto e ante a concordância do impetrado à fl. 443 e da CEF à fl. 472, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da impetrante, do valor depositado à fl. 430, devendo o patrono da mesma fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. 2-Após, oficie-se à CEF para que proceda à conversão do saldo remanescente dos depósitos efetuados pela impetrante na conta n.º 197.250-5, Agência 0265, PAB Justiça Federal, mediante a expedição de guia GRDE, conforme indicado pela CEF à fl. 472. Intimem-se, sendo os impetrados e seu representante legal pessoalmente.

**2005.61.00.005191-2** - GILMAR PEREIRA GOMES (ADV. SP214887 SERGIO NAVARRO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO E ADV. SP206678 EDUARDO MONOLI) FL. 181: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que os d. advogados, Drs. André de Almeida (OAB/SP 164.322-A) e Maria Carolina La Motta Araújo (OAB/SP 177.319), subscritores do Recurso de Apelação de fls. 163/180, datado de 25.06.2008 - constituídos pela ELETROPAULO - METROPOLINATA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A à fl. 33 - renunciaram aos poderes que lhe foram outorgados, em 09.06.2008, conforme Instrumento de Renúncia juntado aos autos à fl. 162. Deixo, portanto, de receber a Apelação de fls. 163/180, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade, uma vez que tal recurso foi subscrito por advogados que não mais representam o impetrado. Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para a apresentação de apelação, pelas partes. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, em razão do duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.034645-3** - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a impetrante sobre as informações de fls. 192/194, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.001589-1** - CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 115/120: Mantenho a decisão de fls. 77/80 por seus próprios fundamentos. Venham-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.003960-3** - HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 219: Vistos etc. E-mail do E. TRF da 3ª Região de fls. 210/218: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo n° 2008.03.00.014173-0), interposto pelo impetrante, no qual foi dado parcial provimento para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho, com fulcro

no artigo 557, 1º-A, do CPC. Int.

**2008.61.00.006655-2** - GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 235/243: Mantenho a decisão de fls. 114/116 por seus próprios fundamentos. Venham-me conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.013880-0** - IMS HEALTH DO BRASIL LTDA (ADV. SP066656 CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/94: Vistos, etc.. Considerando as alegações da impetrante, em confronto com a documentação juntada, reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações dos impetrados, o que melhor se coaduna com os princípios consagrados no art. 5º, LV da Constituição Federal, neste Mandado de Segurança. Notifiquem-se os impetrados, requisitando-lhes as informações, para que as prestem, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficiem-se. Intime-se.

**2008.61.00.014435-6** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 4.697/4.703: ... Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal, indo posteriormente os autos ao Ministério Público Federal para suas manifestações e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e O.

**2008.61.00.016025-8** - JOSE LUIZ SCHIAVONI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24: Vistos etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.83.002624-1** - ANDREA CARNEIRO ALENCAR (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/31: ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a auotridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e O.

#### **Expediente Nº 3360**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.025706-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALMIR SPINULA COSTA (ADV. SP235256 VALMIR SPINULA COSTA) X VALCIR SPINULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 126/157:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC).2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.3 - Após, venham-me conclusos para julgamento dos embargos interpostos às fls. 56/75 e 126/157. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0029310-2** - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 882, apresentada pelo Sr. Perito Judicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**1999.61.00.037732-3** - IRINEU PAULINO E OUTROS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 360: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias,

para os autores depositarem os honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determinado no item 2 da decisão de fls. 333.2 - Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados nestes autos, bem como intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pela ré CEF, às fls. 350/359. Int.

**2000.61.00.016978-0** - CARMEN REGINA DOS SANTOS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 402/407:Dê-se ciência à autora. 2-Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.029816-6** - VERA LUCIA NICODEMO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP046927 CARLA ZACCARIA DE M VILELA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 415/416 e 432/434:Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal, como assistente simples da ré CEF, bem como para substituição da autora VERA LÚCIA NICODEMO, por VERA LÚCIA NICODEMO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MARIA SIMÕES NICODEMO).2 - Intime-se novamente a ré CEF a se manifestar a respeito da quitação do imóvel, em virtude do falecimento da autora VERA LÚCIA NICODEMO, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no item 4 de fl. 395, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

**2001.61.00.021380-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018780-4) BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 286: Petição de fls. 284, da Autora e cota de fls. 285, da Ré: I - Tendo em vista o número de horas normalmente dispendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).II - Intime-se a autora a depositar, em 10 (dez) dias, R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a título de honorários provisórios. III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos. Int.

**2002.61.00.009724-8** - NILTON BRITO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS) X GIACOMETTI TREVISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 385/396:Dê-se ciência às partes.2-Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 308. 3-Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.021438-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONTINENTAL ELTRIC IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 120, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.004728-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001603-1) ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 419: Petição de fls. 417, da Autora e cota de fls. 418, da Ré: I - Tendo em vista o número de horas normalmente dispendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$4.000,00 (quatro mil reais).II - Intime-se a autora a depositar, em 10 (dez) dias, R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários provisórios. III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos. Int.

**2006.61.00.005548-0** - DM - IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ALEXANDRE ACERBI) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 99/103:Intime-se a ré a juntar cópia do Processo Administrativo nº 25351.026998/2006-17, conforme solicitado pela autora.2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

justificando-as. Intimem-se, sendo a ré pessoalmente.

**2006.61.00.007721-8** - ORDALVIO OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos etc. Petição de fls. 148/149: Tendo em vista que o valor do contrato, conforme documentos às fls. 22/31, corresponde ao valor atribuído à causa na inicial, bem como, ante a decisão proferida no Conflito de Competência n.º 2007.03.00.098766-2, conforme extratos às fls. 151/152, prossiga-se com o feito. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.002204-0** - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 810/821 como AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.010579-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X SANDOVAL DE AVILA JUNIOR (ADV. SP093683 SANDOVAL DE AVILA JUNIOR)

FL. 524 : Vistos etc. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, oposta pelo réu, a ser distribuída por dependência a este feito. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.009653-2** - MARLUCI ALMEIDA MAIA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

ALVARÁ 1 - Manifestem-se as requerentes a respeito da petição de fls. 41/44, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015780-6** - ANDREIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Vistos, em despacho. 1. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos. 2. Justifiquem os autores seu pedido de realização de perícia judicial, nesta ação cautelar, e esclareçam qual a lide e seu fundamento, na forma do art. 801, inc. III, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR** Bel<sup>a</sup>. **DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2384**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**88.0042349-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037378-0) MECFIL INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores o original e cópias do alvará nº 238/08, retirado em 03/04/08 e não liquidado. Após, proceda a Secretaria seu cancelamento e expedição de novo alvará. Intimem-se.

**90.0030418-0** - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para os autores cumprirem o determinado no despacho de fl. 591. Após, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**92.0008666-7** - IVONE MONARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao Sedi para regularização do polo ativo, corrigindo o nome das autoras Ivone Monares Gimenez, Marcia Aparecida Monares Gimenez e Celimar Monares Gimenez Neves. Expeça-se ofício requisitório para os autores remanescentes, de acordo com o rateio de fl. 206. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

**92.0013342-8** - PRIOLLI & CIA/ LTDA (ADV. SP037388 NINO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.000614-2 de fls. 234/235, adite-se o ofício precatório complementar nº 20070000465 (fl. 206), para fazer constar no valor total requisitado a quantia de R\$ 2.811,36. Após, abra-se vista à União Federal. Com a juntada do aditamento do ofício requisitório complementar, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0068556-0** - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para informar, em 05 dias, sobre o cumprimento do ofício n. 19/2008. O levantamento da penhora no rosto destes autos do valor de R\$296.045,90 foi procedido à fl. 454, restando prejudicado o ofício de fl. 514. Defiro o prazo de 10 dias, para carga dos autos pela parte autora. Comprovada a transferência, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas.

**92.0080724-0** - THOMEU RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora regularizar sua razão social perante a Secretaria da Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**93.0015629-2** - MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Vistos em Inspeção. A sentença de fls. 314/323 julgou parcialmente procedente a ação condenando a Caixa Econômica Federal- CEF a creditar em conta vinculada dos autores o percentual de 42,72%, referente a janeiro/1989. Verifico que da decisão houve interposição de apelação apenas pela ré Caixa Econômica Federal- CEF e que o acórdão de fls. 394/395 negou provimento à apelação mantendo a sentença recorrida. Desta forma, razão assiste à ré uma vez que não houve condenação referente a abril de 1990. Expeça-se alvarás nos termos do requerido pela Caixa Econômica Federal- CEF, às fls. 556/558. Intime-se.

**95.0047190-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009018-0) MARIANA MARCON E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0035857-5** - EDGAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Indefiro a intimação da ré Caixa Econômica Federal- CEF para apresentação dos extratos fundiários, uma vez que as diligências no sentido de fornecimento de documentos que possibilitem o cumprimento da obrigação, cabem aos autores. Determino a apresentação dos extratos fundiários para o cumprimento do julgado pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0003857-2** - JOAO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a sentença de fls. 106/116, que julgou improcedente a ação e transitou em julgado em 27.08.1998, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0036737-1** - ALFREDO CASSAR (ADV. SP019608 MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.006913-6** - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro a expedição de alvará para levantamento dos títulos originais depositados na Caixa Econômica Federal, requerida às fls. 653. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando que coloque os títulos originais depositados à disposição da Rádio e Televisão Record S/A., devendo a empresa autora providenciar sua retirada junto à ré. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.022350-2** - FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.024888-2** - LITEMAR DIAS GOMIS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.031445-3** - OQPA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS E ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.053498-2** - LUIZ CARLOS ROSA DE SANTANA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.059642-2** - SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1 - Indefiro o requerido pela exequente às fls. 152, no tocante a realização de penhora eletrônica, por meio do programa BACENJUD, tendo em vista o determinado no r. despacho de fls. 134. 2 - No que tange a penhora sobre o faturamento requerida, cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios decorrentes da improcedência da presente ação. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (BacenJud), diligência que obteve eficácia parcial. Contudo, mediante a utilização de instrumento colocado à disposição do juízo, por força do convênio firmado com o Banco Central do Brasil, não foi possível a efetivação total de penhora em dinheiro. Observo que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, nos termos da ordem estabelecida pelo artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, a finalidade de constrição de bens é a satisfação do crédito que só se dará mediante a entrega de dinheiro. Assim, defiro a penhora sobre 10% do faturamento da executada, conforme requerida às fls. 152, determinando o pagamento do valor de R\$ 15.836,00, atualizado até Maio de 2008. Expeça-se o referido mandado de penhora. Nomeio o Sr. João Franco de Freitas, portador do RG nº 667.100 e inscrito no CPF sob o nº 061.105.768-91, como responsável pela comprovação do faturamento do mês, nos termos do artigo 655-A, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e dos depósitos que deverão ser efetuados mensalmente à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0265 (PAB Justiça Federal), abrindo-se uma conta para o exequente. Intimem-se.

**2000.03.99.012480-9** - JOSE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.054489-0. Intime-se.

**2000.61.00.000448-1** - MARCOS ANTONIO DE PAULA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.000470-5** - PAULO DE SALES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.006937-2** - SEBASTIAO ADILSON PAULINO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.016009-0** - LUIZ FELIPE CASAGRANDE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.014345-0** - ROSANGELA MARIA SERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.034119-1, interposto contra decisão proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 2006.61.00.003549-2, em apenso a estes autos. Intime-se.

**2001.61.00.018191-7** - CIA/INDL/ NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP138047 MARCIO MELLO CASADO E ADV. SP129815A JOAQUIM ERNESTO PALHARES E ADV. SP164619A DARIANO JOSÉ SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em renda para a União Federal. Intimem-se.

**2002.61.00.001388-0** - JAIRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Vistos em inspeção. Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.00.007301-0** - VITOR ROQUE GUGLIELMI E OUTRO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER E ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos EXECUTADOS para contra-razões. Intimem-se.

**2005.61.00.028173-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.028706-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Vistos em inspeção. Complemente a autora o valor das custas de preparo, conforme cálculo de fl. 170, no prazo de cinco (05) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto (art. 511 do C.P.C.). Intime-se.

**2005.61.05.013237-3** - ULTRAPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Em face da concordância da parte ré com os cálculos apresentados pela autora à fl.262, expeça-se o ofício requisitório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, para que deposite o valor requisitado, no prazo de 60(sessenta dias). Com a comprovação do depósito, expeça-se alvará de levantamento. Int.

**2006.61.00.000172-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.003457-8** - CLEUSA ANA DOMINGOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.003641-1** - ADRIANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.010969-8** - LUIZ ORLANDO CAIAFA - ESPOLIO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em inspeção. Em face da sentença transitada em julgado, forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, do PIS, da CTPS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação: cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Int. Fls. 80: Chamo o feito à ordem. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.002522-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037945-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI) X MARIA ROVETTA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da EMBARGADA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0020542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068556-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X MECANICA BONFANTI S/A (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO E PROCURAD HAROLDO BASTOS LOURENCO)

Vistos em inspeção. Arquivem-se. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**90.0017080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004082-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP235673 ROBSON LUIZ MARIANO)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópia das fls. 07/09 destes autos, para a ação cautelar n. 90.0004082-5. Desentranhe-se a guia de depósito de fl. 11, a fim de ser juntada na mencionada ação cautelar. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.022551-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007301-0) VITOR ROQUE GUGLIELMI E OUTRO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

Vistos em inspeção, Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos EXECUTADOS para contra-razões. Em face da perda da validade da procuração de fl. 185, regularize o Banco Industrial e Comercial S/A sua representação processual, a fim de possibilitar a expedição de alvará dos depósitos de fls. 266/267. Prazo: quinze (15) dias. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica em relação à executada TERESA CRISTINA MARINANGELO GUGLIELMI, indique o Banco Industrial e Comercial S/A bem a ser penhorado e o endereço exato em que possa ser encontrado, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.00.014068-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOSE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO)

Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.054489-0.. Intime-se.

**2006.61.00.003549-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014345-0) ROSANGELA MARIA SERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.034119-1. Intime-se.

## **Expediente Nº 2424**

## **DESAPROPRIACAO**

**87.0002362-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X VALDIR FAGUNDES JACOME (ADV. SP067694 SERGIO BOVE E ADV. SP074979 SIDNEY BOVE)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 274 a favor dos expropriados. Providencie os expropriados a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**95.0044749-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR) X RAMIRO DA LUZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Sentença prolatada em 13/10/97 (fls. 1565/1567), homologou o acordo firmado entre as partes, no qual houve concordância com a expropriação e com o pagamento correspondente aos valores, em dinheiro, até então depositados, os Títulos da Dívida Agrária, já emitidos e diante da divergência verificada no valor depositado, comprometeu-se a autarquia expropriante a efetivar o depósito da importância de R\$ 170.487,97, em moeda corrente, no prazo de 30 dias, após a homologação do referido acordo, aceitando os expropriados a importância relativa à divergência independentemente de quaisquer correção e/ou juros. Certificado o trânsito em julgado em 23/03/1998 (fl. 1653) foi solicitado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o depósito do valor devido, nos termos do acordo homologado (publicado em 06/07/1998). Diante do silêncio da autarquia, em 27/04/99 (fl. 1689) reiterou-se o pedido de fls. 1653, para que a autarquia providenciasse o depósito no prazo de 48 horas, prazo este que decorreu sem manifestação. Após a expedição de ofício para o Procurador Chefe do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se manifestou a autarquia requerendo prazo suplementar de 30 dias, para efetuar o depósito, sendo este efetuado em 02/07/1999 (fl. 1702). Alegam os expropriados que o valor depositado deveria ter sido efetuado com juros e correção, tendo em vista a não efetivação do mesmo no prazo determinado no mencionado acordo. A autarquia, por sua vez, alega que o acordo homologado não pactuou a correção dos valores, pelo contrario previu a não incidência de juros e correção monetária. Em parecer de fls. 1856/1861, manifesta-se o Ministério Público Federal pelo acolhimento do pedido formulado pelos expropriados. Diante do exposto, passo a decidir: Assiste razão aos expropriados uma vez que é devida a incidência da correção monetária e de juros moratórios sobre o montante indenizatório recebido. A isenção a qual goza a autarquia, em face do acordo firmado, diz respeito aos 30 dias pré-estabelecidos, a própria idéia da autarquia poder efetuar o pagamento em data futura, sem qualquer ônus é uma afronta ao Direito Brasileiro. A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso XXIV, a justa e prévia indenização em dinheiro, nos procedimentos desapropriatórios. A correção monetária é uma forma de assegurar a integridade da moeda no decorrer do tempo, mantendo o valor do dinheiro, frente a eventuais efeitos nocivos da inflação. A Lei 6.899/81, em seu artigo 1º dispõe sobre a aplicação de correção monetária nos débitos resultantes de decisões judiciais, como no presente caso. No mesmo prisma, decisão da primeira Turma, proferida em 05/02/98, no Recurso Especial 151057/RS(9700720020), a qual enfatiza que o Superior Tribunal de Justiça, por inúmeras vezes, decidiu que a correção monetária não se traduz num plus e sim na mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. A Súmula 67 do Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita, consagra tal entendimento: Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. Quanto aos juros de mora, estes são devidos em face da demora no cumprimento, por parte da autarquia, do acordo homologado entre as partes, demora esta que se deu justamente quanto ao prazo proposto pela própria autarquia para a efetivação do depósito. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA foi intimado para o cumprimento do acordo em 06/07/1998, tendo somente em 02/07/1999 efetuado o depósito, praticamente 1 ano após sua intimação. Em face do

exposto, acolho o pedido dos expropriados para que sobre o valor depositado às fls. 1702, incida correção monetária e juros moratórios, a partir de 13/10/1997, determinando ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que no prazo de 15 dias, efetue a complementação do depósito, valor este que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito. Petição de fl. 1874/1875. Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça uma planilha evolutiva da conta nº 0265.005.00159227-3 bem como os valores atualizados dos Títulos da Dívida Agrária - TDAS e seus vencimentos e ao Banco do Brasil com relação ao depósito de fl. 1702. Intime-se.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.00.007760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060077-2) PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)  
INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, em 19/05/2008 foi proferido despacho/decisão, sendo em 27/06/2008 certificado o decurso de prazo para manifestação. Era o que me cabia informar. Em face da Informação retro, forneça a exequente, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para a instrução do ofício. Após, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, para ciência da decisão da E. Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.015535-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JUNCAO COML/ AUTO PECAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 nº 00373280, firmado em 21/12/2007, tendo por objeto crédito rotativo fluante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo fornecer as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 60). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.015537-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE PINHEIRO SANTANA CIA/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SCARPELINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 21.0268.690.0000047-31, firmado em 31/07/2006, no valor de R\$ 29.305,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, a planilha de evolução da dívida, fornecida pela própria credora, é documento unilateral e não pode complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar

determinantemente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo fornecer, em 10 dias, duas outras contrafezes para instrução do mandado de citação, bem como as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fls. 17). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória e retificação do termo de autuação, tendo em vista que o contrato objeto dos autos é o de nº 21.0268.690.0000047-31 e não 210246191.137-45 como constou no referido termo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.045540-5** - TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X DIRETOR DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE EM SAO PAULO (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Cancele-se o alvará de nº 256/2007, devendo a secretaria desentranhar o original de fl.388 procedendo sua juntada no Livro de alvarás. Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fls. 374. Providencie o impetrado a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.009151-7** - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 44/47 e fls. 72 e 75. A) Ciência as partes da designação da perícia Médica para o dia 24/07/2008, às 10:30 hs, no próprio Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. B) Designo o dia 25/07/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais na área de engenharia, em secretaria. Tendo em vista a fixação dos honorários às fls. 40/41, observadas as formalidades legais, intime-se o Msc. Matias Puga Sanchez sobre sua nomeação como perito, bem como para que forneça seus números de inscrição no INSS e na Prefeitura (ISS), dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento. Encaminhe-se urgentemente, as cópias ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e ao perito Msc. Matias Puga Sanchez. Prazo para entrega do laudo: 60 dias Int.

#### **Expediente Nº 2425**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033096-2** - CARLOS SILVESTRE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fundamento e decido. **MOTIVAÇÃO** A legitimidade das partes é apurada, ordinariamente, à vista da relação jurídica de direito material trazida a juízo. Deve figurar no pólo ativo da relação processual, assim, aquele que, por força da ordem jurídica material, é titular do direito lesado ou ameaçado de lesão. Ora, a falta de protocolo imediato de requerimentos administrativos dos segurados pode ofender, em tese, direito dos próprios segurados, e não o de seu advogado, que, no caso, não tem autorização legal para pleitear, em nome próprio, direito alheio, afigurando-se patente, assim, sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo desta demanda. Acrescente-se a esse obstáculo incontornável o fato de que sequer restou comprovada, nos autos, a existência de um contrato de mandato entre o impetrante e algum (qualquer um) segurado da Previdência Social, mostrando-se inadmissível, salvaguardar direitos de um virtual mandatário para agir perante a Administração Pública. Diante disso, há que ser deixado de lado o conhecimento do objeto do processo, dada a inadmissibilidade da ação pela ilegitimidade ad causam da parte impetrante, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito. **DISPOSITIVO** Desse modo, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude do disposto na Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

**2008.61.00.014509-9** - CRISTIANE MARTINS MURATORIO E OUTROS (ADV. SP200786 CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO E ADV. SP119248 LUIZ FERNANDO DE MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fundamento e decido. **MOTIVAÇÃO** A legitimidade das partes é apurada, ordinariamente, à vista da relação jurídica de direito material trazida a juízo. Deve figurar no pólo ativo da relação processual, assim, aquele que, por força da ordem jurídica material, é titular do direito lesado ou ameaçado de lesão. Ora, a falta de protocolo imediato de requerimentos administrativos dos segurados pode ofender, em tese, direito dos próprios segurados, e não o de seu advogado, que, no caso, não tem autorização legal para pleitear, em nome próprio, direito alheio, afigurando-se patente,

assim, sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo desta demanda. Acrescente-se a esse obstáculo incontornável o fato de que sequer restou comprovada, nos autos, a existência de um contrato de mandato entre a impetrante e algum (qualquer um) segurado da Previdência Social, mostrando-se inadmissível, salvaguardar direitos de um virtual mandatário para agir perante a Administração Pública. Diante disso, há que ser deixado de lado o conhecimento do objeto do processo, dada a inadmissibilidade da ação pela ilegitimidade ad causam da parte impetrante, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito. **DISPOSITIVO** Desse modo, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude do disposto na Súmula n.º 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei.

**2008.61.00.016131-7 - PUBLISHER COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECIDIDA hipótese dos autos comporta julgamento, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o referido artigo que quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. Dessa forma, passo ao exame do mérito. O cerne da questão debatida nos autos cinge-se à eventual reconhecimento de imunidade, instituída pela Emenda Constitucional 33/2001, sobre receitas decorrentes de exportação. A Emenda Constitucional n.º 33/01, ao acrescentar o 2º ao artigo 149 da Constituição Federal, excluiu do campo de incidência tributária as receitas decorrentes de exportação. Ocorre que a Contribuição Social sobre o Lucro tem base de cálculo e fato gerador diversos, sendo apurada com base no lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o imposto de renda. Ou, no caso das pessoas jurídicas optantes pela tributação no regime do Lucro Real anual, a base de CSLL corresponde ao lucro líquido do período, com observância da legislação comercial, antes de serem computados os valores da CSLL devida e da Provisão para o Imposto de Renda ajustados, extra-contabilmente, pelas adições e exclusões, na forma preconizada pelas Leis n.ºs 7.689/88, 9.430/96, 9.532/97, 9.718/98. Ora, não há dúvidas de que receita e lucro são institutos distintos. E, analisando-se a legislação de regência da matéria, observa-se que a norma tributária em questão desonera o produto exportado, qual seja, a receita, não sendo dado ao intérprete inferir que a lei desonera também o lucro obtido pelo exportador pela atividade econômica desenvolvida. Saliente-se que, em se tratando de imunidade, deve ser adotado o método de interpretação restritivo, de forma que não se cabe analogia ou interpretação extensiva para aplicar a regra imunizadora de que trata o artigo 149, 2º, da Carta Magna em relação à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). Assim, ao contrário do PIS e da COFINS, abrangidas pela imunidade por incidirem sobre a receita bruta, para a contribuição social sobre o lucro não há qualquer norma que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSLL. Ao entendimento exposto não falta o amparo da jurisprudência, de que são exemplos os seguintes julgados: **TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAL SOBRE O LUCRO. RECEITAS ORIUNDAS DAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÕES. EMENDA CONSTITUCIONAL N 33/2001. 1. A base de incidência da CSSL é o lucro líquido, ou seja, o ganho líquido da empresa ao final de um determinado exercício social. 2. A Emenda Constitucional 33/2001, ao dar nova redação ao art. 149 da Constituição, excluiu da base da incidência das contribuições sociais as receitas decorrentes de exportação. Lucro líquido não se confunde com receita. 3. A norma constitucional imunizou as receitas de exportação e não os lucros que delas possam ter advindo. O fato de os lucros serem constituídos por parte das receitas não importa em se confundirem os respectivos conceitos. O lucro, que é fato gerador do imposto de renda e das contribuições social questionada, corresponde à mais valia que se acresce ao patrimônio do contribuinte. A receita, por sua vez, abrange a totalidade dos valores que ingressam no giro da empresa, independentemente de representarem riqueza nova. 4. O contribuinte não tem direito de excluir da base de cálculo da CSSL as receitas oriundas das operações de exportação efetuadas a partir da Emenda Constitucional n.º 33/2001. (TRF4, T2, AMS 200472050036142, Rel. A A RAMOS DE OLIVEIRA, DJU 29/06/2005, PG. 557) **TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE RECEITAS DERIVADAS DE EXPORTAÇÃO. CF/88. ART. 149, 2º, I, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2001. CSLL. CPMF.- O Constituinte elegeu o pagamento de salários, a receita ou faturamento e o lucro das empresas como hipóteses de incidência, independentes e autônomas, de contribuições sociais para a seguridade social.- Assim, se as receitas derivadas de exportações são imunes a contribuições, conforme previsto no art. 149, 2º, I, da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 33/2001, isso não implica que o lucro advindo dessas receitas também o seja, pois receita e lucro não se confundem, sendo bases de incidência de contribuições diversas, com disciplinas legais independentes.- Portanto, a imunidade instituída pela Emenda Constitucional n.º 33/2001 não alcança a contribuição social sobre o lucro das empresas exportadoras.- Da mesma forma, a imunidade não alcança a CPMF, cujo fato gerador corresponde a movimentação ou transmissão de valores e créditos em contas correntes, decorram ou não os valores e créditos de receitas derivadas de exportação. (TRF4, T2, Ag 200304010421313, DJU 21/07/2004, pg. 619) Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido liminar e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas ex lege.****

**2008.61.00.016227-9 - LUCIANA PINHEIRO ADVOCADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047353 FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO**

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Compulsando os autos, verificou-se que a presente demanda se trata de reprodução fidedigna de outra anteriormente ajuizada perante este Juízo (2008.61.00.016226-7), o que ensejou a remessa dos autos a esta 21ª Vara Cível de São Paulo (fl. 28). De fato, o exame dos autos revela a ocorrência da tríplice identidade dos elementos da causa (mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmos pedidos), configurando a hipótese de litispendência, prevista no artigo 3 do artigo 301 do Código de Processo Civil, o que impõe a extinção prematura do feito. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem apreciação do mérito, na forma preconizada pelo artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais....

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.016043-0** - RICARDO HERRERIAS TAVARES (ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decido. Consoante dispõe a Lei nº 6.858/80, o levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS, por intermédio de alvará judicial, caberá apenas aos sucessores legais do titular falecido ou, ainda, aos seus dependentes habilitados na Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento. Trata-se de procedimento não contencioso que afasta o interesse processual da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, portanto, deve tramitar perante a Justiça Estadual, afastando a aplicação do inciso I, artigo 109, da Constituição Federal. No caso vertente, entretanto, o requerente pretende o saque direto de sua própria conta vinculada, com base no inciso VIII, do artigo 20, da Lei 8036/90, hipótese em que se configura patente o interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atraindo a competência desta Justiça Federal. Diante disso, considerando a inadequação da via eleita pelo requerente, caberia a conversão do procedimento ao rito ordinário e o deferimento de prazo razoável para emenda da inicial, nos termos dos artigos 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. No entanto, considerando o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), verifico que se trata de questão afeta à competência do Juizado Especial Cível Federal, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.359/2001, razão pela qual entendo não ser recomendável a conversão do rito para posterior remessa dos autos, sob pena de malferir os princípios da economia processual e celeridade. **ISTO POSTO** e por tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 295, V, do Código de Processo Civil.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta MÔNICA RAQUEL BARBOSA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3323**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.026169-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.062409-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CELIA TOMIMURA E OUTROS (ADV. SP102912 MARCELO DANTON VARGA E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO)

Intime-se a parte embargante para que informe se após outubro de 2007, data do ofício acostado à fl. 70, foram feitos pagamentos em decorrência das diferenças do percentual de 11,98%. Em caso positivo, deverão ser acostas as planilhas demonstrativas. Da mesma forma, deverá a parte embargante esclarecer se há previsão de outros valores a serem pagos e, em caso positivo, acostar planilhas ou escalas contendo as datas e os respectivos valores. Após, remetam-se os autos à Cotnadoria Judicial para que elabore os cálculos pertinentes. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.026173-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028172-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X DAVID PELEGRIN E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO)

A disciplina dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública está disposta na Constituição da República. No que se refere especificamente às requisições de pequeno valor, dispõe o 3º de seu artigo 100, in verbis: Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) Por seu turno, o art. 17 da Lei 10259/2001 dispõe que, em se tratando de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. A jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Precedentes: RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49, RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Orientação também aplicável ao caso da requisição de pequeno valor expedida e paga no prazo de sessenta dias previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001. No caso em tela, esse prazo foi observado, pois apresentada a requisição no Tribunal em 09/04/2003 (fl. 122) e depositado o valor devido em 06/06/2003. Quanto à atualização monetária, esta não constitui acréscimo patrimonial, mas sim uma reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude de sua desvalorização. Desta feita, se a Fazenda Pública não computou, quando do depósito do valor devido, a diferença decorrente da correção monetária, desde a data da conta de liquidação até a data do efetivo pagamento, o credor tem o direito de receber a diferença, que deverá ser requisitada em complementação. No tocante aos juros de mora, o pressuposto da sua incidência é a mora, que ocorre quando o devedor não efetua o pagamento no prazo previsto em lei ou contrato, ou quando o próprio credor se recusa a recebê-lo nas mesmas circunstâncias (artigo 394 do Código Civil). Seguindo a jurisprudência dos tribunais superiores, entendo que os aludidos juros não recaem no período que medeia a entrada do ofício requisitório no Tribunal e o efetivo pagamento, visto que a Fazenda Pública detém o aludido prazo para tanto. Os juros de mora podem voltar a fluir na hipótese em que a Fazenda não concretiza o pagamento no prazo de sessenta dias da apresentação do ofício requisitório. Porém, resta ainda divergência acerca da fluência dos juros de mora entre a data do cálculo (momento em que se tornou inalterável) e a data da entrada do ofício requisitório no Tribunal, período no qual ocorre a expedição do ofício. Conforme se infere, a expedição do ofício requisitório é atribuída ao juiz da execução, que o remete ao Presidente do Tribunal, a fim de que efetue o depósito do valor devido, comunicando tal fato ao juízo da execução, que por sua vez intimará a parte credora para levantamento. Nesse período não pode ser imputada a mora à Fazenda Pública, que está impedida de interferir, visto que a requisição de pagamento se desenvolve junto a órgãos do Poder Judiciário. Dessa feita, os juros decorrentes tornam-se indevidos. Neste sentido, cito o seguinte precedente do E. Supremo Tribunal Federal: Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório. (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13-12-05, DJ de 3-3-06). No mesmo sentido: RE 463.940-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 28-11-06, DJ de 15-12-06. Outrossim, friso que a jurisprudência pacificou entendimento quanto à não incidência de juros moratórios em precatório complementar, quando respeitado o prazo de pagamento: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. I - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento por a ausência de prequestionamento, a ofensa reflexa aos dispositivos constitucionais, bem como a não-incidência de juros moratórios no período compreendido entre a expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, no prazo constitucionalmente estabelecido. II - Não-ocorrência de juros moratórios em precatório complementar. Jurisprudência da Corte. III - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. IV - Agravo regimental improvido. (grafei) (STF - 1ª Turma - AI-AgR nº 4525809/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski - j. em 20/06/2006 - in DJ de 18/08/2006, pág. 22) Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros se o pagamento é feito no prazo de sessenta dias da apresentação do ofício no Tribunal; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo legal para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a continua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. No presente caso, observo que os cálculos apresentados às fls. 75/83 não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, determino a remessa dos autos de volta à contadoria judicial para adequar os cálculos ao estabelecido acima, fixando o montante devido para cada autor, excluindo-se os juros de mora a partir da data em que a conta se tornou definitiva (março/2002). Intimem-se.

**2006.61.00.001376-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018238-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X AIRTON DE OLIVEIRA RAZ E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Intime-se a parte embargante para que informe se há previsão de outros valores a serem pagos e, em caso positivo, acostar planilhas ou escalas contendo as datas e os respectivos valores. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos pertinentes. Int..

**2006.61.00.008931-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085087-5) ADALBERTO FERNANDO LINHARES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Intime-se a parte embargante para que informe se há previsão de outros valores a serem pagos e, em caso positivo, acostar planilhas ou escalas contendo as datas e os respectivos valores. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos pertinentes. Int.

### **Expediente Nº 3333**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0012554-0** - IRUSA SAGARANA AGROPECUARIA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário nº 659.580 no arquivo sobrestado. Int.

**97.0023765-6** - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a parte impetrante qual a autoridade impetrada que deverá figurar no pólo passivo do presente mandamus, bem como indique seu respectivo endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Após, officie-se com urgência. Int.

**2000.61.00.001697-5** - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.007151-6** - PREMIUM COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COM/ EXTERIOR - DECEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.037673-7** - PAULO JOSE SACCHI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO - DEAIN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.012070-0** - NOVA ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.002720-3** - MARCELO FALSETTI CABRAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA AGUA BRANCA (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.000511-6** - APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.011154-8** - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP177451 LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos efetuada neste processo às fls. 148/152, bem como da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região. Diante da informação da União Federal de que foi ajuizada ação de execução fiscal perante a 2ª Vara das Execuções Fiscais de Porto Alegre, cumpra-se a sentença de fls. 122/124, transferindo-se o depósito de fls. 96 ao referido juízo (fls. 131/132). Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.025598-4** - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.00.008342-2** - JOSETE CANO DE QUEIROZ (ADV. SP067154 MARIA LUCILA DE F FERREIRA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Dada a incompetência do juízo estadual declarada pelo v. acórdão de fls. 131/134, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

**2008.61.00.010420-6** - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 170/171: manifeste-se a parte impetrante, indicando a autoridade impetrada que deverá figurar no pólo passivo do presente mandamus, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao MPF e em seguida, tornem-os conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.014751-5** - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a relevância da alegação da impetrante, o fato é que a pretensão mandamental aqui deduzida, consistente em determinar à autoridade impetrada aplicar a taxa Selic nos créditos a que faz jus, tem natureza satisfativa o que torna inviável a concessão da liminar. Por outro lado, não vislumbro a alegada urgência na concessão da medida, que pode ser deferida posteriormente sem que haja prejuízo para ambas as partes. Assim, indefiro a liminar postulada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.015193-2** - VANESSA FERREIRA DIAS (ADV. SP140653 ELIZABETH FERREIRA GOMES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido.Tendo em vista que a concessão da liminar, conforme requerido pela impetrante, esgotaria o mérito do presente mandado de segurança, apresentando caráter de irreversibilidade, INDEFIRO, por ora, a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Publique-se.

**2008.61.00.015875-6** - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.015882-3** - DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a parte impetrante para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista a existência dos autos de nº 2006.61.00.024757-4, em curso na 4ª Vara, com o mesmo objeto do presente mandamus, em que foi prolatada sentença de procedência do pedido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

## **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.001992-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE E PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X VOTORANTIM CIMENTOS LTDA (ADV. SP130641 SANDRA GOMES ESTEVES) X CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP146124 ANA CAROLINA PINTO COURI) X HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP196864 MARIANA AMORIM ARRUDA) X CIA/ DE CIMENTOS DO BRASIL - CIMPOR (ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES) X ITABIRA AGRO INDL/ S/A (CIMENTO NASSAU) (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE CONCRETAGEM - ABESC (ADV. SP154688 SERGIO ZHR FILHO) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND - ABCP (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA)

Tendo em vista que a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082815-0 julgou-o prejudicado em razão de sentença de procedência da ação, deverá ser dada ao documento lacrado sob nº 0039236 a mesma destinação do notebook apreendido nestes autos. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 2623 e confeccione a Secretaria o Termo Circunstanciado de Recebimento dos documentos do item 15 do Auto de Busca e Apreensão de fls. 631/633 (Apreensão/Relatório - Frentes de Trabalho, contendo 05 folhas), lacrado sob nº 0039236, bem como providencie a Secretaria o encaminhamento do documento ao depósito judicial, com urgência. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0019021-9** - SALO MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 112/119: cumpra-se a decisão do E. TRF-3ª Região, remetendo-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para que apresente cálculos próprios, em 15 (quinze) dias, inclusive abordando a questão da intempestividade de depósitos levantada pela União, tudo conforme v. decisão de fls. 121/122, sobrestando-se, por ora, o levantamento de fls. 101. Int.

**92.0049577-0** - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 114: anote-se. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

## **Expediente Nº 3336**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0032034-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026249-0) ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP018741 TIARAJU REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007, excluindo-se o IAPAS. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento do débito (fls. 190/192) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito. Int.

**92.0075175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064933-5) ITOGRASS AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 105/115, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**96.0000223-1** - ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial contábil de fls. 228/275, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.003325-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060304-9) IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA (PROCURAD REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência à parte autora do desinteresse da União Federal em executar os honorários advocatícios a que tem direito. Dê-se vista dos autos ao INSS para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.035566-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012921-0) LUIZ ANTONIO MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 148/152, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0001994-0** - ADRILSPA - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E PROCURAD ANDRE SUSSUMU IIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos, com urgência, ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 322, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0052662-5** - FRANCISCO CARLOS RAMIRES (PROCURAD ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 153/154: anote-se. Expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal à proporção de 52,55% bem como alvará de levantamento em favor da parte impetrante à proporção de 47,55% do valor depositado às fls. 130/131, conforme planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 149/150), instruindo o ofício com cópia de fls. 130/131. Com o retorno do ofício cumprido e do alvará liquidado, dê-se vista às partes e, se nada for requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.007384-6** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 55, devendo o patrono do autor comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, munido de CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.022698-9** - AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA (ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 397 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.060636-1** - ERIC DAVID COHEN (PROCURAD MARCUS VINICIUS TAMBOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a divergência sobre o valor a ser levantado pela parte impetrante e convertido em renda em favor da União Federal (fls. 198 e 200/203), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.030384-1** - CIA/ AIX DE PARTICIPACOES (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP169730 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que providencie os documentos solicitados pela União Federal às fls. 592/595, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se nova vista à União Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.024440-3** - PHOENIX - IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 446/467: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos à União Federal para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.003782-0** - INSTITUTO CIENTIFICO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLASTICA REPARADORA E PUBLICACOES MEDICAS LTDA (PROCURAD FABIO NUNES FERNANDES E ADV. SP216119 WILLIAN FIORE BRANDÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte impetrante da petição da União Federal de fls. 243/245. Requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.028296-0** - HARMONIA CORRETORA DE SEGUROS E RESSEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/147: mantenho a decisão de fls. 138 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público Federal, certifique-se seu trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.029020-4** - EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/298: cumpra-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 302/306). Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.004810-0** - RUBIA FERNANDA LEITE E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 58, com urgência. Despacho de fls. 58: Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em face da informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção. Tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Fls. 68/69: intime-se a parte impetrada para que informe sobre o cumprimento da medida liminar deferida às fls. 60/62, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016789-3** - MARCIA DE BARROS PINTO E SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.017195-1** - THEREZINHA LUCILA FORIN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 37/47: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 48/60: ciência à parte requerente. Em nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0026249-0** - ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. RS018741 TIARAJU REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007, excluindo-se o IAPAS. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento do débito (fls. 177/178) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito. Int.

**92.0064933-5** - ITOGRASS AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Fls. 299/300: cumpra a PFN, no prazo de dez dias o item 1 do despacho de fl. 296.2- Fls. 302 e 303: anote-se.3- Decorrido o prazo supra, se em termos, retornem os autos a contadoria.

**1999.61.00.060304-9** - IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA (ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO E PROCURAD REYNALDO TORRES JR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência à parte autora do desinteresse da União Federal em executar os honorários advocatícios a que tem direito. Dê-se vista dos autos ao INSS para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.039451-5** - CEA - CONSTRUCAO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a parte autora para que informe a esse juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste na execução do valor dos honorários advocatícios especificados às fls. 120. Em caso positivo, no mesmo prazo, traga aos autos a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação da União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Se em termos, cite-se nos moldes supra-citados. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.012921-0** - LUIZ ANTONIO MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS)

CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 165/167, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.015121-9** - RENATA SAHARAN SALGUEIRO (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.024849-5** - ROBERTO CARLOS PIRES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.025215-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017008-1) BY AND BY CONFECOES LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.007983-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP194541 HELENA MECHLIN WAJSFELD)

Especifique a parte requerida se tem provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3341**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.011569-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Assiste razão à parte autora em sua manifestação de fls.410, pois esta fase não comporta mais nenhuma discussão. Assim, prossiga-se na execução com a devida realização das praças já designadas. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 2319**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.003887-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL E OUTROS (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das cartas precatórias 231 e 232/08, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes fora de São Paulo/SP.

#### **Expediente Nº 2320**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.009557-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP225082 ROBERTA MARQUES TROVÃO LAFAEFF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris para a manutenção da prisão do indiciado, indefiro o pedido de liberdade formulado às fls. 02/06. Intimem-se.São Paulo, 10 de julho de 2008.(...)

## 2ª VARA CRIMINAL

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 696**

### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.003873-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) GUILHERME EBERHART JORGE (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Permanecem inalterados os motivos que lavaram ao indeferimento do pedido, pois o requerente não trouxe aos autos documentos algum que comprovasse a origem dos recursos que propiciaram a aquisição do veículo objeto da lide. - Assim, tendo em vista que restam dúvidas em relação ao direito de propriedade do requerente e, nos termos da manifestação ministerial retro, mantenho de decisão de fl. 21 e INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição.

**2008.61.81.005419-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) FERNANDO SEIKE ITO (ADV. SP194997 EDUARDO ANDRADE RUBIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Tendo em vista a nova documentação juntada aos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público Federal, defiro definitivamente a restituição do veículo VW GOL 1.6 POWER, 2003, PLACA DJH 0339, bem como de seus documentos ao requerente FERNANDO SEIKE ITO. - Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao M.P.F.

**2008.61.81.005582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) ANTONIO BATALHOTE X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a nova documentação juntada aos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público Federal, defiro a restituição do veículo Toyota/Corolla XE118FLEX, placa DHO0048, ao requerente Antonio Batalhote. Ad cautelam o requerente não poderá proceder a alienação do bem, uma vez que ele é réu no feito criminal n.º 2008.61.81.008935-0, e há suspeitas razoáveis de que o bem tenha sido adquirido com recursos que sejam produto de crime. Intime-se.

**2008.61.81.007124-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) PLATINUN AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Indique a defesa, com precisão, quais são os bens que pretende restituir.

**2008.61.81.007580-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO (ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa deverá apresentar CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA-REQUERENTE vigente à época dos fatos investigados, bem como a sua DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA de pessoa jurídica, referente aos dois últimos anos, ou seja, 2006/2007.

**2008.61.81.008223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) MARIA REGINA RIBEIRO COIMBRA (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

\* - 1) Razão assiste ao Ministério Público Federal. A defesa não conseguiu convencer a este Juízo de que, para a aquisição do veículo, utilizou apenas valores resultantes de sua atividade como corretora no ramo de imóveis. - 2) Assim, indefiro, por ora, a restituição requerida às fls. 02/06, com relação ao veículo Renault Megane, placa DWN 0015. - 3) Intime-se.

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.002517-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO)

LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO

1) FL. 1586: Defiro vista em Cartório, bem como extração de cópias por meio eletrônico.. 2) Fls... : Anote-se.. 3) Tendo em vista a data dos requerimentos de fls. 1556 e 1557, bem como a manifestação ministerial de fls. 1570 e vº, e, por se tratar de processos com réus presos, DEFIRO O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (quinze) dias para tradução das peças que acompanharão as Cartas Rogatórias.. 4) Intime-se a defesa. . 5) No mais, vista ao M.P.F. para apresentação dos quesitos.

**Expediente Nº 699**

**CARTA DE ORDEM**

**2008.61.81.007993-8** - DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3a REGIAO E OUTRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Redesigno o dia 10 de julho de 2008 às 14h30m, para a oitiva da testemunha JORGE RUBEZ, que deverá ser conduzida coercitivamente.

**4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3442**

**INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2006.61.81.005440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004077-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

Dê-se ciência às partes do laudo acostado às fls. 157/158. Decreto o sigilo destes autos, em virtude do conteúdo dos laudos carreados aos autos, apondo-se a tarja preta na capa deste feito.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 894**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.001987-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DAVES ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MG060971 FRANCISCO DE ARAUJO)

Vistos. Mantenho a sentença, em sua integralidade, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Expediente Nº 895**

**ACAO PENAL**

**1999.61.81.003894-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER P. MARTINS DA COSTA) X MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA (ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO) X MARIO FABRICIO JUNIOR (ADV. SP005581 ANTONIO GIOVANINI) X FELIPE MOHAMAD

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 831, retifico o r. despacho de fl. 832, no que tange a determinação de condução coercitiva da testemunha de acusação Edemar Aparecido Tonon de Almeida, uma vez que a mesma não foi localizada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto a referida testemunha. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**  
**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

**Expediente N° 4641**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.007965-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA (ADV. SP166342 CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO DORIA  
DESPACHO DE FLS. 605: Ante o teor da certidão de fls. 603 e, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

**Expediente N° 4642**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.006315-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CARLOS MANOEL MARQUES GASPAR (ADV. SP174400 ÉDI FERESIN E ADV. SP176481 ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO)  
DESPACHO DE FLS. 295: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

**Expediente N° 4643**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.000104-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE HENRIQUE QUEIROZ (ADV. SP147389 ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP155974 RODRIGO SOUTO DE ASSIS SILVA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)  
DESPACHO DE FLS. 639: Cumpra-se a segunda parte, do item 2, despacho de fls. 617, intimando-se às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

**Expediente N° 4644**

**ACAO PENAL**

**2000.03.99.020236-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA)  
DESPACHO DE FLS. 1163: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

**Expediente N° 4647**

**ACAO PENAL**

**2006.61.81.004054-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JISELDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X ROGERIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP246730 LIGIA MANSOUR NABHAN E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X WALISBALDE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X CLAUDINE LUZ (ADV. SP171144 ALESSANDRA HERRERA JANUZZI E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X RAIMUNDO MARCOS PEREIRA (ADV. SP105352 ALBINA APARECIDA VIEIRA) X GLAUBER GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP163537 JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA) X LEONOR ALBA BERNHOFT (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X ELIZANGELA OLIMPIO DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP095502 ANNA MARIA MURARI G FINESTRES E ADV. SP231367 DANILO MURARI GILBERT FINESTRES) X JOSE CARCILIO SILVEIRA (ADV. SP216357 FABIANA CRISTINA DE MACEDO CAYRES) X LAURINICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP163537 JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA) X CAROLOLINE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP163537 JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA) X SUELE MENDES MONTENEGRO (ADV.

SP033896 PAULO OLIVER E ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO) X THAIS BALLAI (ADV. SP090193 SERGIO ALVES DE FARIA) X ARNALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP166517 ELISÂNGELA CARLA PATA GUARINI E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ) X LUCIANA AUGUSTO SANCHES (ADV. SP170356 FABIANA STORTE) X RONALDO MIRANDA DE LACERDA (ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP171144 ALESSANDRA HERRERA JANUZZI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. 0,15 1 - Tendo em vista as certidões de fls. 2393 e 2503, torno preclusa a oitiva das referidas testemunhas. 2 - Designo os dias: i) 17 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas ANDREIA MARTINS DE ANDRADE, ATAILMA MARTINS, VALÉRIA COMOTTE, MICHEL CHELALA SIQUEIRA, SÉRGIO ELUF e EVANDRO MUNIZ; ii) 18 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas FRANCISCA HELENA OLIVEIRA MOREIRA, JOSELITA RODRIGUES DE LIMA, ALEXSANDRA EVANGELISTA, RANDAL BRESSANIM TOKUNAGA, JOSÉ DIOGO BASTOS NETO e MARCOS CHIAPARINI; iii) 19 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas DOMINGOS AMORIN, MARIA ANGELA CAPULLI, ROMERO GOMES DA CRUZ, JOÃO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO CARLOS CARREIRO e JOSE AMAURI MACIEL; iv) 24 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas ROSA MIRA FRANCISCA BARBOSA, CLEMILDE OLIVEIRA BRITO, SEBASTIÃO MARTINS PIO, MICHELE STEIN, SHEILA KELLY SANTOS e ROSE MARIA BRISOLA; v) 25 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas CIBELE LEONA VÍCIOS, ARNALDO SACCOMANI, VANESSA JACKSON e ELISEU SEVERINO DA SILVA; vi) 26 de março de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas ODAIR DEL POZZO, ELAINE CRISTINA PINHEIRO SILVA, FRANCISCO CARLOS GHINI SABATINO, PAULO CESAR DA CRUZ, EDNA CRISTINA ANCONI, VERA CRISTINA DE CASTRO, BRUNA NATÁLIA ROSENDO SILVEIRA e DOUGLAS DA SILVA, todas arroladas pelas defesas, que deverão ser devidamente intimadas comunicando aos seus respectivos superiores hierárquicos, se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização das audiências.(.....)Tendo em vista que não constou no despacho de fls. 2484, designo o dia 25 de março de 2009, às 14h00min, para a oitiva da testemunha de defesa RICARDO LEONA VÍCIOS, que comparecerá independentemente de intimação, conforme requerido em defesa prévia acostada a fls. 1479/1480 dos presentes autos. Expeçam-se Cartas Precatórias para os Juízos de Osasco/SP, Guarulhos, Santo André/SP, Schroeder/SC, Florianópolis/SC, Campinas/SP, Brasília/DF e Barueri/SP, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. Int.OBS: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS ACIMA MENCIONADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP.

#### **Expediente N° 4648**

##### **PETICAO**

**2008.61.81.000173-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215221B JUDA BEN - HUR VELOSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para mudança quanto a classe do feito, fazendo constar que se trata de pedido de restituição de bem apreendido.II - Com relação ao pedido de restituição do bem, adoto a bem lançada cota ministerial como razão de decidir, pois como citado, o veículo encontra-se registrado em nome de terceiro. Desta forma, expeça-se ofício solicitando certidão de objeto e pé para o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, para posterior análise dos fatos por este Juízo. Assim, indefiro, por ora, o pedido formulado pela requerente.III - Fls. 53/56: Intime-se a requerente para que regularize a petição juntada erroneamente (fls. 56) e o substabelecimento apócrifo.Int.

#### **Expediente N° 4649**

##### **ACAO PENAL**

**92.0104103-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CASSIO APARECIDO SANTOS (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X FABIO GOMES FREITAS X ROBERTO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA E ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X MARLENE COELHO BRITO (ADV. SP007036 ORLANDO CALVIELLI) X CLAUDIONOR NUNES DA SILVA (ADV. SP129990 JOSE MARIA MARCIANO) DESPACHO DE FLS. 1271: Fls. 1249: Intime-se à defesa do acusado CLAUDIONOR NUNES DA SILVA, para manifestação nos termos do art. 500 do CPP.Ante o teor da certidão de fls. 1253 verso, intime-se o acusado Eilton do Nascimento, por edital com prazo de 05 (cinco) dias, para constituir defensor para apresentação das alegações finais. No silêncio ser-lhe-á nomeado defensor público.Cumpra-se com urgência. Int.

#### **Expediente N° 4650**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.002795-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X AKIRA YOSHIDA (ADV. SP201701 IUGO YOSHIDA E ADV. SP223755 JAIME EIJI KONDO IDE) X JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X APARECIDO SIDNEY

DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136707B NEY VITAL BATISTA DARAJO FILHO E ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI)

DESPACHO DE FLS. 444: Fls. 421: Defiro. Oficie-se à Receita Federal solicitando informações, nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a resposta, dê-se nova vista ao MPF. Fls. 424/442: Sem prejuízo, intime-se à defesa dos acusados Aparecido Sidney de Oliveira, Nelson Matsubara e Marcus Eduardo de Oliveira, para que se manifeste sobre a testemunha Edson Geraldo Marques Desidério, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

#### **Expediente Nº 4651**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.002205-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP037197 FRANCISCO BISPO DE SANTANA E ADV. SP142447 GISLENE DO AMARAL MARCOLONGO)

DESPACHO DE FLS. 168: Fls. 157/158: Defiro: Tendo em vista a manifestação de fls. 166, depreque-se para a Comarca de Piancó/PB, para intimação do acusado, para que o mesmo dê continuidade ao cumprimento da suspensão condicional do processo, conforme já determinado no termo de audiência às fls. 141/143, devendo ser encaminhadas referidas cópias, bem como às de fls. 157/158, 166 e 168. Int.

#### **Expediente Nº 4652**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.009480-0** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X MIGUEL ARTIDORO HUERTA PACHECO

I - Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

#### **Expediente Nº 4653**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.000895-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X EDOARDO FILIPPETTI (ADV. SP017737 JOSE BERNARDINO DE CASTRO NETTO) X LIVIA SANTOS LIMA X MARCOS AUGUSTO ALONSO X RICARDO VIEIRA ALEXANDRE X NILSON FABIO CASCARINI (ADV. SP180069 WAGNER CAMPOI) X SERGIO BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP149919 PATRICIA MARIA VILLA LHACER) X LUIZ CESAR TUCCI (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

DESPACHO DE FLS. 1069: I - Designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas JOSÉ FIRMINO SALER, LUIS HENRIQUE RODRIGUEUS CORREIA LIMA, ROSANGELA CEROTTI, GERALDO BRAZ DA SILVA e FRANCISCO SIMON, arroladas pela defesa do acusado Nilton, que comparecerão independentemente de intimação conforme petição de fls. 1057, sob pena de preclusão da prova. II - Tendo em vista a informação de fls. 1068, intime-se a defesa da acusada Lívia. III - Expeça-se o necessário para realização do ato. Int. DESPACHO DE FLS. 1077: Fls. 1075 e 1075 verso: Defiro. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Josimar Andrade Guimarães, arrolada pela defesa da acusada Lívia Santos Lima, com endereço nessa localidade, intimando-se às partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. Intimem-se. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATORIAS NºS 141/08, PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO EDOARDO FILIPPETTI, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO, BEM COMO DA CARTA PRECATORIA Nº 325/08, PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESAR JOSIMAR ANDRADE GUIMARÃES, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

#### **Expediente Nº 4654**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.81.005624-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGER ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO)

Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a r. decisão de fls. 124/127 impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

### **Expediente Nº 1375**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.010540-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO KUPERMAN (ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DO R. DESPACHO DE FLS 190 E DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA) .... Nos termos da manifestação ministerial de f. 188, o acusado SILVIO KUPERMAN faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.099/95 e, conseqüentemente: 1. Designo o dia 13 de novembro de 2008 às 14:00 horas, para audiência de suspensão condicional do processo, oportunidade em que será apresentada a proposta ministerial. 2. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que caso não aceite a proposta apresentada, será procedido seu interrogatório e, portanto deverá comparecer acompanhado de seu defensor, que será intimado, inclusive, a apresentar a defesa prévia, no prazo legal...

### **Expediente Nº 1376**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.007195-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP200553 ANDRÉ AUGUSTO MENDES MACHADO)

1 - O impresso da internet, do site da Previdência Social, não menciona a NFLD citada na denúncia como dívida inscrita. Junte-se o documento que acompanha a presente. 2 - Ad cautelam, oficie-se ao INSS par que informe: 2.1 - se o parcelamento 60.310.302-2 este sendo pago em dia. O ofício será instruído com cópia de ff. 277/284. Prazo para resposta: 20 dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa. 2.2 - imediatamente a cessão dos pagamentos pela empresa, para fins de instrução do presente. 3 - Desde logo determino à defesa que junte mensalmente os comprovantes de pagamento de cada uma das parcelas. 4 - Ao MPF para manifestação sobre os documentos de ff. 275/288 e o artigo 151, VI, do CTN, com redação dada pela LC n. 104/01. 5 - Após, tudo cumprido, venham conclusos para análise sobre o recolhimento, ou não, da denúncia. 6- Anote-se na capa dos autos a data de nascimento do denunciado (f. 152).

### **Expediente Nº 1377**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.014556-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP TERMO DE DELIBERACAO FLS. 25/26: 1) Considerando que o defensor constituído (fl. 02) está devidamente cadastrado no sistema, intime-se para que no prazo de três dias informe se desiste da oitiva de Pedro Domingos D'Angelo, bem como justifique a ausência da testemunha nesta data, para os fins de deliberação a respeito da requisição de inquérito policial para apurar a desobediência. 2) Ad cautelam, desde logo, consigno que para a próxima audiência a testemunha será conduzida coercitivamente. 3) Após o prazo venham conclusos. 4) Oficie-se ao Juízo Deprecante com cópia de fls. 23/24 informando que Orlando Siqueira reside em Tatuí/SP, para as medidas cabíveis. 5) Arbitro os honorários do Defensor ad hoc, Dr. Antonio de Oliveira Monteiro, OAB/SP 45.374, por ter atuado na defesa do réu Sérgio Antonio Martins de Oliveira, em 1/3 do valor máximo da tabela vigente à época do efetivo pagamento, oficiando-se à Diretoria do Foro. Termo encerrado às 15:55 horas.

### **Expediente Nº 1378**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001581-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) 1 - Vistos em decisão. 2 - Os recursos de apelação interpostos às ff. 897 e 908 foram arrazoados às ff. 925/945 e

965/974.3 - O MPF ofertou contra-razões (ff. 976/989).4 - O artigo 231 do CPP admite a juntada de documentos pelas partes em qualquer fase do processo.O MPF teve ciência dos documentos juntados às ff. 946/955.5 - Para assegurar o contraditório, intimem-se as defesas para manifestação, no prazo de cinco dias sobre os documentos de ff. 990/1150, juntados pelo MPF.6 - Com o decurso do prazo, certifique-se.7 - Cumprido o item 6, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.São Paulo, 11 de julho de 2008.

#### **Expediente N° 1379**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.14.001649-4** - JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
1 - Vistos em decisão.2 - A carta precatória ora em cumprimento foi expedida em 03/03/2003 (f. 02).3 - Firmado acordo (ff. 30/31), Rodrigo Navarro Romero praticou atos no sentido de cumprir o avençado (ff. 45, 51, 64, 66, 75, 78 e 95).Instado a prosseguir no cumprimento (f. 82), Rodrigo não foi localizado (f. 86).Seu defensor informou seu novo endereço, em 11/09/07 (f. 98).Em diligência no local, a Sra. Oficiala de Justiça não o encontrou (f. 110).No site da Telefônica não há registro para o nome do acusado e a única referência encontrada no site de buscas Google não permite concluir que se trate da mesma pessoa, ausente, ainda dado que possa levar a sua localização.4 - Considerando que a informação de f. 98 tem quase um ano, ad cautelam, novamente, intime-se o defensor do acusado a informar seu endereço, juntando aos autos prova documental, para que seja intimado nos mesmos termos de f. 109.Fica facultado ao defensor apresentar espontaneamente o acusado para intimação em Secretaria.Prazo para manifestação: 10 dias, sob as sanções da lei processual, a serem aplicadas pelo Juízo deprecante.5 - No silêncio, certifique-se e, desde logo, determino a remessa da presente ao Juízo deprecante, dando-se baixa na distribuição, com as nossas homenagens.6 - Caso haja manifestação do defensor, venham conclusos imediatamente. 7 - Ciência ao MPF.São Paulo, 07 de julho de 2008.

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios**

#### **Expediente N° 1004**

#### **QUEIXA CRIME**

**2008.61.81.000300-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JEFFERSON EDUARDO PATRIOTA DOS SANTOS  
Sentença de fls. 111/113, parte dispositiva: (...) Posto isso DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON EDUARDO PATRIOTA DOS SANTOS, RG nº 15.796.425-0 e CPF nº 032.294.478-32, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, relativamente ao delito previsto no art. 139, na forma do art. 141, III, ambos do Código Penal, supostamente perpetrado no dia 5 de março de 2007, e em consequência, REJEITO A QUEIXA-CRIME de fls. 2/7, com fulcro no art. 43, II, do Código de Processo Penal (...).

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.81.014319-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)  
Deliberação de fls. 79/80: (...) Com a resposta, dê-se ciência ... à defesa (...) Autos em Secretaria a disposição da DEFESA para ciência.

### **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**

**HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**  
**LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**  
**Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 1868**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0550141-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506925-5) HERMES PRECISA S/A - MAQUINAS PARA ESCRITORIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Junte-se, nestes autos, cópia de fls. 20 da execução apensa e fls. 59/62, 98 e 98vº, 123 e 183 dos autos do processo administrativo. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0557432-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580621-7) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal, que deverá prosseguir recalculando-se o remanescente com redução da multa e imputação dos valores recolhidos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.048540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523225-5) EMAPEL COM/ DE PAPEIS (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.051582-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005819-9) DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA E ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando insubsistente a CDA nº 80.2.98.017049-11 pela ausência de liquidez e certeza do crédito. Pelo princípio da causalidade, em que pese a procedência, a embargada não é condenada em honorários, já que a embargante deu causa ao ajuizamento da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do disposto no artigo 475, 2º, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, levante-se a penhora e archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.049480-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024738-3) ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.03.99.002206-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507973-3) AUTO POSTO VIBE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP132422 ADRIANA MONACO BIAZON E ADV. SP132424 ANA ROSA MILANO E ADV. SP132425 CILENE REBELO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor contido no encargo do Decreto-lei 2052/83, incluso no débito a ser pago. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.000285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0501191-3) TRANSPORTADORA CASTRO LTDA E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para determinar a

exclusão dos sócios do pólo passivo da execução fiscal e declarar a decadência com relação aos créditos com vencimentos entre 29/04/88 e 11/09/89, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deve a execução fiscal prosseguir apenas para cobrança do saldo remanescente relativo ao crédito com vencimento em 12/02/1990 e a respectiva multa (vencimento em 20/12/1990), com os acréscimos legais. Considerando que a Embargante decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargada nas despesas e verba honorária, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, para cada um dos embargantes. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapense-se. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.016323-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047254-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC. Providencie a secretaria a retificação da numeração dos autos a partir de fls. 60. Após, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.021413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029266-4) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES (PROCURAD MAGDA HELENA MALACARNE) X HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.045852-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042177-2) COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 269, V, do Código de Processo Civil, homologando a renúncia sobre o direito em que se funda a ação. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.051209-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061514-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Diante disso, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos Infringentes, mantendo integralmente a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.051865-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049229-3) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S.A. (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em despesas e honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.006697-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036719-0) K TOYAMA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP144221 MARCELLO FERIOLI LAGRATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Junte-se nestes autos cópia de fls. 12, 31 e 55 da execução. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 1886**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.060645-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059612-2) RELGIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP075049 WILSON ROBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.012539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046049-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA E ADV. SP076910 ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.031130-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046962-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a sustentação de fls. 29, dê-se vista à Embargante (ECT) e após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.046049-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP222575 LUIS ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exequente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.059612-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RELGIS COMERCIAL LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exequente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.046962-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **Expediente Nº 1888**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.011253-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511238-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCIEL AROLDI FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP123241 PAULO NOGUEIRA MARTINS)

(...) Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e julgo procedentes os embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, desconstituindo a penhora. Honorários a cargo da Embargada, fixados em R\$ 500,00, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e traslade-se fls. 24 e 459 dos autos da execução para estes. Na execução, venham os autos conclusos. Transitada em julgado, expeça-se mandado para levantamento da penhora e archive-se, com as cautelas legais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.007709-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022271-0) BOM PASTOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFIC (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.008163-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007078-5) JB SAMPAIO ENCADERNADORA E EDITORA GRAFICA LTDA-ME (ADV. SP253870 FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.031583-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017553-1) BOM PASTOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFICAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.032016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012794-9) AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base nos artigos 284, Parágrafo único, e art. 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.042349-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017557-1) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Oficie-se ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013569-8 a extinção do presente feito. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.006290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558737-0) SERGIO ULISSES CAPPELANO (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Pelo exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, único e 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Traslade-se essa decisão para os autos da execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.033614-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1732**

### **DEPOSITO**

**2000.61.00.006811-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Posto isso, na forma da fundamentação supra, ante a falta de interesse de agir do autor, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Ante a natureza da ação e da controvérsia judicial sobre o tema e, ainda, do não-estabelecimento de lide, deixo de condenar os autores na verba honorária. Custas pela parte autora. P.R.I.

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.82.055488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030528-2) DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que o arrematante requereu a entrega dos bens tanto nestes autos como na execução fiscal, onde referido pedido foi apreciado, resta prejudicada a petição de fl. 89. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 87, dando-se vista ao embargado para apresentação das contra-razões, bem como para intimação da sentença de fls. 74/75. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0536466-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513894-6) ROSITEL TELEFONIA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.82.050225-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0112434-0) FRIGORIFICO KAIOWA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.82.043505-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035108-7) INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 188/222: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 179/183. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0004005-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CIA/ COML/ DE VIDROS DO BRASIL C V B CASA CONRADO E OUTROS (ADV. SP071407 ELIANA MARTA KINCHIM MARTINS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**00.0026401-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X LANIFICIO ANGLO BRASILEIRO S/A E OUTRO

A fls. 184/185 a exequente interpõe Embargos de Declaração de decisão que indeferiu a inclusão dos sócios alegando haver colacionado aos autos prova da qualidade de gerência dos co-executados. De fato, analisando o presente feito, verifico que às fl. 132 provado a qualidade de diretor dos co-executados Luiz Américo Medeiros e Gustavo Ernesto Frederico. Quanto aos sócios Walter Conrado e Adolpho Hormann na data de 12/08/69 deixaram de ostentar a qualidade de diretor não podendo ser responsabilizados pelos débitos da pessoa jurídica. Em relação ao sócio Paulo Augusto Dantas de Oliveira como se verifica às fl. 132 o cargo por ele ocupado ao tempo do débito era de diretor técnico não podendo influir nas decisões de mando da executada. Assim, defiro a inclusão de Luiz Américo Medeiros e Gustavo Ernesto Frederico no pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para a respectiva inclusão e expedição dos avisos de recebimento. Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração para acolhê-los parcialmente, nos termos acima expostos.

**93.0514432-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL

RODRIGUES) X MBA PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP167931 CYRO VIDAL SOARES DA SILVA E ADV. SP170636 CLÉLIA GOMES TOLEDO)

Fls. 114/116: Reporto-me ao já decidido à fl. 97. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 90, expedindo-se mandado de penhora a ser cumprido nos endereços constantes das fls. 78/84, com urgência.

**93.0515353-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SERNAMBI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS

Consoante se verifica no auto de penhora de fls.21 verso, foi nomeado(a) Domingos Scarillo depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 113, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. A requerimento do Exequente (fls. 117), o depositário foi intimado, por Edital (fls. 120), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Domingos Scarillo, RG nº 939.808, CPF Nº 004.658.018-20, pelo prazo de 30 ( trinta ) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

**93.0516524-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PRODASEG SC LTDA (ADV. SP031123 ZENILDO ARISA) X JANUARIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP031123 ZENILDO ARISA)

Conforme se denota à fl. 66, a conta corrente n. 8292-9, da agência 2062 do Banco Bradesco em nome de Iva Magalhães Sanches foi bloqueada, atendendo-se à determinação deste Juízo. Ocorre que os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, nos termos do disposto no art. 649, inciso IV do CPC, na redação dada pela Lei n. 11.382/06. Logo, determino o desbloqueio dos valores depositados na mencionada conta corrente, desde que tal constrição tenha se dado por ordem exclusiva deste Juízo. Porém, tendo em vista que os valores existentes em aplicações financeiras diversas da poupança não são abarcados pelo favor legal, determino a manutenção do bloqueio de valores aplicados no FIC FI CURTO PRAZO VERSÁTIL, e a conseqüente transferência desses valores para a Caixa Econômica Federal - PAB/EF (agência 2527), a fim de que sejam convertidos em renda em favor do exequente. Cumpra-se as decisões supra por meio de mandado. Determino, outrossim, a transferência dos valores bloqueados em nome de Januário Sanches para conta vinculada ao feito. Intimem-se.

**94.0519191-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FUNDACAO SAO PAULO - MANTENEDORA DA PUC/SP (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, envolvendo os débitos em cobro neste feito, e considerando a inexistência de informação de irregularidade no cumprimento da avença, determino a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do art. 192 do CPC. A concessão e o gerenciamento do cumprimento do acordo de parcelamento deve ocorrer no âmbito administrativo, assim os autos permanecerão em arquivo, até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral da avença ou eventual notícia de inadimplemento por parte do executado.

**95.0500604-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X RESTAURANTE BAMBINO TUSCULUM LTDA E OUTRO (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN) X JOSE FIRMINO DE ARAUJO (ADV. SP070698 SERGIO DE AZEVEDO REDO)

Providenciem os co-executados Maria Irene Tomaz e José Firmino de A- raújo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da alteração contratual referi- da às fls. 76/77 e registrada na JUCESP sob nº 79.642/95-0. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Intimem-se.

**95.0501252-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X J P M GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP163690 DANILO PRADO)

Esclareça o depositário José Henrique Di Martino seu pedido de fls. 112/114, tendo em vista que a máquina penhorada neste feito (CATU SET 660 - fl. 30), difere da máquina objeto do mandado de reintegração trazido (CATU SET 200 - fl. 117). Intime-se.

**95.0509105-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CARLOS EDUARDO COSTA LEMOS

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 38/43 como embargos Infringentes, em face do princípio da fungibilidade dos recursos. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se.

**95.0509133-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CONFECÇOES ALEGRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE)

Indefiro o pedido de fls. 112/133, tendo em vista que a peticionaria não é parte neste feito; devendo para postular sua pretensão, utilizar o meio processual cabível à espécie, nos termos do art. 1046 e ss., do Código de Processo

Civil.Intimem-se.

**96.0528879-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)  
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 78, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

**97.0527340-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AERO CLUBE DE SAO PAULO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)  
Defiro o prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela executada às fls. 135.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**97.0556757-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X VARAM IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Fl.158/160.Remetam-se os autos ao contador.Fl.162/168. Não assiste razão a executada ao insurgir-se quanto à cobrança de honorários. Os honorários advocatícios pleiteados pelo exequente refere-se à parcela da dívida que subsistiu na execução fiscal após a aplicação dos benefícios trazidos pela MP 75/2002.Int.

**97.0570873-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X J V R COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP109660 MARCOS MUNHOZ E ADV. SP157109 ANGELICA BORELLI)  
Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 70/71, SUSTO o leilão designado. Expeça-se ofício à 26ª Vara Cível do Foro Central desta Capital informando que os 34 quadros (agregados) depositados com o Sr. Dario Rezende Ueda foram objeto de penhora nesta ação executiva.Regularize-se o depósito.Após, remeta-se ao exequente, a fim de que se manifeste quanto ao reforço de penhora e prosseguimento do feito.Intimem-se.

**97.0571500-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BALLON ROUGE CONFECOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO)

Fls. 71/79: Indefiro, por ora. A documentação apresentada pela co-executada é insuficiente para demonstrar que o bloqueio incidiu sobre verba de natureza alimentícia e não sobre disponibilidade financeira.Para possibilitar a análise do pedido de desbloqueio dos valores recebidos como remuneração pela executada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos extratos bancários referentes aos três meses anteriores ao mês em que ocorreu o efetivo bloqueio de valores.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

**97.1101673-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA) X JOSE VICENTE CERA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)  
Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**98.0504324-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAINT JOSEPH ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 100/110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 98.Intime-se.

**98.0559178-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Face as alegações do exequente que o crédito objeto desta execução não é parcelável, defiro o pedido do item 4 da cota de fl. 288.Para tanto, proceda a Secretaria o aditamento e o desentranhamento do mandado de fls. 275/279, para realização da penhora, avaliação dos bens da executada, entregando-o ao Oficial de Justiça para nova diligência.

**98.0559712-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSERVATORIO ARTISTICO MUSICAL BELA BARTOK S/C LTDA E OUTROS

Verifico que conforme petição do executado às fl.73/78 a divisao GITED da Caixa Econômica Federal situada à Av. Joaquim Eugênio de Lima -São Paulo-Capital encontra-se desativada tendo novo endereço localizado em Brasília.Devido ao grande lapso transcorrido entre a petição e o presente despacho intime-se o executado se ainda há interesse na avaliação das pedras considerando que deverá arcar com as despesas de avaliação, depósito e despesas de locomoção do avaliador João Luiz Ferraz Braghetta.Int.

**1999.61.82.030528-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Expeça-se mandado de entrega em favor do arrematante(fl. 139), dos bens relacionados à fl. 139vº, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

**1999.61.82.057187-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

J. Sim, se em termos.

**1999.61.82.057220-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PETRAS EMPREITEIRA S/C LTDA (ADV. SP030481 JOHANNES KOZLOWSKI) X NORMA CARAMICO E OUTRO (ADV. SP110371 MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP110371 MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD)

Fl.431/437.Assite razão ao exequente.Intime-se o executado para regularizar sua representação processual no prazo de 10(dez)dias acostando aos autos procuração da pessoa jurídica para a patrona Dra.Margarida Marida de Cássia Abud sob pena de desentranhamento da petição de fl.420/427, por falta de capacidade postulatória bem como indique bens à penhora conforme petição de fl.397/398, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de expedição de mandado de penhora livre.Int.

**2000.61.82.042597-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 593) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTROS (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Frances Iolanda Alves, João Maurício Alves, Frances Guiomar Rava Alves e Frances Liege Alves; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios a Frances Iolanda Alves, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 233/246.Condeno, ainda, o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados entre João Maurício Alves, Frances Guiomar Rava Alves e Frances Liege Alves, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 252/269.Por fim, defiro o pedido de fl. 302. Expeça-se o competente mandado.Intimem-se.

**2000.61.82.044086-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordemIndefiro o pedido de republicação, tendo em vista que a petição de fls. 121/122 demonstra a ciência inequívoca do conteúdo da decisão proferida por este Juízo às fls. 114/115, tornado, portanto, desnecessária a medida pleiteada.A decisão de fls. 114/115 tem natureza jurídica de decisão interlocutória, que deveria ter sido combatida por intermédio de agravo de instrumento. Observo que houve inadequação da via eleita para manifestar o inconformismo com o decisum. Ante o exposto, revogo as determinações presentes no despacho de fl. 139 e deixo de receber a apelação de fls. 127/133, por ausência de pressuposto recursal essencial (adequação).Tornem os autos conclusos, para apreciação das exceções de pré-executividade de fls. 141/178 e 179/199.Intimem-se.DECISÃO DE 09/06/2008:Posto isso:1) ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de Fernando Salazar; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito;2) REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Almir Bomtempo.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para cumprimento da determinação contida no item (1) acima.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente Fernando Salazar, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Expeça-se mandado de penhora em bens do executado Almir Bomtempo.Intimem-se.

**2002.61.82.036563-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL GUAIANASES LTDA E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Providencie a executada sua regularização processual acostando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência no prazo de 10(dez)dias,sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal.Int.

**2004.61.82.061628-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Despachado em inspeção.Fl.303/304.Indefiro o pedido de exclusão dos co-responsáveis Braulio Marchio e Dantes Hurtado em razão da exclusão já ter ocorrido conforme certificado pelo serventário às fl.301.Fl.297/299.Diante das informações contidas nas certidões de objeto e pé referente aos processos que tramitam perante a 2ª e 15ª Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília, suspenso a exigibilidade do presente feito. Intimem-se as partes.

**2005.61.82.015381-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MANUFATURA DE CALCADOS TIETE LTDA/NA PESSOA D E OUTRO (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI)

Vistos em inspeção.Fl.41 e 41 verso.Defiro.Intime-se o executado na pessoa de seu patrono para que indique o endereço atual considerando que o endereço constante na procuração é o mesmo da petição inicial que diligenciado restou negativo(fl.10) bem como se a executada encontra-se em falência conforme fl.26.Regularize a executada sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência e também procuração constando o número destes autos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal.

**2005.61.82.041382-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X MARIO STEFFEN E OUTRO (ADV. SP231387 JOÃO HENRIQUE DA SILVA LOPES) X PAULO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP150694 DILZA MARIA ARAUJO COSTA)

J. Defiro, pelo prazo de 10(dez) dias.

**2006.61.82.024643-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP224774 JOAO HENRIQUE ARRUDA MARINHO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA)

Tendo em vista que a carta de sentença expedida à fl. 248, foi autuada sob o nº 2008.61.82.010596-0, na qual deverá prosseguir a execução fiscal, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.038023-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIGESIMO QUARTO TABELIAO DE NOTAS TULLIO FORM E OUTROS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Despachado em inspeção.Fl.51.Defiro.Mantenho a inclusão de Bruno Cyrillo Formicola no pólo passivo do executivo por entender que encontra-se compravada a qualidade de responsável tributário conform fl.47, inclusive acostada pelo próprio peticionário que é substituto do titular da serventia do 24º Cartório Tabelionato de notas da Capital-SP.Intime-se.

**2006.61.82.047510-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LEISER METAIS NOBRE LTDA (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X HENRIQUE PINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO E ADV. SP118411 MARIA APARECIDA BURATO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Rita de Cássia Dandretta; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condenoo exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade.Intimem-se.

**2007.61.82.002133-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA PROJETO IND. E COM. LTDA. E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 29/39, determinando o prosseguimento do presente feito executivo, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Dê-se vista à exeqüente.Int.

**2007.61.82.031856-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JABUR PNEUS SA E OUTROS (ADV. PR019886 MARCELO LIMA CASTRO DINIZ) Para análise da exceção de pré-executividade de fls. 16/20, apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP.Intimem-se.

**2008.61.82.001045-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SYMRISE AROMAS E FRAGANCIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Conforme se depreende do documento de fl. 39/45, a empresa executada ofereceu carta de fiança bancária, visando garantir o presente feito.No entanto, necessário constar que a exoneração do banco somente poderá ocorrer por expressa determinação judicial, bem como a expressa renúncia do banco aos benefícios dos artigos 827, 829 e 835, todos do Código Civil.Deverá, ainda, constar que a garantia é dada por prazo indeterminado.Providencie a executada a regularização da carta de fiança oferecida, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0549568-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0456170-8) TEXTIL LUBER LTDA

(ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 137/145, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 148, para os autos da execução Fiscal nº 00.0456170-8. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1734**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0519458-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO)

Fls.226/227: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 30/07/2008 às 15:00. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

**2000.61.82.011441-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OCIR METALURGICA INDL LTDA (ADV. SP096347 ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA)

Fls.78/88: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 23/07/08 às 15:00 horas. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Fl.89 verso: Indefero o pedido de substituição de penhora diante da recusa do exequente. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1739**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.039004-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038870-7) LERIA ARQUITETURA S/C LTDA. (ADV. SP173186 JOEL DOS SANTOS LEITÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 72 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.041856-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043230-7)

PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 177 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0225194-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FABRICA DE PARAFUSOS SAO LEOPOLDO LTDA E OUTROS (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**95.0521853-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ALBERTO PELLEGRINI (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0510230-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GABRIEL ADMINISTRACAO PARTICIP E REPRESENTACOES S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0544366-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X HIGH TECH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224681 ARTUR COLELLA E ADV. SP221273 PAULO AFRANIO LESSA FILHO)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Este valor deverá ser rateado entre todos os excipientes, tendo em vista que as exceções apresentadas tinham idêntico conteúdo e foram subscritas pelo mesmo patrono. Deixo de condenar a exequente em custas processuais, tendo em vista a inexistência de custas para a apresentação das exceções de pré-executividade.

**98.0514404-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H Y 3 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida. Intimem-se.

**98.0517701-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEIXE S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL)  
Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 15/63), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0519096-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTABELECIMENTOS DE MODAS MARIE CLAIRE S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)  
Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 11/13), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0561166-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X WALDEMAR CONTRI E OUTROS  
Remetam-se os autos com urgência ao SEDI para exclusão da co-executada ELIE MICHEL NASRALLAH do pólo passivo da demanda. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Int.

**1999.61.82.021262-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE CEREAIS ENEIDA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X ISAMU OKADA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao COFINS contido na CDA nº 80 6 98 002040-94; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.031698-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASIMPOR COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**1999.61.82.043366-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HARD SHOP INT IND/ COM/ DE EQU INF REP IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA)  
Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Sérgio Gonçalves de Almeida, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do

disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**1999.61.82.045541-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO WATANABE LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.075227-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)**

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para que a parte final da sentença embargada passe a ter a redação a seguir, restando mantida a sentença referida nos demais termos em que foi proferida. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**2000.61.82.013241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATARA CONSULTORIA EM INFORMATICA SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) Fl.94.Indefiro. O executado alegou parcelamento, todavia não comprovou o alegado. Assim, cumpra-se a última parte do despacho de fl.92. Intime-se.**

**2000.61.82.041125-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X APARECIDA SILVA SALES (ADV. SP046899 DANIEL TURELLA)**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.050236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOMENTUM DEPINHO REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.050307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACS ASSESSORIA E CONSULT EM TECNICAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.050404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITATINS SERVICOS SC LTDA**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.073802-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M Z RECURSOS HUMANOS LTDA**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.017194-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUTRICON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código

de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.026374-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X ADRIANA CRISTINA SERRANO (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X ZAFIR SAID ASSALY E OUTRO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**2004.61.82.037791-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIO BOGORICIN ADMINISTRADORA SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.000976-62. Abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da CDA remanescente. Intimem-se.

**2004.61.82.038617-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCO AURELIO FERREIRA BAIA E OUTRO (ADV. SP193053 PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.002418-00. Abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade de fls. 47/55. Intimem-se.

**2004.61.82.038870-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LERIA ARQUITETURA S/C LTDA. (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Tendo em vista a apresentação de embargos à execução pela executada; condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.041108-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAISON LAFITE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 21/24), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.042302-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LIMITADA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.042835-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X META TRABALHO TEMPORARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.043168-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição

de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.043230-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI)  
Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.044364-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G TARANTINO S A COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios, por ora, tendo em vista que o pedido de extinção recaiu apenas em uma das CDAs em cobro no presente feito.

**2004.61.82.045400-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTINS & GONCALES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)  
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 14/15), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.046262-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCADOS KALAIGIAN LTDA (ADV. SP221112 ALINE DE MEDEIROS NOGUEIRA APELBAUM)  
Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 10/77), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.052474-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)  
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 18/21), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.059491-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TYROL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios, por ora, tendo em vista que o pedido de extinção recaiu apenas em uma das CDAs em cobro no presente feito.

**2005.61.82.012742-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEGRAN COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS)  
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 9/12), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco), na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.013555-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLO EDITORA LTDA - EPP (ADV. SP162033 JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO)  
J. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.017728-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AOC DO BRASIL

**MONITORES LTDA (ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.020294-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OFFICER MOTORCYCLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.022676-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.Intimem-se.

**2005.61.82.027266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.027714-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP143005 ALESSANDRO BARROS COSTA)**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.048477-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO EDUCACIONAL BRASIL LTDA.- EPP (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)**

Ante o exposto, por inexistir incorreção a ser sanada, nego provimento aos embargos declaratórios, restando mantida a decisão referida nos termos em que foi proferida.Intimem-se.

**2005.61.82.050641-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J . M . W . ITAIM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)**

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os, no mérito, vez que inexistem omissão ou obscuridade a ser sanada.Intimem-se.

**2006.61.82.000749-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDRA DIRCINHA TEIXEIRA DE ARAUJO**

Fls. 57/63: Julgo prejudicado o pedido formulado pela exeqüente em razão da sentença proferida às fls. 18/19. Tendo em vista a regularidade do executado no pagamento das parcelas avençadas administrativamente, suspendo a execução fiscal até o término do parcelamento ou informação de rescisão do mesmo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.Int.

**2006.61.82.007878-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLYMPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.039166-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLATT SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA S C LTDA ME**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.025309-71.Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca das CDAs

remanescentes.Intimem-se.

**2007.61.82.004411-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA (ADV. SP021133 LEONEL FLAVIO DE MAGALHAES PAULINO)  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.006294-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA (ADV. SP149503E ELISANGELA ALVES MARTINS)  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.009880-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (ADV. SP223028 WILSON TEIXEIRA DIAS)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a fundamentação acima e a determinação a seguir passem a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Pelo fundamento acima consignado, indefiro os benefícios de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**2007.61.82.010360-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LLOYDS TSB COMERCIAL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234594 ANDREA MASCITTO)  
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 10/55), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.022996-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GROENEVELD DO BRASIL LTDA.  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.024376-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.034369-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAO DE ACUCAR SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)  
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Quanto ao pedido de extinção da presente Execução Fiscal, indefiro-o, por ora, tendo em vista que não se pode aferir no atual momento processual o parcelamento estava em vigor na data em que foi proposta ação (06/07/2007), em virtude do pequeno lapso entre o pedido de parcelamento e o ajuizamento da Execução Fiscal. Aliás, a informação contida no documento de fl. 242 milita no sentido da presunção de que o parcelamento ainda não tinha eficácia na data da propositura deste executivo fiscal.Intimem-se.

**2007.61.82.046307-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HSA - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)  
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 09/27.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1118**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.009516-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CITYWORK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. X MARIA INES MERGULHAO ALVES E OUTRO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X MARCIA AZEVEDO ALVES

Regularize o advogado subscritor da petição de fls. 444/446 sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente.

**Expediente Nº 1119**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.051881-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA DOLORES AGUILAR IGNACIO PINTO (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

Tendo em vista a interposição de embargos de terceiros, susto a realização do leilão.Comunique-se. Int.

## 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO**  
**Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 410**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.000672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017198-2) J REMINAS MINERACAO LTDA (ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78.Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2004.61.82.003656-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038431-0) USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC.Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3o e 4o do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo.Custas não incidentes na espécie.Espécie sujeita ao reexame necessário.Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

**2004.61.82.032766-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.081721-2) PROGELO IND/ E COM/ DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2004.61.82.032768-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.081723-6) PROGELO

IND/ E COM/ DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2004.61.82.059954-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026447-9) INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2005.61.82.008280-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045620-4) CONTABIL SERPA S/C LTDA. (ADV. SP132465 JOSE FRANCISCO STAIBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante todo o exposto, rejeito liminarmente os embargos, por manifestamente protelatórios, com fundamento no art. 739, III, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2005.61.82.008288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.075230-9) AGROPECUARIA ARAUC LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Condene o embargado em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 600.00, (seiscentos reais), atualizados monetariamente até o pagamento. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

**2005.61.82.015277-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025839-3) METALURGICA ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP128462 ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2005.61.82.031275-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056314-8) VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2005.61.82.033428-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019788-4) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes em embargos do devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2005.61.82.033902-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098654-0) MASSA FALIDA DE SANFER E FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

**2005.61.82.041156-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027491-6) IODOQUIMICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, dispensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.042951-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096673-4) ELT ELETRICIDADE TECNICA E COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC.

**2005.61.82.047287-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040953-0) HARD TEC EXPRESS INFORMATICA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

**2005.61.82.056741-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056546-0) VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2005.61.82.061787-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030702-1) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.011149-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029402-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECOFERS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal

do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2006.61.82.015668-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053776-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão, obscuridade e/ou contradição na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.82.002328-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046927-3) ASSOC AUXIL DAS CLASSES LABORIOSAS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.82.002331-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009760-9) SANGIANO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o embargante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, devidamente corrigido até seu pagamento definitivo. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

**2007.61.82.006971-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041527-2) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, afastando a cobrança do IPTU, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o Município em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atualizados pelo IPCA-E, atentando às diretrizes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

**2007.61.82.007375-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027088-5) COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.82.007434-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002298-4) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

**2007.61.82.011354-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048830-1) ANTONIO BRAGA CAMARERO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

Ante o exposto, quanto ao pedido de reconhecimento da ocorrência da prescrição, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, última figura do CPC. Quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.82.031483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069663-9) ILHA PESCA

DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar a redução da multa constante do débito inscrito, adequando-a aos termos do disposto no art. 61, parágrafo 2º, da Lei 9430/96. Extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Frente à proporção da sucumbência, deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícios. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.82.035098-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029933-4) IRMAOS BORLENGHI LIMITADA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. art. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2007.61.82.035099-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034489-3) TRANSMODAL OPERACOES DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. art. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2007.61.82.035470-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048640-0) GILEYD APARECIDA COUTINHO (ADV. SP231534 AMAURI ALVARO BOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da inicial dos embargos e das fls. 07/09 para os autos de execução fiscal em apenso, devendo-se abrir vista à FN daqueles autos para manifestação expressa. P.R.I.

**2007.61.82.038002-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007638-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES RIO LTDA ME (ADV. SP155163 NÁDIA CELINA AOKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.82.047772-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005328-7) GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão, obscuridade e/ou contradição na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 2021**

## **EXECUCAO FISCAL**

**96.0801959-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JN BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP148757 CARLOS ROBERTO MARTINEZ)

Fl. 175: anote-se.Fls. 173 a 188: defiro.Expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação e intimação, devendo a constrição recair sobre o bem indicado pela exequente.Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.(Os autos encontrma-se com vistas à exequente).

**96.0802361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR A DE OLIVEIRA ARACATUBA ME E OUTRO

Preliminarmente, cumpra-se a decisão de fls. 78/79, remetendo-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Após, dê-se vista à parte credora para que se manifeste, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito em termos de efetivo prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

**97.0805877-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CENTRO PROMOCIONAL CLARETIANO E OUTROS (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Fls. 215/216: defiro.Expeça-se mandado de constatação, conforme o requerido pela exequente, devendo o mesmo ser instruído com cópias de fls. 215/216. Outrossim, determino que o cumprimento do mandado seja realizado pela mesma executante de mandados que efetuou a diligência de fl. 61-v.Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo provisório.(Os autos encontram-se com vistas à exequente).

**97.0805880-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARACY CARVALHO SANTANA OLIVEIRA - ME E OUTRO

Fls. 111/112: Indefiro por ora.Determino que seja tentada a substituição da garantia.Expeça-se mandado.Publique-se.

**97.0806231-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JAIME SEBASTIAO SILVA

Fl. 140: anote-se.Fls. 138/139: defiro.Expeça-se mandado de substituição de penhora, depósito e avaliação, devendo a constrição recair sobre o bem indicado pela exequente.Sem prejuízo, expeça-se mandado de registro de penhora, se o bem ainda for de propriedade de Jaime Sebastião da Silva.Oportunamente, apreciarei o pedido de bloqueio de valores, via BACENJUD, pleiteado às fls. 134/138.

**98.0800266-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CELSO FRANCISCO CUNHA - ME E OUTRO (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)

Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**1999.61.07.000063-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AAPAL AVICOLA E AGRO PECUARIA ASADA LTDA E OUTROS (ADV. SP027559 PAULO MONTORO)

1. Fls. 217/218, itens ns. 07, 08, 09 e 10: aguarde-se.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Pedidos de Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional formulados pela executada às fls. 219/221 dos presentes autos e fls. 208/210 e 228/230 dos autos apensos, ns. 1999.61.07.000060-5 e 2000.61.07.006067-9, respectivamente.Após, conclusos.Intime-se.

**1999.61.07.002348-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X S MAVI COM/ E REPR/ LTDA E OUTRO X MARCIA REGINA BATISTA DE SOUZA SANTOS

Fl. 124: anote-se. Haja vista que a parte exequente não esgotou todas as formas de pesquisas em busca de bens dos executados, indefiro o pleito de fls. 122/123, no tocante à promoção de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. Concedo nova vista à exequente, para que no prazo de trinta dias, efetue as pesquisas junto aos órgãos competentes.Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.002457-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X IND/ E COM/ DE CARNES MONTENEGRO ARACATUBA LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de penhora, formulado pela(o) exequente, já que é irrisório frente ao valor do débito executado e eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). Manifeste-se a exequente em dez dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 40 e parágrafos da lei de execução fiscal. Fl. 208: Anote-se.

**1999.61.07.005131-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X C E LINHA MODA FEMININA LTDA (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP027329 MARCO ANTONIO FOLGOSI) X CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI BERTI

Teor da certidão de fl. 186: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada dos envelopes devolvidos em 01/04/2008, às fls. 183/185.

**1999.61.07.005135-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X C E LINHA MODA FEMININA LTDA X CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI BERTI

Teor da certidão de fl. 70: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada dos envelopes devolvidos em 01/04/2008, às fls. 67/69.

**1999.61.07.007325-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GNARD S CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO E ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES)

Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2000.61.07.002664-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ADILSON PEREIRA LIMA ARACANGUA - ME (ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA E ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Defiro, excepcionalmente, o pedido de vistas dos autos à EMGEA, por 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Publique-se.

**2001.61.07.004110-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIBRAFREEZER COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS X DEUSA XAVIER PRATES

Vistos em inspeção. Fl. 94: requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2002.61.07.002224-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M DE LOURDES SILVA PADARIA ME

Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2002.61.07.004471-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ELENA BORGES DE CARVALHO SILVA E OUTRO

Fl. 94: anote-se. Fl. 92: defiro. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal local conforme o requerido pela exequente. Com a resposta, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se para a CEF. (Os autos encontram-se com vistas à exequente).

**2002.61.07.005456-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDITORA JORNAL DA CIDADE DE ARACATUBA LTDA E OUTROS

Fls. 71/86: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, sobreste-se o feito por um ano, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá o(a) exequente diligenciar pela efetivação da garantia. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos à SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (parágrafo segundo do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da(o) exequente,

desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2002.61.07.005459-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SVERSALLES IND/ COM/ LTDA - ME RMG

Fl. 57: anote-se. Fls. 63/64: dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2005.61.07.011561-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MILTON ABRAHAO FILHO ARACATUBA E OUTRO

Fl. 41/v: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

**2005.61.07.011569-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X L M DIAS CONFECÇÕES - ME X LUZIA MELO DIAS

Fls. 40/43: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2006.61.07.009410-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X SANDRA VALERIA PACCHIONI ARACATUBA - ME

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora(s) a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2006.61.07.010090-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ADELIA MARIA FERREIRA FERNANDES - ME

Fl. 24: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de EFETIVO prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2007.61.07.012989-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X COLLI E LAURETO LTDA - ME

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação, devendo a constrição recair em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Sendo novamente infrutífera a citação, fica o exequente intimado para, no prazo de noventa (90) dias, apresentar outros endereços, com a finalidade de viabilizar a citação via correio. Fornecido novo endereço, cite-se. Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. 3 - Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. 5 - Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. (Os autos encontram-se com vistas à exequente).

## **Expediente Nº 2022**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0801126-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801125-2) IND TANICAS CARAZZA LTDA (ADV. SP042376 BERNARDO PAULO GERKHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que substituída pela verba-honorária prevista no Decreto-Lei n. 1025/69. Sem condenação em custas a teor do disposto no art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso.

Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Informe-se o MM. Desembargador Federal Relator nos autos de embargos n. 94.03004449-7, sobre as sentenças proferidas neste feito e apenso. P. R. I. C.

**2001.61.07.001094-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.007328-1) ENGENHOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP092012 ANTONIO CARLOS SEABRA E ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. 1-Intime-se a executada, ENGENHOR ENGENHARIA E COM LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas.3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se.

**2001.61.07.004443-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804101-5) IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls.45/46, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.07.006655-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005419-0) ANALISES CLINICAS SAO LUCAS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de 05 (cinco) dias, utilizando-se guia DARF, Código de Receita 8021, sob pena de deserção.Publique-se.

**2006.61.07.000110-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003699-3) MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2006.61.07.003749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001745-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X GILMAR COUTINHO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP219117 ADIB ELIAS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, dada a ocorrência da coisa julgada material, uma vez que a pretensão deduzida nestes autos já foi definitivamente decidida nos autos executivos n. 2000.61.07.001745-2, via objeção de pré-executividade. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de impugnação. Sem condenação em custas, a teor do disposto no artigo 7º da lei n. 9.289//96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Trasladem-se cópias de fls. 99/105 e 127/130, dos autos de execução fiscal para estes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.C.

**2008.61.07.003858-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006151-9) CLEIDE ANDREO BASTOS ARACATUBA - ME (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Regularize a embargante a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato.No mesmo prazo, apresente cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e auto de penhora ou depósito constante dos autos de execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito (artigos 284, 295, inciso I e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil).Após, conclusos.Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0801125-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X IND TANICAS CARAZZA LTDA (ADV. SP042376 BERNARDO PAULO GERKHE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica cancelada a penhora efetuada à fl.10. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**96.0804402-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARCOS MARTINS VILLELA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)

Petição fls: 150/153.Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exequente.Publique-se.

**98.0804109-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X IDEAL ADM/ DE CONSORCIO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Fl. 245: anote-se. Petição de fl. 244.Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.Publique-se.

**1999.61.07.000055-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X M W CRUZ COM/ E REPR/ LTDA (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X WILSON MALAQUIAS DA CRUZ (ADV. SP155852 ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.61.07.001633-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SA CENTRAL DE IMOVEIS E CONSTRUCOES (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP162479 PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MORAIS E ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ)

TÓPICO FINAL DA R. SNETENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda o levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.61.07.003438-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X NILDEMAR RAPACCI (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA)

Petição fls: 99/102Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exequente.Publique-se.

**2002.61.07.007636-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PEREZ IMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA)

Petição fls: 93/94.Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exequente.Publique-se.

**2004.61.07.006090-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MADEIRAS ARACATUBA ARUA LTDA - ME (ADV. SP126358 FERNANDO ROSA JUNIOR E ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA)

Petição fls: 61/62.Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo

prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Intime-se a exequente. Publique-se.

### **Expediente Nº 2023**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.07.010687-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AVARE LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X JUIZO DA 1 VARA

Regularizem os executados, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderado o pleito de fls. 27/29. Após, com a regularização, manifeste-se a exequente, no mesmo prazo, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.03.99.048725-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804566-7) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 212/215: Indefiro o pedido de constrição via convênio BACENJUD, tendo em vista que prematuro nesta fase processual, quando ainda não foram esgotadas todas as diligências necessárias para a localização de bens da devedora. Expeça-se mandado para livre penhora. Infrutífero, venham conclusos. 2. Fls.

219/243: Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução. Isto posto, não conheço do pedido. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 219/243, excluindo-o após. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**2001.61.07.002300-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006162-3) CE LINHA MODA FEMININA LTDA (ADV. SP027329 MARCO ANTONIO FOLGOSI E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(a/s) embargante(s). Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome da embargante) e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) embargada por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

**2001.61.07.002587-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000200-6) EMBAG EMBALAGENS PLASTICAS IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino a exclusão da multa moratória (feitos nn. 1999.61.07.000200-6 e 1999.61.07.004924-2), bem como dos juros moratórios, ficando a cargo da exequente, posteriormente, demonstrar a existência de ativo suficiente por parte da massa falida para o pagamento do principal para efeitos de eventual inclusão desta última verba na cobrança, retificando-se as CDA's apresentadas nas supra referidas execuções fiscais. Fixo os honorários advocatícios, em favor da embargante, em R\$500,00 (quinhentos reais), atualizados para a data do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 20, 3º, do CPC. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 1999.61.07.000200-6, onde as cobranças judiciais deverão prosseguir devidamente retificadas. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do CPC). P.R.I.O.C.

**2001.61.07.005206-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.002076-1) CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 170, 192/194, 197/198, 205/210 e 214 para os autos executivos em apenso (n. 2000.61.07.002076-1). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2003.03.99.009714-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801373-0) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 165, 180/182, 185/187, 194/207 e 211 para os autos executivos em apenso (n. 97.0801373-0). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.07.010511-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.006335-5) CHADE & CIA/ LTDA (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos Autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, utilizando-se guia Darf, Código de Receita 8021, sob pena de deserção. Publique-se.

**2004.61.07.006586-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005403-6) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, no prazo de 05 (cinco) dias, utilizando-se guia DARF, Código de Receita 8021, sob pena de derção. Publique-se.

**2004.61.07.007357-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) COOPERATIVA HABITACIONAL DA GRANDE ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

1. Fl. 155: anote-se. 2. Fls. 149/154: a. Nada a deliberar quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que com a prolação da sentença de fls. 138/144, esgotada se encontra a prestação jurisdicional. Ademais, a questão já fora anteriormente apreciada à fl. 58. b. Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos autos, no valor de R\$-8,00 (Oito reais) , no prazo de 05 (cinco) dias, utilizando-se guia Darf, Código de Receita 8021, so pena de deserção. c. Com o cumprimento do item b acima mencionado, fica recebida a apelação da embargante (fls. 149/155), posto que tempestiva (fl. 156), apenas no efeito devolutivo. Vista a embargada para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens. 4. Antes, porém, traslade-se cópia da sentença acima mencionada para os autos executivos apensos. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.007358-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005581-8) CHADE E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1 - Proceda o(a) apelante ao recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96). 2 - Cumprido o parágrafo acima, fica recebida a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.008295-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010082-4) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Percebo que das dez certidões de dívida ativa cobradas nos autos executivos, sete foram objeto de apreciação na ação declaratória n. 2002.61.07.005923-6 (fls. 157/167). Em pesquisa ao sistema processual extraí a informação de que foi ajuizada outra ação declaratória pela autora, em face do INSS, a qual recebeu o n. 2002.61.07.005501-2, a qual já foi julgada em primeira instância. Observo que as duas ações declaratórias encontram-se no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, aguardando julgamento da apelação. Assim, determino para melhor instrução dos autos: 1 - Que a embargante junte, em dez dias, cópia das petições iniciais das ações nn. 2002.61.07.005923-6 e 2002.61.07.005501-2. 2 - Que a Secretaria junte a estes autos cópia da sentença proferida no feito n. 2002.61.07.005501-2. 3 - Que a Secretaria traslade cópias das peças mencionadas nos itens 01 e 02 para os autos de embargos nn. 2004.61.07.008293-0 e 2004.61.07.008294-2. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se.

**2005.61.07.002482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.004535-7) ANTONIO EDWALDO COSTA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de (05) cinco dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.004430-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002855-4) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Verificada a tempestividade da apelação (fl. 92), bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (fl. 97), RECEBO a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta no prazo legal. Trasladem-se cópias desta decisão e da r. sentença de fls. 69/76 para os autos executivos em apenso. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.005301-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804159-7) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1 - Certifique a Secretaria nos presentes autos o trânsito em julgado da sentença, trasladando-se cópia da certidão para os autos executivos em apenso. 2 - É admitida pela jurisprudência a cobrança dos honorários advocatícios pela parte (RSTJ 151/414). Além do mais, no presente caso, trata-se de procurador federal, ocupante de cargo efetivo, não tendo disponibilidade sobre os honorários. 3 - Os honorários advocatícios arbitrados em sentença (título executivo judicial) não se submetem às regras da lei 6830/80, já que não se trata de débito inscrito em dívida ativa. No entanto, tendo em vista que, conforme sentença de fls. 86/87, os honorários consubstanciam-se em porcentagem do valor atualizado do débito executivo e considerando que já há penhora formalizada naqueles autos, determino que este débito seja cobrado juntamente com o que originou a execução apensa, anotando-se na capa daqueles autos, já que tal providência não trará prejuízos às partes e buscará, de maneira mais célere e econômica, o provimento da prestação da obrigação de pagar. 4 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 96.0804159-7.5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.007158-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006083-1) CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Fls. 58/59: Diga a embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se.

**2005.61.07.008308-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002063-4) MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (ADV. SP205345 EDILENE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da Município de Aracatuba em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.008740-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002745-0) CRA RURAL ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.009870-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004021-2) ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.07.002482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.007816-9) IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê o embargante valor correto à causa, em 10 (dez) dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante. Providencie, também, no mesmo prazo, cópia da petição inicial, da CDA e do auto de penhora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil). Publique-se.

**2008.61.07.004656-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.004535-7) SIDINEI GIRON (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1 - Concedo o prazo de dez dias para que o embargante dê valor correto à causa, isto é, considerando o seu proveito econômico, no caso, o correto valor do débito nos autos executivos em apenso. Pena: Indeferimento da petição inicial (art. 295, inciso VI, do CPC).2 - Cumprido o item n. 01, aguarde-se a solução, nos autos apensos, sobre a garantia do juízo.Publique-se.

**2008.61.07.006381-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006451-6) AUGUSTO OTOBONI (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1. Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, juntando a estes autos instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (artigo 267, inciso IV, do C.P.C.).2. No mesmo prazo, junte a estes cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e auto de penhora, avaliação e intimação constantes dos autos executivos.Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar requerida.Publique-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.07.013576-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804004-3) RICARDO MENDES (ADV. SP249507 CARINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Efetivada e formalizada a penhora nos autos de execução fiscal n. 96.0804004-3, em apenso (fls. 187/188, 195 e verso, 200/202), determino o prosseguimento do presente feito.Contestada esta ação e inexistindo a arguição de preliminares (fls. 44/48), concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua pertinência.Após, conclusos.Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.005175-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003985-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X VAGNER APARECIDO ALVES PINTO - ME (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA)

1 - Fls. 23/24: Concedo cinco dias para que o embargante cumpra o despacho de fl. 20, item 01.No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.2 - Cumpra a Secretaria a providência do item 03 de fl. 20.Publique-se.

**2007.61.07.009927-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000202-0) CELIA DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls. 67/69.2. Intime-se a embargante, através de carta, a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais devidas.3. Trasladem-se cópias da r. sentença acima mencionada e da certidão de trânsito em julgado para os autos executivos em apenso.4. Após, desaparesem-se os autos, remetendo-se os presentes ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.

**2008.61.07.004318-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL:Promovam os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da empresa executada, Cooperativa Habitacional da Grande Araçatuba, apresentando a respectiva contrafé, tendo em vista que tratando-se de bem penhorado em processo de execução, necessário se faz a formação de litisconsórcio entre exequente e executado.Ainda, juntem a estes cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e auto de penhora, avaliação e intimação constantes dos autos de Execução Fiscal em apenso.No mesmo prazo, cumpram, integralmente, a r. decisão de fl. 123.Publique-se, inclusive, a decisão acima mencionada.Decisão de fl. 123:Intimem-se os embargantes, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento das custas processuais iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, comprove o embargante Robério Bandeira Santos, documentalmente, a sua condição de integrante do quadro de advogados da Ordem de Advogados do Brasil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito da executada Cooperativa Habitacional da Grande Araçatuba. Com as regularizações, venham os autos conclusos para apreciação de liminar. Publique-se.

**2008.61.07.005735-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) MARIA HELENA FURTADO DUARTE (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, valor correto à causa, isto é, considerando o seu proveito econômico, no caso, o valor pelo qual o bem foi avaliado, procedendo-se ao recolhimento das custas processuais complementares devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.2. No mesmo prazo, promova a citação da empresa executada, Cooperativa Habitacional da Grande Araçatuba, apresentando a respectiva contrafé, tendo em vista que, tratando-se de bem penhorado em processo de execução, necessário se faz a formação de litisconsórcio entre exequente e executado.Pena: indeferimento da petição inicial (artigo 295, inciso VI, do CPC).3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito da executada acima mencionada.4. Apresente, ainda, cópia do instrumento particular de compra e venda noticiado à fl. 03.5. Com as regularizações, venham os autos conclusos para decisão.Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0800360-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X SANVIC SAO VICENTE COM DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA) X GLAUCO VICENTE FALEIROS DE ALMEIDA (ADV. SP106082 MARIA INES PITONI)

Vistos em Inspeção.Fls. 413/422:Mantenho a decisão agravada por seu próprios fundamentos.Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 406/409.Publique-se.

**94.0800919-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X JOSE HENRIQUE SANCHES ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO)

Fls. 450 e verso. Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do arrematante. Publique-se a decisão de fls. 446/447. Após, sem objeções, expeça-se mandado de cancelamento do registro da carta de arrematação. Ato contínuo, dê-se vista ao exequente, para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo provisório.DECISÃO DE FLS. 446/447:I) A questão do parcelamento da arrematação dever ser prioritariamente dirimida, porque, consoante já mostrei à fl. 436, poderá encerrar esta ação. As questões referentes a pedidos de preferência devem ser resolvidas depois. Ocorre que, apesar do imóvel ter sido arrematado em novembro de 2004 (fl. 300), o INSS informa que não houve formalização do parcelamento (fls. 442-4). De todo modo, não cabe a aplicação, nesta demanda, do artigo 98, parágrafo 6º, da lei n. 8.212/91, haja vista que o mencionado artigo pressupõe a existência do parcelamento que, até o presente momento, não ocorreu e cuida de ato administrativo a ser encetado em vias próprias (nova inscrição de dívida ativa em face do arrematante inadimplente). II) intime-se, com urgência, o arrematante do imóvel, a fim de que, em 30 (trinta) dias, demonstre a este juízo que formalizou e regularizou o parcelamento perante o INSS. Caso não o faça: a) fica sem efeito a arrematação, com fundamento no artigo 694, parágrafo 1º, II, DO CPC - porquanto a ausência da regularização e, por conseguinte, do cumprimento do acordo significa, por certo, ausência do pagamento do preço do bem; e b) determino o perdimento dos valores já recolhidos pelo arrematante em favor do exequente, de acordo com o art. 695 do CPC.

**94.0801249-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X IDEAL ADM DE CONSORCIO S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD VALTER TINTI E ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

1. Fl. 323: anote-se.2. Fls. 322/323: defiro carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, cumpra-se, integralmente, a r. decisão de fls. 315/316 (parte final), dando-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.

**94.0801283-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X M W CRUZ COM E REPRES LTDA E OUTROS (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido do exequente, de arquivamento dos autos por sobrestamento, sem baixa na distribuição, nos termos do que preconiza o artigo 4º, inciso II, da Portaria n. 4.943/99, do Ministério da Previdência Social, com a nova redação dada pela Portaria MPS n. 296/07.Fica deferido, também, o pedido de vista dos autos, desde que o exequente requeira o desarquivamento dos mesmos, oportunamente.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Intime-se o exequente.

**94.0803532-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (PROCURAD IVONE DA MOTA MENDONCA)

Restado arrematado o bem nos autos penhorado (fls. 30/31, 289 e 300/304), defiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 294/298.Expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação, intimação e registro, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls. 296/297.PA 1,12 Após, requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.

**96.0800247-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI)

1. Fl. 468: observe-se para futuras diligências.2. Fls. 325, 327, 329, 331 e 333: intime-se o subscritor das referidas petições, através de publicação, acerca do desarquivamento dos presentes autos, excluindo-o após.3. Fls. 335/359, 361/385, 387/411, 413/437 e 439/463:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução e nos autos executivos apensos.Isto posto, não conheço dos pedidos.Anote-se junto ao

sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor das petições acima mencionadas, excluindo-o após.4. Ao final, retornem-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**96.0800765-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER) X CARJE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES)

Aguarde-se o traslado que determinei, nesta data, nos autos de embargos à execução n. 2002.03.99.041168-6.Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

**96.0801052-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos à Execução remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se.

**96.0801961-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AAPAL AVICOLA E AGRO PECUARIA ASADA LTDA E OUTROS (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES E ADV. SP093943 CELSO D ALKMIN FILHO)

Primeiramente, manifeste-se a exequente acerca do pedido formulado pela empresa executada às fls. 229/231, no prazo de 10 (dez) dias.Após apreciarei o pleito de fl. 233, observando-se a notícia de arrematação do imóvel matriculado sob o n. 11.757, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba (fl. 235).Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**96.0803465-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 133/157:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 133/157, excluindo-o após.2. Retornem-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**96.0803866-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Vistos em Inspeção.1. Fl. 98: anote-se.2. Fls. 100/124:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 100/124, excluindo-o após.3. Sem prejuízo, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 96.Publique-se. Intime-se.

**96.0804160-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fl. 66: anote-se.2. Fls. 68/92:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 68/92, excluindo-o após.3. Após, retornem-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**96.0804218-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ESTAL ESTRUTURAS METALICAS E MADEIRAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DRA. MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 227/251:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 227/251, excluindo-o após.2. Certifique a secretaria eventual decurso de prazo para oposição de embargos do devedor.3. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.

**97.0801282-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL

COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD ADV JESUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fls. 130/154:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 130/154, excluindo-o após.2. Após, retornem-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**97.0801301-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD ADV MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD ADV JESUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 74/98:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 74/98, excluindo-o após.2. Sem prejuízo, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 66.Publique-se.

**97.0801373-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP052612 RITA DE CASSIA MACEDO)

Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de embargos à execução fiscal n. 2003.03.99.009714-5.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se.Intime-se.

**97.0801698-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X AGRO PECUARIA GUANABARA SA

É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s).Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome da executada) e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos.Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos.Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

**97.0804566-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 86/110:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 86/110, excluindo-o após.2. Fls. 81/84 e 112/113:Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado nos autos, dele intimando-se as partes.Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**97.0806507-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X HORTAMEC - IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP241555 THIAGO DE BARROS ROCHA) X DULCINA MONZINI SILVEIRA

É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens dos executados.Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome de Hortamec- Ind. e Com. de Móveis Ltda, Esrael e Dulcina) e determino à secretaria a juntada do extrato aos autos.Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos.Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Sem prejuízo, determino que a Fazenda Nacional apresente a cotação das ações (fls. 172/174) no mercado atual, para que possa ser analisada sobre a viabilidade da penhora, tendo em vista que, dependendo do valor, não compensa sequer o dispêndio causado com o cumprimento das diligências.

**98.0804051-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES)

1 - Quanto ao pleito de regularização da averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme já

explanado às fls. 144/146, com a arrematação de 25% do imóvel, estabeleceu-se um condomínio. Assim, não há como este juízo, nestes autos executivos, determinar que todos os condôminos regularizem a pendência no CRI. No entanto, existe a possibilidade da solicitação de cindibilidade junto ao Cartório de Notas (fl. 123), a qual considero mais razoável no caso. Ou seja, registraria-se a arrematação do terreno, ficando postergada a da construção, que dependeria do consenso dos condôminos. Fica, todavia, determinado desde já que, caso opte o arrematante pela solicitação de cindibilidade, o executado deverá pagar as custas da averbação da construção oportunamente. Intime-se o arrematante para que se manifeste sobre o aqui decidido e, caso opte pela cindibilidade, proceda-se ao desentranhamento das peças necessárias para que efetue as diligências junto ao Cartório de Notas Cartório de Registro de Imóveis. Caso opte pela desistência, venham conclusos. 2 - Caso haja opção pela manutenção da arrematação, observe que o arrematante noticiou, à fl. 121, a existência de débitos de IPTU, relativos a período anterior à arrematação efetuada neste feito. O arrematante não pode ser responsabilizado pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação. A arrematação em leilão público consubstancia-se em aquisição originária da propriedade e assim deve ser isenta de ônus anteriores. No caso, o Município deverá haver seus créditos do proprietário anterior à lavratura do auto de arrematação, mediante sub-rogação no preço (artigo 130, parágrafo único do CTN), respeitada a ordem prevista no artigo 187 do CTN ou ajuizando ação executiva em relação ao mesmo. De qualquer maneira, o adquirente de imóvel em hasta pública não está sujeito à responsabilidade por sucessão. O entendimento já está pacificado em nossos Tribunais: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I- Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 5/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II- Agravo regimental improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 849025 Processo: 200600989510 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 12/09/2006 Documento: STJ000711495) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPOSITO DE 50% DOS VALORES QUE FORAM PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE AO JUÍZO TRABALHISTA - AGRAVO IMPROVIDO.... 4. Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado nos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. 5 - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários. (Resp n.º 199800175482, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 04/10/1999, pág. 60).... (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 300754- Processo: 200703000485991 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/10/2007 Documento: TRF300139951). Assim, determino que seja expedido ofício ao Município de Araçatuba, dando-se ciência da arrematação e dos termos desta decisão. Também, cientifique-se o Cartório de Registro de Imóveis. Publique-se e intime-se.

**98.0804466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)**

Petição retro: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido o pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Intime-se a exequente.

**98.0804471-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X CARBEL COML/ ARACATUBA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA E ADV. SP135854 FRANCISCO EMILIO PEREIRA)**

Vistos em Inspeção. Fl. 214: 1. Primeiramente, tendo em vista que a exequente não requereu a intimação do credor hipotecário, Banco Itaú S.A. (artigo 615, inciso II, do Código de Processo Civil), determino, a fim de se evitar futura arguição de nulidade da penhora de fl. 145/146, que seja procedida à sua intimação através de carta precatória. 2. Ato contínuo, com a mesma finalidade, intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, também co-executado, José Carlos Porto, através de mandado, acerca das penhoras de fls. 145/146 e 178, observando-se que já houve intimação para oposição de embargos do devedor (fl. 26-verso). 3. Defiro a conversão em renda da União dos valores depositados nos autos (fls. 197, 216, 217, 218, 220 e 222). Antes, porém, cumpra-se o item n.2 acima mencionado. Após, oficie-se. Posteriormente, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manutenção das penhoras efetivadas nos autos (fls. 25/26, 145/146 e 178), mormente diante da informação de fl. 180, que trata do prazo de locação do imóvel cujo alúguel restou constricto neste feito, assim como,

diante do valor do débito, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**98.0804475-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os Autos nº 98.0804466-2 em apenso, após desapensem-se. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**98.0804476-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os Autos nº 98.0804466-2 em apenso, após desapensem-se. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.61.07.001105-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X BRASILINTEIRO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP218359 SYLVIA HELENA ANDORFATO PEREIRA LIMA) X JOAO MARTINS ANDORFATO  
Tendo em vista a informação de fl. 170, revogo a primeira parte de fl. 168 e determino que a petionária de fl. 167 regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato.Com a regularização, defiro carga dos autos por 10 (dez) dias, porém, em caso contrário, o pedido de extração de cópias deverá obedecer as regras internas da Secretaria.Publique-se.

**1999.61.07.002605-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X KSS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao CRI para o cancelamento da penhora de fl. 17. Determino o desentranhamento da peça e guia de fls. 96/97 para que sejam juntadas nos autos dos embargos à execução nº 1999.61.07.002605-9, em apenso. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.61.07.003987-0** - FAZENDA NACIONAL X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)  
Vistos em Inspeção.Dê-se ciência à executada do retorno dos autos.No prazo de 10 (dez) dias, requeiram as partes o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.

**1999.61.07.004748-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X METALURGICA TAPARO LTDA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X ANGELO TAPARO NETO (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X MARIA HELENA GUEIROS TAPARO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)  
Fls. 167: anote-se.Fls. 166: itens c e d. Defiro.1 - Compulsando os autos, verifico que o ofício n. 0118/2007-mcpn, acostado às fls. 143/146, é estranho ao presente feito. Desentranhe-se, pois, o referido ofício, juntando-o aos autos executivos n. 1999.61.07.007187-9. 2 - Expeça-se ofício ao DETRAN/MS para que efetue o imediato bloqueio do veículo descrito à fl. 150 (anteriormente 160), se ainda pertencer ao executado Ângelo Taparo Neto - CPF n. 31.318.738.849. 3 - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 156 e 159. 4 - É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos em busca de bens dos executados.Solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito, e procedi à solicitação de bloqueio (em nome da sociedade e dos sócios co-executados), determinando, também, a juntada dos extratos aos autos.Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos.Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Publique-se.Intime-se.

**1999.61.07.004809-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ROTIMAX COM/ E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR) X LUIZ ROBERTO BARRANCOS  
1. Fls. 114/124 e 126/132:A empresa executada, regularmente intimada para oposição de Embargos do Devedor (fl. 39-verso), não o fez, consoante certidão de fl. 49.Defiro, pois, a conversão dos valores depositados às fls. 87 e 101 em

rendas da União. Oficie-se.2. Certifique a secretaria o decurso de prazo para o executado citado à fl. 136, Luiz Roberto Barrancos, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora.Expeça-se mandado de livre penhora.3. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.4. Fl. 138:O parcelamento do débito deve ser objeto de requerimento administrativo, nos termos da manifestação de fl. 109.Publique-se. Intime-se.

**2000.61.07.000289-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X NELSON COLAFERRO E OUTROS (ADV. SP135956 OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES)  
1. Fls. 267/268:Junte a executada, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em garantia.No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do constrato social e demais alterações em que conste o nome de quem representa a sociedade em Juízo.No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos e tidos como inexistentes os atos por ele praticados.Regularizados, de-se vista dos autos à Fazenda Nacional por dez dias.2. Oportunamente apreciarei o pleito de fl. 230.Publique-se. Intime-se.

**2000.61.07.001852-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)  
Fls. 25/34:O contrato social de fls. 27/29 refere-se a empresa América Skin Distribuidora de Bebidas Ltda , razão social divergente da empresa executada.Àquele juntado às fls. 30/32, por sua vez, tem como representante legal pessoa divergente do outorgante da procuração de fl. 26.Concedo, pois, novo prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual, nos termos da r. decisão de fl. 23.Sem o cumprimento, cumpra-se, integralmente, referida decisão.Ao contrário, com o cumprimento, manifeste-se a exeqüente, no mesmo prazo, inclusive sobre o endereço do domicílio da executada.Publique-se. Intime-se.

**2000.61.07.002076-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LTDA

Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de embargos à execução fiscal n. 2001.61.07.005206-7.Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.Intime-se.

**2000.61.07.006052-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PLANK ELETRODOMESTICOS IND/ E COM/ LTDA X ARLINDO MARQUES FILHO  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de dez dias.

**2003.61.07.000261-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)  
Petição de fl. 39: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exeqüente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Publique-se. Intime-se a exeqüente.

**2003.61.07.000849-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Fls. 132/133: anote-se.Fl. 135. Reconsidero a determinação de fl. 129 - item 2, referente à autenticação dos documentos.Dê-se vista à Fazenda Nacional, conforme determinado no item 3 de fl. 129.Publique-se.Intime-se.

**2003.61.07.004535-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP205345 EDILENE COSTA)

1. Fl. 216:Proceda o requerente, no que tange à extração de cópias, em conformidade com as normas vigentes na secretaria da Vara.2. Apresente o co-executado, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos pertinentes para o registro da penhora, consoante informação do Cartório de Registro de Imóveis às fls. 218/220.Após, oficie-se ao CRI com as cópias dos referidos documentos.3. Fls. 222/223: anote-se.4. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a sua eventual aquiescência com as penhoras efetivadas nos autos, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.

**2003.61.07.005679-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO

**PARACATU DE OLIVEIRA)**

Fls. 88/94. Defiro. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos em busca de bens da executada. Solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito, e procedi à solicitação de bloqueio (somente em nome da sociedade executada, haja vista que os sócios não integram o pólo passivo), determinando, também, a juntada dos extratos aos autos. . Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.006106-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO)**

Vistos em inspeção. Fl. 55: aguarde-se. Regularize a requerente o seu pedido de fls. 72/87 (sob pena de ser desconsiderado), tendo em vista que, embora a mesma figure como sócia da empresa executada (fls. 61/66), não é parte no presente feito. Ademais esclareça, no mesmo prazo, se for o caso, a nomeação de bem à penhora, haja vista que já existe constrição, conforme auto de fl. 20. Após, regularizados ou não, manifeste-se a Fazenda Nacional, inclusive acerca de fl. 70, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.07.001454-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PAGAN S A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)**

1. Fls. 573/574: anote-se. 2. Fls. 582/585: anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Cumpra-se, integralmente, a r. decisão de fls. 565/569. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.004373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO)**

Vistos em inspeção. Regularize a requerente o seu pedido de fls. 51/52 (sob pena de ser desconsiderado), tendo em vista que, embora a mesma figure como sócia da empresa executada (fls. 40/45), não é parte no presente feito. Após, regularizados ou não, manifeste-se a Fazenda Nacional, inclusive acerca de fl. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.07.006015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBALTA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)**

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 25/49: Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução. Isto posto, não conheço do pedido. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 25/49, excluindo-o após. 2. Sem prejuízo, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 23. Publique-se.

**2006.61.07.006553-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO)**

Vistos em inspeção. Regularize a requerente o seu pedido de fls. 90/96 (sob pena de ser desconsiderado), tendo em vista que, embora a mesma figure como sócia da empresa executada (fls. 70/84), não é parte no presente feito. Após, regularizados ou não, manifeste-se a Fazenda Nacional, inclusive acerca de fl. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.07.007816-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X RUBENS HYPOLITO E OUTROS**

Vistos em inspeção. Regularize a requerente o seu pedido de fls. 73/88 (sob pena de ser desconsiderado), tendo em vista que, embora a mesma figure como sócia da empresa executada (fls. 55/60), não é parte no presente feito. Ademais esclareça, no mesmo prazo, se for o caso, a nomeação de bem à penhora, haja vista que já existe constrição, conforme auto de fl. 67. Após, regularizados ou não, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.07.003494-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARRUY E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA)**  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**2007.61.07.010477-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO)**

Vistos em inspeção. Regularize a requerente o seu pedido de fls. 29/30 (sob pena de ser desconsiderado), tendo em vista

que, embora a mesma figure como sócia da empresa executada (fls. 18/23), não é parte no presente feito. Após, regularizados ou não, manifeste-se a Fazenda Nacional, inclusive acerca de fl. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.07.000726-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LT E OUTROS (ADV. SP111799 WALDINER RABATSKI LIMIERI)

Vistos em Inspeção. Fls. 14/25: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem ofertado à penhora. Havendo aceitação, reduza-se a termo. Caso haja recusa, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 09, expedindo-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Publique-se. Intime-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \***  
**\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1793**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.03.99.026427-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004807-8) SERAFIM RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P DE CASTRO E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Fl. 953: anote-se. Fls. 948/951: remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo SERAFIM RODRIGUES DE MORAES - espólio representado por Vera Arantes Campos. Concedo o prazo de dez dias para que a representante do espólio de SERAFIM RODRIGUES DE MORAES regularize sua representação processual juntando aos autos o termo de procuração. Efetivada a providência, venham os autos conclusos.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.07.004135-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007513-5) RITA HELENA FRANCO DE MELLO (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG E OUTRO (ADV. SP111500 VERA LUCIA JACOMAZZI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do auto de constatação de fl. 143. Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo, como representante da CONTAG, CARLOS MARTINS DE SOUZA (fl. 109-verso). Manifeste-se a Autora sobre a contestação de fls. 114/128, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**Expediente Nº 1794**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.07.004333-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO DAVID CENTURION RIVAS (ADV. MS012316 FERNANDA DE MOURA SERRA BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de:- CONDENAR o acusado HUMBERTO DAVID CENTURION RIVAS, já qualificado como incurso no artigo 33, caput, e 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto e a 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa. Custas processuais pelo condenado. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a serventia, mediante certidão nos autos:a) lançar o nome do réu no Livro Nacional do Rol dos Culpados;b) oficiar aos institutos de identificação criminal;c) dar vista ao Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 67 e 68, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e criou o Conselho Nacional de Imigração.P.R.I.C.

**Expediente Nº 1795**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.07.004569-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILCIMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas apresentadas pela acusação às fls. 171/174. Caso as testemunhas encontrem-se em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, fica desde já determinada

a remessa da deprecata ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, a este Juízo. Fl. 287: Os aparelhos celulares periciados deverão ser entregues no Setor Administrativo deste Fórum para depósito até ulterior determinação de destruição ou entrega. Publique-se. Notifique-se o MPF. DESPACHO DE FL. 302: À luz do informativo supra, designo o dia 21 de julho de 2008, às 14h30, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Kid William Martinez Campoi. Requistem-se os réus. Notifique-se o M.P.F. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4710**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.000863-3** - DALVINA SILVA DIAS DOURADO (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) justifique o interesse de agir, tendo em vista o decurso do prazo desde a cessação do benefício de auxílio-doença em 21/10/2003 até a presente data, conforme informações constantes do CNIS que anexo a esta; b) esclareça se efetuou novo requerimento administrativo junto ao INSS; c) traga aos autos cópia das principais peças do procedimento administrativo que originou a carta de concessão de fl. 14, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em nome da autora; d) junte cópia integral e autenticada de sua carteira profissional e/ou os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, demonstrando carência e qualidade de segurada; e) junte aos autos comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000021-0** - ELIZIO JOSE PAULINO BOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e DENEGO A SEGURANÇA requerida por Elízio José Paulino Boso. Ressalta-se que o que ora se decide não inviabiliza o direito buscado pelo impetrante por intermédio das vias ordinárias, onde poderá provar sua tese, através de amplo espaço para deduzir sua pretensão. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Notifique-se a autoridade coatora e ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4780**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1301744-3** - LUCAS EDUARDO PERES GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora sobre a juntada do relatório social de fls. 731/733. Após, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o respectivo laudo, bem como sobre a petição de fls. 716/719. Após, retornem os autos conclusos, com urgência.

**97.1304377-4** - RENATA BRUNO MAGLIANO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E ADV. SP107720 VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X FLAVIO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS)

Desnecessária a vista da contraminuta. Intime-se a CEF para que apresente as contra-razões de apelação, conforme determinado as fls. 424. Intimem-se, com urgência, as partes da decisão do e. TRF que deferiu o efeito suspensivo para

atribuir ao recurso de apelação o duplo efeito também no que se refere à antecipação dos efeitos da tutela.

**2002.61.08.001277-0** - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA. (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)  
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações da ABDI, fls. 302/354 e APEX, fls. 355/388. Int.

**2003.61.08.011837-0** - ZUALDO FERMINO DE CASTILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Esclareça a parte autora suas manifestações de fls. 95/96, em que oferece cálculos no valor de R\$ 30.032,76 e renuncia ao excedente para efeito de expedição de requisição de pequeno valor e a de fls. 118/119, em que concorda com os cálculos da autarquia no valor de R\$ 29.212,31, ensejadora da expedição de ofício precatório, fls. 97/106, tendo em vista a concordância do Instituto quanto à expedição de RPV, fl. 115 e a necessidade de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil caso opte pela execução com base nos cálculos por si apresentados ou naqueles feitos pelo INSS.Int.

**2005.61.08.000206-6** - CISLEINE ANTONIA CARNEVALE (ARISTIDES CARNEVALE FILHO) (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O laudo de folhas 71 e 72 foi elaborado em processo judicial no qual o INSS não atuou como parte, o que compromete a sua valia como prova emprestada. Dessa forma, por entender imprescindível à cognição do feito, determino a produção de prova pericial médica na parte autora. Para tanto, nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se as partes.

**2005.61.08.006726-7** - OSCAR TADEU CHAVES E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca das alegações da Caixa Econômica Federal quanto ao inadimplemento do acordo firmado e à não-localização de depósitos judiciais.Após, à conclusão para apreciação do pedido de revogação de tutela formulado pela ré.Int.-se.

**2005.61.08.009020-4** - SONIA MARIA CRISPIM (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)  
Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.Após, à imediata conclusão

**2005.61.08.009674-7** - MARIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 95.Int.-se.

**2006.61.08.007279-6** - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, através de documentação idônea e dotada de nitidez, a data de encerramento do vínculo empregatício descrito no documento de folhas 27. Sem prejuízo, certifique a Secretaria o decurso do prazo para manifestação do INSS quanto à manifestação sobre o laudo pericial. Intimem-se.

**2006.61.08.011344-0** - PEDRO DE MELO (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO E ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/279: Desentranhe-se a petição, remetendo-a ao SEDI, para proceder à sua exclusão do sistema processual, uma vez que se trata de Agravo de Instrumento dirigido ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como, para que proceda ao seu correto encaminhamento, com urgência. Fls. 123/125 e 144/145: Indefiro o pedido do INSS, pois a decisão de fls. 126/132, já esclareceu que a doença surgiu quando o autor ainda era segurado da Previdência, conforme documentos juntados pelo autor. Fls. 312/313: Dê-se ciência ao réu do documento juntado pelo autor. Fls. 144/145 e 315/327: Por ora, mantenho a antecipação de tutela deferida, até que seja realizada nova perícia no autor, por um médico especialista, pois a questão envolve conhecimentos técnicos específicos. Verifico que, apesar de na decisão de fls. 126/132, terem sido considerados como se do autor fossem, documentos de homônimo, juntados pelo próprio réu (fls. 86 e 88), o autor detinha a qualidade de segurado, pois estava desempregado e havia recolhido mais de cento e vinte contribuições (fls. 17 e 92/94), quando requereu administrativamente o benefício em 12/07/2006 (fls. 25), sendo que a última contribuição se deu em dezembro de 2005 (fls. 94). Assim, o prazo a ser considerado para o período de graça, é de, no mínimo, 24 meses. Além disso, o autor requereu que suas condições pessoais sejam analisadas, para efeitos de concessão de aposentadoria por invalidez, por considerar que não é passível de reabilitação, e o INSS, também não comprovou, ao menos, que submeteu o autor a referido processo, o que seria necessário, conclusão a que chegou o perito que subscreveu o laudo de fls. 104/109. Para a realização da nova perícia, nomeio como perito o Dr. Helder Fernandes Aguiar, com consultório na Alameda Dr. Otávio Pinheiro Brizola nº 4-19, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando (especificamente, desde 12/07/2006, data do requerimento administrativo)? f) As atividades desenvolvidas pelo autor em sua vida profissional, agravaram a enfermidade? g) O autor pode desenvolver atividades sujeitas ao ruído, umidade e calor? h) Qual a consequência de o aparelho auditivo ser submetido ao suor, umidade e calor? i) O autor pode ser reabilitado para o exercício de novas funções? j) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Em prosseguimento, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o pedido de revogação da antecipação de tutela. Digam as partes se desejam produzir outras provas. Após, venham os autos à conclusão.

**2007.61.08.010271-9** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HUNGARO (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face a ação cautelar de protesto judicial para interrupção da prescrição tramitou na 1ª Vara local (autos nº 2007.61.08.005211-0), remetam-se os autos ao SEDI para a redistribuição destes autos àquela Vara.

**2007.61.08.010435-2** - RUBENS APARECIDO BENAZIO (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por não haver, até o presente momento, a citação da parte ré, não há razão para a fixação de honorários de sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011722-0** - PAULO LOPES DA CRUZ (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Após, à imediata conclusão

**2008.61.08.003371-4** - AUTO POSTO PSG LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da decisão. .pa 1,8 (...) defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que não proceda à inclusão do nome do requerido junto aos cadastros dos órgãos que prestam serviços de

proteção ao crédito, até final decisão deste feito ou, caso já tenha realizado o assentamento, promova a sua baixa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando-se nos autos o atendimento da presente determinação judicial. Intime-se as partes. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal..

**2008.61.08.003957-1 - VIVALDO PEREIRA MARTINS (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP**

Defiro os benefícios da Justiça da Gratuita. Sem prejuízo, intime-se a patrona da parte autora a declarar a autenticidade dos documentos juntados com a inicial ou providenciar a autenticação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Ao SEDI, para correção do pólo passivo, para que conste a União (FN). Após as providências acima, cite-se a União (FN), para responder no prazo de 60 dias, servindo o presente de mandado.

**2008.61.08.004253-3 - SUELI VITORIA AMARAL (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei 147/67. Cumprido o determinado acima, cite-se a União Federal, servindo este de mandado. Autora Sueli Vitoria Amaral. Ré: União Federal.

**2008.61.08.004316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BAURU**

Diante do acima exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Considerando que o réu não foi citado, não há condenação em verbas honorárias de sucumbência. Custas ex lege. Determino o imediato recolhimento do mandado de citação, expedido às fls. 85. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.08.004370-7 - SANTA GUERREIRO (ADV. SP258201 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal sediado na cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2008.61.08.004373-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a autora, no prazo de quinze dias: o recolhimento das custas processuais, a autenticação das cópias que insruem a inicial (ou declaração do advogado constituído de serem cópias fiéis dos documentos originais), bem como, cópia da petição inicial e de eventual sentença do processo nº 2007.63.19.004140-7 (fl. 98) para se verificar a ocorrência ou não de prevenção. Int.-se.

**2008.61.08.004644-7 - PZ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP208832 UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) Desde que observadas as mesmas condições de prazo e atualização empregados pela União Federal, no adimplemento do débito tributário parcelado, fica autorizado o depósito judicial das parcelas vincendas. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.004846-8 - WESTIFALEM RIBAS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se com urgência o INSS para, querendo, contestar em 60 dias (CPC, art. 188). Sem prejuízo, intime-se a procuradora dos autores para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instruem a inicial. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.004960-6 - WALBER JULIO NOGUEIRA DE LELES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em tempo, providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Int. Tópico final da decisão proferida. (...) não existindo elementos de convicção nos autos que permitam ao juízo inferir, prima facie, a dissonância do ato administrativo questionado com a legalidade, moralidade e finalidades públicas, como também levando em consideração que a hierarquia e a disciplina dos serviços militares têm assentamento constitucional (artigo 142), indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, o que não autoriza dizer que outro possa ser convencimento do juízo, após a instrução do feito. Cite-se o réu, para que o mesmo querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.005133-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE**

#### JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a petição inicial, juntando ao processo documento que comprove a data de ingresso e aposentação junto ao estabelecimento empregador. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2004.61.08.009522-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CARLOS TIBIRICA

(...) DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente, fica a CEF intimada para proceder ao recolhimento da parcela das custas processuais remanescentes (folhas 18), no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição das vias originais por cópias simples nos autos. Após, cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.004267-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JOSE VENANCIO CARDOSO VEICULOS Intime-se, com urgência, a exequente para se manifestar sobre a não localização do executado, no prazo de 05 dias.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

**2007.61.08.000459-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007279-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)

Tópico final da decisão proferida. (...) ACOLHO a impugnação e fixo em R\$ 6.075,24 (seis mil e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) o valor da causa pertinente ao feito principal. Ao SEDI, para que seja anotado o novo valor da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Desnecessária a intimação do impugnado para o recolhimento de eventual parcela remanescente das custas processuais, visto ser beneficiário de Justiça Gratuita (folhas 35 da ação ordinária). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### Expediente Nº 4794

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2008.61.08.000814-8** - GENI PREVELATO RODRIGUES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a determinação de fls. 78. Fls. 62: Indefiro, tendo-se em vista a decisão de fls. 50/51, disponibilizado para publicação em 03.04.08. Intime-se o perito, nos termos da referida decisão. Publique-se.

**2008.61.08.004971-0** - MIGUEL PIRES ROXO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

**1999.61.08.009056-1** - M H SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a requerer o quê de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2000.61.08.009471-6** - RICARDO FAITA (ADV. SP135806 JOSE CARLOS BERCI E ADV. SP149821 FABIO GUIDUGLI E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA) X DIRETOR REGIONAL DR/SPI DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT - BAURU/SP (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) Há agravo de instrumento de decisão que negou seguimento a Recurso Especial. Como ainda não há decisão definitiva, o presente feito deve aguardar em Secretaria até o deslinde da questão.

**2002.61.08.002187-4** - SONIA APARECIDA PINTON (ADV. SP150845 RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO) X INSTITUTO TECNICO ANA NERY (ADV. SP039204 JOSE MARQUES E ADV. SP249519 EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA) X DIRETORA TECNICA DE SERVICO DO DIRX E OUTROS

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 198/200 do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.08.008321-1** - TRANSPORTADORA TRANSDEGA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Sem prejuízo, officie-se ao Delegado da Receita Federal, encaminhando cópia de folhas 308/318 e 464/470. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquiv o, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.08.001284-5** - FABIO PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP193899 SIMONE CAVICHIOLI E ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que há agravo de instrumento de decisão que não admitiu recurso extraordinário e, por conseqüência, ausência de decisão definitiva, o presente feito deve aguardar, em Secretaria, o deslinde da questão.

**2004.61.08.004075-0** - R.A. ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X GERENCIA DE ARRECADACAO DO INSS AGENCIA DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja alterado o pólo passivo da demanda, passando a figurar a União (Fazenda Nacional), em substituição ao INSS. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.11.003150-0** - COOPERATIVA CAFEICULTORES REGIAO MARILIA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos. Nada sendo requerido, em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.08.000552-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CARLOS WILLIAN CORREA ROSA E OUTRO

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de liminar, para o efeito de determinar a reintegração da autora na posse do imóvel, objeto do contrato de arrendamento residencial e previamente descrito no instrumento carreado às folhas 20 a 25, qual seja: unidade autônoma sob 24, localizada no 2º Pavimento, do Bloco I, do Condomínio Residencial Tangará, situado na Cidade de Botucatu, na Rua Coronel Fonseca, n.º 1.919.. Depreque-se a reintegração da posse ao Juízo de Botucatu, ficando, desde já, autorizado o uso de força policial, se houver necessidade. Expeça a Secretaria o necessário. Intimem-se. Após, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para prolação da sentença..

#### **Expediente Nº 4798**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.08.007925-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR)

Melhor revendo os autos, ratifico o mérito do despacho de folhas 160 e, por via reflexa, da decisão de folhas 70, proferida nos embargos do devedor em apenso. Com efeito, o Senhor Oficial de Justiça, dando cumprimento ao mandado de citação, penhora e avaliação de folhas 137, expedido pela Secretaria do Juízo em 29 de setembro de 2.004, levou a cabo a constrição judicial em bens do devedor, conforme atesta o auto de folhas 141 e 142, datado de 06 de janeiro de 2.005, data esta na qual os bens móveis penhorados foram avaliados na importância de R\$ 40.250,00. Ato contínuo, ou seja, cinco dias após a avaliação oficial, no dia 11 de janeiro de 2.005, o executado, protocolizou petição, impugnando os valores apontados pelo Oficial de Justiça do Juízo, mediante a juntada, no processo, de dois outros laudos de avaliação, formulados por estabelecimentos idôneos, ligados à área de informática (Eli Informática e DIGITOOLS Computadores), onde expressamente foram consignados, como valor de mercado dos bens móveis constritados, as importâncias de R\$ 60.110,00 e R\$ 62.000,00, respectivamente. No dia 23 de agosto de 2.005, foi prolatado despacho interlocutório, às folhas 151 do feito, através do qual o juízo da execução determinou fosse o exequente intimado para manifestar-se sobre a garantia do juízo. Em função do ocorrido, no dia 09 de setembro de 2.005, foi aberta vista dos autos ao exequente para manifestação, o qual retirou o processo em cartório, via carga, tendo-o devolvido somente no dia 08 de fevereiro de 2.006, portanto, após passados 05 (cinco) meses + 29 (vinte e nove) dias, sem que tenha ocorrido qualquer manifestação a respeito do mérito da controvérsia instaurada no processo. Essa é a realidade constatada pela petição carreada às folhas 154, datada de 07 de fevereiro de 2.006, onde a Fazenda Pública credora expressamente consignou que somente estava baixando o feito em Juízo, após passados quase seis meses de

carga, por causa de requisição feita em decorrência de inspeção judicial. Nova vista do processo foi aberta à Fazenda Nacional no dia 08 de janeiro de 2.007, com devolução, acompanhada de manifestação (petição de folhas 157 a 159, datada de 13 de abril de 2.007) ocorrida somente no dia 13 de abril de 2.007, portanto, após passados 03 (três) meses. De todo o contexto acima, não figura ser razoável o acolhimento da pretensão veiculada pelo exequente na petição de folhas 157 a 159, porquanto a memória atualizada da dívida foi apresentada somente em 13 de abril de 2.007, ou seja, após o decurso de 01 (hum) ano + 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias da primeira vista dos autos feita ao credor da obrigação tributária para manifestação (folhas 152) e 02 (dois) anos + 03 (três) meses e 07 (sete) dias, da avaliação feita pelo Oficial de Justiça do Juízo. Tal se passa porque, como é cediço, os débitos tributários inadimplidos experimentam atualização em patamares elevadíssimos, que nenhuma aplicação financeira ou mesmo variação econômica de mercado atribuída, quer seja bens móveis ou imóveis, tem a aptidão de acompanhar. Portanto, não figura ser justo fazer recair sobre o executado ônus decorrente da estrutura deficitária dos serviços públicos, ainda mais considerando a situação presente, onde os elementos de convicção existentes no processo, carreados pelo devedor e contemporâneos à avaliação feita pelo Senhor Oficial de Justiça, indicam, em nível acentuado de razoabilidade, a segurança do juízo, na época em que feita a penhora. Isto posto, ratifico o despacho de folhas 160, destes autos, como também o de folhas 70, prolatado nos embargos em apenso. Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 4799**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.003143-2** - DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP258234 MARIANA AUGUSTA MERCADANTE VELLOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 143. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Folhas 157 a 169. Oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Bauru, para que dê cumprimento à determinação judicial de folhas 109 a 114, expedindo a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, em favor da impetrante, desde que, como salientado, outrora, inexistia controvérsia outra, distinta da debatida na presente lide. O ofício deverá ser instruído com cópia de folhas 138 a 143, 144 a 148, 151, 152 a 160 e 162 a 163 da Execução Fiscal n.º 2.003.61.08.7925-0, e do despacho de folhas 70, prolatado nos Embargos do Devedor n.º 2005.61.08.1340-4.

#### **Expediente Nº 4800**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.005803-4** - ALMIR BOZO BARBOSA (ADV. SP108101 NELSON RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 09/08/2008, às 08h00, no consultório do perito judicial, Dr. Osvaldo Rodrigues Azenha Junior, localizado na Rua Padre João nº 12-43, Bauru/SP, fone 3223-5126.

#### **Expediente Nº 4801**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.08.010509-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE CARLOS CARDOSO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PAULO ROBERTO FRANCO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Fl. 244: Indefiro por falta de amparo legal. Intime-se.

## **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

#### **Expediente Nº 4067**

##### **MONITORIA**

**2005.61.08.003678-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ACOSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Fls. 88: fica ciente à autora, nos termos do item 9, da Portaria 06/2006, deste Juízo.

#### **Expediente Nº 4068**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.08.002219-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ABEL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X FRANCISCO MARTINS RODER (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES) X LUZIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP159715 SIMONE PIRES MARTINS) X PEDRO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP159715 SIMONE PIRES MARTINS)

Depreque-se à Justiça Estadual em Botucatu/SP as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus(fl.299 e 300), com exceção de Clóvis do Carmo Feitosa já ouvido como testemunha arrolada pela acusação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação dos advogados de defesa dos réus, que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto à Justiça Estadual em Botucatu/SP(autorizado o descarte das meras cópias de peças já existentes nos autos quando do retorno da precatória).Ciência ao MPF.

**2002.61.08.005605-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X REINALDO CARAM (ADV. SP090575 REINALDO CARAM)

Fl.431: em que pese a manifestação do MPF, entendo ser tempestiva a defesa prévia apresentada pelo réu às fls.256/257(ainda que protocolizada apenas em 20 de abril de 2007), tendo em vista que em seu interrogatório(conforme se vê às fls.224/226 não houve a imprescindível intimação formal do acusado para apresentação da defesa prévia.Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, passa-se à fase das oitivas dos testigos da defesa.Antes, porém, esclareça a defesa qual a cidade do endereço da testemunha Aldo José de Oliveira(fl.256), no prazo de cinco dias.O silêncio será interpretado como desistência da referida testemunha.Cumprida a diligência pela defesa, providencie a Secretaria a depreciação das oitivas das testemunhas.Fl.433/438: ciência ao MPF, para em o desejando manifestar-se.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal  
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI  
CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3937**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.05.015151-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X VALDIRA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP212765 JOSE DE ARAUJO)

Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno o dia 18 de agosto de 2008, às 14h40, para interrogatório da ré Valdira de Souza Santana.

**Expediente Nº 3941**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.004271-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP261610 EMERSON BATISTA) X RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP109331 HERCIO ANTONIO DA CUNHA) X CARLISON CESARIO DA SILVA (ADV. SP135902 SEBASTIAO JOSE BENTO) X MARCO ANTONIO LAURINDO (ADV. SP115004 RODOLPHO PÉTTENA FILHO) X ARILSON MORAIS (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR)

Intime-se o Dr. Emerson Batista, OAB 261.610-D a regularizar a sua representação processual, no prazo de três dias, juntando procuração nos autos, considerando que o Dr. Lisvaldo Amâncio Júnior não possui poderes para substabelecer, dando-lhe ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, será nomeado defensor dativo para atuar na defesa do réu Alexandre Benedito Passos. Considerando que o Dr. Hércio Antonio da Cunha não regularizou sua representação processual, conforme certificado às fls. 1564, nomeio para a defesa do réu Ricardo Alexandre Ribeiro do Prado, o Dr. César da Silva Ferreira, defensor dativo, o qual deverá ser intimado da nomeação e oportunamente intimado para os fins do artigo 500 do CPP.

**Expediente Nº 3944**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.003679-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA ADELAIR CANDELLO GOMES (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP196004 FABIO

CAMATA CANDELLO) X SILVIO MACHADO DE CAMPOS NETO

Fls. 244/246: Defiro. Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 15h30, para audiência de interrogatório da ré Aparecida Adelair Candello Gomes. Intime-se a defesa do teor deste despacho, bem como de que a ré deverá comparecer à audiência supradesignada, independentemente de intimação.

**Expediente N° 3946**

**ACAO PENAL**

**2005.61.05.013499-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER HAFIZ ANTOINE (ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA)

Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 14h00, para interrogatório do réu.

**Expediente N° 3947**

**ACAO PENAL**

**2005.61.05.001171-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X JOAO CARLOS COUTINHO (ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X PAULO SERGIO DE ARAUJO

Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno o dia 19 de agosto de 2008, às 16h20, para audiência de interrogatório do co-réu João Carlos Coutinho.

**Expediente N° 3948**

**ACAO PENAL**

**2000.61.05.007379-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA ANTONIA ZACARIAS (ADV. SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO)

Intime-se a defesa a manifestar no prazo de três dias, sobre a testemunha Hellen Cristina Pecca Oshiro não localizada, conforme certificado às fls. 762 verso, dando ciência à defesa de que findo o referido prazo sem manifestação, o seu silêncio será entendido como desistência da oitiva da testemunha supramencionada.

**Expediente N° 3949**

**ACAO PENAL**

**2008.61.05.003365-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ OTAVIO VILELA CLEMENTINO (ADV. SP102428 FERNANDO SALVADOR NETO)

Defiro novo prazo improrrogável ao defensor a fim de apresentar as alegações finais.Int.

**Expediente N° 3950**

**ACAO PENAL**

**2001.61.05.009858-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X GILSON ROBERTO URBANO (ADV. SP141835 JURACI FRANCO JUNIOR)

.PA 1,10 Fls. 758: Eventuais documentos poderão ser apresentados com as alegações finais da defesa.Int.

**Expediente N° 3951**

**ACAO PENAL**

**98.0612174-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO VERONEZE (ADV. SP010253 ROBERTO TELLES SAMPAIO)

Recebo o recurso e as razões de apelação do Ministério Público Federal de fls. 681/692.Às contra-razões.Intime-se ainda a Defesa do teor da sentença de fls. 660/677.(R. sentença fls. 660/677: ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para:a) CONDENAR ALBERTO VERONEZE, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 299, caput, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em REGIME ABERTO. Fixo a pena de multa em 16(dezesseis) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Presentes as hipóteses do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, SUBSTITUO a pena de reclusão por duas penas restritivas de direito, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, que pode ser paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade eleita pelo Juízo da Execução; 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, igualmente a ser especificada pelo Juízo da Execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal).b) ABSOLVER ALBERTO VERONEZE, já qualificado, do crime descrito na denúncia como tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº.8.137/90, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Por ter

respondido ao processo solto, e não comparecendo quaisquer dos requisitos previstos no artigo 312 da Lei Processual Penal, o réu condenado poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3952**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.010184-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GISLAINE HELENA BONARDO (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

Fls. 293/295: Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 276283, pretendendo a absolvição da ré. Contudo às fls. 289/290, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal diante da pena em concreto, reconhecendo-se a extinção da punibilidade da ré. Dessa forma, não há interesse recursal, visto que a extinção da punibilidade impede qualquer efeito primário ou secundário da condenação lançada na primeira sentença..... Posto isso, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto pela defesa. I.

#### **Expediente Nº 3953**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.000184-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS

Foi expedida carta precatória nº563/2008 ao JDC. de Nova Odessa/SP para a oitiva da testemunha Antonio Ramos de Souza.

#### **Expediente Nº 3954**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.05.002151-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LASARO CORMANICHI (ADV. SP143901 PATRICIA KELEN PERO)

Fls. 1153: Indefiro o pedido da defesa, uma vez que prescinde de ordem judicial e pode ser providenciada pela própria parte interessada.

#### **Expediente Nº 3955**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.05.010607-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHEN HONG WANG (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES E ADV. SP141929 SILVIA HELENA SILVA DE ALMEIDA LEITE E ADV. SP210622 EDELTRUDES QUERINO DE SOUSA)

DESPACHO DE FL. 122: Vistos. Cumpra-se o oitavo parágrafo do despacho de fls 107. I. Após, retorne estes autos a Delegacia de Polícia Federal em Campinas para prosseguimento das diligências. DESPACHO DE FLS 107 - OITAVO PARÁGRAFO:(...) Intime-se o requerente a comparecer pessoalmente na Secretaria deste Juízo para retirada do passaporte, mediante prévia apresentação das passagens aéreas devidamente datadas, devendo assinar termo de compromisso de viagem.(...)

#### **Expediente Nº 3956**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.05.001154-5** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO CARNIELLI (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) INTIMAÇÃO DA PARTE PASSIVA A RESPEITO DAS PETIÇÕES DE FLS. 156/159 E 163/169:(...), intime-se a parte passiva conforme requerido pelo Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

## **Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 4327**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0600193-2** - MISAEL URBANO DA CUNHA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante o decurso de prazo certificado às f. 290, remetam-se os autos ao SEDI para alteração dos nomes dos autores MISAEL URBANO DA CUNHA & CIA LTDA, LIMA & FICHES LTDA e CONFECÇOES TIC TOC LTDA por VANDERLEI URBANO DA CUNHA & CIA LTDA (f. 249), BRUNO & FICHES LTDA (f. 242) e LAERCIO ALEXANDRE MOREIRA (f. 255), respectivamente.2. Ff. 274-289: Tendo em vista a comprovação da alteração da razão social de MATERIAS PARA CONSTRUCAO TRIO LTDA EPP, dê-se vista à União, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, tornem conclusos. 3. Intimem-se.

**93.0601241-1** - DARCY GARUTTI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. A habilitação dar-se-á nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil.2. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de ff. 283-292.3. Após, tornem conclusos.

**93.0601448-1** - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 555: Prejudicado o pedido ante o cancelamento e nova expedição de f. 545.2. Certifique-se o decurso do prazo e transmita-se o Requisitório supramencionado.

**93.0601527-5** - EDISON ANTONIO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de Embargos à Execução, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS.2- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 5- Intimem-se.

**1999.03.99.085122-3** - SEBASTIAO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 619/624: Manifeste-se o advogado sobre as informações apresentadas pelo requerido em relação ao autor PAULO VICENTE FRANCO, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.012784-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601527-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X EDISON ANTONIO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

Face o trânsito em julgado, f. 43, manifeste-se a embargante requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos no momento do arquivamento do processo principal 9306015275, observadas as formalidades legais.Intime-se e cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.014681-5** - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP194504A DANIEL SOUZA SANTIAGO DA SILVA E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2006.61.07.011128-8** - ANGELO BELTRAN (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

1. F. 190-191: intime-se o impetrante a constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias.2. Indefiro o arbitramento de honorários tendo em vista a inexistência de convênio da Justiça Federal com a Procuradoria Geral do Estado.3. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

**2007.61.05.015012-8** - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2008.61.05.000617-4** - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2008.61.05.004275-0** - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES (ADV. SP173361 MARCIO PRADO CHAIB JORGE) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Diante do exposto, reconhecendo a incidência dos princípios da razoabilidade e da consolidação da situação de fato, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à impetrada convalide as matrículas e disciplinas realizadas pelo impetrante, bem como lhe autorize cursar as disciplinas remanescentes ao término do curso de medicina - tudo sem prejuízo de que exija a plena quitação do débito existente pelas vias de cobrança próprias. Sem condenação em honorários, com fundamento nos enunciados ns. 512 e 105, das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.005490-9** - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 150-152: Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2008.61.05.007051-4** - SIMONE COLOMBO MAIER (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXEC JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL STA BARBARA D OESTE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a impetrante a autenticação dos documentos de ff. 11-21 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Ajuste o valor da causa ao benefício econômico pretendido.4. Prazo de 05 (cinco) dias.5. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.6. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.000541-8** - ESP PISOS INDUSTRIAIS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intime-se.

**Expediente Nº 4328**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.014718-6** - JACINTO JOSE GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 05/08/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas, na sala de audiência desta 2ª Vara, para fim de comprovação de tempo de serviço em atividade rural(de 01/64 a 12/66 e 01/68 a 11/75). 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor. Intime-o. 6- Intimem-se.

**2008.61.05.002215-5** - ROQUE ANTONIO VASCONCELOS CAMPOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR E ADV. SP259261 RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 95-184: vista à parte autora da contestação e documentos colacionados pelo INSS, para que se manifeste no prazo legal.2. Intimem-se pessoalmente as partes da data designada para perícia - 29/07/2008 às 11:00 - no consultório do Sr. Perito Dr. ELÍEZER MOLCHANSKY, Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas-SP; telefone 3251-4900.

**Expediente Nº 4331**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.005667-6** - JOSE GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento 20080300007736-8, f. 155, recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2007.61.05.007192-7** - AMELIA BERARDINELLI GONCALVES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 36-76: vista à parte autora da petição e extratos colacionados pela CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e cumpra o determinado no item 5 da decisão de ff. 26-27. 3. Intime-se.

**2007.61.05.013251-5** - DJALMA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP159484 THAÍ S MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

**2007.61.05.013400-7** - AUREA MARIA FRANCO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2- Ff. 384-387: mantenho a decisão de ff. 96-97 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravo para contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 3- Ff. 106-108: Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ.4- No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remitidas. Pretende a parte embargante, em verdade, nova análise judicial dos próprios pedidos e fundamentos jurídicos da pretensão liminar, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os. 5- Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas na decisão de ff. 96-97, mantenho-as, por seus próprios fundamentos. Ademais, a circunstância de eventual consignação na proposta de orçamento da União de dotações anuais ao FCVS, não a coloca, por si só, como interessada econômica, nem mesmo indireta, no caso particular dos autos, considerada a finalidade orçamentaria da norma do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.406/88. Precedente da ilegitimidade da União: REsp 562729, DJ 06/02/2007.6- As decisões são claras no sentido de admitir a intervenção da União Federal, desde que lastreado o pedido ao menos em uma das várias hipóteses previstas na legislação de regência, inclusive aquela descrita no parágrafo único do artigo 5º, da lei 9.469/97, hipóteses estas que não restaram demonstradas pela União. 7- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para vistas dos autos à União Federal. 8- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 9- Intimem-se.

**2008.61.05.004352-3** - LINCOLN MEDEIROS DE GODOI (ADV. SP234029 LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI)

MOREIRA) X JUPITER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (ADV. SP253205 BRUNO YOCHAN SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 144/146:...Assim, indefiro a antecipação dos efeitos de eventual tutela final de procedência do mérito. Sem prejuízo, autorizo que o autor realize o depósito do valor integral do protesto em conta vinculada a este feito, com o que se sustarão os efeitos do ato. Intimem-se acerca desta decisão. Intime-se o autor, ainda, a se manifestar sobre as contestações, bem como a contestar a reconvenção de ff. 89-111, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo acima, intimem-se as partes para que, sucessivamente - autor, Júpiter e CEF, nessa ordem -, e no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se se pretendem a produção de provas, justificando sua necessidade e pertinência para a solução do feito. Intimem-se.

**2008.61.05.006846-5** - CARLOS MOREIRA MARTINS (ADV. SP192869 CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Intime-se o autor a providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias. 4. Cumprido o item 3, cite-se a CEF para apresentar contestação no prazo legal. 5. Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4332**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.003611-8** - JACQUES BLANC E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) F. 527: prejudicado o pedido face a documentação acostada aos autos, quais sejam ff. 537-549; 551; 553-566. Ff. 569-572: Utilizando-se a União Federal do meio processual adequado para a revisão da sentença transitada em julgado (ação rescisória 20080300011738-6), obteve tutela antecipada que determinou a suspensão da execução da sentença, ou seja, da incorporação dos 11,98% aos vencimentos dos réus, razão pela qual sobresto o presente feito. Ausente notícia de comunicação da decisão de concessão da tutela antecipada ao órgão pagador, oficie-se a este para que suspenda o pagamento da incorporação, encaminhando-se para tanto cópia da decisão proferida na ação rescisória mencionada. Arquivem-se os autos sobrestados, aguardando-se decisão a ser proferida pela instância superior. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4333**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.095919-8** - CONFECÇOES CELIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 279-281: dê-se vista à parte ré acerca da conversão efetuada, noticiada pela CEF. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após, atendido ao item 1, e nada sendo requerido.

**2000.03.99.013788-9** - CERAMICA SANTA TEREZINHA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 460: face ao requerido pelos réus, oficie-se à CEF para as providências indicadas para transferência dos valores depositados. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no

caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após comprovada a providência determinada no item 1.

**2000.61.00.020173-0** - SUPERMERCADO JARDIM DOS CALEGARIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 406-408: dê-se ciência aos Réus acerca da conversão efetuada, noticiada pela CEF. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após atendido o item 1 e nada mais sendo requerido.

**2000.61.05.004125-4** - CONFECÇÕES BENEVIL LTDA E OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista que pendente decisão em Agravo de Instrumento nº 20070300096213-6, reconsidero o item 3 do despacho de f. 229 e determino que se aguarde no arquivo, sobrestados, pela aludida decisão.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4320**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0602493-6** - JOSE DO CARMO CUSTODIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista a certidão de fls. 448, dando conta de que a Impugnação da Caixa Econômica Federal é intempestiva, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.011821-0** - ALFREDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 393, dando conta de que a Impugnação da Caixa Econômica Federal é intempestiva, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.036526-2** - CARLOS ALBERTO MELCHIORI E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da união do pólo passivo, nos termos do V. Acórdão de fls. 150/151.Tendo em vista a certidão de fls. 345, em relação à co-autora ROSELI ALVES DOS SANTOS SOUZ, aguarde-se provocação em arquivo.Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de Embargos o valor que os autores entendem devido (fls. 312), em razão do que foi a ré intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito até julgado da Impugnação, uma vez que o prosseguimento da execução poderá acarretar dano de difícil reparação.Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal.Int.

**2000.61.05.016333-5** - VALDECIR SORCI E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Compulsando melhor os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos o valor que os autores entendem devido (fls. 284), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

**2006.61.05.006969-2 - CERAMICA ERMIDA LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 285, dando conta de que o autor deixou de recolher a complementação de custas no valor de R\$ 15,60, intime-se o autor para promover à complementação de custas de apelação, no prazo de 10 (dez) dias. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do autor, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.004912-0 - IRACEMA PASTRELO MAGUETAS (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Vista ao INSS para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.004982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME E OUTRO**

Tendo em vista o artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 20/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da C.E.F. em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as homenagens deste juízo. Intime-se.

**2008.61.05.004985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MINIMERCADO VERSALLES LTDA E OUTRO**

Tendo em vista o artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 20/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da C.E.F. em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as homenagens deste juízo. Intime-se.

**2008.61.05.005036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X K R GUERRA RODRIGUES ME E OUTROS**

Tendo em vista o artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da C.E.F. em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as homenagens deste juízo. Intime-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.000093-3 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 311, dando conta de que a impetrante deixou de recolher a complementação de custas no valor de R\$ 58,09, intime-se a impetrante para promover à complementação de custas de apelação, no prazo de 10 (dez) dias. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso da impetrante, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.006873-4 - TEXIGLASS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à União (Fazenda Nacional) para apresentar, querendo, sua contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.05.000648-4 - ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA**

SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à União (Fazenda Nacional) para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.05.001006-2** - VIDA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu duplo efeito. Vista à União (Fazenda Nacional) para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 782, dando conta de que não houve recolhimento da complementação de custas com apelação no valor de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), intime-se o impetrante para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do impetrante, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.05.002554-5** - SCHOTT BRASIL LTDA (ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR E ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à União (Fazenda Nacional) para apresentar, querendo, sua contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.05.004861-2** - AUTO POSTO ESTELA AZUL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 34, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolhendo as custas processuais complementares, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.05.006014-4** - SOLECTRON SERVICOS E MANUFATURA DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP159724E FERNANDA JUNQUEIRA DE CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para que esclareça, em complemento às informações prestadas, quais são os impedimentos à expedição da certidão requerida pela impetrante. Prazo de 05 dias.

**2008.61.05.006785-0** - VERONICA DA SILVA (ADV. SP264598 RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE ENSINO ANHANGUERA EDUCACIONAL

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP. Diante da declaração de fls. 08, defiro o pedido de gratuidade processual. Anote-se. A fim de melhor avaliar a plausibilidade do direito invocado, o pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.006810-6** - ROMEU ROQUE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o retorno do processo ao setor de revisão de direitos. Prazo de 10 dias.

**2008.61.05.006937-8** - RENATO MIGUEL FELISBINO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENATO MIGUEL FELISBINO impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise os documentos constantes de seu processo administrativo, de modo a ser apreciado o recurso interposto, assim como para que seu patrono seja comunicado, por escrito, quanto à decisão proferida nos autos do processo administrativo. Requer, ao final, a realização da auditoria do referido processo, para fins de recebimento das parcelas vencidas, desde a data de entrada do requerimento. Esclarece que apresentou recurso (fl. 14), ainda não apreciado (fl. 15), fato que afronta seu direito líquido e certo. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fl. 16: Prevenção inexistente, visto tratar-se de processo já baixado com objeto diverso. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 09. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido liminar. Presente o fumus boni juris. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 05 meses, o

recurso do impetrante não foi apreciado (fl. 15).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos.Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto pelo impetrante ocasiona prejuízos irreversíveis.Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, comunicando ao seu patrono, por escrito, o resultado da decisão proferida.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 4331**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.009468-0** - FILINTRO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Intime-se pessoalmente as partes da data, hora e local agendados paraa realização da perícia medica.

**2008.61.05.002994-0** - JUDITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. retro reconsidero a nomeação da Drª Maria Helena Vidotti, às fls. 116 e nomeio como perito do Juízo o Dr. Ricardo Abud Gregório.Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007.O mandado deverá ser instruído com a decisão de fls. 115/117 e os quesitos das partes, fls. 133 e 231.Quanto ao pedido formulado às fls 230, manifeste-se o Sr. Perito sobre a possibilidade de realização da perícia na residência da autora.Int.(PERITO AGENDOU PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 14:15 HORAS, NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 2.011, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP)

**2008.61.05.004519-2** - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente as partes da data, hora e local agendados paraa realização da perícia medica.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

#### **4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO**

**MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE**

**MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**

**Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

#### **Expediente Nº 3082**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0607590-9** - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA E ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal acerca do ofício da Caixa Econômica Federal, fls. 275/277, com os comprovantes da conversão efetuada. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2000.03.99.070449-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600395-5) PORCELANA SAO JOAO IND/, COM/ E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CIA/ JAGUARI DE ELETRICIDADE (PROCURAD ARI AUGUSTO LONGO E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, volvam os autos conclusos.Int.CONCLUSÃO EM 27/06/2008: DESPACHO DE FLS. 420: Remetam-se os autos a. D. Justiça Estadual da Comarca de Campinas, conforme determinado na r. sentença e confirmado no v. acórdão, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.016909-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018248-3) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fls. 284, tendo em vista a União Federal ter sido excluída do presente feito, conforme determinado na r. sentença de fls. 250/256. Outrossim, esclareça, a Ré, acerca da divergência de valores entre as petições de fls. 288/292 e 293/294. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.000451-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053714-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X JOSE ROBERTO ROMERO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 797, até o montante de R\$56.271,57, em outubro/2006, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.05.011563-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013276-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X EDMILSON APARECIDO GATTI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos às fls. 577/587, dê-se vista às partes. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.006069-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053715-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X EDSON LACIR DONADON E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, nestes autos e nos apensos (Ação Ordinária, processo nº 2000.03.99.053715-6), devendo constar: 01.11.03.05 - URV (Lei 8.880/94) - Reajuste de Vencimentos - Servidor Público Civil - Administrativo, em substituição ao existente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.012000-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.007385-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LENITA MARIA RAFAEL BONASORTE E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria de fls. 375. Após, volvam os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.018248-3** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 619/623: Aguarde-se manifestação nos autos da Ação Ordinária, em apenso. Int.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1560**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.05.003234-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ ROSA LTDA (ADV. SP034306 IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES) X

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA DE JUNDIAI (ADV. SP169942 GUSTAVO NORMANTON DELBIN) X CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC X ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA - AESI (ADV. SP089238 NAIRA ADRIANA FERREIRA SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Incorporando tal respeitável precedente às razões de decidir, reconheço a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e, em consequência, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Custas na forma da lei. Sem honorários (art. 18 da Lei 7.347/85).

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.001651-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA  
Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 131/132, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios porquanto não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008566-7** - MARIA INES DEARO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a renúncia dos autores à pretensão colimada na inicial, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores a pagar honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Eventuais depósitos realizados nos autos serão levantados pela ré Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.05.012062-0** - NILTON TARGINO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E ADV. SP186767 RENATA PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julga-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo-se o pedido do autor para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), devendo o montante ser devidamente corrigido desde 7/10/2002 (data do primeiro protesto), nos termos das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, ficando assegurada a incidência de juros moratórios também a partir de 7/10/2002, incidindo juros de mora no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao mês (CCB/1916) até a vigência do NCCB, após o que deverão incidir juros no percentual de 1 % (um por cento) ao mês, com base no art. 405 e 406 do novo Código Civil. Rejeito o pedido de condenação da ré em danos materiais. Condene-se a CEF a pagar ao autor o que despendeu a títulos de despesas processuais (honorários de perito e custas processuais despendidas), devidamente corrigidos a partir do depósito judicial. Condene-se o réu a pagar ao autor honorários de advogado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**2003.61.05.007541-1** - JORGE JOSE MANOEL (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios e Precatórios, nos termos da Resolução 559/2007, do CJP/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.007108-0** - MAURO PARRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Mauro Parra (RG nº 13.749.426 SSP/SP e CPF nº 349.217.619-49) quanto ao reconhecimento do labor rural durante os interregnos de 30.09.1967 até 19.08.1979 e de 19.07.1980 até 16.05.1984, a conversão do tempo especial em comum do período de 08.02.1988 até 27.05.1997 - data da elaboração dos documentos, laborado na empresa Eletrometal S.A Metais Especiais (Villares Metals S.A), bem assim a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição de nº 42/106.932.787-2.PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação (18.05.2006), ou seja, aquelas anteriores a 18.05.2001, com base no art. 103, Parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 269, IV, do CPC.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício nº 42/106.932.787-2 considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício de aposentadoria com o cômputo do tempo de serviço ora reconhecido até 1º (primeiro) de agosto de 2008. Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 18.05.2001 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2006.61.05.011593-8 - SAGAPE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)**

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido da autora.Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.001632-1 - AILTON JACINTHO DO PRADO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os pedidos do Autor, Sr. Ailton Jacintho do Prado (RG n.º 7.996.768-1 SSP/SP e CPF 723.041.208-06) quanto à conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais nas empresas Gevisa S/A, de 28.06.1974 até 23.10.1974, Touring Club do Brasil, de 01.04.1977 até 22.08.1977, e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, de 29.04.1995 até 23.08.1999., rejeitando os demais pedidos formulados na inicial. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de conversão do tempo de serviço especial em comum das atividades exercidas nas empresas CCTC, de 09.11.1977 até 04.08.1981, Viação Bonavita S/A, de 19.08.1983 até 24.05.1984, Viação Santa Catarina, de 16.07.1984 até 18.07.1986 e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, de 23.07.1986 até 28.04.1995, haja vista que tais pedidos foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação.CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço. Oficie-se.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

**2007.61.05.003167-0 - JOSE ARMANDO BENETTI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os pedidos do Autor, Sr. José Armando Benetti (RG n.º 10.539.855-X SSP/SP e CPF 017.273.958-67) quanto à conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais nas empresas Verzani & Sandrini Ltda., de 11.08.1978 até 13.08.1979, Pirelli S/A, de 15.08.1979 até 18.02.1991, e Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (Parmalat Brasil S/A), de 10.02.1993 até 28.05.1998, bem como o serviço militar exercido de 15.01.1977 até 13.02.1978, os quais deverão ser integrados no tempo de serviço levado a cabo na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/118.443.399-0.PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação (29.03.2007), ou seja, aquelas anteriores a 29.03.2002, com base no art. 103, Parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 269, IV, do CPC.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício nº 42/118.443.399-0 considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício de aposentadoria com o cômputo do tempo de serviço ora reconhecido até 1º (primeiro) de agosto de 2008. Oficie-

se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 29.03.2002 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

**2007.61.05.005871-6 - ARMANDO SALLES E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por ARMANDO SALLES E OUTRO. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Às fls. 155/161 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial, condenando a autora a reajustar o saldo da conta dos autores no percentual de 26,06%, referente ao mês de julho de 1987.Intimada da sentença, a ré comprovou o pagamento do crédito (fl.174), no valor apontado na planilha acostada às fls. 166/173, ao que foi dada ciência aos autores, que manifestaram sua concordância e requereram a expedição de alvará.Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado, tal como requerido à fl.181/182. Expeça a Secretaria o necessário.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.007715-2 - LUIZ FERRARI (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor liberado, bem como no reembolso das custas processuais, devidamente corrigidas.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.014182-6 - RODRIGO DE ANDRADE SCOGNAMIGLIO (ADV. SP262758 SILVIO EDUARDO MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, julga-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo-se o pedido do autor para, anulando o ato administrativo que considerou inapto o autor para ocupar o cargo Técnico Previdenciário, condenar o INSS a adotar as medidas necessárias a lhe dar posse no referido cargo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de ofício com cópia desta sentença. Oficie-se ao Gerente do INSS-Campinas, autoridade que deverá dar cumprimento a esta ordem, comprovando-o nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo acima fixado. Condena-se o INSS ao pagamento de indenização por danos materiais no montante referente à diferença entre os valores que lhe seriam devidos pelo exercício do cargo Técnico Previdenciário e pelo emprego de Profissional de Serviços Aeroportuários (função exercida na INFRAERO), de 22.03.2007 até a data em que for empossado no cargo integrante dos quadros do INSS, devendo o montante ser devidamente corrigido desde 22.03.2007 nos termos das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, ficando assegurada a incidência de juros moratórios também a partir de 22.03.2007, com base no art. 405 e 406 do novo Código Civil, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, tudo apurável em liquidação de sentença.Condena-se o INSS ao pagamento de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) ao autor, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir de 22.03.2007, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive juros moratórios também a partir da 22.03.2007 no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 405 e 406 do NCCB). Condena-se o réu a pagar ao autor honorários de advogado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, bem assim a restituir-lhe as custas despendidas, tudo devidamente corrigido.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.

**2008.61.05.004028-5 - RAMIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno o il. Advogado subscritor CARLOS WOLK FILHO (OAB N. 225.619) ao pagamento das seguintes quantias em favor da parte-ré: 1 % de multa sobre o valor da causa, acrescido da indenização de 20 % sobre o valor da causa, somados ao pagamento do dobro da quantia reclamada, estimada na inicial, em R\$-1.000,00, devendo o autor responder pagar à ré a quantia de R\$-2.210,00.Sem honorários advocatícios. Custas pelo il. advogado, nos termos legais.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.002674-0** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da parte-autora para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as despesas relativas às taxas condominiais relativas à unidades indicadas no capítulo III desta sentença, acrescidas de correção monetária nos termos das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, ficando assegurada a incidência de juros moratórios a partir do vencimento de cada parcela em atraso no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 405 e 406 do NCCB, tudo apurável em liquidação de sentença. Condeno a ré a pagar ao autor honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem assim a restituir-lhe as custas despendidas, tudo devidamente corrigido.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.012050-3** - DIONES CORREIA DE SOUZA LOURENCO BACELAR E OUTROS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução 559/2007, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.002412-0** - MIRIAM BERTO (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC EM CAMPINAS/SP (ADV. SP147654 EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ)

Tópico final: ...De todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e cassa o r. liminar de fls. 83/85, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

**2007.61.05.008486-7** - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, provejo em parte os embargos para integrar a sentença proferida na sua fundamentação, nos termos expostos nesta sentença.

**2008.61.05.001554-0** - ADOLFO PINTO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.004883-1** - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

**2008.61.05.005245-7** - ANTONIO STORER (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.005430-2** - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA E ADV. SP226317 BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA) X DELEGADO DA

**RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS. Após, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.006446-0 - ANA MARINA ROSA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.006530-0 - LEA DE SOUZA VANDERLEI (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ressaltando expressamente à impetrante o acesso às vias ordinárias. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.05.003177-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDS/ DE OLEOS ESSENCIAIS, PRODUTOS QUIMICOS AROMATICOS, FRAGRANCIAS, AROMAS E AFINS (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Acolho o pedido de desistência formulado à fl.131 e homologo-o por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.05.010943-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE PAULO BARBOSA E OUTRO**

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 55, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.05.006653-5 - WILSON FANTINI E OUTROS (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Pelo exposto julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Expediente Nº 1567**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.007447-0 - RICARDO MARIANO MARCONDES FERRAZ (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte autora (fls. 507/535), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.000486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014060-0) AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a petição de fls. 315, determino o cancelamento do trânsito em julgado da sentença de fls. 262/269, e a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para revisão necessária nos termos do art. 475 do CPC. Int.

**2007.61.05.006575-7** - JOSE NEVES BALTHAZAR JUNIOR (ADV. SP180352 MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Chamo o feito à ordem apenas para retificar o despacho de fls. 168, onde se lê: Recebo a apelação da parte autora (fls. 155/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo...Leia-se: Recebo a apelação da parte ré - Caixa Econômica Federal (fls. 155/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte Contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.002537-5** - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora.Indefiro a devolução de prazo da parte ré, tendo em vista que não houve integração à esta lide, já que a mesma não foi citada e que o recurso de apelação foi recebido nos moldes do artigo 296 do CPC.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.05.006738-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013935-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Recebo a apelação da embargante (fls. 125/135), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Desapensem-se estes autos da ação de execução nº 2005.61.05.013935-5, trasladando cópia deste despacho para aqueles autos, devendo a execução prosseguir normalmente, em razão do efeito recursal ser apenas devolutivo.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.007563-5** - GENARIO VIEIRA DANTAS (ADV. SP120044 GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 114/125), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.010093-9** - COML/ CREMONESI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que já foi interposto recurso de apelação da União Federal, fls. 756/763, sendo o mesmo recebido às fls. 766, deixo de apreciar o recurso de apelação da União Federal de fls. 783/787.Determino o desentranhamento da petição de fls. 783/787, devendo sua procuradora proceder sua retirada.Dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.05.012572-9** - ROSANA ELISA GAGLIARDI DE CARVALHO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 203/209), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.014060-0** - AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Desapensem-se estes autos da ação nº 2007.61.05.000486-0.Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1619**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.05.008278-7** - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aguarde-se regular trâmite da ação ordinária em apenso. Os autos deverão vir à conclusão para sentença, juntamente com a ação principal, oportunamente.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.005818-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003648-9) JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 329: Defiro prazo suplementar de dez dias, conforme requerido.

**2004.61.05.004333-5** - ROSILEIA FERREIRA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência a parte autora, pelo prazo de dez dias, da petição da CEF de fls. 200. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.05.006342-5** - FLORIANO SABINO DA SILVA (ADV. SP193955 GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 120: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão quanto à preclusão da prova. Intimem-se.

**2004.61.05.012028-7** - MANOEL DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 88/99: Vista às partes da documentação recebida da APS de Sumaré/SP, por 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.05.013465-1** - JOSE GREGORIO DE AZEVEDO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista às partes do laudo médico apresentado pela Sra. Perita às fls. 73/75. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para deliberação quanto ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

**2004.61.05.015807-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014429-2) ANDRE LUIS HEINZL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 283. Vista aos réus da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 285/294. Após, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para cumprimento do determinado às fls. 233/238. Intimem-se. Despacho de fls. 283: Vistos. Fls. 282: Defiro pelo prazo final de quinze dias. Intimem-se.

**2006.61.05.006059-7** - NORALDINO ALVES BARBOSA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante a não aceitação da proposta da CEF pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.05.007526-6** - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pelo Setor de Contadoria de fls. 190/192. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.012833-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP183652 CILENE DOMINGOS DE LIMA) X JORGE MAKOTO MAEDA

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora quanto a devolução sem cumprimento da Carta Precatória de fls. 60/65. Int.

**2006.61.05.013907-4** - SUSANA FERREIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA

GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 223/229: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.001818-4** - KEILA CARDOSO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS de fls. 365/390. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2007.61.05.005427-9** - DORGIVALDO JESUS SANTOS (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS de fls. 238/241. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2007.61.05.006570-8** - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, da petição e extratos juntados pela CEF de fls. 70/81. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.006591-5** - OSVALDO TAKESHI HONDA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e extratos juntados pela CEF de fls. 105/130.

**2007.61.05.006646-4** - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 70: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.05.000326-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JULIO FRANCISCO NOBILE

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a devolução sem cumprimento da Carta Precatória de Citação de fls. 31/35. Int.

**2008.61.05.001748-2** - DALMO CESAR GASPAROTTO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora da contestação apresentada pelo INSS às fls. 37/56. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.024135-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO COSTA (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)

No prazo de dez dias, providencie a parte autora as fichas financeiras, conforme requerido pelo Setor de Contadoria às fls. 93 dos autos. Após, a juntada das referidas fichas financeiras, retornem os autos à Contadoria. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006354-2** - WILMA SOTELLO ARMANI (ADV. SP250206 WAGNER JOSE PENEREIRO ARMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 45: Nada a decidir considerando a petição e documentos da CEF de fls. 38/44. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora quanto à manifestação e extratos juntados pela Caixa Econômica Federal acima referenciada. Após, venham os autos conclusos para sentença.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000377-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO NOVELETTO SOBRINHO X MARIA DIAS NOVELETTO

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a devolução sem cumprimento da Carta Precatória de intimação de fls. 44/50. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.003648-9** - JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 218/219: Defiro, prazo suplementar de dez dias, conforme requerido. Int.

#### **Expediente Nº 1621**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0600050-1** - GONSALO PERES GIL (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

PUBLICAÇÃO PARA O EXEQUENTE: Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 71/2008 em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2000.61.05.002784-1** - OSVALDO MARCOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

: PUBLICAÇÃO PARA A CEF: Ciência da expedição do alvará de levantamento nºs 86/2008 em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2005.61.05.001094-2** - LUDMAR DONIZETE PEDROLI E OUTROS (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 68/2008 e 69/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2007.61.05.004810-3** - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 83/2008 e 84/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.05.012475-0** - ROSILANE DE SOUSA COSTA (ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 70/2008 em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.05.004231-0** - JANDIRA BASSO LEITE E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA E ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI E ADV. SP223570 TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes da expedição dos alvarás de levantamento nºs 80/2008 e 81/2008 e 82/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2004.61.05.007037-5** - RENATA MARIA FELISARDO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO E ADV. SP164588 RODRIGO HENRIQUE CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Tendo em vista a complementação pela Caixa Econômica Federal dos valores devidos ao autor, expeça-se alvará de levantamento no importe de R\$ 4.762,51 para pagamento a parte autora e no valor de R\$ 476,24 para pagamento dos honorários advocatícios, ambos em nome do Dr. Rodrigo Henrique Cirilo, OAB 164.588, CPF 173.892.958-21. Após, nada mais sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 73/2008 e 74/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2005.61.05.004510-5** - MARIA EMILIA DEMARCHI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 76/2008 e 77/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2005.61.05.008823-2** - OSWALDO TESCAROLLO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento n°s 66/2008 e 67/2008, em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.010100-0** - RENATO PREBIANCHI SQUAIELLA E OUTRO (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência da expedição do alvará de levantamento n°s 75/2008 em 08/07/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente N° 1080**

#### **MONITORIA**

**2008.61.05.001089-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOMINGOS DONIZETI DE ARAUJO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.013768-9** - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito judicial de fls. 90/101. Nada mais.

**2008.61.05.003315-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a requerer o que de direito em face da petição de CEF de fls. 76 e cópia de recibo e cópia de comprovante de pagamento de fls. 77/78. Nada mais.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.008167-2** - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

#### **Expediente N° 804**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.13.001844-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005371-6) IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOLD INN ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E

**OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** os presentes embargos, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do mesmo diploma legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.13.003941-0 - VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)**

1. Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado. 3. Intime-se o embargado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.003544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004175-8) SEBASTIAO MACHADO BRANQUINHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante à multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, qual seja, R\$ 7.163,26, consolidado para março de 2008, nos termos do artigo 601, caput, do CPC, uma vez que o andamento deste feito desde novembro de 2006, com prejuízo direto no andamento da execução, o que se revela ato atentatório à dignidade da justiça. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P.R.I.

**2005.61.13.003060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000460-6) CASUAL CALCADOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)**

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.003897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003833-2) CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES - ME (ADV. SP206244 GUSTAVO MARTINIANO BASSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado. Tendo em vista o teor do v. acórdão, especifique a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.13.003848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000793-8) VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** os presentes embargos, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os embargantes ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.13.000145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000505-0) CARLOS ALBERTO MULLER (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Fixo honorários a serem pagos pela embargada em R\$ 415,00, sopesados os critérios do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

**2007.61.13.000390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA**

NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer-lhes o direito de excluir os valores recolhidos a título de ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e para determinar a redução da multa moratória para 20%, nos termos do art. 61, 2º, da Lei n. 9.430/96 c.c. art. 106, II, c do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

**2007.61.13.000715-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401645-4) DENIFRAN CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, II, do CPC e, em decorrência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções fiscais nº 98.1401645-4, 98.1401650-0 e 98.1401969-0, apensas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, motivo pelo qual desnecessário o apensamento do feito. Ao SEDI para regularização do pólo ativo. P.R.I.

**2007.61.13.001636-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000530-3) NEWTON DE ANGELES MOTA (ADV. SP249356 ADRIANO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para declarar a nulidade das Certidões de Dívida Ativa que embasam a execução fiscal em apenso (nº 2007.61.13.000530-3). Deixo de condenar o Creci-SP em honorários advocatícios, tendo em vista que o executado não comprovou que formalizou seu pedido de descredenciamento antes de 2002, de maneira que o embargado não pode ser responsabilizado pela inércia da parte embargante. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário por força do 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Levantem-se as penhoras efetuadas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.13.001831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000370-6) U.T.I. DAS ESPUMAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a não incidência da multa moratória sobre o crédito tributário, bem como para fixar que os juros de mora serão devidos consoante fundamentação desta sentença e segundo disposição do art. 124 da Lei n. 11.101/2005. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa (n. 2004.61.13.000370-6). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, II, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.13.001869-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001868-1) CALCADOS BARCELOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/77: defiro. A sentença de fls. 48/50 condenou a embargante ao pagamento de quantia certa e, tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos, intime-se a embargante para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao INSS - credor - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002280-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000515-7) JAIRO ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Recebo a apelação interposta pela parte embargada, às fls. 48/66, no efeito devolutivo. Vista à parte embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000665-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001606-6) SERAFINA ALVES TRISTAO (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE

AUGUSTO DIAS)

Embargos de terceiro - autos n. 2007.61.13.000665-41. Converto o julgamento em diligência.2. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1401073-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X SUPERMERCADO IDEAL LTDA (ADV. SP032837 JOSE DE ANDRADE PIRES)

Vistos. Cuida-se de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em face de Supermercado Ideal Ltda.Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 48), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas judiciais. Após, intime-se o executado para o pagamento a ser feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual inscrição dos valores em dívida ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da lei n. 9.289/96.Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.OBS: O executado deverá efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$10,64, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa da União.

**98.1400894-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

Intime-se o executado para o pagamento das custas processuais indicadas às fls. 149, a ser feito, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento no endereço declinado às fls. 95, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa da União.Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.13.000849-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ELETRO LAFAIETE LTDA E OUTRO (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN)

1. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração.2. Cuida-se de pedido de Maria Aparecida Costa de Oliveira para que seja desbloqueada sua conta-corrente junto ao Banco Nossa Caixa S.A, alegando que foi indevidamente atingida pela ordem de penhora pelo sistema on line do Banco Central do Brasil, mais conhecido como BACENJUD.Os documentos juntados aos autos pela requerente comprovam que ela realmente é pensionista do Governo do Estado de São Paulo, e que recebe seus proventos pelo Banco Nossa Caixa S.A, na conta mencionada.O extrato de fl. 126 demonstra que foi bloqueado o valor de R\$ 455,46 na respectiva conta da co- executada, quantia essa compatível com o holeritt, juntado à fl. 127.Portanto, há comprovação de que o numerário bloqueado veio dos proventos da requerente, o que encontra vedação no art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, fica deferido o presente pedido, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento, em favor da co-executada, do valor depositado à fl. 130 dos autos, intimando-se a mesma para retirada, condicionada a liberação ao cumprimento do item 1 desta decisão.3. Após, tendo em vista que já foi determinada a transferência eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias da co-executada para a agência 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 121/122, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre os valores bloqueados das contas relativas aos bancos Unibanco e Caixa Econômica Federal, intimando-se a co-executada da penhora realizada, no endereço mencionado à fl. 94, ressaltando-se de que não há reabertura do prazo legal para oposição de Embargos à Execução.4. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.13.007250-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FUNDICAO E MAQUINAS BARINI LTDA E OUTROS (ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 148/150 e 157), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código.Traslade-se cópia das fls. 132/135, 138/141, 143/145 e 148/150 deste processo para os autos n 1999.03.99.097167-8, para que a questão referente ao levantamento dos valores bloqueados neste processo seja discutida nos mesmos. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.13.000966-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X A. L. SENDOR ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Sebastião Vieira Lopes, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal.Tendo em vista que não foram localizados bens dos devedores, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a exequente manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-

se. Cumpra-se.

**2003.61.13.000991-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE GERALDO TELINI PEDRO-FRANCA-ME E OUTRO (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por José Geraldo Telini Pedro Franca ME, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação em nome do co-executado José Geraldo Telini Pedro, devendo a constrição recair sobre 1/3 do imóvel de matrícula n. 14.979, do 1ª CRIA, intimando-se o co-executado do prazo legal para oposição de Embargos à Execução. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.000343-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALESSANDRO LIBONI (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)

Fls. 60: indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, uma vez que o valor devido a título de custas é baixo, conforme se depreende de fl. 58, não havendo nos autos qualquer indício de que o pagamento das custas inviabilizará a subsistência do executado. Assim, cumpra-se o penúltimo parágrafo da r. decisão de fl. 56. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.004429-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LONTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-EPP (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS)

Dê-se vista da petição de fls. 103/104 à executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a exeqüente, no mesmo prazo, se a executada foi ou não excluída do parcelamento da dívida (PAEX), trazendo aos autos o valor do débito remanescente atualizado, bem como manifestando se possui interesse na designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 13/14, indicando o leiloeiro, se o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.002813-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI ENGRACIA GARCIA (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

**2006.61.13.001258-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X IND/ DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Diante do exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.13.002408-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JULIANO GARCIA DE LIMA (ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 21), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 21, em nome de Rafael Augusto Thomaz de Moraes. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.13.002212-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAMBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO)

Fls. 28: defiro a dilação de prazo requerida. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 27. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2118**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.001264-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO E

ADV. SP237141 NATALIA CAROLINA VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Face a edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão responsável pelo recolhimento da dívida ativa da União, cuja representação judicial pertence à Fazenda Nacional, DEFIRO o requerido pelo INSS, às fls. 97/98, e determino: a) Seja excluído o INSS do pólo passivo da ação para fazer constar a União Federal. Ao SEDI para alterações. b) Cite-se a União, na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional, em Taubaté/SP. Intimem-se.

**2007.61.18.000462-8** - GILMAR DE ANDRADE CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 91, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.002275-8** - MARIA CLARA AYROSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls 80/81: Diante da certidão retro, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas no código correto (código 5762) em nome do autor(a), bem como recolher o valor na Agência da Caixa Econômica Federal, no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção. 2. Int.

**2008.61.18.000045-7** - MARCOS RICIULLI ZAGO (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

**2008.61.18.000436-0** - BENEDITO MAURILIO SAMUEL - INCAPAZ (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária sem prejuízo do disposto nos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. De acordo com os documentos juntados (fls. 50/51), o autor está em gozo do benefício assistencial devido à pessoa portadora de deficiência - LOAS em razão de decisão judicial. Não há, assim, como reconhecer na presente demanda a ocorrência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a partir do que haveria a possibilidade de antecipação de efeitos da tutela jurisdicional. INDEFIRO, assim, a liminar. 3. Diante da evidente conexão das causas, redistribua-se o presente por dependência aos autos do Processo 2007.61.18.000601-7 aos quais devem ser apensados os presentes para julgamento simultâneo. 4. Após o cumprimento do item 3 supra, cite-se. 5. Intimem-se.

**2008.61.18.000675-7** - MARIA DE LOURDES ANDRADE SILVA TAVARES (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/06/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa da autora, sem prejuízo do disposto no art. 101 da LBPS. Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

**2008.61.18.000804-3** - RODRIGO ETERNO ALVARENGA RAMOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Decisão. O Edital de concurso é expresso ao determinar que na data de concentração final o candidato apresente o original de certificado ou diploma de conclusão de curso técnico na área de sua especialidade (item 8.1, inciso da alínea k). O autor, todavia, não possui certificado tampouco diploma de qualquer curso técnico, não tendo sequer concluído o curso superior com o qual pretende demonstrar o atendimento às exigências editalícias. O autor, portanto, desatendeu o edital no que se refere à apresentação de certificado ou diploma de conclusão de curso em sua especialidade, sendo, portanto, incabível discutir eventual equivalência jurídica de declarações ou atestados expedidos para aquela finalidade, tampouco a formação na área em razão de curso superior e não apenas técnico. Diante disso, NEGOU A LIMINAR antecipatória de tutela. 3. Cite-se. 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000934-5** - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 02/13: Nada a decidir, tendo em vista a decisão liminar concedida às fls. 51/55 dos autos da Medida Cautelar em apenso nº 2008.61.18.000788-9. 2. Cite-se. 3. Intime-se.

**2008.61.18.000938-2** - PEDRO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho.1. Fls. 02/20: Nada a decidir, tendo em vista a decisão liminar concedida às fls. 88/92 dos autos da Medida Cautelar em apenso nº 2008.61.18.000784-1.2. Cite-se.

**2008.61.18.000963-1** - LUIS GUSTAVO ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Distribua-se por dependência aos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.18.000622-4, apensando-se.Cumpra-se o determinado na referida Ação Cautelar.Cite-se a União.

**2008.61.18.000985-0** - LEONOR PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.1. Considerando-se que o autor tem domicílio em localidade não inserida nos limites territoriais desta 18ª Subseção Judiciária - em Lagoinha - esclareça a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.Prazo 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.000622-4** - LUIS GUSTAVO ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fl. 83: indefiro o pedido de devolução de prazo requerido pelo Requerente. Com efeito, a conhecida devolução de prazo para prática de ato processual depende de justa causa, entendida esta como o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário (CPC, art. 183, 1º). No caso dos autos, o Requerente outorgou mandato judicial a duas advogadas (fl. 17): Dra. Areli Aparecida Zangrandi de Aquino, OAB/SP 141.552, e Dra. Maria Dalva Zangrandi Coppola, OAB/SP 160.172. Ora, se em tese a última advogada estava impedida de praticar atos processuais, por problemas de saúde (fls. 83/85), a primeira advogada, acima nomeada, poderia desincumbir-se dos ônus e deveres processuais que também lhe competiam por força do mandato plural.Pelos motivos acima delineados, não considero presente a justa causa necessária à devolução do prazo requerida à fl. 83.Nesse sentido, o TRF da 4ª Região já decidiu que a impossibilidade do patrono em praticar ato processual dentro do prazo determinado por motivo justificável não apresenta relevância jurídica quando há outro advogado constituído nos autos e quanto a este não há causa impeditiva a ensejar a devolução de prazo recursal (AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 200204010072983-RS - PRIMEIRA TURMA - REL. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA - DJ 27/08/2003, P. 516).Intimem-se.Manifeste-se o Requerente e a União, no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 142, à luz da presente decisão.

**2008.61.18.000784-1** - PEDRO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho 1. Fls. 103/105: Mantenho a decisão de fls. 88/92 e 102 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se a decisão de fls. 88/92, citando-se a ré. 3. Int.

#### **Expediente Nº 2131**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.18.000860-3** - JOSE DE FRANCA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000873-1** - JOAO AUGUSTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000885-8** - NEIR GALVAO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000887-1** - MARIA INES DE CARVALHO TAVARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com

as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000890-1** - BENEDITO EDUARDO NETO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000898-6** - JOSE MARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.000899-8** - PAULO CESAR AIRES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001057-9** - GEORGE LUIS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001065-8** - ZELIA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001087-7** - YVONE APARECIDA LEMES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001129-8** - JOSE ROBERTO NESIO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001131-6** - MILTON MARQUES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001191-2** - RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001201-1** - LUCIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001208-4** - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001211-4** - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001218-7** - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001280-1** - SEBASTIAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001283-7** - MAURO SERGIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001290-4** - MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001291-6** - JOSE MAURO MACIEL E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001300-3** - PAULO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001329-5** - IVONETE APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001349-0** - WALMIRA FATIMA DA SILVA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001351-9** - IVANILDA SOARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001361-1** - RAQUEL SILVA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001387-8** - MAURILIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001393-3** - MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001403-2** - ILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001439-1** - INARA LIGIA NAIDEG FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001491-3** - GERALDO ANTONIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001797-5** - ROSANA DE ABREU SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001809-8** - DARCY JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001904-2** - VICENTE MAXIMO FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.001908-0** - JOAO BAPTISTA VAZ E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002154-1** - JOSE SAVIO WALDOMIRO GERONIMO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002155-3** - IZABEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002159-0** - MARIANGELA CATARINA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com

as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002175-9** - FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002196-6** - HELENA MARIA VENTURA CLARO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002627-7** - MESSIAS ANTONIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002634-4** - MARIA HELENA SIMAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002649-6** - JAIRO DE MOURA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002668-0** - MARCO AYRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002676-9** - LUIZ CARLOS DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002701-4** - HENRIQUE CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002803-1** - JULIO CESAR LIMONGI SPINELLA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2000.61.18.002820-1** - SORAYA CRISTINA BAISSO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO1. Fls: Nada a decidir diante da sentença já prolatada.2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**Expediente N° 2138**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.18.000415-9** - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E

PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho.Vistos em Inspeção.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS , CRM 55.782, médica perito nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**Expediente N° 2139**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.000424-7** - HILARIO PLINIO ANDRADE DE FIGUEIREDO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, ... **DESPACHO DE FLS. 84:** 1. Diante da informação supra, fica prejudicada a audiência designada (fls. 84).2. Fls. 82: Expeçam-se cartas precatórias pra oitiva das testemunhas arroladas, bem como para colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a).3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 6575**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.001308-4** - JOSE SOARES DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**Expediente N° 6576**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003915-2** - JUSTICA PUBLICA X TERRY DAWN STRACHAN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Tendo em vista que a acusada constitui defensor (fls. 57), torno sem efeito o constante no primeiro parágrafo da decisão de fls. 55. Intime-se a defesa constituída para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/06. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 55.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular****Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza**  
**Federal Substituta****Thais Borio Ambrasas****Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5677**

#### **ACAO PENAL**

**95.0103396-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOSE RICARDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP149043 ROBERTO SIQUEIRA CLETO) X ELCIO RENATO TAVARES (ADV. SP094498 CID PAVAO BARCELLOS) X MARILSON BARBOSA DA SILVA CASANOVA (ADV. SP094498 CID PAVAO BARCELLOS)

Chamo o feito à ordem. Verifico que foi determinada a suspensão do curso processual com relação ao acusado José Ricardo Souza dos Santos, conforme fl. 679 dos autos. Dessa forma, determino o desmembramento do feito com relação ao referido acusado, a fim de dar maior celeridade no andamento processual do presente feito, devendo a secretaria proceder a extração de cópia dos autos, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência a presente ação penal, devendo ainda ser excluído o nome do acusado do pólo passivo deste feito. No que tange aos demais réus, prossiga-se com regular o andamento do feito. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva da testemunha Ney Marchi e à Subseção Judiciária de Bragança Paulista para oitiva da testemunha Mauro Peluso

Junior, arroladas pela defesa do acusado Marilson Barbosa da Silva Casanova, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas José Bernardino Alves e Mário Edson Nicasio, arroladas pela defesa do acusado Elcio Renato Tavares, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. No que tange as testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Marilson e Elcio, as quais residem nos Estados Unidos da América, consigno que a oitiva de tais testemunhas não são realizadas pelo Estado estadunidense, uma vez que o referido país somente concede a cooperação internacional penal quando esta envolve entidades estatais, cujos pedidos de colheita de provas originados pela defesa não abrangem a cooperação entre entidades estatais. Consigno ainda que tal entendimento encontra seu fundamento nos princípios norteadores do sistema de Common Law adotado nos Estados Unidos, no qual a colheita de provas para a instrução de um processo ocorre de acordo com o procedimento intitulado discovery. Uma das principais formas de colheita de provas dentro de um procedimento de discovery é: Oitiva de testemunhas (depositions), por meio da qual a parte administra diretamente a oitiva de uma testemunha, com a presença da outra parte, mas sem a participação de um juiz, ou qualquer tipo de envolvimento do tribunal. Assim, sendo a colheita de provas nos Estados Unidos, diferente do que acontece no Brasil, onde o tribunal é parte ativa do processo, é conduzida diretamente pelas partes envolvidas. Portanto, os gastos e esforços relacionados à colheita de provas nos Estados Unidos são arcados integralmente pelas partes. Consigno, outrossim, que tais informações foram obtidas através do Ministério da Justiça tendo em vista os inúmeros casos ocorridos neste Juízo referente a tais solicitações. Dessa forma, intime-se a defesa dos acusados Marilson e Elcio para que proceda a juntada aos autos de declarações das testemunhas Ivan Marque e Arturo Guerra, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Expediente Nº 5689**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.19.000924-8** - JUSTICA PUBLICA X NELSON CALIPO (ADV. SP145583 ADEMAR PINHEIRO BRISOLLA E ADV. SP241934 JOSE MIZAEEL PASSOS) X WASHINGTON COUTO JUNIOR (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE)

Face a certidão de folha 422 dos presentes autos, depreque-se a oitiva da testemunha José Roberto Rodrigues Barbosa para Santos. Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do CPP quanto a testemunha Flávio Moratori Manfrini. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

#### **Expediente Nº 5691**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.002833-9** - LAERCIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/109 e 110/111: Considerando o cadastramento de especialista perante esta Subseção Judiciária, reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 104 dos autos, nomeando a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial em homenagem à celeridade e economia processual. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.19.004814-4** - PAULO DA SILVA (ADV. SP135414 EDITHE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de fl. 52. FLS. 52: ESPECIFIQUEM AS PARTES EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. SILENTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

**2006.61.19.009499-3** - ANTONIO FELIPE DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada no consultório do Doutor Experto, situado na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor para comparecimento. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 94 dos autos. Cumpra-se com a máxima urgência. FLS. 94: FLS. 93: DADO O TEMPO DECORRIDO SEM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 64/2008. NOMEIO O DOUTOR MAURO MENGAR, CRM 55.925 COM ENDEREÇO NA RUA DOUTOR ANGELO DE VITA, Nº 54, 2º ANDAR, SALA 211, CENTRO, GUARULHOS/SP, TELEFONE: 6408-9008, PARA FUNCIONAR COMO PERITO JUDICIAL. CIENTIFIQUE-SE O DOUTOR EXPERTO ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO ARBITRADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 558 DE 22 DE MAIO DE 2007. DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

**2007.61.19.001254-3** - FATIMA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141: Designo o dia 14/10/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente para comparecimento. Sem prejuízo, oficie-se à autarquia-ré requisitando que encaminhe a este Juízo cópia integral dos procedimentos administrativos n.º 31/502.584.068-2 e n.º 21/140.917-782-0 no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.008106-1** - MARIO BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/127: Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 92 dos autos, ante o cadastramento de novo perito nesta subseção judiciária. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Dê-se ciência às partes. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.008396-3** - IRACI FERREIRA BISPO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85 e 93: Defiro a realização da prova testemunhal. Designo o dia 16/10/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para comparecimento. Com o fulcro do artigo 407 P.U. do Código de Processo Civil, dispense a oitiva das testemunhas Cristiane de Souza Guedes, Elza Maria da Silva Souza e Wanderlei Aparecido da Silva arroladas pela autora. Intimem-se as demais testemunhas arroladas às fls. 86 dos autos. Publique-se.

**2008.61.19.000551-8** - MARLUCIA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP246832 VANESSA APARECIDA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, após efetuada as devidas atualizações, republique-se o despacho de Fls. 96. Cumpra-se. FLS. 96: RECONSIDERO O QUARTO PARÁGRAFO DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, DESTARTE, NOMEIO O DOUTOR MARIO PEREZ GIMENEZ, CRM 45.442, COM ENDEREÇO NA RUA EDSON, Nº 278, APTO. 21, CAMPO BELO, SÃO PAULO/SP, TELEFONE: 8585-8067, PARA FUNCIONAR COMO PERITO JUDICIAL. CIENTIFIQUE-SE O DOUTOR EXPERTO ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO ARBITRADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 558 DE 22 DE MAIO DE 2007, DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. FACULTO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA VISTA DOS AUTOS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA. SEM PREJUÍZO, PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS. 46. CUMpra-SE E INTIMEM-SE COM URGÊNCIA. FLS. 46: CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A AUTORA. ENTENDO NECESSÁRIA A ANTECIPAÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA. DESTARTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO EM AMPLA DEFESA, FACULTO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. FINDO O PRAZO, OFICIE-SE AO IMESC REQUISITANDO QUE AGENDE UMA DATA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS MÉDICOS NA AUTORA, DEVENDO ESTE JUÍZO SER INFORMADO PARA FINS DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA COMPARECIMENTO. SEM PREJUÍZO, CITE-SE. ANOTE-SE, CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.19.004049-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GEISA DIAS DA SILVA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 205/207 e 208: Por ora, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de setembro de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANGELA LEILA PEIXOTO

Fls. 69/70: Defiro. Designo o dia 22/10/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Intime-se a ré pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao membro da Defensoria Pública da União. Publique-se.

**2008.61.00.000091-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X CAMILA EVANGELISTA DA SILVA

Dê-se ciência a autora. Designo o dia 01/10/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000243-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA E OUTRO  
Designo o dia 22/09/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Desentranhem-se as guias acostadas às fls. 50/51 e 56/58 dos autos. Isto feito, adite-se os termos da Carta Precatória n.º 253/2008. Cumpra-se e intimem-se.

**Expediente N° 5692**

**ACAO PENAL**

**2007.61.19.004642-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP257607 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS)

... Desta forma conheço os embargos oferecidos, rejeitando-os, entretimentos, no mérito...

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular Belª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**  
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

**Expediente N° 1520**

**ACAO PENAL**

**2003.61.19.002274-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM)

DISPOSITIVO Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 171, 3º, do Código Penal, a pessoa processada neste feito e identificada como sendo JANIS PALACIO, que deverá cumprir 2 anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 2 anos, nos termos do 3º e 4º do art. 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações - e a pagar quantia equivalente a 20 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. A acusada poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Custas pela ré, nos termos da lei. Providências após o trânsito em julgado. 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como ao TRE. 2) Intime-se a ré para o pagamento das custas processuais, nos termos da lei e, se for verificada a inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para adoção das providências pertinentes. 3) Venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o quantum de pena fixado concretamente na sentença. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

**2003.61.19.007145-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X DALVA MARIA DE JESUS GOMES

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Dalva Maria de Jesus Gomes, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais da acusada são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois a ré não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar fora do Brasil, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal por esse delito. Não há como inferir que a personalidade da agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Dalva Maria de Jesus Gomes, uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados

acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão da ré, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. A acusada poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Verificado o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.006496-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS E ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) AUTOS Nº 2005.61.19.006496-0 Réus: 1) CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS 2) CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA 3) JORGE FRANCISCO MARINHO 4) THIAGO CLOCO DE CAMARGO 5) IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA 6) DOMINGOS JOSÉ DA SILVA Chamo o feito à conclusão 1. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO THIAGO CLOCO DE CAMARGO Abra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre o pedido formulado pela defesa do acusado THIAGO, conforme determinação de fl. 3988, item 8. 2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA Foi efetuado o traslado para estes autos, dos depoimentos das testemunhas de defesa do acusado IVAMIR: MARLON MANZONI, CLAUDIO RODRIGUES QUINTINO, EDUARDO BORGES, CARLOS LINDENBERG e CLAYTON PICCIRILLO (fls. 4019/4035). A testemunha JOYCE ALEXANDRA DRIESMANS foi ouvida às fls. 1979/1984, uma vez que também é testemunha de acusação. A testemunha de defesa do acusado IVAMIR: FREDERICO GALVÃO DE BARROS foi ouvida neste Juízo em 12/02/2007 (fls. 4550/4553). A testemunha MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVEIRA SANTOS foi ouvida perante a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (fl. 4855). Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA. 3. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO THIAGO CLOCO DE CAMARGO A testemunha de defesa do acusado THIAGO: SANDRA HARUMI YOSHIMURA foi ouvida perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 4578/4579). A testemunha JOYCE ALEXANDRA DRIESMANS foi ouvida às fls. 1979/1984, uma vez que também é testemunha de acusação. Já a testemunha CRISTIANO EDUARDO PIRES LUIS não foi localizada, conforme certidão de fl. 4574 verso. Diante do exposto, manifeste-se a defesa do acusado THIAGO CLOCO, nos termos do artigo 405 do CPP. 4. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA As testemunhas de defesa do acusado CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA: ILZE MARIA JENSEN e HAMILTON FAUSTINO DE FREITAS JUNIOR foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 4672/4676). A testemunha VIVIANE DE MORAIS BARBOSA foi ouvida à fl. 4002. Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA. 5. DOS ACUSADOS DOMINGOS JOSÉ DA SILVA E CARLOS ROBERTO A defesa do acusado CARLOS ROBERTO não apresentou testemunhas em sua defesa. A fase de instrução em relação ao acusado DOMINGOS JOSÉ foi encerrada à fl. 4489. 6. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS Ciência às partes da documentação anexada aos autos às fls. 4181/4482 e 4494/4543, encaminhada a este Juízo pela Divisão de Contra-Inteligência da Polícia Federal. 7. DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO Fl. 4124: Expeça-se solicitação de pagamento à defensora ad hoc, Dra. Elaine Cristina de Moraes, encaminhando cópia do termo de audiência realizada em 11 de dezembro de 2006 (fls. 3999/4001). Fl. 4610: Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor ad hoc, Dr. Daniel Bernardo da Silva, encaminhando cópia do termo de audiência realizada em 11 de dezembro de 2006 (fls. 3999/4001). Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor ad hoc, Dr. Rogério Martins de Oliveira, encaminhando cópia do termo de audiência realizada em 11 de dezembro de 2006 (fls. 3999/4001). Fls. 4767, 4770, 4773, 4776 e 4779: Foram devolvidas as solicitações de pagamento nºs 53/06, 52/06, 51/06, 50/06 e 49/06 respectivamente, por divergência na expedição. Assim sendo, expeçam-se novas solicitações de pagamento, observando-se o valor arbitrado, encaminhando-se as respectivas cópias dos termos de audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 1020**

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.19.000968-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALERIA DE LIMA DELATERRA

Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para a retirada da carta precatória nº 196/2008, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a sentença de fls. 119/123.Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER** Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal  
**Substituto** **Bel. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

## **Expediente Nº 1649**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.001275-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO E ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI)

Vistos. A petição de fls. 270/271 não traz a assinatura de nenhum advogado, sem o que não tem validade jurídica. Intime-se, pois, o defensor a fim de regularizar a petição em tela, sob pena de não-conhecimento do pleito. Após, regularizados, vista ao MPF e conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal  
**Substituto**

## **Expediente Nº 5265**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.001325-7** - VITALINO CIAMARICONI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**1999.61.17.004690-1** - JOAO MALDONADO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2000.61.17.003227-0** - ARGEMIRO PORCEL (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2004.61.17.001667-0** - ARTHUR SOARES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP194889 JOÃO ROBERTO MASSOCO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002582-9** - DEVANIR ANGELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000518-5** - ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**Expediente Nº 5268**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.001514-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ALEC SANDRA FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçquente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**VARA FEDERAL EM PIRACICABA**

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Federal Titular**

**CARLOS ALBERTO PILON**

**de Secretaria**

**Expediente Nº 3813**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.09.002221-8** - DALVA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2004.61.09.008804-4** - PEDRO FRANCISCO PACHECO DE TOLEDO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP203327 DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.004013-1** - VILMA APARECIDA CAMOLESE (REP POR ALBINA NOVOLETI CAMOLESE) (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.006024-5** - MARIA CECILIA FLORES ANDRADE (ADV. SP139898 FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.006957-1** - DILSON INACIO FERREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Indefiro o requerimento de realização de perícia ambiental a fim de se comprovar a insalubridade dos locais de trabalho, uma vez que existe documento nos autos aptos a comprovar a insalubridade, conforme verificado em sede de análise do pedido de antecipação de tutela (fls. 153/156).Façam-se conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.008482-1** - ALEXANDRE CUSTODIO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino a sua exclusão do pólo passivo, encaminhando-se os autos ao SEDI para regularização. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Com o decurso do prazo recursal e com fulcro nas disposições contidas no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, bem como na Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, em face da incompetência absoluta deste Juízo, determino sejam os autos devolvidos à 2ª Vara Estadual da comarca de Araras-SP, com nossas homenagens e após as devidas anotações.Int.

**2006.61.09.002115-3** - PEDRO AMSTALDEN (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001090-1** - MARTIM CONSTANTE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004351-7** - ROSA MARIA BARBOSA TOLEDO RODOVALHO GAGLIARDI (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004564-2** - ANTONIO MARCOS SANTILLO E OUTRO (ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004830-8** - ABIGAIL LINA FERRAZ (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004926-0** - LUCIA HELENA RIGUE (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 88/90) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004928-3** - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 92/94) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004932-5** - VERA LUCIA DENARDI DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 94/96) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004945-3** - ELIANE GARCIA VIEIRA (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004947-7** - JOSE RUBENS ELIAS (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005100-9** - MARIA APPARECIDA DRAGO FERREIRA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005130-7** - ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005139-3** - OLGA NARDINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005158-7** - JOAO ASSALIN (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005192-7** - ESPOLIO DE OSVALDO CREPALDI E OUTRO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007588-9** - MARIA ISABEL SILVEIRA COSENTINO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007858-1** - ISAURA DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVILIN)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008414-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004357-8) LUIS ALBERTO GULLO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008660-7** - OSCAR VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008738-7** - NATANAEL SECUNDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.009360-0** - MARIA MILANESI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.010704-0** - MARIA JOSE ZAMPIERE DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.000484-0** - TEREZA PEDRINA SONA DA SILVA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.000488-7** - ANTONIO ZABIM SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.001460-1** - LUCIA DENADAI JARDINI (ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.002775-9** - IVONE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.002776-0** - JOSE ALVES NETO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.002777-2** - CLEIDIMAR NASCIMENTO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.002778-4** - ROSANGELA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.002779-6** - MARINES DOS SANTOS LOURENCO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.003072-2** - JOSE CARLOS RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.09.003826-5** - JOSE EGIDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.004874-6** - EZIQUIEL CYRINO FRANCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

#### **Expediente N° 3815**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.002574-0** - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, intime-se a impetrante para que, em dez dias, forneça mais uma cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para que seja possível instruir-se a segunda contrafé. (...)

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria\***

#### **Expediente N° 1345**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.006081-3** - FRANCISCO HENRIQUE ROSA CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor COM URGÊNCIA sobre a não localização de 02 (duas) testemunhas por ele arroladas, conforme certificado à fl. 63. Confiro o prazo de 05 (cinco) dias.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.09.005807-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001387-1) NELSON CLAUDIO WEIBER (ADV. SP105290 RUBENS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a tutela deferida nos autos e extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em custas, por ser delas isenta, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária (f. 17). Condeno a Fazenda Nacional, no entanto, no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.09.001387-1, desapensando-os e arquivando-os, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008206-2) LUIZ

GUSTAVO TOSI (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Apensem-se estes autos aos autos da Execução Fiscal sob nº 2003.61.09.8206-2. Regularizados, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se o embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos a guia original de recolhimento de custas com a devida autenticação bancária. Em igual prazo, atribua novo valor à causa, devendo este corresponder ao valor do bem bloqueado, comprovando-se nos autos a fonte de pesquisa, complementando-se, ainda, se necessário, as custas processuais. Tudo cumprido, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

**2008.61.09.005040-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001387-1) SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP193565 ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino à embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, comprove documentalmente o valor dado à causa ou atribua novo valor, emendando a peça exordial, carregando aos autos o correto valor do bem móvel. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2449**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2005.61.12.001775-0** - MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/08/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2005.61.12.005977-0** - HELDER FRANKIN OLIVEIRA (SHIRLEY LEAL DE OLIVEIRA ALAMINOS) (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhem-se os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 97/98) e pelo INSS (fls. 102/103). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte

autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Dê-se vista ao MPF. Revogo o determinado em r. despacho de fl. 140. Intime-se.

**2005.61.12.010194-3 - NEUZA PIRES RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Encaminhem-se os quesitos da parte autora (fls. 97/98) e do INSS (fls. 101). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se. Intime-se.

**2006.61.12.000548-0 - GENESIA LESSA PELICEO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 95/96) e pelo INSS (fls. 99). Intime-se.

**2006.61.12.008545-0 - LINDAURA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte

na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 108/109) e pelo INSS (fls. 56/57). Intimem-se.

**2006.61.12.013323-7 - ANEGELINA MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 12:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 08/09). Intime-se.

**2007.61.12.002078-2 - TEREZA PEREIRA LEITE DAMACENO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 8/9) e pelo INSS (fls. 33/35). Intimem-se.

**2007.61.12.002252-3 - MARLENE RUIZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/08/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.004145-1 - FATIMA LUZIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 36), e pelo INSS (fls. 52). Intimem-se.

**2007.61.12.005174-2 - MARIA HILDA DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/08/2008, às 11:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Andar Térreo, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.005380-5 - NORMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 61). Intime-se.

**2007.61.12.006275-2 - MARTA ERMELINDA REGINATO PEREIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 64). Intime-se.

**2007.61.12.006461-0 - SIRLENE APARECIDA CORREA DA ROSA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 04/05) e pelo INSS (fls.

**2007.61.12.006618-6** - APARECIDA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. SP251958 MARCELO BARBOSA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 126). Intime-se.

**2007.61.12.007055-4** - NAIR JAQUES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 28/29) e pelo INSS (fls. 42). Intime-se.

**2007.61.12.007288-5** - MARIA INES DA COSTA VIEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/08/2008, às 11:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Andar Térreo, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.007549-7** - MARILENE PEDRO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (19/08/2008, às 11:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Andar Térreo, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.007568-0 - LUZIA OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/08/2008, às 10:15 horas, em seu consultório Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhe-se os quesitos da parte autora (fls. 46/47) e do INSS (fls. 62). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) terceiro, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intime-se.

**2007.61.12.007760-3 - LUCIANA RIBEIRO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/08/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Laudo de estudo sócioeconômico de folhas 62/76:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Intimem-se.

**2007.61.12.008297-0 - IVANIR GUARDACHONI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/08/2008, às 9:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.008301-9 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente

Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 34/35) e pelo INSS (fls. 44). Intimem-se.

**2007.61.12.008413-9 - MARCIO MENONI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/08/2008, às 08:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhem-se os quesitos da parte autora (fl. 10) e do INSS (fl. 75). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intime-se.

**2007.61.12.009046-2 - MARIA ELENA CAVITIOLI PERETTI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (15/08/2008, às 11:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Andar Térreo, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.010022-4 - CLEUSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/08/2008, às 10:15 horas, em seu consultório

Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhe-se os quesitos do INSS de fls. 43/44. O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intime-se.

**2007.61.12.010037-6 - CELINA DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 10:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 46), e pelo INSS (fls. 57). Intime-se.

**2007.61.12.010346-8 - NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/08/2008, às 08:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhem-se os quesitos da parte autora (fls. 45). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora,

devido fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados. Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 73/79: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes. Intimem-se.

**2007.61.12.010358-4 - HELIO JULIANI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 12:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 08), e pelo INSS (fls. 41). Intime-se.

**2007.61.12.010642-1 - MANOEL PEREIRA DOS ANJOS NETO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/08/2008, às 09:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhe-se os quesitos do INSS de fls. 55. O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados. Intime-se.

**2007.61.12.010812-0 - JORGE LUIZ GIACOMETO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado

clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 10/11) e pelo INSS (fls. 67). Intime-se.

**2007.61.12.011077-1 - MARIA LUIZA LOPES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 12:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) terceiro, os quesitos apresentados pelo INSS; d) e por último, os quesitos apresentados pelo MPF, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 34/35), pelo INSS (fls. 42) e pelo MPF (fls. 47). Laudo de estudo sócioeconômico de fls. 51/62: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Intime-se o MPF. Int.

**2007.61.12.011295-0 - GERCELI DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro,

aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 131). Intime-se.

**2007.61.12.011307-3 - MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo autor (fls. 6/7) e pelo INSS (fls. 43). Intime-se.

**2007.61.12.012779-5 - VALDENIR POPIN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 68). Intime-se.

**2007.61.12.013211-0 - FLORENTINA ARENALES YOLANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório.

Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 51) e pelo INSS (fls. 71). Intimem-se.

**2007.61.12.013521-4 - APARECIDA PRAXEDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 09:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 13/14), e pelo INSS (fls. 71). Intime-se.

**2007.61.12.013797-1 - BENITO BENTEIO LUIZ (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a

doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 40) e pelo INSS (fls. 54). Intimem-se.

**2007.61.12.014107-0 - IVANI DE LIMA RAMOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio Henrique de Cordova Corral, CRM 36.198, com endereço na Av. Washington Luiz, nº1120, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.000404-5 - SILVANA CONCEICAO ROSA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 10), e pelo INSS (fls. 57/58). Sobre o Agravo Retido de folhas 40/43, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.12.000545-1 - MOACIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536

Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 10), e pelo INSS (fls. 56). Intime-se.

**2008.61.12.000573-6 - OSMARIA PIRES MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 84/85) e pelo INSS (fls. 75). Intime-se.

**2008.61.12.000726-5 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio Henrique de Cordova Corral, CRM 36.198, com endereço na Av. Washington Luiz, nº 1120, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 09:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.000732-0 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 70). Intimem-se.

**2008.61.12.001191-8 - FAUSTINA SENHORINHA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Encaminhem-se os quesitos da parte autora (fls. 09/10) e do INSS (fls. 65). O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.001498-1 - ARLINDO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório.

Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls.105) e pelo INSS (fls.121). Intimem-se.

**2008.61.12.001689-8 - CLEONICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 50). Intime-se.

**2008.61.12.001846-9 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio Henrique de Cordova Corral, CRM 36.198, com endereço na Av. Washington Luiz, nº1120, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou

DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.002635-1** - ANTONIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls.97/98) e pelo INSS (fls. 87). Intimem-se.

**2008.61.12.002983-2** - CLEUZA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. Assim, indefiro o pedido. Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, nº422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/08/2008, às 09:30 horas, em seu consultório Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fls. 10/11. O Senhor perito deverá responder à seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Cite-se, conforme o determinado à fl. 44. Intime-se.

**2008.61.12.003099-8** - NORBERTO HENRIQUE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 79). Intime-se.

**2008.61.12.003365-3 - JOSE MARCOS MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536 Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 11:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 10), e pelo INSS (fls. 52). Intime-se.

**2008.61.12.003373-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Antonio Henrique de Cordova Corral, CRM 36.198, com endereço na Av. Washington Luiz, nº1120, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 09:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.003503-0 - MARCILIO FABRICIO LEAL (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) e por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela autora (fls. 12) e pelo INSS (fls. 64). Intime-se.

**2008.61.12.003930-8 - MARIA APARECIDA CABRAL (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 66/67). Intimem-se.

**Expediente Nº 2464**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.12.006437-5** - LAURENTINO SOUZA NEVES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 84) e pelo INSS (fls. 98/99). Intime-se.

**2007.61.12.000724-8** - GERALDO JOSE DE BRITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 12) e pelo INSS (fls. 63). Intime-se.

**2007.61.12.007824-3** - MARIA REGINA SARTORIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) terceiro, aqueles apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 08) e pelo INSS (Fls. 94). Intime-se.

**2007.61.12.008590-9 - VALDECY CARVALHO FURTADO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 36/37) e pelo INSS (fls. 53). Intime-se.

**2007.61.12.009605-1 - ANA PAULA CELESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 09) e pelo INSS (fls. 49). Intime-se.

**2007.61.12.010479-5** - CARLOS ROBERTO VIEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 09) e pelo INSS (fls. 54). Intime-se.

**2007.61.12.010481-3** - GETULIO DE JESUS LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) terceiro, aqueles apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 42/43) e pelo INSS (Fls. 51). Intime-se.

**2007.61.12.012277-3** - JOAO BATISTA CAETANO SILVA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 67). Int.

**2007.61.12.012388-1 - MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 57). Intimem-se.

**2007.61.12.013204-3 - ADEMIR ELIAS DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos do Juízo. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias. Laudo de estudo sócioeconômico de fls. 62/68: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Intime-se o MPF. Int.

**2008.61.12.000168-8 - EUNICE PINTO DA FONSECA OLIVEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 67). Int.

**2008.61.12.001450-6 - JUSELMA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pela parte autora; c) terceiro, aqueles apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pela parte autora (fls. 37/38) e pelo INSS (Fls. 52). Intime-se.

**2008.61.12.002625-9 - MARIA SALETE ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**  
Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos

anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 99). Int.

**2008.61.12.003434-7 - ERENILDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Milton Moacir, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo INSS (fls. 37). Int.

**Expediente Nº 2472**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.008982-8 - EMIDIO ANTONIO SOARES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade tida por coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1842**

**MONITORIA**

**2003.61.12.010613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALDOMIRO GATTO JUNIOR E OUTRO**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à guia de depósito juntada aos autos. Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.003221-2 - FRANCISCA LAGSBERGMANN (REP POR ALFREDO LAGSBERGMANN) (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.007230-6** - BENITO APARECIDO MARTINS PENHALBEL (PROCURAD (ADV)MARLY AP PEREIRA FAGUMDES E PROCURAD (ADV) WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos, bem como quanto ao documento juntado como folha 89. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.12.004761-4** - VERA LUCIA DE CARVALHO MARQUES E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma:- beneficiários: VERA LÚCIA DE CARVALHO MARQUES, LUIS EDUARDO CARVALHO MARQUES, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO MARQUES, GUILHERME DE CARVALHO MARQUES e CAMILA DE CARVALHO MARQUES - com a observância do artigo 77 da Lei nº 8.213/91;- benefício concedido: pensão por morte;- DIB: 29/03/2004 (data do requerimento administrativo - fl. 18);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 15% (quinze por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.12.006655-4** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.008054-0** - GISELIA LEAL PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2006.61.12.003220-2** - FRANCISCO VIEIRA SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2006.61.12.011656-2** - JOSE WORNI SOARES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012995-7** - MARIA DAS DORES MACEDO ALONSO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, não conheço da petição da folha 109.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.000209-3** - JOSE ALVINO DE BARROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não houve a tomada de depoimento pessoal da parte autora, conforme deprecado, determino que se expeça nova carta precatória objetivando tal ato.Intime-se.

**2007.61.12.000669-4** - ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ao(s) 8 dias do mês de julho de 2008, às 13h30, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência,

referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a Procuradora Federal, Dra. Ildérica Fernandes Maia. Ausente a autora, seu advogado, bem como as testemunhas arroladas. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora esclareça as ausências verificadas, sob pena de presumir-se a desistência quanto à produção da prova oral. Intime-se. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS

**2007.61.12.009044-9** - OLESIO DELTREJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085932 TEREZINHA ELISABETE MONTEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e torno extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009538-1** - RUBENS DE ROCCO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009969-6** - LUIZA CALDEIRA ARENALES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.011476-4** - MARIA ISQUERDO DE SANTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.013289-4** - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Anote-se como requerido para fins de publicação. Após, registre-se para sentença.

**2007.61.12.013693-0** - OSCARINA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.014026-0** - IVANILDE DE ALMEIDA LAPA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.001409-9** - MIGUEL DONATO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Não é o caso de homologar o acordo noticiado nos autos. Este foi entabulado com base na Lei Complementar n. 110/01, que estabelece composição relativa aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, busca-se a aplicação da taxa progressiva de juros, portanto,

trata-se de causa diversa daquela em que houve composição. Por outro lado, verifico que não está devidamente comprovado que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. É certo que, via de regra, cabe a quem alega comprovar o alegado. Contudo, firmou na jurisprudência o entendimento de que cabe à CEF tal comprovação: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. 1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos. 2. Recurso especial provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte: DJ DATA:14/03/2008 PÁGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON) Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos extratos relativos à conta fundiária da parte autora, sob pena de ser considerada como verdadeira a alegação de que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

**2008.61.12.001428-2 - WALDEMAR CAPARROZ (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Converto o julgamento em diligência. Não é o caso de homologar o acordo noticiado nos autos. Este foi entabulado com base na Lei Complementar n. 110/01, que estabelece composição relativa aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, busca-se a aplicação da taxa progressiva de juros, portanto, trata-se de causa diversa daquela em que houve composição. Por outro lado, verifico que não está devidamente comprovado que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. É certo que, via de regra, cabe a quem alega comprovar o alegado. Contudo, firmou na jurisprudência o entendimento de que cabe à CEF tal comprovação: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. 1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos. 2. Recurso especial provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte: DJ DATA:14/03/2008 PÁGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON) Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos extratos relativos à conta fundiária da parte autora, sob pena de ser considerada como verdadeira a alegação de que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

**2008.61.12.001431-2 - JORGE UEHARA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Converto o julgamento em diligência. Não é o caso de homologar o acordo noticiado nos autos. Este foi entabulado com base na Lei Complementar n. 110/01, que estabelece composição relativa aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, busca-se a aplicação da taxa progressiva de juros, portanto, trata-se de causa diversa daquela em que houve composição. Por outro lado, verifico que não está devidamente comprovado que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. É certo que, via de regra, cabe a quem alega comprovar o alegado. Contudo, firmou na jurisprudência o entendimento de que cabe à CEF tal comprovação: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. 1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos. 2. Recurso especial provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte: DJ DATA:14/03/2008 PÁGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON) Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos extratos relativos à conta fundiária da parte autora, sob pena de ser considerada como verdadeira a alegação de que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

**2008.61.12.001435-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Converto o julgamento em diligência. Não é o caso de homologar o acordo noticiado nos autos. Este foi entabulado com base na Lei Complementar n. 110/01, que estabelece composição relativa aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, busca-se a aplicação da taxa progressiva de juros, portanto, trata-se de causa diversa daquela em que houve composição. Por outro lado, verifico que não está devidamente comprovado que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros. É certo que, via de regra, cabe a quem alega comprovar o alegado. Contudo, firmou na jurisprudência o entendimento de que cabe à CEF tal comprovação: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. 1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da

taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos.2. Recurso especial provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte: DJ DATA:14/03/2008 PÁGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON)Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos extratos relativos à conta fundiária da parte autora, sob pena de ser considerada como verdadeira a alegação de que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros.Intime-se.

**2008.61.12.001437-3** - ALBINO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência.Não é o caso de homologar o acordo noticiado nos autos. Este foi entabulado com base na Lei Complementar n. 110/01, que estabelece composição relativa aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, busca-se a aplicação da taxa progressiva de juros, portanto, trata-se de causa diversa daquela em que houve composição.Por outro lado, verifico que não está devidamente comprovado que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros.É certo que, via de regra, cabe a quem alega comprovar o alegado. Contudo, firmou na jurisprudência o entendimento de que cabe à CEF tal comprovação:PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF.1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos.2. Recurso especial provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte: DJ DATA:14/03/2008 PÁGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON)Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos extratos relativos à conta fundiária da parte autora, sob pena de ser considerada como verdadeira a alegação de que não houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros.Intime-se.

**2008.61.12.002243-6** - AUGUSTO DE MIRANDA E SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A parte autora, com as petições juntadas como folhas 48/49 e 56/57, pediu reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada (folhas 38/39). Trouxe aos autos os documentos das folhas 50/55 e 58/63 com o intuito de comprovar a incapacidade laborativa atual do autor. Veio aos autos a contestação (folhas 65/71).Decido. A decisão das folhas 38/39 foi indeferida sob a alegação da perda da qualidade de segurado, não havendo controvérsias quanto à incapacidade laborativa do autor. Assim, ausente nos autos documentos que justifiquem a mudança de situação fática quanto à data do início da doença, mantenho o indeferimento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002294-1** - FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.002839-6** - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Registre-se esta decisão.Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a parte autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade.Intimem-se.

**2008.61.12.003369-0** - FAISAL NAUFAL (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança

pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.003552-2** - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada. Intime-se.

**2008.61.12.003566-2** - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada. Intime-se.

**2008.61.12.004355-5** - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.004444-4** - EDMILSON MILANI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.004587-4** - FREDERICO MARIQUITO NETO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a parte autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

**2008.61.12.006737-7** - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.007115-0** - ANTONIO DONIZETE BRESQUI (ADV. SP136943 HAMILTON BELLOTO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, ante a ausência de documentos que comprovem a alteração da situação fática, mantenho o indeferimento. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Aguarde-se a vinda aos autos da resposta ou decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2008.61.12.007917-3** - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.008015-1** - ROBERTO DE SANTANA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.008137-4** - LUCINHA GOMES DE JESUS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.008215-9** - DURVALINO PEREIRA LIMA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro o pedido constante do item f da inicial (folha 14), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.12.005893-0** - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.000544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se aos autos principais cópia da decisão das folhas 150/151.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.61.12.006103-0** - FRANKLIN SOUZA OLIVEIRA (ADV. BA010236 SERGIO ALEX MARTINS LIMA) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se, por cópia, as folhas 43/44, 48 e 60, aos autos de origem. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.12.008907-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X SIMAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.12.000093-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO MURA (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JOSE EDUARDO DE PAULA RAMOS (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JAMES WAGNER CASSIMIRO FERRARI (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO)

Recebo o recurso e as razões de apelação apresentados pelos réus. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2000.61.12.005339-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA MOURA DE LIMA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO)

Requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas aos autos, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

**2002.61.12.005054-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTA X LUCIA MARIA DA COSTA

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Edimilson Aparecido Canhada (folha 487). Depreque-se novamente a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Cláudio Gonçalves e Osvaldo Marques, conforme requerido na folha 456, as quais deverão ser conduzidas coercitivamente, consignando na carta precatória o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 477**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.02.004593-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUCIO INACIO COSTA (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO)

Face ao teor da certidão lavrada pela serventia, abram-se vistas às partes para que requeiram o de direito.

**2005.61.02.007319-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO JOSE SILVEIRA (ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)

Face ao teor da certidão lavrada pela serventia, abram-se vistas às partes para que requeiram o de direito.

**2005.61.02.011292-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDENISE ODILA MONTANGNHA (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI)

...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PENA, imposta a sentenciada EDENISE ODILA MONTAGHA (portadora do RG nº 7.774.002 SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal. Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

**2006.61.02.013126-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE APARECIDO MARTA (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, e considerando que a presente Guia de Execução Penal foi suspensa por determinação da E. 1ª Turma do TRF desta Terceira Região, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 32, e por corolário declaro suspensa à pretensão executória estatal, determinando seja o presente feito arquivado em

secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003, enquanto perdurar o parcelamento, ou em contrário que advenham informações da Delegacia da Receita Federal noticiando eventual exclusão do réu (contribuinte) do dito parcelamento (REFIS e ou PAES). Notifiquem-se as partes, arquivando-se os autos em secretaria.

**2007.61.02.007899-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PEDRO PAULO DE SOUZA (ADV. GO015314 LUIS ALEXANDRE RASSI)

Nos termos da decisão proferida pela E. 5ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça - STJ, mantenham-se estes autos arquivados em secretaria, onde deverão aguardar o julgamento do Recurso Especial impetrado por Pedro Paulo de Souza. Notifique-se as partes.

#### **EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL**

**2005.61.02.012290-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X NALDO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA)

Face ao teor da certidão lavrada pela serventia, abram-se vistas às partes para o que de direito.

#### **SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.02.013564-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013539-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

As partes para ciência dos documentos encaminhados pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto (fls. 262/266). Após, novamente conclusos.

#### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2005.61.02.012318-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X A APURAR (ADV. SP210396 REGIS GALINO E ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

As partes para ciência das informações advindas da Receita Federal do Brasil.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.02.008613-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANGELICA DE CARVALHO THOMAZELLI (ADV. SP073931 JOSE DIAS GUIMARAES)

Em que pese a tese argüida pela defesa sustentando que a construção do rancho antecedeu àquela da Usina Hidrelétrica, é certo que em se tratando de crime permanente, a simples manutenção da construção é tipificada, ou seja impede a regeneração da natureza. Assim, designo o dia 30/07/2008 às 14:30 horas, para realização de nova audiência transaccional. Promova a serventia as intimações pertinentes.

#### **ACAO PENAL**

**95.0313561-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ELIANA MARCIA CREVELIM (ADV. SP163859 SÉRGIO MENEZES MAITO)

Vistas às partes acerca dos documentos juntados aos autos, bem como para que requeiram o que de direito.

**2002.61.02.006643-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ROBERTO LACRETA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)

...ISTO POSTO, acolho as razões consignadas pelo ilustre representante do Ministério Público Federal para o fim de julgar prejudicados os embargos de declaração e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ROBERTO LACRETA e o faço com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, 110 e 114, II, todos do Código Penal artigo 107, IV do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva retroativa. Após trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

**2002.61.02.013510-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X VALDECI MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP126996 DALVANIA BORGES DA COSTA)

Acolho os fundamentos e o pedido do Ministério Público Federal e por corolário indefiro o pedido da defesa do condenado Valdeci Miguel dos Santos, eis que a pena aplicada foi fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, cuja prescrição opera-se em 04 (quatro) anos. Destarte, face ao disposto no artigo 117, e seus incisos, do Código Penal, - causas interruptivas da prescrição - não se vislumbra no presente caso nenhum lapso igual ou superior a 04 (quatro) anos. Por tais razões o pedido da defesa não se prospera. Prosseguindo-se com a marcha processual determino seja expedida a competente Guia de Execução Penal, visando executar as penas aplicadas a Valdeci Miguel dos Santos, a qual deverá ser instruída com as cópias necessárias.

**2002.61.02.014429-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X LUIZA HELENA

AURELIANO (ADV. PR010787 SAVIO CEMBRANELI)

Às partes para ciência da certidão juntada às fls. 522/523, no silêncio, façam os autos conclusos para sentença.

**2003.61.02.001429-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SERGIO SANTANA (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Intimado do teor da sentença condenatória o réu manifestou interesse em apelar. Assim, determino seja a defesa intimada para os termos e prazos do artigos 600 do CPP.

**2004.61.02.009651-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MELEK ZAIDEN GERAIGE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Às partes para ciência dos documentos juntados.

**2004.61.02.012488-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X APARECIDO AUGUSTO MARCELO (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP127110 JANAINA NORONHA ROCHA) X ANDRE ZAGO (ADV. SP159596 LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X SIMONE DUTRA CABRERA (ADV. SP091499 JOSE GABRIEL SILVA) X ADRIANA BORGES BOSELLI (ADV. SP175815B ELVINA LISBOA MARTINS MORAES)

Declaro encerrada a instrução criminal. Vistas as partes para ciência dos documentos juntados a partir de fls. 775, bem como para que se manifestem nos termos e prazos do artigo 499 do CPP.

**2004.61.02.013758-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X INA IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Vistas às partes acerca dos documentos juntados aos autos, bem como para que requeram o que de direito.

**2006.61.02.006721-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X OSMEIA GUARITA GONCALVES (ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X ULISSES ALAHMAR (ADV. SP236288 AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR) X PAOLA VALERIA CINO

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 203/204, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

**2007.61.02.007666-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP074968 CLAUDEMIR COLUCCI) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA

As partes para ciência das informações advindas da Receita Federal noticiando a quitação do débito fiscal.

**2008.61.02.001894-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Designo o dia 22/07/2008, às 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu João Paulo da Silva. Às partes para ciência dos depoimentos prestados pelas testemunhas da acusação perante os juízes das Comarcas de Serrana e Altinópolis/SP - fls. 420 e seguintes.

#### **Expediente Nº 478**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.02.006091-4** - LUIZ CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP170304 REGINALDO BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Decisão de fls. 314: Vistos etc. Considerando a verossimilhança das alegações do autor, consubstanciada no laudo pericial produzido (fls. 305/308) - fumus boni juris -, bem ainda a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor no caso de desocupação do imóvel em que reside (objeto da ação) - periculum in mora -, DEFIRO o pedido de liminar requerida (fls. 310/312), suspendendo os efeitos da notificação extrajudicial levada a efeito pela CEF (fls. 313), bem ainda do leilão a ser realizado no dia 17 de julho p.f., e/ou outro que venha a ser designado pelas requeridas, até ulterior deliberação deste juízo. Intimem-se as requeridas, o leiloeiro oficial, bem como eventual arrematante. Int. Decisão de fls. 317: Vistos. Ante a exigüidade de tempo para a realização do leilão designado (dia 17 próximo) e como não consta o local de realização do mesmo e a designação do leiloeiro oficial, determino que a serventia quando da intimação da CEF do deferimento da liminar intime-a, inclusive, para que promova os atos necessários para ciência do leiloeiro e eventuais arrematantes da suspensão do leilão.

## 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1920**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.006864-5** - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL... exp.1920

## 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1449**

### **ACAO PENAL**

**1999.61.02.011967-4** - JUSTICA PUBLICA X JOSE EDUARDO ORTELANI (ADV. SP095154 CLAUDIO RENE D´AFFLITTO) X DENISE DE MIRANDA (ADV. SP164232 MARCOS ANÉSIO D´ANDREA GARCIA)

Tendo em vista a juntada da carta precatória às fls. 754 e ss., torno sem efeito o r. despacho de fls. 752. Prossiga-se nos termos da r. deliberação de fls. 739/740 no tocante à inquirição da testemunha José Anibal Sestari, deprecando-se no endereço fornecido pela defesa, às fls. 745. Por precaução, a fim de evitar qualquer prejuízo, intime-se a defesa sobre este despacho. Ciência ao MPF. De ofício: ciência acerca da expedição da carta precatória de fls. 766.

**2002.61.02.007131-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X SONIA MARIA GARDE X CLAUDIO HENRIQUE CARRAMENHA LINCK (ADV. SP119898 LUIS ANTONIO MEIRELLES E ADV. SP129149 MARIA DA PENHA M ALMEIDA COSTA)

Ante o exposto, declaro procedente o pedido para: a) para condenar a acusada SONIA MARIA GARDE qualificada na denuncia a 2 anos e 8 meses de reclusao, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 80 dias multa, cada qual deles fixado na metade do salario minimo da época dos saques indevidos com correcao monetaria, como incurso no art. 171 caput e paragrafo 3 do codigo Penal; b) condenar o acusado CLAUDIO HENRIQUE CARRAMENHA LINCK qualificado na denuncia, a 1 ano e 4 meses de reclusao inicialmente em regime aberto e ao pagamento de 13 dias multa cada qual deles fixado na metade do salario minimo da epoca dos saques indevidos, com correcao monetaria como incurso no art. 171 caput e paragrafo 3o. do codigo Penal. condeno ainda o referido reu ao pagamento de metade das custas processuais. Tendo em vista que as penas privativas de liberdade nao sao superiores a quatro anos e que os reus preenchem os requisitos objetivos e subjetivos previstos pelo art. 44 caput do Codigo Penal, impoe-se a substituicao das mesmas por duas restritivas de direitos, consoante a parte final do paragrafo segundo do mesmo artigo, que sao fixadas em prestacao pecuniaria de 4 salarios minimos para a co-ré e de 1 salário mínimo para o co-réu Claudio, a serem pagas a Instituição de amparo a idosos carentes, e para cada um dos co-réus em uma prestacao de serviços que se estenderá pelo período correspondente a da pena substituída a razao de uma hora por dia da pena substituta, para instituicao de amparo a orfaos. Ficam os co-réus advertidos para que a falta de cumprimento implicara a reversao para a pena privativa de liberdade. As instituicoes beneficiarias da substituicao sera especificadas na execucao. P.R.I. C . De-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, providencie a Secretaria a realizacao das comunicacoes de praxe. Fixo os honorários dos ilustres dativos no valor maximo estabelecido pelas regras atualmente em vigor no ambito do Tribunal Regional Federal da 3.a Regiao.

**2002.61.02.008519-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE DEUS BRAGA (ADV. MG063596 VALERIA CRISTINA BARBOSA) X CASSIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MG063648 JOHN KENNEDY MENDONCA)

Fls. 523/524: Defiro. Expeça-se conforme requerido. Em complemento ao despacho supra, fixo o praxo para retorno em 60 dias, contados da expedição

**Expediente Nº 1452**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0304993-9** - ROSARIA GABRIEL VIANNA E OUTROS (ADV. SP046131 ALVARO LOPES TEIXEIRA E ADV. SP011620 DIVO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO

RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 230-236, 239-243 e 245-247, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**90.0305624-2** - CLEUSA DOS SANTOS CHIRIELEISON (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Mantenho a decisão de fl.244, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o item 1 do referido despacho.Int.

**90.0309718-6** - ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Em face da manifestação a fl. 220, verso, cumpra-se o r. despacho de fl. 192, intimando-se o advogado da parte autora a retirar o alvará. Após, diga a parte autora se entende estarem satisfeitos os créditos ora pleiteados, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**90.0311140-5** - ARLINDO BUSCARIOLLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 200: Anote-se. Observe-se.2. Em relação ao pedido para que os honorários contratados sejam destacados do montante da condenação, indefiro, nos termos do item 3 do despacho de fls. 193. Int. 3. Após, cumpra-se o determinado no item 2 do despacho supramencionado

**92.0309970-0** - NELSON MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85-86:1. DEFIRO o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais.2. Int.. 3. Após, cumpra-se o despacho de fl. 91.

**95.0311885-9** - WALDO DA COL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que a parte autora nada requereu, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**95.0315979-2** - ANTONIO DE PAULA CINTRA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**98.0303508-8** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 175:1. Considerando a expedição do Ofício Precatório n.º 41/03 (fl. 108), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.2. Int.3. Após, cumpra-se o respeitável despacho de fl. 177.

**1999.03.99.099411-3** - LUIZ OSMAR VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 241-242 e 245-247, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**1999.61.02.003247-7** - MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

... dê-se vista à parte autora, para que requeira o que entender pertinente. Saliento que a parte deve dispor dos dados constantes da carta de concessão, de forma que é desnecessária a intimação da autarquia para a informação da RMI, da DIB e da DIP. Por conseguinte, cabe ao ilustre patrono providenciar a verificação de tais dados.

**1999.61.02.005620-2** - ANGELA CARNEIRO (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação supra, providencie a parte autora a regularização de seu CPF, nos autos.Após, adimplida a determinação, cumpra-se o despacho de fl. 249. Int.

**1999.61.02.011267-9** - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV.

SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 241 e 242-243, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2000.03.99.020568-8** - MAXIMINA BUENO BARBOSA COELHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício de fls. 223-225, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.02.000022-5** - ANTONIO COLLOCA NETO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fl. 265: Anote-se. Observe-se.Ciência a parte autora sobre o ofício anexado a fls. 276, a fim de que esta requeira o que de direito, no prazo de 10 (dias).No silêncio, ao arquivo, com baixa-sobrestado.Int.

**2000.61.02.007723-4** - MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Não tendo a autora possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despachos (fls. 178 e 182) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inc. IV, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo-se observar no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.02.003212-7** - GABRIEL GALATI PERONI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Intime-se a parte autora a indicar o percentual a ser pago para cada um dos beneficiários, comprovando com a documentação necessária. Após providenciada a devida regularização, remetam-se os autos à Seção de Cálculos e Liquidações para atualização e divisão dos valores apurados. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

**2001.61.02.010678-0** - DORALISA DA SILVA FREITAS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 130-132, bem como os documentos de fl. 130, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.02.004910-7** - OSCAR ENRIQUE RUIZ MANZANARES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 184/185: Dê-se vista à parte autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.02.006905-2** - MARIA APARECIDA CAETANO SOUZA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 144/151: Defiro o pedido de compensação judicial conforme requerido pelo INSS, visto que com o recebimento do montante fixado na r. sentença, conforme traslado para estes autos às fls. 155/156, a parte autora certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12, da Lei n.º 1.060/1950.2. Após as devidas intimações, e nada sendo requerido, expeça-se ofício diretamente à presidente do E. T.R.F. da 3ª Região requisitando o pagamento do crédito apurado, devendo na oportunidade ser observado o determinado no item 1 acima descrito.Int.

**2002.61.02.011056-8** - DESY ZILDA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício de fl. 214, bem como os documentos de fls. 215-216, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.000870-5** - WELDING ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA EPP (ADV. SP021348 BRASIL DO

PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 172-173 e 176-178, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.003150-8** - FLAVIA GALIANI DE SOUZA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

1. Fls. 127/134: Defiro o pedido de compensação judicial conforme requerido pelo INSS, visto que com o recebimento do montante fixado na r. sentença, conforme traslado para estes autos às fls. 138/139, a parte autora certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12, da Lei n.º 1.060/1950.2. Após as devidas intimações, e nada sendo requerido, expeça-se ofício diretamente à presidente do E. T.R.F. da 3ª Região requisitando o pagamento do crédito apurado, devendo na oportunidade ser observado o determinado no item 1 acima descrito.Int.

**2003.61.02.010013-0** - JUVENAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

1. Ante o trânsito em julgado do agravo (fl. 259), requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.02.013618-5** - MARIA TEREZA BAGGIO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 305-306 e 309-310, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.00.010482-1** - OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP164046 MARIANA HECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pela autora, relativamente aos direitos em que funda a presente ação, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Honorários advocatícios pela autora, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.02.002490-9** - CONTATO MARANATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação.Vista à apelada para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.02.004450-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JABOTICABAL ATLETICO

Demonstrado nos autos que a exequente diligenciou infrutiferamente a localização de bens passíveis de penhora, defiro o requerimento de fl. 77, oficiando-se ao Banco Central do Brasil no sentido de identificar e bloquear ativos financeiros em nome da executada, até o montante do valor exequendo.Int.

**2004.61.02.011009-7** - 4 X 4 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.02.006123-6** - CASSIA CHRISTINA CAPPELLARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, declaro improcedentes os pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser devidamente corrigido. Tendo em vista o deferimento da gratuidade, a execução da verba de sucumbência até que fique descaracterizada a situação de necessidade, na forma prevista pela Lei nº 1.060-50.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo, com baixa.

**2006.61.02.006368-7** - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRICULTURA AGRICOOP (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela. Condene a autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação conforme artigo 20, 3º, do CPC.P. R. I.

**2006.61.02.012880-3** - JAIR ANTONIO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP208714 VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)  
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela parte autora, no valor de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060-50.P. R. I.

**2006.61.13.000588-8** - OIMASA - ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP231948 LUCIANA ZINADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para assegurar a utilização dos imóveis descritos no termos de fls. 71-72, com o fim de prestação de caução relativa aos créditos tributários dos autos administrativos nº 13.858-000.207/00-64, e para assegurar que os créditos assim caucionados não sejam utilizados pela ré como impedimento para a expedição de certidões tributárias com efeitos negativos (art. 206 do Código Tributário). Condene a ré a restituir as custas adiantadas pela autora e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I. Oficie-se, para que seja informada, nos autos do agravo de instrumento, a prolação da presente sentença. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de conhecimento (nº 2006.61.02.000588-8).

**2007.61.02.001260-0** - MONTEAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Tópico final da decisão de fls. 152/153: Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGOLHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

**2007.61.02.008749-0** - MUNICIPIO DE BARRETOS-SP (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. P. R. I

**2007.61.02.010499-2** - K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. P. R. I

**2007.61.02.010558-3** - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Converto em diligência. Tendo em vista o tempo decorrido desde a propositura da ação, bem como que o atendimento dos seguintes objetivos de imunidade vindicada deve ser constatado periodicamente, intime-se a autora para que, em até 10 (dez) dias, promova a juntada da documentação relativa à imunidade, em cumprimento do ônus previsto pelo art. 333, I do CPC. Int.Sem prejuízo do que foi determinado acima, oficie-se ao órgão competente do INSS, requisitando que, em até 10 (dez) dias, informe se a autora se encontra ou não recentemente inscrita como entidade beneficente a assistência social, para os fins do juízo de imunidade tributária, devendo ser especificados, em caso de resposta positiva, os períodos durante os quais a autora permaneceu ou permanece em tal situação jurídica.Cumpra-se. Oportunamente, voltem conclusos.

**2008.61.02.001758-3** - SONIA REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Cite-se.3. Nomeio perito judicial o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes (CREA n.º 060037113-4), para o qual concedo os prazos de 10 (dez) dias para indicação do local e data de início dos trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC, e de 30 (trinta) dias para confecção e apresentação do respectivo laudo.4. Intime-se a parte autora para a apresentação de seus quesitos e ambas as partes a indicarem assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Na oportunidade da perícia, deverão ser respondidos também, os quesitos do INSS já protocolados em secretaria e que deverão ser juntados aos

autos, assim como, os quesitos do Juízo constantes na Portaria n.º 06/2008.6. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu.7. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações.Int.

**2008.61.02.002413-7 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL**

Fls. 63-68: Recebo-a como emenda à inicial. Da análise dos documentos anexados às fls. 69-126, entendo que estes em nada esclarecem se os objetos das ações que apresentaram prevenção com o feito divergem ou não do presente pedido, pois se tratam de folhas impressas, nas quais o advogado lança a caneta, os números dos processos, os quais, supostamente, dizem respeito as cópias. Ademais, vê-se que mencionadas cópias, aparentemente, dizem respeito, tão-somente, aos feitos n.ºs 2007.61.02.014106-0 e 2006.61.02.013571-6. Assim, oportuno o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora traga aos autos certidão de objeto e pé de cada um dos processos apontados às fls. 58-60, bem como cópia autenticada de suas iniciais e de suas respectivas sentenças, em caso do feito já haver sido julgado.Int.

**2008.61.02.004670-4 - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão de fls. 170/172: Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGOLHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

**2008.61.02.006981-9 - USINA MANDU S/A (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em que pese o termo de prevenção apresentado pelo Setor de Distribuição, verifico a diversidade de objetos nele consignada, razão pela qual reputo desnecessária a solicitação de informações para aferição de prevenção, na forma prevista no 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64/2005, na redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006. Anoto, outrossim, que, no presente feito, não há discussão específica acerca dos valores recolhidos a título de CSLL, razão pela qual reputo desnecessária a juntada aos autos das cópias das guias de recolhimento que acompanham a inicial. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em secretaria para retirar referidos documentos, sob pena de serem destruídos. Considerando que o art. 11 do estatuto social (fls. 38) dispõe que a sociedade será representada por dois diretores, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual nos autos, posto que o instrumento de mandato de fls. 49 foi outorgando por apenas um diretor. Após, voltem conclusos.Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0309656-1 - MARY CALSANI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Reconsidero o despacho de fls. 170. Ante o requerido às fls. 128 e 167, verso, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 126, intimando-se o procurador da autora para retirá-lo. No tocante ao pedido de abertura de vistas para apurar o saldo devedor, indefiro-o, ante os termos do 4º do artigo 100 da Constituição Federal, introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional n.º 37/2002. Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

**1999.61.02.010053-7 - MANOELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 192-194 e 196-200, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.02.001287-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.104143-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VIACAO PASSAREDO LTDA E OUTROS (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA)**

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS presentes embargos à execução, para fixar o início da correção monetária dos honorários como sendo a data do acórdão, e para reconhecer como devido, o montante de R\$ 5.653,98 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), posicionado para 15 de abril de 2007, conforme cálculo apresentado a fl. 4. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pelos embargados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custo, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fl. 4 para os autos n.º 2008.61.02.1287-1, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.02.006331-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0318038-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ARCHIMEDES ANTONIO ALBERICE FILHO E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o decurso do prazo de sobrestamento do feito deferido às fls. 139, manifestem-se os embargados, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento integral do noticiado pagamento administrativo realizado pela fonte pagadora dos autores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.02.013187-5** - ELYSEU JOAO GONCALVES (ADV. SP053165 ELYSEU JOAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, no seu efeito devolutivo. Tendo a parte autora já apresentado suas contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.02.008096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000588-8) OIMASA - ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP231948 LUCIANA ZINADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para assegurar a utilização dos imóveis descritos no termos de fls. 71-72, com o fim de prestação de caução relativa aos créditos tributários dos autos administrativos nº 13.858-000.207/00-64, e para assegurar que os créditos assim caucionados não sejam utilizados pela ré como impedimento para a expedição de certidões tributárias com efeitos negativos (art. 206 do Código Tributário). Condeno a ré a restituir as custas adiantadas pela autora e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I. Oficie-se, para que seja informada, nos autos do agravo de instrumento, a prolação da presente sentença. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de conhecimento (nº 2006.61.02.000588-8).

**2007.61.02.010557-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010558-3) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Converto em diligência, para que seja aguardado em Secretaria o cumprimento do despacho proferido na fl. 84 dos autos da ação de conhecimento. Int.

## **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2000.61.02.000355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) MANOEL ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X PETROLINA BORGES DA SILVA BENTO E OUTROS X VANIA MACIEL COELHO (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO) X FRANCISCO ANTONIO MACIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Os autores, apesar de terem sido devidamente intimados para que providenciassem a regularização da legitimidade ativa (fls. 200 e 221), não se manifestaram. Ante o exposto, acolho o teor do parecer de fls. 218-218v, do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Os autores suportarão definitivamente as custas adiantadas e são condenados ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. P. R. I.

**2000.61.02.004312-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) SAULO MEI ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ADAIR VIEIRA ARNORI X AMAURI DE SOUZA PRADO E OUTRO (ADV. SP073230 ANTONINO FALCHETTI E ADV. SP156105 GUILHERME TERRA SAMPAIO) X CICERO DE PAULA - ESPOLIO E OUTROS

Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despacho (fl. 215) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, 2º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

## **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.02.007382-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X EURIPEDES SEBASTIAO PITA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV.

SP093404 ANESIO PAULO TREVISANI E ADV. SP154987 ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA E ADV. SP178702 JOANA ARAÚJO LESSA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI** Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1526**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.26.012441-0** - UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP103869E GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação os agravos interpostos das decisões que denegaram seguimento aos recursos extraordinário e especial

**2002.61.26.015962-0** - DELVITO JOSE ROCHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.022422-6** - MARANATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE CARNEOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

**2003.61.26.001168-1** - AUREO STRANIERI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA/DRF - SANTO ANDRE (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)  
Fls. 416/419 - Dê-se vista ao impetrante acerca dos cálculos elaborados pela autoridade impetrada. Após, tornem conclusos. P. e Int.

**2004.61.00.020390-2** - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2004.61.26.000227-1** - MARCELO CABRAL SOUZA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 266/267 - Defiro o pedido formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Fim do prazo, dê-se nova vista ao representante daquele órgão. P. e Int.

**2004.61.26.000319-6** - ADRIANA DE OLIVEIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.002468-0** - ALMIR MESQUITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 230 - Defiro o pedido formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André e determino a expedição de ofício à autoridade impetrada, encaminhando-se as cópias dos Acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após a expedição e a respectiva juntada do ofício cumprido, encaminhem-se os autos ao Arquivo-Findo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

**2004.61.26.004995-0** - JASMIM JOSE CAETANO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.004106-2** - MARCIA LUCIMAR GARCIA (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS E ADV. SP183534 CAMILA DE ANTONIO NUNES) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2006.61.26.004198-4** - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.26.002194-1** - ZITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.005281-0** - BENEDITO GONCALVES MEIRELLES (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite) X GERENTE DEPTO COML/ ABC AES ELETROPAULO METROP ELETRICID SAO PAULO S/A (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.006279-7** - MARIA APARECIDA DONIZETTI BALDAN RUIZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2008.61.26.000022-0** - OSVALDO ROMERA FILHO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

**2008.61.26.000433-9** - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP266084 RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido e, pois, concedo a segurança (...)

**2008.61.26.000577-0** - ODETE TAVARES PESSOA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo improcedente o pedido e, pois, denego a segurança (...)

**2008.61.26.000945-3** - MOLAS UNIVERSAL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2008.61.26.001154-0** - TEREZA ORTELAN (ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Pelo exposto, concedo a segurança (...)

**2008.61.26.001341-9** - DENILSON JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP178988 ELISANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP180682 ELMA DOS SANTOS) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE - FSA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)  
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e, pois, denego a segurança(...)

**2008.61.26.002016-3** - MARIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 - Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pelo impetrante, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Outrossim, fica deferido o desentranhamento somente dos documentos juntados no original, mediante substituição por cópias autenticadas. Cumpra-se. P. e Int.

#### **Expediente Nº 1528**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032906-6** - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Verifico que, em relação ao Processo Administrativo n. 46473.005685/00-99 (inscrição n. 80507023933-04), houve extinção por pagamento (fls. 196). Já no que tange aos Processos Administrativos 10805.001857/96/14 (80298038529-34), 10805.001859/96-40 (80698072230-60), 10805.001860/96-29 (80698072231-40) e 10805.001858/96-87 (80798013482-83), informa o impetrado que todos os débitos estão consolidados pela adesão ao Parcelamento Excepcional (PAEX), instituído pela Medida Provisória n. 303/2006 (fls. 176). De seu turno, a Ação Ordinária nº 2007.61.00.024.860-1 teve por objeto a suspensão da exigibilidade dos créditos originados dos Processos Administrativos nºs 10805.002926/2002-06 (inscrição n. 80207016015-21), 13.820.000969/2006-72 e 10.805.450034/2007-14 (fls. 227), mediante a oferta, em caução, de bem imóvel de terceiro, registrado sob a matrícula n. 42.316. Quanto a esse aspecto, cabe registrar que os débitos constantes no Processo Administrativo nº 138920.000.968/2006-28 (inscrição nº 80-208003267-07) não foram objeto da ação ordinária mencionada. Outrossim, a Execução Fiscal nº 335/2008, em trâmite no Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul, é referente ao Processo Administrativo nº 10805.002926/2002-06 (inscrição n. 80207016015-21), conforme documento de fls. 209/211. Embora a impetrante tenha sido citada para aquela demanda e oferecido em garantia o imóvel situado na Estrada dos Casa, 3777, São Bernardo do Campo, sob a matrícula n. 42.316 (fls. 208 e 212/213), não há prova da aquiescência do exequente em relação ao bem nomeado à penhora, tampouco documento que comprove que o Juízo, onde tramita a Execução Fiscal n. 335/2008, tenha determinado a lavratura do Termo de Penhora, tampouco seu respectivo registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, requisito indispensável para o aperfeiçoamento da contrição sobre bem imóvel. Dessa maneira, por se tratar de crédito tributário em curso de cobrança executiva, e tendo sido oferecido bem imóvel em garantia, apenas o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente aperfeiçoa o ato. Assim, não aperfeiçoada a penhora do bem oferecido em garantia, fica impossibilitada a expedição da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional, nos moldes em que pretendido. Ademais, ainda estão pendentes os débitos constantes no Processo Administrativo nº 138920.000.968/2006-28 (inscrição nº 80-208003267-07), que não foram objeto da Ação Ordinária nº 2007.61.00.024.860-1. Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 198/200. Já prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

**2008.61.26.001711-5** - ELISIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/209 - Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que esclareça as alegações acerca da implantação do benefício sem a observância das efetivas contribuições realizadas pelo segurado, ora impetrante, intimando-a, se tais alegações procederem, a corrigir a Renda Mensal Inicial (RMI), considerando as reais contribuições realizadas. P. e Int.

**2008.61.26.002638-4** - MANOEL DA SILVA REIS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o relato. I - Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

**2008.61.26.002695-5** - ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o relato. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se com urgência requisitando-as. Após, tornem conclusos. P. e Int.

**2008.61.83.002614-9** - DARCI AURELIO (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I - Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requisite-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.**

**Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2306**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.001258-7** - PAULO CESAR PITONDO DIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Ciência ao autor da perícia médica designada pelo IMESC, que realizar-se-á em 23/07/2008, às 09h e 45 min.. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

#### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3249**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0207826-4** - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 871: as decisões de fls. 862/863 e a de fls. 865/866 apontam interesse de ambas as partes em compulsar os autos: no que respeita aos exequentes existe o eventual interesse em recorrer da decisão; quanto à CEF, foi-lhe determinado o cumprimento da obrigação referente a DJALMA BATISTA DA SILVA. Verifico que a CEF retirou os autos em carga por duas vezes, conforme termos de fls. 868 e 869, protocolando manifestação juntada às fls. 875/879. Assim, para evitar prejuízo à defesa dos autores, devolvo-lhes o prazo para interposição de eventual recurso às decisões de fls. 862/863 e 865/866, bem como concedo-lhes o mesmo prazo para manifestarem-se sobre as alegações da CEF às fls. 875/879. Int.

**2002.61.04.009799-5** - MILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.005910-0** - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fl. 91: tendo em vista as decisões proferidas nos autos, proceda a CEF ao depósito dos honorários advocatícios devidos no prazo de dez dias.Int.

**2003.61.04.010899-7** - LANA MARA DE JESUS MAGUETA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 135/136: indefiro. Instada a manifestar-se sobre os créditos efetuados pela CEF, a autora quedou-se inerte, fazendo presumir concordância com os valores depositados.Transitada em julgado a sentença, nada mais há a decidir nestes autos. Tornem ao arquivo.Int.

**2004.61.04.003875-6** - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fl. 77: verifico que a CEF depositou os honorários advocatícios à fl. 59, porém, em guia de depósito ilegível.Assim, apresente a CEF, no prazo de cinco dias, guia de depósito legível. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona do autor.Int.

**2004.61.04.009746-3** - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Fl. 254: concedo à CEF o prazo improrrogável de dez dias para o integral cumprimento das determinações de fl. 219.Int.

**2005.61.04.000539-1** - PAULO XAVIER GOMES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.009075-8** - VERTICE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1-Aprovo os quesitos e o assistente-técnico indicdos pela Autora. 2- Nomeio perito judicial Cesar Augusto Amnral que deverá ser intimado a apresentar sua proposta de honorários no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.002742-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TAVARES & DUARTE LTDA E OUTROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS)  
1-Ante a manifestação da CEF às fls. 82/83, a qual verifico corresponder à realidade dos autos, resta superada a questão da duplicidade de patrocínio.2-Fl. 87: é necessária a regularização da representação processual da ré nestes autos, tendo em vista que o substabelecimento referido deu-se nos autos do processo n. 2003.61.04.019010-0 e somente a ele se aplica, conforme se verifica à fl. 229 daqueles autos.Para as providências da ré, concedo o prazo de dez dias.Int.

**2007.61.04.002874-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO LUCIO MANSUR  
Fls. 61/62: compete à exequente indicar o valor acrescido da multa que pretende seja penhorado. Para tanto, concedo-lhe o prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.04.005465-9** - LUIZ GARCIA GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA E ADV. SP147651 CLEMENTE KAMARAUSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

**2007.61.04.006105-6** - JEFFERSON JOAQUIM DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Fl. 75: indefiro a expedição de ofício, eis que o autor não comprovou haver solicitado administrativamente os extratos mencionados. Cite-se a CEF.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.008519-0** - WIL MADSON SOARES ALMEIDA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.002597-4** - ANTONIO FERREIRA DUARTE - ESPOLIO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

**2008.61.04.004915-2** - JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

**2008.61.04.005816-5** - BENEDITO TIBURCIO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o efetivo valor da causa e, por conseqüência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), em conformidade com o apontado no pedido, cujo cálculo de verã ser demonstrado e comprovado por documentos.No mesmo prazo, sob pena de extinção, emende a autora a petição inicial, para substituir o pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL, a qual, nos termos da Lei n. 11.457/07, passou a ser parte legítima para responder aos termos desta demanda. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.013758-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004716-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE DOS PASSOS LOPES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos, após remeta-se ao arquivo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000686-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005034-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos, após remeta-se ao arquivo.Int. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1844**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**94.0201562-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fls.52/53: a certidão requerida à fl. 47 foi expedida segundo a qualificação do executado constante nestes autos, conforme informado à fl.58. Caberá ao Juízo solicitante verificar eventual caso de homonímia. Em face do executado ter trazido aos autos seu nº de CPF, inclua-o no sistema processual. Intime-se. Por fim, retornem-se os autos ao arquivo.

**97.0205636-5** - JUSTICA PUBLICA X MARIO DE SOUZA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 369/370 no sistema.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais e de estilo. Comunique-se à Delegacia de Polícia Federal e o IIRGD/SP a decisão final e o trânsito em julgado.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral conforme determinado na sentença. Intime-se a defesa.Ciência ao M.P.F.Santos, 04/06/2008

## **ACAO PENAL**

**97.0203332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200756-9) JUSTICA PUBLICA X JOSE PEREIRA SARTORI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Uma vez que o recorrente utilizará a prerrogativa estatuída no § 4º, do art. 600 do C.P.P., subam os autos, com nossas homenagens, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a defesa. Ciência ao M.P.F.

**1999.61.04.002855-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEUNG WAI KIT (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X GUSTAVO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA)

J. Defiro. Revogo a suspensão. Depreque-se o interrogatório. Suspendo a audiência designada para esta data. I. Santos, 19.6.2008 **INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO RÉU CHEUNG WAI KIT INTIMADA DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SUZANO/SP, DEPRECANDO A CITAÇÃO E O INTERROGATÓRIO DO RÉU ACIMA MENCIONADO. SANTOS, 03 DE JULHO DE 2008.**

**1999.61.04.004003-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X REGINALDO MELO ROCHA (ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X AMALIA FRANCISCA BATISTA X YEH MAO SEN (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X WASHINGTON NOSCHESI (ADV. SP174590 PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA E ADV. SP248841 DANIELA DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 585/586: defiro a intimação das testemunhas arroladas pelo acusado Reginaldo Melo Rocha, Sr. Josias Cardoso dos Santos e Sr. Rodolfo de Barros Gonzaga da Silva nos endereços fornecidos pela defesa. 1. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo/SP para oitiva das referidas testemunhas nos endereços de fl. 586. Quanto a concessão de prazo de 30 (trinta) dias requerida pela defesa do acusado Yeh Mao Sen, para manifestação sobre as testemunhas Wu Wu, Wilson Roberto Gonçalves e Mirian Silva Veloso, defiro somente pelo prazo de 15 (QUINZE) dias tendo em vista a proximidade da prescrição da pretensão punitiva. 2. Intimem-se. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. **INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA AINDA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA Carta Precatória ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo-Capital, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas (arroladas pela defesa do Réu Reginaldo) Josias Cardoso dos Santos e Rodolfo de Barros Gonzaga da Silva, bem como a intimação dos acusados Yeh Mao Sen e Reginaldo Melo Rocha para comparecerem na audiência de oitiva das testemunhas de defesa supracitada, a ser designada por aquele Juízo. Santos, 03 de julho de 2008.**

**1999.61.04.005157-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS MOLDERO FILHO (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X WALMIR APARECIDO DE MENDONCA (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X ODARICIO QUIRINO RIBEIRO NETO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X DARCY MOTTA (PROCURAD PAULO SILLAS LACERDA-OAB/MT 4454) X RAUL LANDAHL CABRAL (ADV. SP122742 ADELINA DE SOUSA STANDKE)

Intime-se a defesa do acusado Odarício Quirino Ribeiro Neto a apresentar a defesa prévia no prazo legal. Sem prejuízo de tal ato, designo o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 15 horas para a audiência de início de instrução. Intimem-se os acusados, os defensores e a testemunha. Ciência ao M.P.F. Santos, 29/04/2008

**1999.61.04.007325-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X FABIO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) **INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO FABIO BEZERRA DE LIMA INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP. Santos, 4.7.2008.**

**1999.61.04.009041-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOUNG KEUN YOU E OUTRO (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO) Manifeste-se a defesa dos acusados Mi Sun Chang e Young Keun You, no tríduo, sobre a testemunha Mhan Hyung Kim, não localizada, conforme certidão de fl. 487.

**2000.61.04.009807-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER AUGUSTO RAINHA (ADV. SP142279 JURANDYR MANFRIN FILHO) **INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO WALTER AUGUSTO RAINHA INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP. Santos, 4.7.2008**

**2001.61.04.000076-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUCIANO DE MATOS (ADV. SP045141 DURVAL ANTONIO PINTO)

Fls. 231/232: tendo em vista a causa interruptiva prevista no artigo 117, inciso I do Código Penal (recebimento da

denúncia - fls. 02/03), verifico a inocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Intime-se. Ao artigo 500 do CPP. Vista ao Ministério Público Federal, após, a defesa. Santos, 04/07/2008

**2001.61.04.003389-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO GONCALVES MARTINS (ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS)

Recebo o recurso de fl. 367. Processe-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA EM 2.4.2008, BEM COMO A APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia para condenar o réu CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARTINS nas penas previstas no artigo 293, 1º, c/c artigo 171, caput, e artigos 70 e 71 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, entendo ter sido reprovável a conduta do réu que, não obstante, não possui antecedente criminal. Relativamente à conduta social e personalidade do agente, nada aconselha a majoração da pena. Os motivos do crime, por sua vez, de igual modo como suas circunstâncias e conseqüências, ficaram dentro do parâmetro de normalidade do tipo, não tendo havido nenhuma atitude por parte da vítima a qual haja contribuído para o resultado. Desse modo, fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, em face do artigo 293, 1º, do Código Penal e 1 (um) ano de reclusão, em face do artigo 171, caput, do mesmo Código, mais multa, relativa a cada um desses delitos. À mingua de elementos acerca da situação econômica do réu, comino-lhe o pagamento de 10 (dez) dias-multa relativamente a cada um dos delitos, considerados, cada qual, equivalente a 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do artigo 49 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Penal. À mingua de circunstâncias atenuantes e de agravantes ou causas de aumento ou diminuição da pena, fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão em face do artigo 293, 1º do Código Penal, e 1 (um) ano de reclusão em face do artigo 171, caput, do Código Penal. Em atenção ao disposto no artigo 70 do Código Penal, relativo ao concurso formal, majoro a pena do delito mais gravemente apenado em 1/6 (um sexto), do que resulta a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias multa. Fica a pena exposta acrescida, ainda, de mais 1/6 (um sexto), isto é, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia-multa em virtude da continuidade, prevista no artigo 71 do Código Penal, de modo a estabelecer definitivamente a pena em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, calculados da maneira supra-exposta e passíveis de correção na forma do 2º do artigo 49 do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto, nos moldes do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 44, 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 dias de reclusão, pela razão do seu equivalente em dias, por duas penas restritivas de direito, consubstanciadas, uma, na prestação pecuniária, equivalente a outros 12 (doze) dias-multa, calculados de igual modo que os demais, e, outra, na prestação de serviços à comunidade, nos termos do artigo 46, 1º, 3º e 4º do Código Penal. A maneira e o local da execução da pena relativa à prestação de serviços à comunidade será oportunamente fixada. Em atenção ao previsto no artigo 594 do Código de Processo Penal, defiro ao réu o direito de apelar da sentença em liberdade. Verificado o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 02 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta.

**2002.61.04.005870-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP251286 GILBERTO DOMINGUES NOVAIS E ADV. SP246073B CRISTIANO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA) X ARGENTINO ISMAEL FERREIRA X LAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP251286 GILBERTO DOMINGUES NOVAIS E ADV. SP246073B CRISTIANO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE ARAI DA SILVA SOARES (ADV. SP068162 GILBERTO MATHEUS DA VEIGA) X HERMANN WOLPERT (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESSE GUERATO) X MAGDALENA ROBERTO DE JESUS VALENTIM (ADV. SP015882 OLAVO AMADO RIBEIRO)

Tendo em vista a certidão de fl. 727 verso, expeça-se carta precatória ao eminente Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Pien/PR, para citação e interrogatório do acusado Argentino Ismael Ferreira. Às fls. 716/717 e 719 foram juntadas defesas prévias dos acusados Celso Luiz de Freitas e Lauro da Silva Rodrigues, respectivamente, porém o subscritor das referidas petições Dr. Cristiano José M. de Oliveira, não tem procuração nos autos, pois nos interrogatórios de fls. 735/737 e 740 foi constituído outro defensor, Dr. Gilberto Domingues Novaes. Diante do exposto, intime-se o Dr. Cristiano José Martins de Oliveira a regularizar a representação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se ainda a defesa do acusado Hermann Wolpert a apresentar, no tríduo, a defesa prévia.

**2002.61.04.007055-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO)

Manifeste-se a defesa do acusado Marcos Pereira da Fonseca acerca do não recolhimento da taxa judiciária referente à expedição da carta precatória à Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, bem como das diligências do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas de defesa, conforme artigo 4º, inciso III, 3º e artigo 2º parágrafo único, inciso IX ambos da Lei 11.608/2003 de 29.12.2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

**2003.61.04.008045-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X

MARCOS CESAR ALVES PENNA (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X LEONARDO ELOY RODRIGUES (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS)

Fl. 495: defiro. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP deprecando a audiência da testemunha de defesa Luis Alberto Rodrigues Pereira, no endereço indicado pela defesa à fl. 495. INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada da expedição, nesta data, da carta precatória ao Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP, deprecando a oitiva da testemunha de defesa Luis Alberto Rodrigues Pereira. santos, 03.06.2008.

**2003.61.04.012315-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133111 WALTER LUIZ ALVES E ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO)

Recebo o recurso de fl. 152. Processe-se. INTIMAÇÃO : FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO. SANTOS, 17.6.2008

**2004.61.04.001480-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANO DOS SANTOS RALDI) X LUIS CLAUDIO AVELINO (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO) X JOSE PAULO AVELINO (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO E ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X MARCELO MIRANDA DE SOUZA REINA (ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA) INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS JOSÉ PAULO AVELINO E LUIS CLAUDIO AVELINO INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2004.61.04.006259-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILAS MARTINS SOBRINHO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO C.P.P.

**2005.61.04.006797-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA CORREA DE MELO (ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO)

Fl. 264: defiro. Oficie-se nos termos requeridos pelo M.P.F..Após, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.

**2005.61.81.000883-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ROSANGELA TAVARES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ)

Manifeste-se a defesa, no tríduo, sobre a testemunha Silvana Garcia Lopes, não localizada, conforme certidão de fl. 477.

**2006.61.04.008157-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UBIRATA DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP222930 MAITE GREGORIO FERNANDES)

Fls. 492/493: não existe amparo para a pretensão de considerar-se que os Auditores-Fiscais da Receita Federal são vítimas do delito em apuração e, assim, excluí-los do limite legal de testemunhas previsto no artigo 398 do CPP. Por sua vez, não entendo necessário arrolá-los como testemunhas do Juízo, pois a experiência demonstra que, ao serem ouvidos como testemunhas, passados anos da diligência fiscal, não se recordam especificamente do caso concreto e apenas confirmam suas assinaturas nos documentos e relatórios já acostados aos autos. Desse modo, reduzo o rol de testemunhas da defesa para sete, vale dizer, as indicadas nas letras a a g da defesa prévia, facultando à defesa a apresentação de declarações escritas das testemunhas de antecedentes. Assim, tendo em vista que as testemunhas residentes em Santos não serão ouvidas, torno sem efeito a designação da audiência neste Juízo, conforme despacho de fls. 487/488.s. 487/488. Retire-se a audiência da pauta.ta. Cumpra-se, no mais o referido despacho quanto às expedições das cartas precatórias. . Com a vinda do processo administrativo requisitado à fl. 489, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal à manifestação de fl. 491.ção de fl. 491.3. Intime-se.Santos, 26/6/2008

**2007.61.04.003948-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X FABRIZIO PIERDOMENICO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X ARNALDO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X ROLDAO GOMES FILHO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X WADY SANTOS JASMIN X WASHINGTON CRISTIANO KATO

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: Estando demonstrada a justa causa para instauração da ação penal, recebo a denúncia de fls. 2/12 em face dos acusados José Carlos Mello Rego, Fabrizio Pierdomenico, Arnaldo de Oliveira Barreto, Roldão Gomes Filho, Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato. Remetam-se os autos ao distribuidor para as anotações de praxe. Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 14 horas, para dar lugar aos interrogatórios dos a- cusados residentes nesta Comarca. Deprequem-se aos Juízos Federais de uma das Varas Criminais de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ as citações e os interrogatórios dos réus residentes nas respectivas Comarcas. Defi- ro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 346/347. Requisi- tem-se as folhas de antecedentes nas esferas federal e estadual e as certidões cartorárias dos eventuais registros. Juntem-se os documentos ofertados pelo Parquet Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 12/02/2008. FICA A DEFESA INTIMADA, AINDA, DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: ao Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo-Capital, deprecando a citação e o interrogatório dos acusados WADY

SANTOS JASMIN e WASHINGTON CRISTIANO KATO. Santos, 19 de junho de 2008.

**2007.61.04.009064-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X MARIA REGINA CARMINATI CAMPOS (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO)  
Fls. 102/103: designo o dia 4 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:30 HORAS, para dar lugar ao interrogatório da ré Maria Regina Carminati Campos. Intime a acusada e seu defensor. Ciência ao M.P.F. Santos, 10/6/2008

**Expediente Nº 1865**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.000303-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Fica a defesa do acusado Francisco de Cesare Filho intimada do seguinte despacho proferido em 10.07.2008: Fls. 1778/1782: expeça ofício ao Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal de São Paulo, fiel depositário do automóvel Toyota Fielder, placas FDC 0061, para que tome as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar ao DETRAN/SP, os dados do condutor do veículo nas datas das infrações de trânsito apontadas às fls. 1781 e 1782, bem como, para que esclareça a este Juízo quais os motivos que levaram o condutor do veículo a cometer tais infrações. Oficie-se, ainda, ao Diretor-Geral do DETRAN/SP, determinando que sejam excluídas do prontuário de Francisco de Cesare Filho as pontuações decorrentes das infrações de trânsito supramencionadas, bem como, para que referida Autoridade dê total cumprimento ao determinado por este Juízo no ofício nº 847/2008, expedido em 15.04.2008 (fls. 1220/1221), que requisita a expedição de CRLV, RLV e placas de segurança ao veículo ora em questão e aos demais concedidos para uso pela Polícia Federal de São Paulo, nos termos do artigo 62, 11º, da Lei 11.343/06, salientando que de acordo com mencionado dispositivo legal, referidos veículos estão livres do pagamento de multas, encargos e tributos. Com a vinda dos esclarecimentos pela Autoridade policial, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª  
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4654**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.007492-0** - DIONISIA PEREIRA GABRIEL (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 79/80: Ciência à parte autora. Cite-se a CEF.

**2005.61.04.001822-1** - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 201. 2- Não obstante tenha a parte autora deixado de atender integralmente o item 5 do despacho de fl. 201, cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo da contestação, manifeste-se de modo expresso sobre o termo de prevenção. Intime-se.

**2005.61.04.011915-3** - JOSE MARCIO TAVARES DE LIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.000264-3** - JOSE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos. Providencie a Secretaria cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 1999.61.04.003519-8, apontado no termo de prevenção. Após, tornem conclusos para nova deliberação. Int.

**2006.61.04.007044-2** - MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP197698 EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR E ADV.

SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Comprove a parte autora o recolhimento da diferença de custas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.04.008102-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGE BATISTA DO NASCIMENTO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.04.008425-8** - OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2006.61.04.008728-4** - ARTENISIO ALVES BARBOZA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos. Traga a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2000.61.04.004751-0, apontado no termo de prevenção, que tramitou na 2ª Vara Federal de Santos. Sem prejuízo, comprove vínculo empregatício no período reclamado na exordial, trazendo cópia da CTPS ou documento idôneo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2006.61.04.009045-3** - IVAN CLOVIS ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a decisão proferida no agravo, devendo atribuir o valor da causa de forma individualizada, ou seja, por autor. Int.

**2006.61.04.011226-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BTD ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.04.005730-2** - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

**2007.61.04.005811-2** - ALVARO MOREIRA BELIAGO - ESPOLIO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

**2007.61.04.005832-0** - IRENE MARIA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância

estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

**2007.61.04.009992-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SANDRA MARIA COUTINHO THOME

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr, Oficial de Justiça, no prazo cinco dias. Int.

**2007.61.04.011647-1** - EMILIO SANCHES SALGADO (ADV. SP218206 CÉLIA LEANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. A D. Relatora do agravo deferiu o pedido de efeito suspensivo, para que haja a intimação do autor para a adequação do valor da causa, antes da remessa ao Juizado Especial Federal. Inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, ainda que não constitua, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Necessário, entretanto, que seja atribuído valor à causa que determine a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim sendo, cumpra a parte autora a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.004148-5, no prazo de dez dias. Em caso de inércia, cumpra a Secretaria a decisão de fls. 42/44, que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa por incompetência. Int.

**2008.61.04.000537-9** - NELSON NUNES JUNIOR (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 25 como emenda à inicial. Cite-se a CEF.

**2008.61.04.002406-4** - LEONELO WELLAREO (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- Recebo a petição de fls. 32/35 como emenda à inicial. 2- Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.003410-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE LOERLI BAGDZINSKI

Cite-se o réu, ficando o Sr. Oficial de Justiça expressamente autorizado a proceder na forma do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (citação do requerido, especialmente às 22horas, conforme requerido na prefacial). Int.

**2008.61.04.004267-4** - FABIO KAZUNARI NOSSE (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se a CEF.

**2008.61.04.004392-7** - JOSE FERNANDO AMADO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.004418-0** - JOSE ANTONIO DAMIAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver

pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se.

**2008.61.04.004420-8** - ANTONIO FERRAO DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Anoto que o autor, ao propor a ação, tem pleno conhecimento da necessidade de serem satisfeitos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, in casu, a indicação do valor da demanda, observadas as estipulações do artigo 259, I do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Este requisito essencial ganhou maior relevo após o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 3º prevê, expressamente, a competência absoluta dos juizados especiais nas causas até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, e nos pedidos que versem sobre aplicação de índices de correção monetária, a remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente, a incidência de 8% sobre a respectiva remuneração, conjugadas aos percentuais pleiteados, constituem dados suficientes para estimar o benefício econômico pretendido à conta fundiária. Assim sendo, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, conforme exposto acima. 3- Outrossim, comprove vínculo empregatício nos períodos reclamados na inicial, mediante CTPS ou outro documento idôneo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.04.004423-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008304-1) ORIBES GOMES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (REPRES.P/ SEVERINA BATISTA DA SILVA) (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ciência do desmembramento do feito. 2- Em face da consulta supra, providencie a Serventia a exclusão do advogado José Alexandre Batista Magina no cadastro do presente feito. Não obstante a informação do SEDI à fl. 173, a situação do advogado Galdino Silos de Melo, substabelecido à fl. 137, permanece regular. 3- Assim sendo, deverá o advogado Galdino Silos de Melo providenciar a regularização da situação processual do autor, conforme requerido pelo I. Representante do Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. 4- No silêncio, intemem-se pessoalmente Fábio Gomes de Oliveira e Djair Gomes de Oliveira para as providências requeridas às fls. 170/171 (itens 1, 2 e 3). Intimem-se.

**2008.61.04.004593-6** - ANDERSON GUERRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa, de forma individualizada, ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**2008.61.04.004594-8** - MARCELLINO MARTINS & E JOHNSTON EXPORTADORES LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, sob pena de indeferimento da inicial. Recolha eventual diferença de custas iniciais. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**2008.61.04.004595-0** - VOLCAFE LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, sob pena de indeferimento da inicial. Recolha eventual diferença de custas iniciais. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**2008.61.04.004719-2** - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Anoto que o autor, ao propor a ação, tem pleno conhecimento da necessidade de serem satisfeitos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, in casu, a indicação do valor da demanda, observadas as estipulações do artigo 259, I do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Este requisito essencial ganhou maior relevo após o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 3º prevê, expressamente, a competência absoluta dos juizados especiais nas causas até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, e nos pedidos que versem sobre aplicação de índices de correção monetária, a remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente, a incidência de 8% sobre a respectiva remuneração, conjugadas aos percentuais pleiteados, constituem dados suficientes para estimar o benefício econômico pretendido à conta fundiária. Assim sendo, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, conforme exposto acima, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.004812-3** - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Tendo em vista o extrato de fl. 13, esclareçam as autoras a legitimidade para propor a presente ação, em litisconsórcio, comprovando serem titulares da caderneta de poupança nº 13.8278-9. Int.

**2008.61.04.004822-6** - ANTONIO MANOEL DA ENCARNACAO MOTA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se a CEF.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.002556-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008425-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO)

Desapensados, arquivem-se estes autos. Int.

**2008.61.04.003880-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004043-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Distribua-se por dependência , apensando-se. Recebo aa presente exceção , suspendendo o processo, nos termos do art. 304 do CPC. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestação nop razo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.000813-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007044-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP197698 EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR E ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO)

Desapensados, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.04.001061-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004476-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a acusa, o valor a ela atribuído pela impugnada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.002557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008425-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO)

Publique-se o despacho de fl. 02. DESPACHO DE FL. 02: Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistente Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se a impugnante para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis (art. 8º da Lei nº 1.060/50. Int.

**2008.61.04.002777-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012955-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis.(art. 8 daLei 1060/50).

**2008.61.04.003881-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004043-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e o ito) horas, improrrogáveis.(art. 8 daLei 1060/50).

**Expediente Nº 4751**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0201980-6** - RICARDO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada À fl. 240. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**96.0200599-8** - MARIO LOPES SIMOES QUINTAS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Razão assiste ao autor. Expeça-se os lavarás de levantamento conforme requerido às fls. 244/245. Cumpra-se. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4123**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.04.003397-0** - SERGIO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Fls. 108/111: Dê-se ciência ao impetrante da emissão da certidão noticiada pela impetrada. PA 1,8 Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Int.

**2007.61.04.012183-1** - RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para as contra-razões. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 78/84. Int.

**2007.61.04.012828-0** - ROBERTO ALONSO CHOLBY (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para as contra-razões. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 129/136. Int.

**2007.61.04.012991-0** - TERESA GODINHO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. CERTIDÃO SUPRA: Reitere-se o ofício de fls. 250, para que seja respondido no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

**2007.61.04.014703-0** - JOSE ROBERTO IGLECIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 180: concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se os impetrantes sobre a contestação apresentada pela co-ré Sandra de Almeida Guedes. Int.

**2008.61.04.000295-0** - FRANCISCO DUARTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida nestes autos, a qual determinou à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proferisse decisão a respeito do pedido do ora impetrante no processo administrativo 35569.001827/2007-74, referente ao benefício n. 140.848.688-9. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do C. STF e 105 do C. STJ). Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.04.001306-6** - FRANCISCO AMARO DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a informação da autoridade impetrada (fls. 49 e 51/52) dando conta do indeferimento do pedido de revisão da data de início da incapacidade do auxílio-doença, diga o impetrante se persiste seu interesse no prosseguimento do writ. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

**2008.61.04.002179-8** - EDSON SANTOS SILVA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar o restabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, do benefício de auxílio-acidente que era percebido pelo impetrante (n. 111.420.125-9), a contar de 13 de março de 2008, data da impetração do presente writ. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, 1º da Lei 8.620/92. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.04.005515-2** - RICARDO AZEVEDO SALLUM (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões antes expendidas, reservo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como cópia do procedimento administrativo de interesse da impetrante (NB 140.325.638-9). Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.005640-5** - ANTONIO CAVALCANTE GUIMARAES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito de não constar feito em tramitação, para fins de prevenção, no termo de fl. 18, esclareça o impetrante seu interesse na presente demanda, haja vista que formula idêntico requerimento de pagamento dos valores em atraso no mandado de segurança n. 2001.61.04.003967-0 em trâmite neste Juízo, conforme extrato de andamento processual anexo. Int.

**2008.61.04.006701-4** - LUIZ BEZERRA LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Justiça Gratuita. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Tendo em vista que no presente writ se veicula possível demora por parte da autoridade coatora na apreciação do pleito do impetrante, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL** Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1686**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.14.005484-7** - DAIANE LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA JOSE DA SILVA

Converto o julgamento em diligência. Recebo a petição de fls. 42/46 em aditamento a inicial. Ao SEDI para incluir no pólo passivo da presente ação, a viúva, Maria José da Silva. Sem prejuízo, expeça, a secretaria, carta precatória para citação da mesma, no endereço constante às fls. 42. Intime-se.

**2007.61.14.003823-8** - ALCIDES JOSE HANSEN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 50/57 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo para constar CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, forneça a contrafé para citação da ré. Int.

**2008.61.14.001721-5** - IZAIAS FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Preliminarmente, coloque o autor em termos a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, já que os pedidos formulados não têm congruência com a causa de pedir. Com efeito, observa-se que quanto aos pedidos dos itens a e f não traz o autor causa de pedir e quanto aos pedidos de item c e g são incompatíveis entre si. Intime-se.

**2008.61.14.002140-1 - ANGELA MARIA SANTOS SANTIAGO (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A parte autora alega em sua petição inicial que os males que a acometem persistem desde o ano de 2004, época em que lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho (91). Assim, ainda que após tal período a autarquia ré tenha concedido a autora o benefício de auxílio-doença (31), entendo que o nexo causal referente ao acidente de trabalho está presente em seu pedido. Portanto, uma vez que a parte Autora pretende obter restabelecimento de benefício previdenciário que teve sua origem decorrente de acidente de trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.14.002438-4 - MOISES ANGELO PEREIRA DE SOUSA NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.002456-6 - MARIA JOSE MACHADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.002568-6 - ANA MESQUITA DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.003096-7 - ROSALINA BARBALHO DE MOURA (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fl. 42 - A prova pericial será designada no momento oportuno. Aguarde-se o decurso de prazo para contestação do réu. Int.

**2008.61.14.003659-3 - SARONNE CAROLINE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E ADV. SP225974 MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Preliminarmente, a parte autora deverá juntar aos autos: a) Atestado de permanência e conduta carcerária, atualizado, do segurado José Moura de Sousa. b) Cópias da CTPS da autora Jesuína Pereira Santos Sousa para verificação da alegada situação de desemprego. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.14.003661-1 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A retificação do pólo passivo, tendo em vista que o Delegado da Receita Federal do Brasil não possui personalidade jurídica para representação em juízo; II- A atribuição correta do valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial pretendida; III- O recolhimento das custas processuais, conforme Resolução n.º 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.14.003693-3 - ROSELI DIAS DE SOUZA CRUZ (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.003718-4 - ANA CLEIDE SOUZA SANTOS (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.003722-6 - ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.**

**2008.61.14.003723-8** - HAMILTON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003724-0** - REGINA SUELI CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003729-9** - IVANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003732-9** - MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003734-2** - GERALDO MAGELA ALVES GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003750-0** - ANITA ROSA CHAVES (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003775-5** - DELSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003788-3** - ALAN VILACA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003793-7** - EDSON SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003798-6** - LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003799-8** - VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Não há nos autos comprovação alguma sobre o alegado na inicial em relação ao suposto restabelecimento ocorrido em 24/04/2008, bem como a data de sua cessação, além do que o pagamento de valores pretéritos em ação judicial deve se dar mediante requisição de precatório (art. 100 da CF). Assim, não havendo verossimilhança no alegado somado a necessidade de produção de prova pericial para aferição da real situação de saúde da requerente, INDEFIRO A TUTELA requerida. Cite-se com os benefícios da gratuidade judicial, que ora concedo. Intime-se.

**2008.61.14.003804-8** - SUELI NUNES PEREIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003805-0** - CLAUDIO ARCILIO VOLTOLINI (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003813-9** - DALVA MARIA NEPOMUCENO (ADV. SP203170 ELIANA SANTANA SANTISTEBAN DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, apresentando nova procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, forneça a parte autora a contrafé para citação do réu. Int.

**2008.61.14.003814-0** - GENIVAL DA SILVA MACHADO (ADV. SP203170 ELIANA SANTANA SANTISTEBAN DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## TUTELA INDEFERIDA.

### **2008.61.14.003815-2 - ELSON JOSE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

### **2008.61.14.003816-4 - DANILO DA SILVA FELIX (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

### **2008.61.14.003819-0 - LUIZ GADELHA DE SOUSA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documentos de fls. 06/07. A parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

### **2008.61.14.003823-1 - NAIR FERREIRA COZER (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

### **2008.61.14.003864-4 - EUNICE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de

interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.003874-7** - GILBERTO JOAO DA CRUZ (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, esclareça a parte autora o seu pedido de restabelecimento do benefício pretendido, uma vez que o acidente ocorreu na data de 13/03/2006 (doc. Fls. 26) e o requerimento de auxílio-doença perante a autarquia ré se deu em 15/02/2006 (doc. Fls. 46). Intimem-se.

**2008.61.14.003875-9** - RIVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003887-5** - ROZILMAR GONZAGA DE ABRANTES (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documentos de fls.

11. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, apresentando a procuração, bem como a declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.003915-6** - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO - IMEQ

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a representação processual da subscritora da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que MAURO KITANO MATSUNAGA e LUIZ CARLOS LOZIO não comprovaram que possuem poderes para representar a autora em juízo, considerando a Ata de Assembléia juntada às fls. 26. Int.

**2008.61.14.003917-0** - JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.007866-2** - MARIA DO CARMO SANTOS RAMOS (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A perícia médica será designada no momento oportuno. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

**2008.61.14.003852-8** - VALTER PAULINO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que consta da petição inicial o espólio, apresente a representante, procuração em nome desse, bem como Termo Judicial de inventariante assumido nos autos do inventário, em 10 (dez) dias. Não tendo ocorrido inventário ou arrolamento, a legitimidade processual é dos herdeiros em nome próprio. Nesse caso, também deverá ser apresentada procuração em nome da outra herdeira indicada à fl.02. Decorrido o prazo sem regularização, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.003768-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001235-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X DURVAL FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.14.003769-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001887-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOSE ONESTAL LIBORATI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.14.003825-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008591-5) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 1690**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.14.003691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003012-8) MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

...ISSO POSTO, inexistindo razões que indiquem nesse momento a necessidade de prisão preventiva (art. 312 do CPP), defiro o requerido e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sob condição de comparecimento a todos os atos do processo e comunicação a este juízo quanto a eventual mudança de endereço ou ausência do domicílio por mais de oito dias, sob pena de revogação da medida, devendo o requerente assinar termo de compromisso nesse sentido no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a soltura.Expeça-se o competente Alvará de Soltura, clausulado.Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.14.003603-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALEX TERELA PINHEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI E ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

E-mail comunicando acerca da designação de audiência para 12 de agosto de 2008, às 16:00 horas na 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo nos autos da Carta Precatória nº 2007.61.81.008130-8.

**2008.61.14.003012-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA)

Ofício nº 1951/2008-rff - 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo - Autos nº 2008.61.81.008717-0 - Audiência de oitiva de testemunhas designada para 25 de julho de 2008, às 15:00 horas.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

#### **Expediente Nº 5753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.14.001691-9** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos.Reconsidero parcialmente de decisão de fls. 62.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 05 de Agosto de 2008, às 10:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2004.61.14.005030-4** - SIMAURA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos.Reconsidero parcialmente de decisão de fls. 63/64.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 06 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.14.000911-4** - PEDRO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reconsidero parcialmente de decisão de fls. 89.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 06 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.14.004883-1 - RUBENS NUNES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Reconsidero parcialmente de decisão de fls. 76.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 07 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.14.006069-7 - JOSE AMORIM TAVARES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Reconsidero parcialmente de decisão de fls. 71.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.14.006438-1 - JOSE ARTEMIRO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 32.Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 13 de Agosto de 2008, às 13:00 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, nº 103, São Caetano do Sul - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.000095-4 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Designado perito e devidamente intimado a apresentar o laudo pericial, não o fez e não apresentou qualquer motivo para tanto.Nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho multa ao Dr. Sérgio Hércules, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser revertido em favor da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM, comunicando da presente ocorrência.Intime-se por carta com AR o perito da presente decisão.Com base no mesmo artigo, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 11 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.001030-3 - MARIA AUXILIADORA MARTINS GUEDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 73/74, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 13 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Sem prejuízo, apresente a autora cópia autêntica da fl. 43 de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, oficie-se como requerido pelo INSS à fl. 80.Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.001745-0 - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Designado perito e devidamente intimado a apresentar o laudo pericial, não o fez e não apresentou qualquer motivo para tanto.Nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho multa ao Dr. Sérgio Hércules, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser revertido em favor da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM, comunicando da presente ocorrência.Intime-se por carta com AR o perito da presente decisão.Com base no mesmo artigo, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 14 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo -

SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.14.002312-7 - ALVARO FREIRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Designado perito e devidamente intimado a apresentar o laudo pericial, não o fez e não apresentou qualquer motivo para tanto.Nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho multa ao Dr. Sérgio Hércules, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser revertido em favor da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM, comunicando da presente ocorrência.Intime-se por carta com AR o perito da presente decisão.Com base no mesmo artigo, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 12 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.14.005357-0 - ANTONIA DE FREITAS SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Designado perito e devidamente intimado a apresentar o laudo pericial, não o fez e não apresentou qualquer motivo para tanto.Nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho multa ao Dr. Sérgio Hércules, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser revertido em favor da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM, comunicando da presente ocorrência.Intime-se por carta com AR o perito da presente decisão.Com base no mesmo artigo, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 13 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.14.006566-3 - JAYME DA SILVA SOARES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Designado perito e devidamente intimado a apresentar o laudo pericial, não o fez e não apresentou qualquer motivo para tanto.Nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho multa ao Dr. Sérgio Hércules, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser revertido em favor da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM, comunicando da presente ocorrência.Intime-se por carta com AR o perito da presente decisão.Com base no mesmo artigo, substituo o perito anteriormente nomeado, designando como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 12 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.14.002409-4 - MARIA IRASSELMA LAVOR FRANZINI (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados às fls. 11/12 e 83, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 14 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.000490-7 - MARCOS DE SOUZA PESSOA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 38/39, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Agosto de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido

de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.001591-7** - IRANI GOMES DA SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 62, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 18 de Agosto de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.001984-4** - LUIZ DOIA CAVALCANTI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.002580-7** - ELIAS FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP190586 AROLD0 BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE RECEBIMENTO ATUAL E NORMAL DE AUXÍLIO-DOENÇA, E, AINDA, CONSIDERANDO NECESSIDADE APROFUNDAR MATÉRIA PROBATÓRIA, ENTENDO AUSENTE PERICULUM IN MORA, SENDO DE RIGOR, NO MOMENTO, INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

**2008.61.14.002922-9** - WARUIQUE RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.002939-4** - GABRIELA HAMA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003036-0** - CARMELITA MINERVINA QUADRELI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003054-2** - FRANCISCO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE INFORMAÇÃO DO AUTOR (FL. 03) DE QUE RECEBEU AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ JUNHO DE 2007, E, AINDA, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A INCAPACIDADE AO TRABALHO É MATÉRIA QUE EXIGE COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA, ENTENDO AUSENTES TANTO PERICULUM IN MORA QUANTO VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO, SENDO, NO MOMENTO, DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE, CITE-SE.

**2008.61.14.003139-0** - FRANCISCO CLESIVAN DA SILVA (ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003157-1** - CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003235-6** - JOSEFA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003278-2** - JOAO FELIX DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003331-2** - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003350-6** - LUIZA ALVES DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS E ADV. SP258565 RENATA ATHAS HIDALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003352-0** - CLOVES BRAZ ARAUJO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003395-6** - RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003920-0** - MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA CHAVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003926-0** - MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003932-6** - MANUEL DIAS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003939-9** - ZULMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003940-5** - JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

**2008.61.14.003943-0** - ANTONIA SERAFIM DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003944-2** - JORACEMA MARIA NOVAIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça

Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003945-4** - JOSE CORDEIRO LUCIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003946-6** - VANDERLI DE ANGELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.003981-8** - BENEDITA MARIA DE MOURA LOPES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TRAGA A AUTORA CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

**2008.61.14.003987-9** - LAERTE VEGA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.003992-2** - CLERIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004024-9** - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Apresente a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004059-6** - CELINO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004062-6** - CARLOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP241617 MARA LIGIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004063-8** - CLECIO FERREIRA DE NOVAES (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004064-0** - FRANCISCA LEITE DE LIRA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004066-3** - MARIA JOCILDA NECO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.004076-6** - ANGELO ROSSIN NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Apresente o(a) Autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

## 1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente N° 1496

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.1601257-0** - SILVIA SIDINEA MARINO CAVARETTO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

1- Expeçam-se RPVs das quantias apuradas às fls.268. 2- Efetuado o depósito da requisição intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito. 3- Em relação a autora Silvia Sidinea Marino Cavaretto cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**1999.61.15.004200-8** - PINA CASARIN VIEGAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito

**1999.61.15.007458-7** - JOAQUIM DELFINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP174984 DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem ao arquivo.

**1999.61.15.007490-3** - DONIZETI APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Manifeste-se a CEF.

**2000.61.15.000104-7** - TEREZINHA APARECIDA PICOLO ALVES E OUTRO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(002)

**2000.61.15.000816-9** - VICENTE MELLADO (ADV. SP124261 CLAUDINEI APARECIDO TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Indefiro o requerido. Intime-se a parte autora a efetuar o depósito do valor devido ao INSS. Em eventual recusa da parte autora, deverá o INSS requerer o montante devido em regular pedido de execução.

**2000.61.15.001037-1** - DISCASA DISTRIBUIDORA SAOCARLENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem ao arquivo.

**2000.61.15.001055-3** - TELETRON TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1- Ficam designados os dias 29/08/2008 e 09/09/2008 às 14:00 horas, para a realização dos 1º e 2º leilões, respectivamente. 2- Intimem-se, expedindo-se o necessário.

**2000.61.15.002451-5** - SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Dê-se vista à União e ao SEBRAE.

**2001.61.15.000763-7** - JOSE AMERICANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro que seja tomada por termo a procuração a ser outorgada à advogada pela sucessora do autor falecido José Americano de Carvalho, Sueli de Carvalho por sua curadora Maria Isabel Toniolo Costa. Para tanto intimem-se para comparecimento na Secretaria desta 1ª Vara Federal. Após, tornem os autos conclusos para que sejam apreciados os pedidos de habilitações.

**2002.61.15.002363-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001508-1) VERA APARECIDA ANTOCHIO (ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP074345 EDA MARIA ANDREETTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA)

Considerando a devolução da carta de intimação da autora sem cumprimento e com a observação ausente, intime-se o advogado da causa para informar sobre cientificação da mesma para a audiência designada para colheita do depoimento pessoal da autora.

**2003.61.15.002575-2** - CLEIDE CLAUDIO (ADV. SP096023 ALFREDO CARLOS MANGILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Considerando que o valor da dívida não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. 2- Certifique-se o trânsito em julgado. 3- Após, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5- Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos.

**2004.61.15.000743-2** - THATIANA APARECIDA MUNETTI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias. 3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475\_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos ( CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

**2004.61.15.002146-5** - ZORAIDE CASARIM FERRAO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias. 3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475\_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos ( CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

**2005.61.15.002053-2** - HELIO GALLUCCI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

**2007.61.15.001377-9** - DARCY MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando o trânsito em julgado de fls. 220, indefiro o requerido. Aquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.15.001495-4** - ALBINO JOSE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Designo o dia, 09/09/2008 às 15:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Int. (008)

**2008.61.15.000564-7** - ALMIR DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 120, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos acusados no termos de prevenção.

**2008.61.15.000565-9** - FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 90, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos acusados no termos de prevenção.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.15.001677-5** - THEREZINHA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia, 09/09/2008 às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Int. (008)

**2003.61.15.002538-7** - JOSE DIAS DOS REIS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X VICENTE RAMOS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.15.001844-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000609-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X EDUARDO FUSI & CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1- Os pedidos formulados às fls. 26/27 serão apreciados nos autos principais, para tanto traslade-se cópia da petição de fls. 26/27 para aqueles. 2- Após, tornem estes conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1359**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.013367-5** - JANDIRA GOMES ZOCAL (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 111/113, em relação à herdeira de ANIVALDO ZOCAL a saber: JANDIRA GOMES ZOCAL, CPF nº 103.622.218-71, ressalvados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da habilitada como autora, por sucessão do Autor falecido. Após, cumpra-se o item 7, da decisão de fls. 95/96. Int. e dilig.

**2004.61.06.004957-7** - DISIGN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença - Classe 229, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executado DISIGN ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2005.61.06.010752-1** - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.003829-5** - ALZIRA COSTA SAMPAIO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.005546-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701776-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X LUCAS MANOEL VASQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.006467-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709289-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X NICOLACA CORRAL (ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.006764-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702460-0) UNIAO FEDERAL X PAULO CESAR POMPEU (ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

O art.475-J não se aplica aos casos de execução contra a Fazenda Pública, cujo procedimento segue os termos dos artigos 730 e seguintes do mesmo Código, motivo pelo qual resta indeferida a aplicação do acréscimo dos 10%, como requerido. Remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor incontroverso da execução. Após, vista à União, vindo oportunamente conclusos para decidir quanto a expedição de precatório da parte incontroversa, nos termos do artigo 739-A, par.3º, do C.P.C. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0701498-1** - ANNA ROSA MENDES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA

SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação de cessação do benefício previdenciário da autora por morte. Manifeste-se a exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

**95.0702446-8** - JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com prazo ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição da Caixa Economica Federal - CEF, comprovando crédito na conta vinculada. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**96.0706995-1** - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**1999.03.99.076374-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUTO POSTO TURVO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Vistos, Defiro a suspensão dos autos conforme o requerido pela exequente, às fls. 155 (verso).

**1999.61.06.008626-6** - HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Tendo em vista ser mais de 1 (um) herdeiro habilitado como sucessor de Manoel Pinto de Azevedo, apresente a proporção de cada um dos sucessores do de cujus. Faculto ao patrono dos sucessores a apresentação do contrato de honorários, para que seja destacado do valor do ofício requisitório. Com a vinda da informação, expeça-se o ofício requisitório. Manifeste-se a União Federal (AGU), acerca dos cálculos apresentados pelo autor Gilto Borges de Carvalho, Fl. 283/294. Int.

**2000.03.99.066530-4** - VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 505. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2000.61.06.006353-2** - LUIZ PEDRO BROCANELLO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.000648-6** - EDGARD MARIANO COSIM E OUTROS (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es), Antonio Dorival Rissi e que deixou de efetuar créditos para os autores Francisco Cooper e Armando Longo, pois consta registro de adesão dos mesmos. Manifeste-se também acerca dos depósitos de honorários sucumbenciais. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.001959-6** - ANTONIA DAMAZIO POLETO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064859 FATIMA APARECIDA DO ROSARIO ALEXANDRE E PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição do INSS discordando da habilitação dos herdeiros. Esta ceretidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.002671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALLYRIO MARTINEZ (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado, dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2002.61.06.004972-6** - AUGUSTA DOS SANTOS BETIOL (ADV. SP109299 RITA HELENA SERVIDONI E ADV. SP143109 CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art.475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos da portaria 23/2000.

**2002.61.06.008081-2** - MARIA OLIVINA ROMA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2003.61.06.002972-0** - JOSE BARBOSA (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Indefiro o pedido de fl. 351 verso, posto que, o ofício precatório já foi expedido, conforme fl.345. Intimem-se.

**2003.61.06.005106-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR ANTONIO SIMAO DA CRUZ

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme o requerido pela exequente à fl. 163. Int.

**2003.61.06.007624-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO FRATI

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente, Caixa Economica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca dos bloqueios dos valores e petição do executado. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2003.61.06.011961-7** - NELSON JOAO PASSARIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2004.61.06.003912-2** - ANA SILVIA CORREA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2004.61.06.007803-6** - JOSE ANTONIO RAMI (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido de fl. 469 verso, posto que, o ofício precatório já foi expedido, conforme fl.462. Intimem-se.

**2004.61.06.009060-7** - HILARIO CONCEICAO COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2004.61.06.011613-0** - ESTACIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.002268-0** - NILSON JORGE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.003707-5** - ALMIR JANUARIO DA SILVA (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.004258-7** - JOSINETE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP249570 ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.005409-7** - ANNA RAMALHO NISIMUNE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.006185-5 - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.008752-2 - APARECIDA COMITRE DE OLIVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.009949-4 - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.010034-4 - FLAUSINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.010529-9 - PASCHOALINA CALDARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2005.61.06.011239-5** - SOLANGE APARECIDA VASCONCELOS COUTINHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2006.61.06.004143-5** - LUIS OTAVIO PAULO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2006.61.06.005106-4** - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada do depósito realizado pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2006.61.06.006691-2** - WILTON JOSE SAMPAIO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2006.61.06.009521-3** - APARECIDO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2007.61.06.002648-7** - TEREZA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2007.61.06.005371-5** - LUIZ CARLOS BUTARELLO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005575-0** - ARIADNE BELISA ROGGE (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero a segunda parte do despacho de fl. 94, para que a exequente manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do depósito da Caixa Economica Federal. Após, conclusos. Int. e Dilig.

**2007.61.06.005711-3** - SONIA DE FATIMA FERREIRA LOURENCATO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero a segunda parte do despacho de fl.94, para que a exequente manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do depósito da Caixa Economica Federal. Após, conclusos. Int. e Dilig.

**2007.61.06.007260-6** - JOSE SCARSIOTTA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2007.61.06.008121-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SILVIA MARA DO CARMO E OUTROS

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 74. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código do Processo Civil.

**2007.61.06.010233-7** - LUIZA AGOSTINHO PISSININ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011859-0** - APARECIDA OLIMPIO FIGUEIREDO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2007.61.06.012604-4** - APARECIDO COVRE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.06.000541-4** - ULYSSES MACHADO DE MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**C E R T I D Ã O** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e decisão de fl. 187.

**2006.61.06.010731-8 - NAIR CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**C E R T I D Ã O** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e decisão de fl.269.

**2008.61.06.001400-3 - ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Deixo de apreciar a petição do autor de fl. 192, considerando a informação do INSS quanto à implantação do benefício, nos termos acordados. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença - classe 229, devendo constar como exequente ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, cite-se o INSS, os termos da sentença de fl. 188. Int. e dilig.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.06.009126-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003052-0) VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)**

**C E R T I D Ã O** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente planilha de execução. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e decisão de fl.77.

**2005.61.06.006793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TEOFILO RUSSO**

**C E R T I D Ã O CERTIFICO** e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado, dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2006.61.06.007748-0 - DIVA MARINIS (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**C E R T I D Ã O CERTIFICO** e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada, dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2006.61.06.008706-0 - IDALINA GARCIA DA COSTA HELENA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**C E R T I D Ã O CERTIFICO** e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada, dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.004831-8 - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo pela CEF, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença - Classe 229, devendo constar como Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como Executado SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO. Vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos

conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005664-9 - DOUGLAS HONORIO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença - classe 229, devendo constar como exequente DOUGLAS HONÓRIO FERREIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessário se faz, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC e decisão de fl.88. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005666-2 - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença - classe 229, devendo constar como exequente ALINE CHIMELLO FERREIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessário se faz, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005670-4 - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença - classe 229, devendo constar como exequente GIOVANA CHIMELLO FERREIRA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessário se faz, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.006436-1 - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo pela CEF, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença - Classe 229, devendo constar como Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como Executado SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO. Vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-

MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.012301-8** - MARIA DE LOURDES ATAÍDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença - classe 229, devendo constar como exequente MARIA DE LOURDES ATAÍDE BERTOCO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF informando a adesão/transação efetuada. Após, conclusos. Int. e dilig.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3802**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.002258-1** - WALDEMAR TEIXEIRA REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a certidão de fl. 214, que noticia a conversão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002351-3 para a forma retida, aguarde-se o julgamento da exceção de suspeição nº 2006.61.06.005031-0 e do Agravo nº 2006.03.00.057816-2, conforme determinações de fls. 193 e 212. Intime-se.

**2008.61.06.004976-5** - MARIA SANDRA MARION (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da certidão de fl. 33, intimem-se as partes da nova data agendada para a perícia da autora pelo Dr. Roberto Vito Ardito: dia 21 de julho de 2008, às 10:30 horas, na Rua Castelo D'Água, 3030- Redentora - nesta, salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

**Expediente Nº 3803**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.012543-5** - JOANA DA GAMA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)  
Traslade-se cópias de fls. 63/75 e 83/86 dos autos do processo 2006.61.06.008641-8 para este feito. Fls. 224/231: Comproven os requerentes serem os únicos herdeiros da co-autora Aparecida Gonçalves Marra, juntando cópia do atestado de óbito de seus genitores. Anoto que a habilitação dos herdeiros deverá observar os artigos 1055 e seguintes do Código Civil em especial, o artigo 1060. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2007.61.06.004924-4** - ASSAD KFOURI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2008, às 14:45 horas.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.000742-4** - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Considerando a manifestação da ré acerca da impossibilidade de acordo, cancelo a audiência designada. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.03.99.029535-9** - MARIA APARECIDA CAMARGO DOMICIANO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 324: Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora. Intime-se.

**2002.61.06.005934-3** - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 277: Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações acerca da implantação do benefício. Cumprida a determinação de implantação, dê-se ciência à parte autora e venham os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao INSS para esclarecimento. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0700221-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700181-4) EURIPEDES TOSCANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos estão com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício de fl. 346, da CEF, comunicando acerca da existência de saldo na conta judicial vinculada ao feito.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.06.010147-6** - FELIZARDO FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Após a entrega dos documentos à parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.06.000053-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MECOSOL MATERIAIS PARA ESCRITORIO SOCIEDADE LTDA (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS E ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO)

Certidão de fl. 344: Ciência à exequente. Prazo: 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3804**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.003152-1** - AUREA SHEILA LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo mensal, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 222/226 - 30/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 222/226 - 30/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores pagos, concomitantemente, por força de tutela antecipada ou administrativamente. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do e. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: AUREA SHEILA LIMA BRAGA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: UM SALÁRIO MINIMO DIB: 30.01.2008 CPF: 102.887.428-69 P.R.I.C.

**2006.61.06.006998-6** - WANDERLICE APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 82/102 - 09/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 82/102 - 09/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, em relação à grafia de seu nome, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: WALDERLICE APARECIDA PERES DA SILVA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculada pelo INSS DIB: 09.03.2008 CPF: 019.000.508-46 P.R.I.C.

**2006.61.06.009226-1 - ZULMIRA FINCO ESPOSITO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 87/100 - 10/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 87/100 - 10/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ZULMIRA FINCO ESPOSITO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 10.05.2008 CPF: 025.691.828-77 P.R.I.C.

**2007.61.06.000356-6 - ROBERTO CESAR JESUS DA COSTA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 100/103 - 17/12/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 100/103 - 17/12/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções

penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ROBERTO CESAR JESUS DA COSTA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 17.12.2007 CPF: 005.624.488-61 P.R.I.C.

**2007.61.06.001373-0 - MARA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 65/68 - 13/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 65/68 - 13/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARA REGINA DE OLIVEIRA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 13.03.2008 CPF: 121.695.938-29 P.R.I.C.

**2007.61.06.003754-0 - MARTA DE MELO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 79/81 - 08/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 79/81 - 08/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARTA DE MELO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 08.04.2008 CPF: 109.415.328-10 P.R.I.C.

**2007.61.06.004297-3 - ELIANA MOREIRA GUEDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 74/76 - 14/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 74/76 - 14/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ELIANA MOREIRA GUEDES Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 14.10.2007 CPF: 070.412.988-41 P.R.I.C.

**2007.61.06.005246-2 - MARCELY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 73/76 - 23/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 73/76 - 23/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARCELY GONÇALVES DA SILVA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 23.04.2008 CPF: 200.237.128-80 P.R.I.C.

**2007.61.06.006122-0 - JOSE APARECIDO PAZIM BARBARELLI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 85/89 - 25/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 85/89 - 25/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se o autor para

providenciar a regularização de seu CPF, junto à Receita Federal, no tocante à grafia de seu nome, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: JOSÉ APARECIDO PAZIM BARBARELLI Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 25.01.2008 CPF: 974.007.268-20 P.R.I.C.

**2007.61.06.007104-3 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 183/185 - 30/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 183/185 - 30/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: APARECIDA DOS SANTOS Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 30.03.2008 CPF: 148.261.648-31 P.R.I.C.

**2007.61.06.007179-1 - SERGIO ALBREGARD (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 80/83 - 17/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 80/83 - 17/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: SÉRGIO ALBREGARD Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 17.10.2007 CPF: 018.831.178-52 P.R.I.C.

**2007.61.06.007909-1 - CICERO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 55/57 - 10/03/2008),

acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 55/57 - 10/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: CÍCERO MOREIRA DA SILVA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculado pelo INSS DIB: 10.03.2008 CPF: 080.797.968-66 P.R.I.C.

**2007.61.06.011207-0** - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 86/89 - 24/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 86/89 - 24/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ANTONIO FABIO DA SILVA GONÇALVES Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 24.04.2008 CPF: 338.734.998-00 P.R.I.C.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.06.000537-6** - LUIZ CASTANHO PERES (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 83/86 - 10/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 83/86 - 10/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo constar Luiz Castanho Perez, conforme documento de fl. 14. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, em relação à grafia de seu

nome, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: LUIZ CASTANHO PEREZ Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculado pelo INSS DIB: 10.01.2008 CPF: 974.645.118-91 P.R.I.C.

**2007.61.06.011567-8 - SILVANDIRA RIBEIRO ROCHA VIEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 80/83 - 10/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 80/83 - 10/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: SILVANDIRA RIBEIRO ROCHA VIEIRA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 10.03.2008 CPF: 080.746.308-62 P.R.I.C.

**2007.61.06.011991-0 - JILSON CEZAR JULIO DA SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 63/66 - 02/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 63/66 - 02/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: JILSON CEZAR JULIO DA SILVA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 02.03.2008 CPF: 066.835.568-90 P.R.I.C.

## 6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Expediente Nº 1206**

**EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.001806-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

É consabido, que a função de depositário fiel na execução é de auxiliar da justiça, possuindo caráter de direito público, competindo-lhe no exercício de tal encargo, zelar pela guarda e conservação dos bens penhorados, evitando que extraviem ou deterioreem. Neste diapasão, conforme salientado pelo respeitado processualista HUMBERTO THEODÓRO JÚNIOR, comentado acerca do tema: Cabe-lhe, no exercício de sua função processual, empregar a diligência de um bom pai de família, estando sempre pronto a apresentar em juízo os bens que lhe foram confiados. (Processo de Execução, 20ª Ed., São Paulo: Leud, 2000, pg. 329/330). Partindo de tais princípios, verifico que:- À fl. 145 (item 3) foi realizada penhora, em 10 de agosto de 2004, de 01 torno de repuxo, cor verde, distância entre ponta 630 mm, sem placa de identificação aparente, em regular estado de conservação, desativado; Avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando o representante legal da empresa executada, como depositário dos bens constritados.- Em 02 de agosto de 2007, em cumprimento ao mandado de constatação, foi certificado pelo oficial de justiça que o item 3 não foi encontrado.- Em nova tentativa de constatação do bem penhorado, foi certificado pelo oficial de justiça, à fl. 368, a constatação de 01 (um) torno de repuxo, cor verde, marca IBR, com medida total da máquina de 1,60 de ponta a ponta, sem dados técnicos aparentes do motor, em péssimo estado de conservação. Assim torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 361, no que diz respeito à expedição de contramandado de prisão, uma vez que não resta comprovado que o bem constatado à fl. 368, trata-se do mesmo bem penhorado às fls. 145/146 (item 03), principalmente no que diz respeito à medida. Ainda, mesmo que sanada a questão acima, resta claro que o depositário não cumpriu seus deveres, uma vez que foi constatado que o bem encontra-se em péssimo estado de conservação, desrespeitando ordens judiciais e causando prejuízo à exequente. Neste caso, a prisão se impõe como medida cabível e necessária, diante do salientado alhures, e consoante entendimento jurisprudencial a respeito: PRISÃO CIVIL - Depositário infiel - Penhora - Deteriorização da coisa - Infidelidade depositária caracterizada - Admissibilidade da ordem - Inteligência do art. 1287 do CC Se a coisa penhorada foi confiada ao devedor por ordem judicial, tornando-se este depositário, e quando requisitado não colocou à disposição da Justiça os mesmos bens que lhe foram confiados, por estarem deteriorados, conclui-se que descurou dos deveres de fidelidade inerentes ao depósito, e assim sendo, sua responsabilidade não circunscreve á composição dos prejuízos, pois nos termos do artigo 1287 do CC, a prisão e o ressarcimento são concorrentes (1º TACiv, AgIn 682,608-0, 4ª Câm., j. 07.08.1996, Rel. Juiz Luiz Sabbato, TR 734/362). Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 295, que decretou a prisão do depositário Roberto Ferraz Filho. I.

**Expediente Nº 1207**

**EXECUCAO FISCAL**

**94.0702838-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FREDY BIKE CENTER BICICLETAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE compulsando os autos, verifiquei que a decisão de fls. 171/172, cujo teor segue abaixo, não foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, assim com a de fls. 181 não saiu em nome dos patronos do depositário cadastrados às fls. 165, razão pela qual as encaminho agora. DESPACHO DE FLS. 171, PROFERIDO EM 31/01/2008: Compulsando os autos, verifico que os bens penhorados às fls. 15 não foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça quando da sua diligência para constatação e reavaliação, em idos de 1997 (fls. 28 verso), tendo sido decretada a prisão civil de seu depositário, Sr. ALFREDO RAMÃO BARRIOS, nos termos da decisão de fls. 51. Desde aquela oportunidade, o curso do processo se arrastou sem qualquer informação a respeito do depositário que se encontra em lugar incerto e não sabido, como certificado nos autos (fls. 69 e 90) e informado pelas autoridades policiais (fls. 78), sendo certo que o Mandado de Prisão expedido foi devolvido em idos de 2005 (fls. 100/104). Após isso, outras diligências foram realizadas a fim de localizar bens da sociedade executada, porém, restaram infrutíferas, inclusive a solicitação de bloqueio de contas e de informações à Receita Federal (fls. 150/151 e 159/160). Agora, o depositário comparece aos autos e solicita prazo para localizar suposto funcionário que teria ficado responsável pelos bens (fls. 167/168). Em que pesem os motivos externados na petição supra, entendo totalmente impertinente a concessão do prazo pleiteado e a indefiro desde já, em razão da situação dos autos. Defiro, pois, o quanto requerido pelo exequente às fls. 170 e determino a expedição imediata da competente Carta Precatória à Subseção de Sorocaba - SP para intimação do depositário, no endereço de fls. 165 para que apresente os bens penhorados, deposite o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, ou promova o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e estando já caracterizada a infidelidade da conduta do depositário nos autos, decreto novamente a prisão civil do Sr. ALFREDO RAMÃO BARRIOS (CPF nº 329.041.001-30), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, expedindo-se, incontinenti, o mandado de prisão, consoante permissivo constitucional insculpido no art. 5º LXVII, e nos termos do parágrafo único do art. 904 do CPC. Intime-se. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 181, EM 27/06/2008: O depositário ALFREDO RAMÃO BARRIOS se manifestou às fls. 176/177 limitando-se a informar que

os bens penhorados às fls. 15 e não localizados desde idos de 1997 se encontram nesta cidade, sem precisar o endereço exato, bem como solicitando a informação, por parte do exequente, de local para que os mesmos sejam apresentados e depositados. Como já salientado na decisão de fls. 171/172, o curso processual se arrasta desde aquela época, tendo sido decretada a prisão civil do depositário e realizadas diligências para a localização de outros bens em nome da sociedade, sem sucesso. Tal requerimento não merece prosperar, posto que a localização dos bens penhorados deve ser indicada nos autos a fim de que Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo diligencie no local. No mais, como é sabido, o credor não possui espaço adequado para o depósito de bens onerados, quanto mais agora em que assumiu a representação processual dos feitos do INSS, nos termos da Lei nº 11.457 de 2007, sendo certo que a remoção ocorre apenas em casos específicos, condicionada ao pedido expresso do exequente. Além disso, a diligência realizada no endereço informado recentemente na procuração de fls. 165, em Sorocaba, restou infrutífera, como certificado às fls. 180, demonstrando o contínuo desprezo do depositário com os interesses da justiça. Cumpre salientar, por fim, que é dever do executado indicar onde se encontram seus bens, nos termos do art. 656, parágrafo 1º, do CPC. Diante do exposto, considerando que com estes expedientes arduos o depositário atrasa esta execução, com ofensa à dignidade da justiça, nos estritos termos do art. 600, II e IV, do CPC, imponho a multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, que será revertida em proveito do exequente e exigida nestes mesmos autos, tudo em conformidade ao que dispõe o art. 601, do mesmo codex. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 171. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 1089**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.007268-9** - GILBERTO RODRIGUES JORDAN (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.**

**Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua** **Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2447**

#### **ACAO PENAL**

**96.0400683-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X ERNESTO ELIAS ZOGBI (ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN E ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN)

Fl. 902: Defiro o pedido formulado pela defesa, referente à substituição das testemunhas Célio José da Silva e José de Fátima, pelos Senhores Roberto Alves dos Santos e Waldemar Gertner. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Roberto Alves dos Santos, tendo em vista o endereço mencionado. Depreque-se a oitiva da testemunha Waldemar Gertner. Fl. 945: Defiro o pedido formulado pela defesa, referente à substituição das testemunhas Rodrigo Santos Moraes e Sueli Ferraz de Arruda Campos, pelos Senhores Abouch Bernaba Jorge e Darci Mercia Camolese Gorgulho. Deprequem-se as oitivas das testemunhas de defesa ora substituídas. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

**2000.61.03.005224-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ANTONIO URBANO DO AMARAL BARROS (ADV. SP218337 RENATA MENDES E ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X CENEVAL CABRAL (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO)

I - Fl. 355: Ciência às partes, com urgência. II - Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória de fls. 357/387, em que foi colhido o depoimento da testemunha Paulo Adair dos Reis, arrolada pela defesa. III - Ciência ao r. do Ministério Público Federal. IV - Int.

**2003.61.03.009477-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIO ARAUJO GOMIDE (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

I - Oficie-se ao Juízo deprecado da 7ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, solicitando informações acerca do andamento da carta precatória nº 2008.61.81.001899-8.II - Esclareça o advogado subscritor da petição de fl. 366, Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, OABSP 201.346, o requerimento formulado, considerando que a Sra. Julieta Pires Carneiro não foi denunciada nestes autos.III - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.IV - Int.

**2004.61.03.008122-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005791-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MARCUS VINICIUS DENENO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP017679 FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA PORTO)  
Fls. 238/251: Ciência às partes.Fl. 260: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para o dia 22 de setembro de 2008, às 13:30 horas, nos autos da carta precatória nº 2007.61.81.011904-0, para oitiva das testemunhas de acusação.Int.

**2005.61.03.001144-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROGERIO FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP174661 FÁBIO SARMENTO DE MELLO)  
Uma vez interrogado o réu e apresentada defesa prévia - fls. 125/147, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Agnaldo Aparecido Ferreira, arrolada pela acusação. Ciência. Intimem-se. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para colheita do depoimento das testemunhas Ronaldo Alves Bandeira e Hermes Roberto Toloi Lanzi, arroladas pela acusação.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

**2005.61.03.001747-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WALTER ANTONIO DE PAULA (ADV. SP037793 LAURA TRAUSULA DIAS)  
Fls. 305/306: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para o dia 21 de julho de 2008, às 15:30 horas, nos autos da carta precatória nº 2007.61.81.013920-7, para oitiva da testemunha de acusação.Int.

**2006.61.03.006132-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X THIAGO RODRIGO LINO (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR)  
Fl. 92: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:30 horas, nos autos da carta precatória nº 2007.61.81.012781-3, para oitiva das testemunhas de acusação.Int.

#### **Expediente Nº 2453**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.03.004549-0** - JULIANO JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nesta data assino o alvará de levantamento nº 052/2008.2. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada dos alvarás.3. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 04/07/2008.4. Vinda a comunicação da CEF informando o levantamento de valores, remetam-se estes autos ao arquivo findo.5. Int.

#### **Expediente Nº 2454**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.004802-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENEVAL CABRAL (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Remetam-se a presente precatória ao SEDI para inclusão do réu Arnaldo Natividade Fleury Curado.Designo o dia 28 /08 / 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

#### **Expediente Nº 3105**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.009881-2** - ANISIA MUNERATI COQUEIRO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vista às partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 105.

**2007.61.03.010053-3** - GILBERTO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 132.333.744-7. Nome do segurado: Gilberto Costa. Número do benefício 132.333.744-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.010054-5** - VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata à requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Nome do segurado: VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS. Número do benefício: 123.478.190-2 (NB do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se, ainda, o sr. Perito para que responda aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 08, devendo esclarecer, além disso, se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2007.61.03.010430-7** - JOAO LUIZ QUIEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: João Luiz Quiel. Número do benefício 560.746.553-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito médico oftalmologista para que apresente o laudo pericial relativo ao autor, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2008.61.03.000588-7** - LUZIA MARCOLINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.004147-8** - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que o requerente é beneficiário de auxílio doença por acidente de trabalho, NB 560.556.935-6, cuja situação é ativo, com data de cessação prevista para agosto de 2008. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra

fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos de nº 9, 10 e 11 apresentados às fls. 07 por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 18 de agosto de 2008, às 13h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 151, II, do provimento do COGE nº 64/2005, requisite-se ao INSS, por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo do autor, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, esclareça a alegação de estar desempregado, tendo em vista que, conforme indicado no extrato obtido em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar, o último vínculo empregatício (admissão em outubro de 2004) aparenta estar em aberto (não consta data da rescisão). Deverá o mesmo juntar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com anotação relativa à empresa LONGANA - Construtora e Incorporadora Ltda. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.004370-0 - NATALINO CANDIDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de doença mental crônica (transtorno de humor), razão pela qual encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 30.04.2008, quando foi cessado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 18h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida

Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.004948-9 - GELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de julho 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005011-0 - PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X**

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005026-1 - JOSE LAERCIO FERREIRA LIMA (ADV. SP269270 SABRINA SILVA AGUIAR E ADV. SP268865 ANDRÉA BERALDO CÂMARA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de agosto 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005036-4 - VALTER GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou

permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de agosto 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar o nome de VALTER TADEU DE OLIVEIRA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005056-0 - MARLENE SOARES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de

terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 18 de agosto de 2008, às 13h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005058-3 - TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo,

especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10 e faculto a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 12 de agosto de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 18 de agosto de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005093-5 - TOSHIKO YAMAZAKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06-07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19 de agosto 2008, às 08h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e ao Sistema PLENUS, do DATAPREV, relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 3106**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.007076-0** - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

#### **Expediente Nº 3107**

##### **USUCAPIAO**

**2005.61.03.004188-0** - EMERSON ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de usucapião, proposta com a finalidade de declarar o domínio dos autores sobre um imóvel urbano situado na Rua Lamartine Maia da Silva Torres, nº 177, bloco 28, 2º andar, apartamento 21, Bairro Bosque dos Eucaliptos, no Município de São José dos Campos / SP, com área útil de 49, 41 m. e área comum de 50,98 m., totalizando 100,39 m..Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de São José dos Campos /SP, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, por força da r. decisão de fls. 14-16.Parecer do Ministério Público Federal às fls. 24-27, requerendo providências a serem tomadas pelos autores. Às fls. 29, foi determinada à parte autora que providenciasse o requerido pelo Ministério Público Federal. Embora prorrogado o prazo por diversas vezes, os autores deixaram de cumprir integralmente as determinações. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou argüindo preliminarmente a não justificação de posse pelos autores e a falta de desenvolvimento regular do feito, sustentando a improcedência do pedido e requerendo a extinção do feito.Embora citada, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos deixou de apresentar resposta, conforme certidão de fls. 88.Às fls. 198, o MPF oficiou pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, ante o não cumprimento integral das providências constantes da cota ministerial. Por meio do despacho de fls. 110, foi concedido aos autores o último prazo, de 48 (quarenta e oito) horas, para que promovessem as diligências faltantes propostas pelo MPF, sob pena de extinção do feito.Embora os autores tenham apresentado certidão da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (fls. 127), informando que o IPTU está sendo lançado em nome da vendedora, não houve integral cumprimento das providências solicitadas pelo MPF.Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que os autores promovessem os atos que lhe competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais) em favor da CEF, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### Expediente Nº 446

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**96.040023-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404435-2) IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE SJCAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Considerando que o Embargado é autarquia federal, indefiro o pedido de citação nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo a peticionária proceder a citação nos termos do artigo 730 do CPC.Com relação ao pedido de levantamento dos valores depositados (fl. 240), o mesmo deve ser apreciado nos autos da execução. Promova a embargante a repetição do pedido naqueles autos, devendo informar todos os dados necessários à qualificação e instrução do alvará de levantamento.

**2005.61.03.004857-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404842-0) ELISA KAZUMI SAWAGUCHI (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Ante o extenso tempo decorrido, informe a Embargante que providências tomou para o cumprimento do despacho de fl. 27, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

**2005.61.03.006665-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008239-6) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.58/67 . Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.000047-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007772-8) TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 35/67: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.001050-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005934-2) R. DE O. MORENO VALVULAS (ADV. SP212020 KARINA DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.69/117. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.005031-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002259-8) OVERMETTAL HIDRAULICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aceito a conclusão supra. Verifico que os Embargos encontram-se em fase de julgamento, entretanto a dívida não está 100% (cem por cento) garantida. Assim, determino que o embargante complemente a garantia, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos, apresentando as provas que pretende produzir. Se o embargante indicar outros bens na Execução Fiscal nº 2005.61.03.002259-8, abra-se vista ao embargado para que este manifeste-se quantos aos bens oferecidos na Execução como reforço de penhora, e também para que apresente as provas que pretende produzir nos Embargos.Não sendo oferecidos bens em reforço, preparem os autos para sentença.

**2007.61.03.008868-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006753-0) MASSA FALIDA DE TALCANES COMERCIAL LTDA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e,

concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.82.007708-9** - CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.002255-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009174-6) DROGARIA PHARMAGIL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.002497-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006189-4) KEYFRAME SOLUCOES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

**2008.61.03.003286-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004691-0) CLINICA SAO JOSE LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Aceito a conclusão supra. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de adequá-la ao artigo 282, VII, do CPC.

**2008.61.03.004008-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000677-2) CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do CPC; II) regularizar sua representação processual; III) juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; IV) complementar a garantia do Juízo.

**2008.61.03.004033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006049-6) COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COSTA ALTO DA PONTE LTDA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.004077-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003338-2) FERNANDES TRANSPORTES DE SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de juntar cópia da certidão de dívida ativa constante do processo executivo fiscal.

**2008.61.03.004144-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005180-3) ADELPHIA COMUNICACOES S/A (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl. 04. Anote-se. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: I) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa (completa) e auto de penhora e intimação; II) atribuir valor à causa nos termos da inicial de execução. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada na Execução Fiscal nº 2006.61.03.005180-3.

**2008.61.03.004152-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402067-0) TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de adequá-la ao artigo 282, VII, do CPC. Após, tornem conclusos para o exame do pedido de liminar.

**2008.61.03.004216-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406972-3) C & S DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante a representação processual, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e da consolidação contratual.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.03.002490-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402546-5) MARINO MENOSSI E OUTRO (ADV. SP069726 FRANCISCO LUIZ DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1) Ante a certidão retro, deixo de apreciar o pedido de desconstituição da penhora, eis que já efetivado nos autos da ação executiva.2) Providencie a Secretaria o desentranhamento do documento de fls. 121/122, eis que trata-se de contrafé.3) Fls. 119/120: indefiro. A execução contra a Fazenda Pública segue a tramitação disciplinada pelos artigos 730 e seguintes do CPC.4) Requeiram os embargantes o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.003929-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000980-8) LEONIR MERL MARIOTTO-MENOR(MARIO CELSO MARIOTTO FILHO) E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Ante a informação supra, cumpra-se a determinação de fl. 75, no que couber, por meio de Carta Precatória, devendo o Oficial de Justiça do Juízo Deprecado realizar a constatação da alegada posse.

**2005.61.03.004570-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404842-0) JOSE ELIAS AMERY E OUTRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Cite-se a embargada para contestação no prazo legal.

**2007.61.03.008133-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007267-0) ALLEX RODOLFO SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

1) Providencie o Embargante o correto recolhimento das custas judiciais, as quais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 8289/96.2) Fls. 37/39: Acolho por ora as cópias autenticadas juntada aos autos.3) Após o recolhimento das custas judiciais, se em termos, recebo os presentes embargos à discussão, bem como determino a citação da embargada para a contestação no prazo legal.

### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0403912-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER FERRI

Aceito a conclusão supra. Fl. 41. Prejudicado, diante da sentença proferida à fl. 38.Arquivem-se os presentes autos, com as formalidades legais, nos termos do artigo 121, inciso VI, do Provimento COGE 64/2005.

**94.0403331-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X J.P. M. PROPAGANDA & MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP211154 ADRIANA CARRASCO MERISSE)

Fl. 79. Expeça-se Carta Precatória para cancelamento do arresto. Quanto ao pedido de certidão de objeto e pé, a mesma já foi expedida, conforme certidão de fl. 73.

**96.0402429-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DF CONELE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP032183 WALTER CAMARGO ALEGRE)

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista que o sócio apontado à fl. 127 já foi citado, proceda-se à penhora, avaliação e registro de bens em seu novo endereço. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**96.0402663-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X PRINTEK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI)

Aceito a conclusão supra. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado. Cite-se o co-executado AGENOR LUZ MOREIRA, através de carta com aviso de recebimento, no endereço informado à fl. 74. Findas as diligências, e após a juntada do AR aos autos, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.

**96.0403305-0** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X MAURO AGUIAR VILLELA JUNIOR

Aceito a conclusão supra.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**96.0403931-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X SCIVEL SOC CIVIL INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA E OUTRO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA

MACHADO)

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo PAES. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

**97.0400168-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Cumpra-se a determinação de fl. 152, no que couber, procedendo, inclusive, a avaliação do imóvel penhorado.

**97.0401461-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BONADIO S/A - FABRICA DE LOUCAS SANTO EUGENIO E OUTROS

Aceito a conclusão supra. Aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre outros bens/devedor.

**97.0407911-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PRINTEK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI)

Aceito a conclusão supra. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do sócio IVAHY NEVES ZONZINI, como responsável tributário. Indefiro a inclusão do sócio apontado à fl. 109 pois, conforme registrado à fl. 114, o mesmo não exerce a gerência da empresa executada. Apresente a exequente, se for o caso, as cópias necessárias à citação do responsável tributário e também o valor atualizado do débito. Após, cite-se o responsável tributário por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista à exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado o executado ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à exequente.

**1999.61.03.000995-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X AVIBRAS FIBRAS OTICAS E TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP208862 DANILO RICCI OSTI) X RUBENS DOMINGUES PORTO E OUTRO (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Em face do tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre a situação do parcelamento administrativo.

**1999.61.03.006220-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DINAMIC TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X EDMIR DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS

Fl. 148: Defiro. Providenciem os Executados a juntada de cópia autenticada da matrícula do imóvel apontado nas fls. 130/133. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos Embargos à Execução apensos.

**2000.61.03.003099-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA APARECIDA DO VALE) X UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X JOSE FLAVIO RAYMUNDO GIL E OUTRO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA)

Ante o extenso tempo de corrido, informe o executado que providências tomou para o cumprimento do despacho de fl. 157. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos à execução apensos.

**2000.61.03.004691-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSPITAL N. SRA. DE FATIMA S/C LTDA X CLINICA SAO JOSE S/C LTDA X ICHIRO NAKAGAWA X AMADEU HENRIQUE NETTO

Aceito a conclusão supra. Desentranhem-se as petições de fls. 105/106 e 110, para devolução aos signatários, por via postal, a primeira, ante o não-cumprimento da determinação de fl. 107, e a última, em virtude da exclusão dos excipientes, nos termos da decisão de fls. 78/79. Dê-se ciência ao exequente acerca da penhora incidente sobre duas impressoras HP Laserjet 1022, avaliadas cada uma em R\$500,00. Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos embargos nº 2008.61.03.003286-6.

**2000.61.03.004793-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECELAGEM PARAHYBA S/A E OUTROS (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Ante a manifestação de fl. 1594, cumpra-se a determinação de fl. 1587, devendo constar como depositário o Dr. JAIRO DOS SANTOS ROCHA (OAB/SP 32.681)

**2000.61.03.004794-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

X SERVPLAN INSTAL. INDUSTRIAIS E EMPREENDIM. LTDA X NATALICIO XAVIER DE AQUINO X LUCERVI PEREIRA DA SILVA

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

**2001.61.03.003037-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CASA DO UNIFORME SJC LTDA ME E OUTROS

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2001.61.03.003202-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X JOSE PROTILIO LEITE ME E OUTRO

Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 79, a partir de seu segundo parágrafo.

**2001.61.03.003852-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NIRVANA COM/ DE PRODS. NAT. DIET E ESOT. LTDA E OUTROS (ADV. SP193186 PATRICIA DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA)

Aceito a conclusão supra. Fls. 88/90. Prossiga-se a execução em relação ao saldo remanescente com a livre penhora de bens dos sócios citados nos autos. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Findas as diligências, voltem os autos conclusos.

**2001.61.03.004678-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA E OUTROS

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o silêncio por parte do exequente, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fl. 44, tomando-se como base o valor informado à fl. 40.

**2002.61.03.000226-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CARLOS SERRANO MARTINS E OUTRO

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.82.007708-9).

**2002.61.03.001995-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X COELHOSA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO)

Aceito a conclusão supra. Regularize Anderson Roberto Pedrosa Martins, sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração. Proceda-se, com urgência, a conversão em renda da União dos valores depositados às fls. 97/98, efetuando os lançamentos em transformação definitiva, sob os códigos de receita e números de referência indicados às fls. 131/133. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que informe se houve a extinção do débito. Em caso positivo, remetam-se os autos para sentença. Em caso negativo, voltem conclusos para apreciação de fls. 106/118.

**2002.61.03.005474-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARISA DANIEL PACINI (ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Ante a certidão supra, junte a executada cópia autenticada pelo cartório, da inicial, da sentença e dos Embargos de Declaração, proferidas na Ação Ordinária nº 2001.61.03.005567-7, informando se houve depósito no referido processo. Outrossim, ante a petição de fl. 62, indique a executada outro(s) bem(ns) aptos à garantia integral do débito, sob pena de extinção dos Embargos em apenso.

**2002.61.03.005822-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DAISY REGINA DO N BROGLIATO

Ante a certidão supra, informe a exequente o novo endereço do executado. Se fornecido novo endereço, proceda-se à penhora e avaliação de bens do executado. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2002.61.03.005824-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Aceito a conclusão supra. Fl. 67. Indefiro, por ora, a designação de leilões, tendo em vista a ausência de depositário e

intimação da penhora.Requeira a exequente o que de direito.

**2003.61.03.000665-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LAVANDERIA HIPER COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO)  
Manifeste-se a exequente acerca dos pagamentos noticiados às fls. 74/75 e 78, requerendo o que for de seu interesse.

**2003.61.03.001727-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)  
Aceito a conclusão supra.Proceda-se à penhora, avaliação e registro da parte ideal pertencente à executada do imóvel de matrícula nº 102.414, além de outros bens, se necessário, bastantes à garantia do débito.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2003.61.03.002986-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X PROTER COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTD (ADV. SP183971 WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES) X CAREN CRISTINE GARCEZ MACHADO DE SOUZA RIBEIR E OUTRO  
Aceito a conclusão supra. Junte a executada as demais alterações contratuais, a fim de comprovar os poderes do(s) subscritor(es) da Procuração outorgada à fl. 20, considerando a retirada do sócio Luiz Carlos de Souza Ribeiro, conforme cópia da alteração contratual às fls. 52/55.Em face do tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre a situação do parcelamento administrativo e se há saldo devedor.

**2003.61.03.003061-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA MARIA SPINELLI COLOMBO  
I- Aceito a conclusão supra.II- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. III- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.IV- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.V- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.VII O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

**2003.61.03.003524-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X S.B.FRETAMENTO E TURISMO LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN E ADV. SP173743 DÉBORAH CRISTINA BENATTI) X FERDINANDO SALERNO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X RAUL BENEDITO LOVATO (ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA) X AQUILINO LOVATO JUNIOR  
Aceito a conclusão supra.Proceda-se à penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 126.371.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2003.61.03.005936-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X THARCIZIO JOSE SOARES (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES E ADV. SP135568 NORIVAL CRISPIM MACHADO JUNIOR E ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)  
Fl. 79: Defiro. Providencie o Executado a certidão atualizada da matrícula nº 15.034 do CRI de Caraguatatuba. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos Embargos a Execução apensos (processo nº 2004.61.03.003553-9).

**2003.61.03.009353-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X T & N DO BRASIL LTDA  
Aceito a conclusão supra.Proceda-se à penhora e avaliação de bens da executada, no endereço de seu representante legal.Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.009420-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA ME X IVO LUIZ DE OLIVEIRA BARAUNA  
Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o silêncio por parte do exequente, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fl. 34, tomando-se como base o valor informado à fl. 21.

**2003.61.03.009439-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGEOVAP ENGENHARIA E GEOTECNICA LTDA  
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.009450-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X IVAN DE CASTRO VALOIS  
Indefiro o pedido de expedição de ofício, posto que incumbe ao exequente diligenciar no sentido de obter dados referentes ao executado.Requeira o exequente o que de direito.No silêncio, ou em sendo requerida nova suspensão do

processo, aguarde-se sobrestado, no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.009452-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X JMC COMERCIO DE INFORMATICA E PERIF LTDA  
Proceda-se à citação e penhora de bens da executada em seu novo endereço, informado à fl. 29. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.009522-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X FARMAYAMA VILA ADYANA LTDA E OUTROS (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÔES)

Aceito a conclusão supra. Ante a ausência de identidade de partes, indefiro o apensamento requerido pelo exequente. Fls. 76/80- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, em substituição, bem como manifeste-se se há interesse na alienação do bem penhorado nos autos.

**2004.61.03.002024-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (FAZENDA NACIONAL) X O.RICCI (ADV. SP067272 ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA)  
Esclareça o exequente, ante o que consta de fls. 50 e 52, sobre a existência de processo de inventário referente ao executado. Em caso positivo, forneça o exequente informações sobre o nome do inventariante e sua qualificação. Após, tornem conclusos.

**2004.61.03.005829-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADEMILSON BATISTA DA SILVA  
Tendo em vista a diligência negativa face à alegada inexistência de bens, manifeste-se o exequente. Na ausência de indicação de bens, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005851-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO DE LIMA  
Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2004.61.03.005906-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIBELE EBRAM ALVARENGA GARRIDO  
Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o silêncio por parte do exequente, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fl. 32, tomando-se como base o valor informado à fl. 02.

**2004.61.03.005927-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JUAREZ RODOLFO DE OLIVEIRA  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005935-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIS OSVALDO NOGUEIRA  
Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente se houve a quitação do débito, nos termos da determinação de fl. 24, sob pena de extinção.

**2004.61.03.005975-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDNILSON ALVES DE ANDRADE  
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2004.61.03.005981-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DENISE LISBOA DE ANDRADE SILVA  
Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente se houve a quitação do débito, nos termos da determinação de fl. 23,

sob pena de extinção.

**2004.61.03.006574-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AFONSO CELSO RIBEIRO AURICCHIO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI)

1) Ante a certidão retro, desentranhe-se a impugnação de fls. 52/79, remetendo-se a mesma ao SEDI para a sua redistribuição como petição dos Embargos à Execução nº 2007.61.03.002682-5.

**2004.61.03.006753-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TALCANES COMERCIAL LTDA

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.008868-5).

**2004.61.03.007028-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA)

Aceito a conclusão supra. Ante a inércia no cumprimento da determinação de fl. 254, desentranhe-se a petição de fls. 211/241, para devolução ao signatário, por via postal. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 284/288, para devolução ao signatário, por via postal. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, requeira a exequente o que for de seu interesse.

**2004.61.03.008237-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) Fl. 64. Prejudicado o pedido, ante a sentença de extinção proferida à fl. 60. Cumpra-se.

**2004.61.03.008300-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CELIO CANDIDO RIBEIRO

Aceito a conclusão supra. Fls. 20/21, último parágrafo. Anote-se. Comprove o exequente, através de documentos, as diligências efetivadas.

**2005.61.03.000498-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DILSON PEREIRA

Manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, informando o valor pago e o saldo remanescente, se houver.

**2005.61.03.001550-8** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Tendo em vista o parcelamento do débito, suspendo o curso da execução, pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos.

**2005.61.03.002259-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OVER METTAL HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Aceito a conclusão supra. Fls. 67/74. Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 65, inciso III.

**2005.61.03.003051-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AZEVEDO

Tendo em vista a diligência negativa em relação à penhora, diante da declaração de inexistência de bens, e da recusa do executado em informar seu endereço residencial, indique o exequente bens penhoráveis, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 15, a partir de seu segundo parágrafo. Em não sendo indicados bens à penhora, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.003979-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SOARES & SUOSSO INSTALACOES MECANICAS LTDA

Aceito a conclusão supra. Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 05, a partir de seu segundo parágrafo.

**2005.61.03.004141-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADELIA SOUZA S J CAMPOS ME (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista a manifestação do exequente às fls. 35/37, contrária à constrição de medicamentos, proceda-se à substituição dos medicamentos penhorados às fls. 47/48, por bens de outra natureza, bastantes à garantia do Juízo, devendo o exequente informar o valor atualizado do débito.

**2005.61.03.006049-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS COSTA ALTO DA PONTE LTDA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO)

CUNHA)

Fls. 126/129. Dê-se ciência à exequente. Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.004033-4).

**2005.61.03.006061-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

Aceito a conclusão supra. Apensem-se estes autos ao processo nº 2005.61.03.003220-8, visando a economia processual e com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80. Prossiga-se com esta execução no processo principal.

**2005.61.03.007006-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SEBASTIANA DAS GRACAS PAULO

Aceito a conclusão supra. Indique o exequente outros bens de propriedade da executada para substituição da penhora. Sendo indicados bens pelo exequente, proceda-se à penhora a título de substituição. Não sendo indicados bens, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.007220-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANGELA MARIA GOULART

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.007230-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSELENE QUINTANILHA M E ESTEFANO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.007309-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALVARO JOSE DA SILVA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.003290-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X QUALITY DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

Aceito a conclusão supra. Fls. 49/51. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro de bens em nome da executada. Após a juntada do mandado certificado, abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

**2006.61.03.003338-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FERNANDES TRANSPORTES DE SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos Embargos em apenso.

**2006.61.03.004537-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NOVA COMERCIAL INCORPORADORA LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004540-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NAKASHIMA COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004645-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ERNESTO CASTILHO DE CAMPOS  
Aceito a conclusão supra.Forneça o exequente o valor atualizado do débito, sob pena de extinção da ação.

**2006.61.03.004675-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO MARCOS TORRES (ADV. SP228576 EDUARDO  
ZAPONI RACHID)

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.005180-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA  
COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES)  
Cumpra-se a determinação de fl. 143, a partir do segundo parágrafo, com urgência.

**2006.61.03.007344-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.  
SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE MARIA DA SILVA

Aceito a conclusão supra.Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

**2006.61.03.008746-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2  
REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO MENDES (ADV. SP250424 FLAVIO  
RIBEIRO MENDES)

Manifeste-se o exequente quanto à informação do DETRAN, acerca da existência de veículos em nome do executado: uma camioneta, marca ASIA TOWNER COACH, ano modelo/fabricação 1995/1994, placa BHR7737; e uma camioneta, marca FORD, ano modelo/fabricação 1983/1983, placa CWU6506, requerendo o que for de seu interesse.

**2006.61.03.009174-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PHARMAGIL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ  
DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.002255-1).

**2007.61.03.001716-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ  
(ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X AMARYLLES DE FATIMA SENRA DELGADO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço da executada, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens da executada.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.001891-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQVALE  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Regularize a executada sua representação processual com a juntada de cópia do contrato social consolidado ou com suas alterações, sob pena de desentranhamento de fls. 50/52 e de fl. 60.Proceda-se à penhora e avaliação dos bens oferecidos pela executada às fls. 50/51, e aceitos pelo exequente, e de tantos quantos bastem para a satisfação do débito e seus acréscimos legais.Efetivada a diligência, abra-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

**2007.61.03.002063-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.  
SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO BUENO DA SILVA (ADV. SP244667 MICHELE VIEIRA DA  
SILVA)

Aceito a conclusão supra.Diante da juntada da certidão de óbito do executado (fl. 16), requeira o exequente o que de direito.

**2007.61.03.002361-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTUR FLAVIO  
DIAS (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA)

Aceito a conclusão supra.Forneça o executado cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, devendo estar averbada na matrícula o registro do Formal de Partilha.Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.002812-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECNATEL  
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP027875 AMIN ASSAD FILHO)

Aceito a conclusão supra.Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais.Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 29/31, para devolução ao signatário, por via postal.Proceda-se à penhora, avaliação e registro do imóvel descrito às fls.

33/37, além de outros bens da executada, se necessário, bastantes à garantia dos débitos. Instrua-se o mandado com a autorização de fl. 32, que deverá ser desentranhada. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2007.61.03.003033-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELIANA DELGADO**

Tendo em vista a manifestação da executada nos autos, dou-a por citada. Fls. 13/19 -... Considerando que a dívida é objeto de parcelamento, evidenciando, assim, a verossimilhança das alegações, bem como que a ausência de antecipação para a exclusão de seu nome dos cadastros do CADIN é circunstância hábil a provocar à executada dano de onerosa e demorada reparação, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do CPC, para determinar à exequente que diligencie no sentido da imediata exclusão do nome da executada no órgão de crédito apontado (CADIN), se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos. Quanto aos outros órgãos mencionados genericamente pela executada, indefiro o pedido com fundamento no art. 286 do Código de Processo Civil, segundo o qual o pedido deve ser certo e determinado. Suspendo a execução fiscal pelo prazo do parcelamento. Recolha-se o mandado expedido. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2007.61.03.003594-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STARCRAFT - MANUTENCAO GERAL DE AERONAVES LTDA**

Aceito a conclusão supra. Em face do tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre a situação atual do parcelamento administrativo.

**2007.61.03.003616-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OFFICENTER REFRIGERACAO E COM/ LTDA**

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 12, manifeste-se o exequente acerca da situação atual do parcelamento administrativo.

**2007.61.03.003637-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem os autos conclusos.

**2007.61.03.003702-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDNILSON FRAGA DE PAULA**

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

**2007.61.03.006257-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DANTE PAMPANELLI JUNIOR**

Fl. 14. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2007.61.03.008638-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARISA MARCONDES MAURO**

Tendo em vista o parcelamento do débito, suspendo o curso da execução, pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

Expediente Nº 2357

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.10.007003-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP**

INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP069192 ELZA HELENA DOS SANTOS)

Fls. 76: indefiro considerando que as audiências realizadas nesta Vara são designadas para todas as quartas-feiras e o motivo alegado não é justificativa para a redesignação pretendida. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 2ª VARA PREVIDENCIARIA

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2886**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0903168-5** - TARCISIO MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP027420 JOAO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE E ADV. SP088067 MARILENE HESKY E ADV. SP196874 MARJORY FORNAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fls. 367/368 - Ante a comprovação da regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal, expeça-se Ofício Requisitório, observadas as normas vigentes, para o pagamento dos créditos concernentes à autora MARIA BERLANGA, sucessora processual de Jose Valle Hererias. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

**2002.61.83.001395-5** - GERALDO GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3a. Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2002.61.83.004081-8** - CATARINO NICOLAU XAVIER E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0042948-0** - JOAO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Fls. 134/144 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOAO ELIAS DOS SANTOS, JOAQUIM PEREIRA MONTEIROA e JOSE GARCIA DE ARAUJO; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

## Expediente Nº 2887

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.83.000090-7** - LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 289-298). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

**2004.61.83.002716-1** - JESUS MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo documento de fls. 84-90, a sentença de fls. 65-76 foi disponibilizada, de forma correta, no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 14/03/2008. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 80. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 65-76. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.004717-2** - URUBATAN ESTRELA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Recebo a petição de fls. 226-228 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 26.000,00. 2. Dê-se ciência ao INSS do recebimento da mencionada petição como aditamento. Int.

**2005.61.83.005126-0** - EMANUEL ALEF DE SOUZA - MENOR (MINERVA BERNARDO DA SILVA) (ADV. SP217457 ALBERTO CAVALCANTE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85-89: remetam-se os autos à contadoria, na forma requerida pelo Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.83.000894-9** - CAMILA FARO (ADV. SP211949 MARISTELA BORELLI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Ainda que assim não fosse, as diferenças atrasadas também não ultrapassam tal valor. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

## Expediente Nº 3695

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2007.61.83.004025-7** - EDVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/85: Razão assiste a parte autora. Assim, republique-se a decisão de fls. 68/69, atentando-se a secretaria para a data da perícia. Int. Decisão de fls. 68/69: Fl. 58: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73. 102 arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais) conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EDVALDO MANOEL DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja

temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 17:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Sr. Diogo de Faria, n.º 55, conjunto 124, Vila Mariana, próximo à estação Santa Cruz do Metrô, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

#### **Expediente Nº 3698**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.000013-4** - ADJAR COSTA RAMOS DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF.Providencie a juntada de cópia integral da(s) sua(s) CTPS(s), bem como especifique no pedido, quais as empresas/locais de trabalho e respectivos períodos deseja ver reconhecidos/convertidos Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

**2002.61.83.001212-4** - MANOEL BATISTA NEVES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF.Cumpra a parte autora o v. acórdão.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos.Int.

**2007.61.83.000476-9** - ZAQUIA SAID ASSEF (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF.Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.83.001587-1** - CLAUDIO CUIPIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias:-) a adequação do do valor dado a causa, proporcional a vantagem econômica a ser auferida;-) comprovar a atual situação do recurso interposto administrativamente. Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.83.002909-2** - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 41/44 e 50/66 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição de fls. 50/66, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.005313-6** - VIVALDO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006847-4** - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.007865-0** - ALFREDO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/93: Mantenho a decisão de fl. 76, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda da contestação.Int.

**2007.61.83.008154-5** - ROZANA SAPETTI GERSTENMEYER (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.008214-8** - JACIRA XAVIER NASCIMENTO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.008335-9** - LUIS CARLOS BRICCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 30/38 e fls. 42/44 como emenda à inicial. Fl. 13- item II: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, no qual inserida a simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Providencie a parte autora, no prazo de 48 horas, a cópia da petição de emenda de fls. 42/44 para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.000379-4** - VIDAL GIL NETO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 28: O terceiro parágrafo do despacho de fl. 22 refere-se as cópias para prevenção. Assim, cumpra o despacho de fl. 26, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.83.000595-0** - RICARDO DE SANTIS PELLEGRINI (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.000867-6** - JOAO BATISTA ALVES FILHO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido. Intime-se.

**2008.61.83.001024-5** - APARECIDA ORTIZ CALHEIROS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Não obstante as alegações da referida petição, no tocante ao valor da causa, este não se presta somente à atribuição de competência ou de rito processual, mas, principalmente, deve adequar-se ao benefício econômico pretendido pela parte, nos termos da legislação processual civil. Assim, concedo à parte autora o prazo final de 24 (vinte e quatro) horas para retificar o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.001093-2** - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/71 e 73/75: Cumpra a parte autora o sétimo parágrafo do despacho de fl. 36 em relação ao processo n.º 2007.61.83.007135-7, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.83.001348-9** - IZAURA TAVARES CAROLINO DE LIMA (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 37/41 e fls. 43/45 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2008.61.83.001716-1** - JOAO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001851-7** - ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001881-5** - ANTONIO COLADO DA SILVA FILHO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição/documentos de fls. 75/147. Não obstante as alegações da referida petição, no tocante ao valor da causa, este não se presta somente à atribuição de competência ou de rito processual, mas, principalmente, deve adequar-se ao benefício econômico pretendido pela parte, nos termos da legislação processual civil. Assim, concedo à parte autora o prazo final de 24 (vinte e quatro) horas para retificar o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.001891-8** - ROSELY OTILIA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista os documentos constantes dos autos afastar a relação de prevenção com os autos do processo 2006.63.01.064504-0. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer certidão (atual) de inteiro teor da noticiada ação trabalhista (fls. 43/44 dos autos), bem como prova documental acerca da ciência do INSS sobre tais fatos, nos autos do processo administrativo;-) trazer procuração por instrumento público, pertinente aos menores constantes do pólo ativo. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo da ação, tal como delimitado à fl. 02 dos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.002114-0** - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 25/53: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.002357-4** - HIDEBAL APARECIDO DO ROSARIO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.002660-5** - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 147/150: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.002773-7** - LUIZ CARLOS MOURA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 173/174 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.003295-2** - JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP217658 MARIA CAROLINA M. DE OLIVEIRA MATTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, cópias legíveis dos documentos pessoais). Outrossim, tendo em vista que os autos sob nº 2007.63.01.027207-0 constantes no termo de prevenção de fl. 245 são os mesmos encaminhados a este Juízo previdenciário, afasto a prevenção, vez que não vislumbro quaisquer das hipóteses de prejudicialidade entre os feitos. Contudo, providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2007.63.01.048470-0 para análise de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.003347-6** - ADAIR DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé da petição inicial e de emenda, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, inclusive com documentação pertinente ao alegado indeferimento afeto ao NB 21/084.341.812-5. Outrossim, tendo em vista que os autos constantes no termo de prevenção de fl. 169 são os mesmos encaminhados a este Juízo previdenciário, afasto a prevenção, vez que não vislumbro quaisquer das hipóteses de prejudicialidade entre os feitos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.003385-3** - JOSE FELIX DE TULIO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, cópias legíveis dos documentos pessoais), bem como providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2007.61.26.000257-0 para análise de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.003473-0** - WALMIR NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, cópias legíveis dos documentos pessoais). Outrossim, tendo em vista que os autos constantes no termo de prevenção de fl. 221 são os mesmos encaminhados a este Juízo previdenciário, afasto a prevenção, vez que não vislumbro quaisquer das hipóteses de prejudicialidade entre os feitos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.003620-9** - ADAO MARQUES PEREIRA (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Conforme documentação às fls. 19/27, referentes aos autos n. 2005.63.09.001278-4, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Contudo, ante o teor das alegações iniciais, constata-se que a pretensão do autor - restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença - está de certa forma, correlacionada a anterior ação ajuizada perante a 1ª Vara Previdenciária, acolhendo parcialmente o pedido de concessão de referido benefício (NB 31/570.241.153-2). Assim, há prejudicialidade no julgamento deste feito, haja vista que interposto recurso de apelação, sendo os autos nº 2005.61.83.004375-4 encaminhados ao E. T.R.F. da 3ª Região, onde encontram-se pendentes de apreciação, conforme documentos ora obtidos, na medida em que confirmado ou não os termos da decisão de primeiro grau, sem dúvida, alterada a situação fática retratada nestes autos, nos quais o objetivo final depende diretamente da manutenção da decisão proferida naqueles autos. E, tal fato também é necessário para esta ação, a demonstrar a pertinência do interesse do autor. Assim, suspendo a tramitação desta lide até que o autor comprove, documentalmente, o trânsito em julgado do feito nº 2005.61.83.004375-4, trazendo cópia do inteiro teor do acórdão e da certidão de seu trânsito em julgado.

Ressalto que o autor deverá fazê-lo no prazo de 10 dias após tal ato. No silêncio ou, ainda não havendo o trânsito em julgado, aguarde-se no arquivo sobrestado até nova provocação da parte interessada. Cumprida a determinação, voltem conclusos. Int.

**2008.61.83.003696-9** - GILDEVAN CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.003858-9** - CLAUDIO BAZZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004200-3** - SERGIO BERTOCCO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, quais as empresas, pertinentes aos delimitados períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004294-5** - EDNA FERREIRA BRAZ (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório (no caso, elevado), para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em indenização (ou dano) tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004385-8** - JOAO SOARES DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 07.2006;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial, acerca da pertinência dos pedidos à controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004418-8** - ANTONIO CARLOS BITTNER (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Fl.08, 2º: a juntada dos documentos essenciais à ação ou, aqueles úteis à prova do alegado, devem ser trazidos pela parte autora já quando da propositura da ação ou, a demonstração documental de ter solicitado tais documentos junto à Administração e a recusa desta em fornecê-los, até porque, patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004443-7** - ARGEMIRO GRADI SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara

Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a regularização da representação processual, trazendo procurações, bem como declarações de hipossuficiência atuais;-) trazer documentos (de natureza diferenciada) exigidos pela legislação previdenciária, acerca da alegada dependência;-) trazer prova do prévio pedido administrativo em nome do co-autor;-) justificar a procuração particular de fl.18, lavrada em cartório do estado da Bahia se, àquela época, as partes já eram domiciliadas em São Paulo. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004447-4 - DERLANDIO SILVA SANTOS (ADV. SP222884 GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada, com a ressalva de que, no caso, o valor das parcelas vencidas e vincendas de tal benefício, via de regra, estão afetas à competência do JEF;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, não obstante as alegações iniciais;-) trazer a prova documental da incapacidade para fins de benefício assistencial, haja vista que, ser portador de determinado problema de saúde, por si só, não autoriza a concessão do benefício-) trazer declaração de hipossuficiência original e atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004545-4 - MILDREDS MANTOVANI (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 03.2007, bem como declaração de hipossuficiência atual e datada, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) promover a especificação, no pedido constante do item d, de fl.06, do número do benefício - NB em relação ao qual pretende haja controvérsia;-) esclarecer a pertinência do alegado no 3º parágrafo de fl.04, diante do teor da decisão de fl.115, bem como do acordo firmado na Justiça do Trabalho (fl.64 dos autos); -) item f, de fl.06: os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado devem ser trazidos pela parte interessada, já quando da propositura da ação ou, no caso do processo administrativo, a prova documental de que tal documento fora solicitado perante a Administração, e a recusa desta em fornecê-lo, até porque, a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004561-2 - IRATI PINHEIRO HENRIQUES FERNANDES (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o retratado pelo documento de fl. 50 e pelo extrato ora obtido no sistema informatizado - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada no corrente ano perante a 1ª Vara Previdenciária, com decisão/sentença homologatória de desistência, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 1ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.004566-1 - WAGNER ANTONIO JOSE CLAUDIO CLAUDINO PEDROSO (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004730-0 - TEREZA SIMAO THEODORO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão (atual) de inteiro teor das ações de separação e divórcio, movida perante a Justiça Estadual ou, outro documento comprobatório de que a autora recebia pensão alimentícia até a data do falecimento do Sr. Waldir; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento

de contribuições do pretendo instituidor do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004795-5** - JOSE RICARDO OLIMPIO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer e documentar se o último vínculo trabalhista cessou em 15.07.1996, conforme consta da cópia integral da CTPS, bem como se há outros comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, anteriores aos anexados aos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004815-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.002807-9) ALMIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência original e atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004818-2** - CLEUSA CICHELLI ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004831-5** - CLAUDINEI ALVES SCHIMIDT (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004884-4** - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES JUNIOR (ADV. SP209943 MARCOS DOMINGOS SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover os devidos esclarecimentos acerca do documentado à fl. 31, acerca de titular diverso do benefício e, se for o caso retificar o pólo ativo e/ou passivo da ação; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004905-8** - LUIZ CARLOS SIMOES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia;-) especificar, no pedido, quais as empresas, pertinentes aos delimitados períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004923-0** - GEREMIAS TIOFILO PEREIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2003.61.84.042827-5 e 2007.63.01.017577-5 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004931-9 - JOSE JOAQUIM DE MIRANDA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2005.63.01.191699-3 e 2007.63.01.033295-9 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.005025-5 - EDVALDO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.005026-7 - GILBERTO JOSE DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**Expediente Nº 3700**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0053827-5 - AMAURY CANTIDIO PARANHOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 352: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo final de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 335.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação a este autor.Int.

**2001.61.83.001635-6 - ANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complementação de fls. 165/170 e 185, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.006794-1 - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 221/228: Noticiado o falecimento do autor KASUHIRO YONEDA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Providencie o patrono da parte autora a juntada de procuração por instrumento público da menor GIOVANNA YONEDA. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

**2006.61.83.001416-3 - ALCIDES CICERO DE LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 182/184: Indefiro o requerido pela parte autora nos itens 1 e 2, posto que o laudo pericial encontra-se suficientemente instruído, ressaltando que quanto ao item 2, não há nenhuma informação na petição inicial de que o autor sofra de problemas psicológicos.Indefiro requerido no item 3, quanto a solicitação de designação de audiência, posto que a incapacidade é provada por meio de perícia médica.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.003758-8 - DOMINGOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 130, requerendo o que de direito no prazo

de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.83.004293-6** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Silentes as partes, venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.005227-9** - SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o alegado pela parte autora na petição de fls. 286/290, embora sem comprovação documental acerca da concessão do benefício, conforme extrato obtido por este Juízo pelo sistema DATAPREV/INSS, constatada a concessão do benefício - NB: 128.015.199-1, afeto a maio do corrente ano, e pelo que se presume tal fora feito em instância recursal.Assim, no prazo legal, informe o autor se efetivamente a concessão administrativa do benefício foi na via recursal, trazendo decisão da junta de recursos ou da câmara de julgamento, bem como, se houver, a simulação administrativa de contagem de tempo de serviço, após a concessão.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.005299-1** - FRANCISCO CERQUEIRA RIOS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a réplica apresentada às fls. 105/116, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2006.61.83.005717-4** - JOSE ALFREDO LUIZ (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 112/114: Por ora, subscreva o patrono da parte autora o substabelecimento de fl. 114.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.006402-6** - FELICIANO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

**2006.61.83.006722-2** - NADJA FELIX DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra o patrono da parte autora o requerido pelo MPF ao último parágrafo do parecer de fls. 90/94.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.007108-0** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 157/163 e 165: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural.Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.83.007432-9** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 173/174:Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.83.008159-0** - HENRIQUE ADAMCZUK (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 139 e 149: Não havendo requerimento específico, nem pertinência à produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.008190-5** - VENINA RODAS ARNOLD (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 97/100:-) item 1: Indefiro, posto que desnecessária ao deslinde do feito.-) item 2: Indefiro, posto que o ônus de juntar tal documento cabe a parte autora.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.008559-5** - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP201198 CINTIA QUEIROZ SANTOS E ADV. SP154631 SANDRA REGINA SOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/145: Indefiro a solicitação de depoimento pessoal do autor para provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.000299-2** - ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA MEIRELLES (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/241: Indefiro a tramitação prioritária do feito, por falta de amparo legal, até porque acostado às fls. 240 a Resolução nº 2/2005 do STJ, que em seu art. 1º prevê prioridade no julgamento desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência (hipótese não verificada nestes autos). Ressalte-se ainda que, genericamente, por ser este Juízo especializado em matéria previdenciária, a prioridade legal em razão da idade, conforme disposições do Estatuto do Idoso, aplica-se, na medida do possível, na quase totalidade dos feitos atualmente em tramitação. Anote-se. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.000564-6** - MARIA EGIDIA SERAFIM DE LIMA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/115: Indefiro a solicitação de juntada do processo administrativo pelo réu, posto que o ônus cabe a parte autora. Outrossim, não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.001710-7** - VANDA GARCIA (ADV. SP068945 JAIR DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.001844-6** - ANTONIO GOMES LUENGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/146 e 147: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.002120-2** - NEIRE THOMASIO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.002144-5** - DEBORA FERNANDES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.003428-2** - DORIVALDO CEDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.003508-0** - FRANKILIN GONCALVES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.003609-6** - JOSE SERY GINO FRACASSO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.003994-2** - DURVALINA VIEIRA SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.004508-5** - ORLANDO DURVAL SEGA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 302/303: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.004622-3** - MOACYR MANTOANI (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a réplica apresentada às fls. 91/94, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.005150-4** - ANTONIO PEDRO DE MIRANDA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 264/265: Esclareça o autor, no prazo de 48 horas, qual o objetivo da oitiva de testemunhas. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.006607-6** - JOANA SANCHES (ADV. SP080441 JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.006684-2** - EDSON VICENTINO MILANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

**2007.61.83.006738-0** - FRANCISCA REINALDA DE MELO SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a réplica de fls. 56/58, especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.008204-5** - NAIR TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.83.002540-1** - DIOMAR RODRIGUES (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)  
Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da petição do Sr. Perito de fl. 129 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3386**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.013021-6** - ELIOMAR BATISTA DE SOUSA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1- Fls. 75/76: admito o assistente técnico, em substituição ao Dr. Rodolpho Repullo Junior, anteriormente indicado e aceito conforme despacho de fl. 55, item 2; 2- Prossiga-se com a perícia. Int.

**2005.61.83.005148-9** - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, reconsidero a parte final do despacho de fl. 61. Nomeio perito

judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 29). Int.

**2005.61.83.006736-9** - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, reconsidero o item III, do despacho de fl. 51. Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 29). Int.

**2006.61.83.001037-6** - ATEMILTON MENDES DE LIMA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, reconsidero a parte final do despacho de fl. 67. Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 29). Int.

**2006.61.83.002408-9** - JOAO MARCULINO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação. PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do C.J.F 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2006.61.83.007439-1** - CARLOS SANTIAGO COSTA LIMA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 46/47: aprovo os quesitos formulados; II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes, deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero em parte a decisão de fls. 45, quanto à indicação do IMESC para realização da perícia e nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria a sua intimação; O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do C.J.F 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2007.61.83.000067-3** - JARDILINA ROSA FIGUEIREDO DA COSTA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 164/165: aprovo os quesitos formulados; II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes, deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero em parte a decisão de fls. 163, quanto à indicação do IMESC para realização da perícia e nomeio perito judicial o Dr.

Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria a sua intimação;O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

#### **Expediente Nº 3722**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.000630-7** - JOZENEIDE CLERI BARBOSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235: Intime-se pessoalmente a parte autora da realização de perícia médica designada para o dia 16/07/08 às 12,00 horas no IMESC, sito à Rua Barra Funda n.º 824, São Paulo/SP.Int.

**2006.61.83.002585-9** - SILMARA CONCEICAO DOMINGOS (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia média a ser realizada em 22/07/08, às 12:00 horas, na Rua Artur Azevedo nº 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Dê-se ciência a Sra. Perita, por mandado, encaminhando as cópias necessárias.Publique-se, com este, o despacho de fls. 129.Int.=====Fls. 129:Fls. 127/128:Reconsidero o item III do despacho de fls. 122.Nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo a Secretaria sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2006.61.83.003077-6** - SANDRA REGINA CARDOSO ROSSINI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia média a ser realizada em 22/07/08, às 11:00 horas, na Rua Artur Azevedo nº 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Dê-se ciência a Sra. Perita, por mandado, encaminhando as cópias necessárias.Publique-se, com este, o despacho de fls. 64.Int.=====Fls. 64:Reconsidero o despacho de fls. 54, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo a Secretaria sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2006.61.83.007230-8** - JOSE CARLOS CUCCIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia média a ser realizada em 22/07/08, às 12:30 horas, na Rua Artur Azevedo nº 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Dê-se ciência a Sra. Perita, por mandado, encaminhando as cópias necessárias.Publique-se, com este, o despacho de fls. 45.Int.=====Fls. 45:I - Ante a ausência de manifestação das partes, apesar de regularmente intimadas, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos pelo perito:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Reconsidero a parte final do despacho de fls. 44, quanto à designação do IMESC. Nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo a Secretaria sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2007.61.83.002963-8** - JOSE LUCIVALDO CHAVES (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- I- Fls. 93/100: Dê-se ciência às partes; II-Fls. 108/109: Quanto ao novo pedido de concessão de tutela antecipada,

mantenho decisão de fls. 89/90, por seus próprios fundamentos. III- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? IV- Reconsidero o despacho de fls. 90, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int. Conclusão do dia 23/03/08: Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica a ser realizada em 22/07/08, às 11:30 horas, na Rua Artur de Azevedo, 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sra. Perita encaminhando as cópias necessárias. Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIÁRIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES** Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1598**

### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**00.0900410-6** - ANDRE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070480 ALCIDES BATISTA TEIXEIRA E ADV. SP064582 MOACIR SEBASTIAO FREIRE E ADV. SP160526 MIRELA ZAMBELLI TEIXEIRA BARBOSA E ADV. SP108319 EDUARDO TAHAN E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

**98.0029409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025700-4) LUCIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP071562 HELENA AMAZONAS E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 202/210 e 234/237, bem como da V. Decisão de fl. 221, para os autos da Medida Cautelar em apenso (autos nº 98.0025700-4). 4. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação. 5. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 6. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 7. Int.

**2001.61.83.002061-0** - ALMIR MENDES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Autos desarquivados à disposição do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito, em prosseguimento. 2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

**2002.61.83.000647-1** - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA

GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.003918-3** - LUIZ CARLOS TAKEITI MAYEJI (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.007325-7** - PEDRO GHIDINI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008586-7** - NORBERTO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.009531-9** - DINORAH SINATORA E OUTROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010083-2** - JOSE LAZARO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.010642-1** - SEVERINO TAVARES FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.011618-9** - NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.012507-5** - PEDRO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)  
1. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 111.2. Tendo em vista o contido à fl. 92 e considerando o disposto no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. 3. O pedido de fls. 114/115 será apreciado oportunamente. 4. Int.

**2003.61.83.015963-2** - GILSON DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Oficie-se ao INSS para que cumpra a Tutela Antecipada concedida às fls. 151/163 e 197/200. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.000098-2** - NILDO BEZERRA ANDRE (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Ciência às partes da data designada pela Sra Perita para a realização da perícia (dia 08/08/2008, às 14:00 (quatorze) horas), na Rua João Moura - n.º 647 - conjunto 171 - Pinheiros - São Paulo - cep 05412-911.Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2004.61.83.001378-2** - JOAO ITORIO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
1. Autos desarquivados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

**2004.61.83.003337-9** - NEUZA DA SILVA BONFA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais..

**2004.61.83.004297-6** - ANTONIO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Fls. 229 e 231/232 - Ciência ao INSS. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.004312-9** - TEREZINHA PEREIRA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Ciência às partes da data designada pela Sra Perita para a realização da perícia (dia 08/08/2008, às 15:00 (quinze) horas), na Rua João Moura - n.º 647 - conjunto 171 - Pinheiros - São Paulo - cep 05412-911. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2004.61.83.004589-8** - ARNALDO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)  
1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.005403-6** - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pela Sra Perita para a realização da perícia (dia 08/08/2008, às 15:30 (quinze e trinta) horas), na Rua João Moura - n.º 647 - conjunto 171 - Pinheiros - São Paulo - cep 05412-911. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.002560-0** - HELENA MARIA PORTA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Ciência às partes da data designada pela Sra Perita para a realização da perícia (dia 08/08/2008, às 14:30 (quatorze e trinta) horas), na Rua João Moura - n.º 647 - conjunto 171 - Pinheiros - São Paulo - cep 05412-911.Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.004756-5** - GENTIL JOAO MATIVI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2005.61.83.005643-8** - MARIA DAS NEVES VIEIRA NUNES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 04.Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I.

**2005.61.83.006549-0** - ELIEZER SANTANA ROCHA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2005.61.83.006733-3** - ALICE FERRARI TENDZEGOLSKI (ADV. SP155927 MARIA ALICE BIANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2006.61.83.000063-2** - ITAMAR ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, pronunciando assim a prescrição dos valores pleiteados pelo autor. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.000683-0** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Feitas tais considerações, nada mais resta senão INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, I combinado com o artigo 295, III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos..pa 1,05 P.R.I.

**2006.61.83.001315-8** - JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.001494-1** - ROSALY MIRANDA CHAGAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região..pa 1,05 P. R. I.

**2006.61.83.002295-0** - JOSE RIVALDO LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.003168-9** - GUIOMAR VAZ GUERRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.003220-7** - AVELINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I.

**2006.61.83.005161-5** - PEDRO LOPES ESTRELA (ADV. SP232065 CHRISTIAN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fl. 70 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

**2006.61.83.005519-0** - PAULO SERGIO CAMPOS LEAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 130/220: Ciência às partes.Intime-se

**2006.61.83.005839-7** - ADEMIR BENEDICTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc1. A narração contida às fls. 176/184, informa que a estagiária THALITA FERNANDES INDELICATO, teve sua inscrição nos quadros da OAB em 19/10/2007, muito após o requerimento feito pela estagiária na Seccional da OAB em São Caetano do Sul-SP. (fl. 178). Tal alegação contudo, não encontra-se demonstrada nos autos.2. No entanto, conforme afirmado na própria manifestação de fls. 176/184, a atividade de estágio profissional é garantido estatutariamente.3. Porém, a Lei 8.906/94 considera NULO os atos privativos de advogado, praticados por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e o parágrafo 2º do artigo 3º da mencionada Lei, reza que o estagiário de advocacia, **REGULARMENTE INSCRITO**, pode praticar os atos previstos no art 1º,... omissis..., em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. (grifos nossos).4. O artigo 9º, por sua vez, trata da inscrição de estagiário, exigindo no inciso I os requisitos do artigo 8º que, por sua vez exige, dentre outros, a prestação de compromisso perante o Conselho.Não é portanto, o simples requerimento de inscrição que, por si só, autoriza o imediato exercício da atividade (exegese do inciso VII).5. Ressalte-se que comete falta ética o advogado que recebe procuração com os poderes da cláusula ad-judicia e permite que nela figure pessoa não inscrita nos quadros da OAB ou os substabelece a pessoa(s) nestas condições.6. Verificada falta ética ou eventual cometimento de crime, a este Juízo compete oficiar aos órgãos competentes, para que estes, em foro próprio, adotem as providências que entenderem cabíveis.De outra parte, não vislumbro, à primeira vista, a presença dos elementos necessários à convicção da formação de conduta delituosa.7. Assim, determino que se oficie, por ora, somente ao Egrégio Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, para que adote as providências que entender necessárias, instruindo o ofício com cópia de fls. 142, 143, 158/166, 167 e 176/184.8. Cumpra-se. Após, ciência ao INSS, inclusive do despacho de fls. 171/173.9. Int.

**2007.61.83.001170-1** - CELIA SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.003760-0** - CLAUDELICIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP187487 DIMITRIUS TEREZIANI BUZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

**2007.61.83.003977-2** - OTACILIO DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2007.61.83.004232-1** - ELISABETH AVEDIKIAN (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.008187-9** - MARCOS CESAR SANCHEZ (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50).Cite-se.Intime-se.

**2008.61.83.001646-6** - VALENTINO JUREN (ADV. SP151751 JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 16.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2008.61.83.001692-2** - CLAUDIO RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte

autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos laborados nas empresas Timken do Brasil S/A e G.K.L. Indústria Mecânica LTDA.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.008498-4** - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Diante do contido às fls. 60/64, cancele-se a audiência designada à fl. 55.2. Redesigno a audiência para o dia 09 de setembro de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-o.3. Intimem-se as partes pela imprensa e pessoalmente as testemunhas, observando-se os endereços indicados à fl. 53.4. Após, se em termos, devolva-se a presente com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002809-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000647-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1. Fls. 19/29 - Acolho como aditamento à inicial.2. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0025700-4** - LUCIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP071562 HELENA AMAZONAS E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 258/266 para os autos da ação principal (autos nº 98.0029409-0.4. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação.5. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.6. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.7. Int.

#### **Expediente Nº 1766**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751030-6** - ANA MARIA REGA MILANESI E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

SEGUE DESPACHO DE FLS.:Homologo o pedido de habilitação de fls. 535. Ao SEDI para incluir no pólo ativo do feito KATALIN BALO SISTIG e LASZLO BALO, na qualidade de sucessores de Ladislau Balo.Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.Fls. 704/713 e 714/729: manifeste-se o INSS.Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) e do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores(...)

**00.0765376-0** - JOSE LUTAIF E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Para apreciação do pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de JOSÉ LUTAIF, necessário se faz que o(s) mesmo(s) cumpra(m) a determinação, já reiterada por este Juízo, para que traga(m) aos autos cópia da Certidão de Óbito do mesmo.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) SEBASTIANA DE LOURDES PASSOS (fls. 3683/3684); LENI MOREIRA DE SALLES (fls. 3740/3741), RICARDO FRANCISCO DE SALLES, AMANDA JANUÁRIO DE SALLES, ADRIANA JANUÁRIO DE SALLES e FABIANA GRAUTH VIEIRA (fls. 4284/4285); ADEMAR JOSÉ BARANA DE ALMEIDA e SILVIO JOSÉ BARANA DE ALMEIDA (fls. 4194/4195); LÚCIA BENOSSI (fls. 4348/4349), na qualidade de sucessor (a,s,es) do(s) autor(es) JOSÉ MILTON PASSOS; JUVÊNIO FRANCISCO SALLES; ZILMAR JOSÉ DE ALMEIDA e JOSÉ MANSUR, respectivamente.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Informe(m) o(s) habilitante(s) de fls. 4331/4332, se há ou se houve (ou não), dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte da de cujus, em vista do que dispõe o artigo 112, da Lei n. 8.213/91.5. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).6. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 4470, esclarecendo a divergência na gráfia nos nomes dos autores JOSÉ TÚLIO, LAERTE FERRARI, RITA DE CÁSSIA UBEDA, MARIA DE JESUS GUERRA e WALTER SAMPAIO, regularizando, inclusive as pendências verificadas.7. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-

se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos créditos dos co-autores SEBASTIANA DE LOURDES PASSOS, EDIO LUIZ IGNE, NATÁLIA IGNE, JULIETA LUZIA IGNE e MARIA APARECIDA SERRACINI SCHIAVOLIN.8. Requeiram os co-autores CONCEIÇÃO KONSTANTINOVAS, LENI MOREIRA DE SALLES, AMANDA JANUÁRIO DE SALLES, ADRIANA JANUÁRIO DE SALLES, FABIANA GRAUTH VIEIRA, LÚCIA BENOSI, JOSÉ MARIETTO, JOSÉ VERDU GARCIA, LÁZARO DUARTE, LÁZARO SANTOS, LEONE CALTRAN, LÚCIA PUGLIESE, LUCILO DE OLIVEIRA, LUIS COSTA VIEIRA, LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, LUIZ HAYNAL, LUIZ SANVITO, MANOEL ANTONIO RODRIGUES, MANOEL JOSÉ DE BARROS, MANOEL LOPES FRAZÃO, MANOEL RIBEIRO, MARCELINO CAMPOS, MARIA NATIVIDADE MIRANDA SANTOS, MARIA SALOMÉ LEME FERREIRA, MÁRIO FILIZARDO, MÁRIO OSÓRIO, MÁRIO SEDO, MÁXIMO SEBASTIÃO SILVESTRE, MIGUEL MARTINEZ, MIGUEL SCHWEITZER, MODESTO MARTINS MORALES, MUSICH DOMENICO, NAIR PEREGO, NELSON DA SILVA, NELSON MIRANDA JÚNIOR, NELSON SCARPATO, NOÉ PICAGLI, ODILON GALVÃO DUARTE, OLINDA DALMAS, OROZIMBO FERRARI, OSCAR AFFONSO FERNANDES, PEDRO PAUNKSMIS, PEPE GIOVANNI, RAYMUNDO JUVENTINO DOS SANTOS, REYNALDO POZATTI, RUBENS DE CAMPOS, SANTO PERUZZI, SILVÉRIO DOS ANJOS FIGUEIRA, TADASHI SUNAMOTO, VASCO BERTOCCI, VICENTE CHIAVONE, VICENZO ROTONDARO, VICTÓRIA FERNANDES BAYON, VITAL BALDESCA, VITTORIO BERTONCELLO, WALDEMAR BARONI SANTOS, YVONNE DEL RASO LOPES, ZECHI REDA e ZIGO LEITE, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.9. Intime-se o INSS do inteiro teor do despacho de fl. 4466.10. Int.

**2003.61.83.015881-0** - ELENIRA AYRES ROZ E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL D. CONSUOL)

1. Diante do contido à fl. 196, nomeio Perito do Juízo, o médico Cardiologista Roberto Antonio Fiori, com endereço à Rua Izsabel Schimdt, nº 59, Santo Amaro, São Paulo/SP, Tel: 5521-3130, que deverá ser intimado para designar dia e hora para à realização da perícia.2. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora às fls. 188/189.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, cumpra-se a parte final do item 1 do presente despacho.5. Int.

**2005.61.83.003226-4** - JOAQUIM JANUARIO SOBRINHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: julgo procedente o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

**2007.61.83.000069-7** - CLAUDIO ISMAEL DA LUZ (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2008.61.83.001412-3** - AROLDO RONCON (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.005935-0** - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO (ADV. PR034317 MARCO ANTONIO GROTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo o Engenheiro ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, CREA 75.978/D, com endereço à Rua Martins Fontes, 175, conjunto 94, Centro, CEP: 01050-000, São Paulo/SO, fones: (11) 3257-2370 e 3257-6213, o qual deverá ser intimado para designar dia e hora do início dos trabalhos periciais. 3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558 de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante comunicando o da distribuição da presente deprecata à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.5. Após, se em termos, devolva-se com as homenagens deste Juízo.6. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3494**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.20.008093-5** - IRIS MARTINUSSI TASSO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

FINAL DO DESPACHO DE FL. 82: (...) 2. Com a juntada das informações complementares, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Int. Cumpra-se.(...)

**2005.61.20.005842-2** - JAIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2005.61.20.007065-3** - NEIDE DA SILVA LOURENCO (PROCURAD EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.000352-1** - MARIA OTILIA SILVA DE SANTANA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.000454-9** - ELISABETE APARECIDA REVOREDO DOMINGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.000807-5** - MARLENE CAROLINA CORREA FRANCO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 30/31), pela parte autora (fl. 06) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Intime-se. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 12/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.000900-6** - SANTA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 30/31), pela autora (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 01/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.000904-3** - ELISABETH DA CRUZ SILVERIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 23/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.001632-1** - HILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002084-1** - JOSEFINA GOMES DE PAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 74/75), pela parte autora (fls. 76/77) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 05/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002321-0** - MAURO BENEDICTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 41/42), pela parte autora (fls. 43/44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 05/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002616-8** - RONALDO HENRIQUE PASTOS (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002808-6** - JOEL ALVES DE FREITAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 16/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002841-4** - AMENAIDE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 71/72), pelo autor (fls. 73/74) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002846-3** - JAIR DE LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 65/66), pelo autor (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002971-6** - MARIA DE FATIMA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002977-7** - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 30/31), pela parte autora (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá

a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 01/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003111-5** - JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 54/55), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 05/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003126-7** - ARACI APARECIDA CELESTINO GUARDIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 39/40), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 12/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003135-8** - CARMEN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003183-8** - REGINALDO SERDAN MARINO (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003240-5** - JOSE DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 131/132), pelo autor (fls. 141/142) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá

a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.003349-5** - MARIA PEREIRA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 43/44); pela parte autora (fls. 04/06) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006) , quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 01/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.003651-4** - DEVANILDO RIBEIRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.003906-0** - SANDRA REGINA GARRIDO MORALES (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.003938-2** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.004049-9** - DIVANIR MARIA CARDOSO VENTRILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 41/42), pela parte autora (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Intime-se. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 12/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.004244-7** - APARECIDA RAIMUNDA RIBEIRO SILVA (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Perícia médica a ser realizada no dia 24/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004248-4 - VERA LUCIA RAMIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Perícia médica a ser realizada no dia 16/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004357-9 - MARIA DE LOURDES GERALDI ZUCCHINI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 37/38), pela parte autora (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 08/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004508-4 - MARIA GERALDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Perícia médica a ser realizada no dia 30/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004532-1 - LEONICE DO CARMO FERNANDES GALONI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 79/80); pela parte autora (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 12/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004766-4 - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Perícia médica a ser realizada no dia 21/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004844-9 - DIRCE POSADA DIAS (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA**

FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 109/110), pela parte autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 05/09/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004949-1** - DALVA SIMAO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.005253-2** - JOANA DOS REIS ALEXANDRE DECARIS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 23/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.005865-0** - ANTONIO ROQUE VICENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 96/97); pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006100-4** - EDSON APARECIDO CHRISOSTOMO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006168-5** - SEBASTIAO CAMPOS MARCOLINO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. RUY MIDORICAVA, médico oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48), pela parte autora (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006185-5** - CELIDALVA DA SILVA ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 49/50); pela parte autora (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 01/08/2008 às 13h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006190-9** - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RUY MIDORICAVA, médico oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 76/77), pela parte autora (fls. 85/86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006254-9** - ELVIRA DO CARMO MAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006348-7** - MARIA LUIZA SAVIDOTTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 74/75); pela parte autora (fl. 80) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000338-0** - EDUARDO DE SOUZA MATOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/07/2008 às 14h00, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2008.61.20.001870-0** - VALDIR DE AZEVEDO LAZARI (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 174/175: Considerando o tempo decorrido e tendo em vista que o documento de fl. 176, não comprova o pagamento do valor incontroverso e o depósito judicial do valor controvertido e a Lei n. 10.931/2004 exigir o pagamento do valor incontroverso, no tempo e no modo contratados, e, também, a realização do depósito judicial do montante controvertido, além de vedar a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal (sob alegação de compensação com valores pagos a mais) sem o depósito do valor integral desta, por mera deliberalidade, deste Juízo, concedo nova oportunidade ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 2º

e 5º, do artigo 50, da norma supracitada, sob pena já consignada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003280-0** - WALTER BOTTERO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 41/42.2. Ao SEDI, para inclusão de OLGA CESTI BOTTERO (C.P.F.: 386.836.978-35) no pólo ativo desta demanda, conforme posto no aditamento a inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global.3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a contra-fé, trazendo cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação.4. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. ós, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004158-7** - JOAO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004493-0** - JONAS BEZERRA LIMA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, diante da desnecessidade desse provimento jurisdicional antecipatório, haja vista encontrar-se ativo o benefício de auxílio-doença do autor, conforme documentos acostados aos autos às fls. 16 e 23.3. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma processual supracitada, trazendo, ainda, à cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004581-7** - HELENA CATANZARO BARBUGLI (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo cópias de sua cédula de identidade (R.G.) e de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/ MF.2. Cumprida a determinação supra, cite-se a requerida para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004584-2** - RUI LAZARINI E OUTRO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Comprove a co-autora ZÉLIA TEREZINHA ABREU DE SÁ LAZARINI, no prazo de 10 (dez) dias, sua co-titularidade na conta, tipo poupança, n.º 69.691-5, agência 0282 - Araraquara/ SP (documento de fl. 20), vez que não faz prova através do documento (fl. 20) que instrui a exordial, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004600-7** - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fl. 16, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 20/23, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004654-8** - ELIANDRA DA MOTTA DE VIETRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Emende a requerente a

inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos documentos hábeis que comprove sua qualidade de filiado ao Regime Geral da Previdência Social, tendo em vista que pelas cópias acostadas nos autos da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 11/13), bem como pelos documentos extraído do Sistema CNIS/ PLUS (fls. 27/29), seu desligamento do último vínculo empregatício deu-se na data de 04 de maio de 2006 (fl. 12).3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004658-5** - ODAIR JOSE SAO NICOLAU (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos art. 13 c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos, tendo em vista que os acostados nos autos estão desatualizados, pois foram datados em 12 de junho de 2007.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004666-4** - ADERITO PINHEIRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00005154-5, agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação e providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004918-5** - MAGALI APARECIDA LOPES (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3496**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.20.002948-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIO KARL FRITZ

Fls. 38/39: defiro a inclusão do Sr. Sérgio Roberto dos Santos no pólo passivo da demanda. Designo nova audiência de justificação para o dia 22 de julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3497**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2006.61.20.004254-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X VANDERLEI JOSE MARSICO (ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA)

PARA A DEFESA: Dê-se vista ao defensor do acusado para que, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, responda por escrito à acusação, ratificando e/ou complementando as razões preliminares já apresentadas (fls. 222/230). No Prazo de cinco dias.

**Expediente Nº 3498**

**ACAO PENAL**

**2007.61.20.000654-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAYTON DE GODOY (ADV. SP107254 MARCOS BEZERRA NUNES)

Para a Defesa: Manifeste-se nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2305**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.23.002133-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB  
ABI CHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X  
SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO  
DEMATTE JUNIOR)**

... Assim, sem qualquer justificativa o pedido de prova pericial contábil efetivado pelos requeridos, fica a mesma indeferida, até mesmo como forma de evitar manobras de procrastinação indevida da lide. De efeito, é fato bastante comum em ações dessa natureza a realização de provas periciais sem um objeto muito bem definido, que, via de regra, são pleiteadas e deferidas sem maior cuidado, levando a lide a um sem-número de discussões estéreis e infundadas, que, no mais das vezes, sequer guardam qualquer tipo de relação com o objeto deduzido na lide. Situação essa que, como está evidente, deve ser obstada decisivamente pelo juízo, encarregado de zelar pela marcha escorreita da relação processual, evitando realização de diligências inúteis, cujas conclusões não levarão à modificação de nada de substancial em relação ao deslinde do caso. Claro que, se, durante a instrução, houver necessidade real da apuração de qualquer ponto que possa ser esclarecido por perito, o juízo evidentemente que deliberará a respeito, mediante protesto devidamente justificado pelas partes envolvidas. Sendo assim, deixo assentado o indeferimento, ao menos por ora, da realização da prova pericial contábil pretendida pelos requeridos.No mais, observo que a prova testemunhal aqui requerida poderá, eventualmente, ficar prejudicada pelas provas já produzidas, sob o crivo do contraditório, nos autos da ação civil pública nº 2006.61.23.002107-7.Sendo assim, e como forma de prestígio à economia e celeridade processuais, determino que o Ministério Público Federal se manifeste especificamente acerca da pretensão de utilização da prova emprestada, considerando-se especialmente, a natureza da lide e a similaridade dos fatos alegados.Após a manifestação do D. órgão promovente, deliberar-se-á sobre a realização desta prova, bem como a real necessidade de oitiva de testemunhas em audiência.Sem prejuízo, fixo os pontos controvertidos da lide, para efeitos de instrução processual em audiência, na forma seguinte: (1) Diretrizes divisadas pelos administradores públicos locais no sentido da implementação do programa e destinação das verbas, ainda que em face de um panorama normativo regulamentar insuficiente e precário; (2) Forma, se existente, de tomada de contas dos órgãos de execução no âmbito da Administração Municipal; (3) O âmbito de atuação da Comissão Estadual nas visitas realizadas à Bragança Paulista. Por fim, intime-se o Ministério Público Federal.

**DESAPROPRIACAO**

**2007.61.23.002159-8 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO  
ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
indefiro a petição inicial da presente ação, por inépcia, com fundamento no art. 295, único, III do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, também do CPC.Sem custas tendo em vista a natureza da pessoa jurídica requerente.Fixo verba honorária em 15 (quinze) % sobre o valor atualizado da causa.P.R.I.C.(23/06/2008)

**2008.61.23.000753-3 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA  
ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)**

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial da presente ação, por inépcia, com fundamento no art. 295, único, III do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, também do CPC.Sem custas tendo em vista a natureza da pessoa jurídica requerente.Fixo verba honorária em 15 (quinze) % sobre o valor atualizado da causa.P.R.I.C.(19/06/2008)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.041732-8 - JOAO ANTONIO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV.  
SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
(PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.001799-4 - ROSANE LOPES RODRIGUES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE  
SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO  
DUARTE NORI ALVES)**

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003037-8 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000421-9** - BRIDES MOISES ALVES NETO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000791-9** - ROSENDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000793-2** - SANTINA DE TOLEDO BRAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000948-5** - FELIX GUTIERREZ GONZALES OU GONCALES (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000985-0** - MARIA PIRES DE OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001050-5** - GERALDO NAZARIO MARTINS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001233-2** - JOSE APARECIDO DE MORAES FUNCK (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001372-5** - AZELIO CORASIN (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001488-2** - CREON DIAS MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001591-6** - YUKIO MURASSAKI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001882-6** - BENEDICTO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001884-0** - HELENA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.001885-1** - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000070-0** - MARIA GUIGLIELMIN DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000463-7** - JOSE BERTOLDI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000498-4** - ULISSES CHIOVATTO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000558-7** - THEREZINHA MORAES LUSTOSA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000570-8** - JOAO GABRIEL PEREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000900-3** - SALETE APARECIDA CARDOSO LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(..)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001392-4** - TEREZINHA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001402-3** - LAMARTINE DOMINGUES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001428-0** - APARECIDA DE LOURDES SILVA CARVALHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001484-9** - ALBANO CORREA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001655-0** - TEREZA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001717-6** - ANTONIO CACOZZI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001906-9** - NELSON LOSITO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001991-4** - CARLOS SCHON (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.002151-9** - ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.002185-4** - ANA MARGARIDA DE MORAES SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.002350-4** - JOSE ELIAS BORSARE E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.002359-0** - MARGARIDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2004.61.23.001994-3** - FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2005.61.23.000455-5** - ALVARINA DOMINGUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2006.61.23.000834-6** - CONCEICAO CUSTODIO MACHADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2006.61.23.001457-7** - CARLOS ROBERTO BOSCHETTI (ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Estabeleço como termo inicial para a fluência dos juros a data da notificação do autor para devolver os valores indevidamente recebidos a título de restituição de imposto de renda - pessoa física (exercício 1999/ ano-base 1998). Dado o decaimento substancial do pedido de parte da autora, a sucumbência será proporcionalizada, arcando cada uma das partes com as despesas que já adiantaram e os honorários dos respectivos advogados, que estipulo em 10% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I.C.(20/06/2008)

**2006.61.23.001558-2** - MOACYR BARBOSA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (13/06/2008)

**2006.61.23.001828-5** - ALTENI DA ROCHA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2006.61.23.001949-6** - ANA PAULA DE JESUS SILVINO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(16/06/2008)

**2007.61.23.000039-0** - LOURDES CARDOSO MACHADO E OUTROS (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão do benefício de aposentadoria por idade do Sr. Antonio Mendes Cardoso, com a aplicação da ORTN em seus 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do CC e art. 161, 1º do CTN e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, salvo se neste recálculo da RMI do benefício da autora resultar valor inferior ao já pago pelo INSS. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando a natureza da causa e tratando-se de matéria com jurisprudência consolidada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado (consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas nos termos da Súmula 111 do E. STJ). Custas processuais indevidas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. (18/06/2008)

**2007.61.23.000612-3** - JOSE LUIS PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.000623-8** - FATIMA CANDIDA CORREIA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00Min - Perito Mauro

Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.000678-0** - ADACI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC.P.R.I.C.(19/06/2008)

**2007.61.23.000713-9** - SEBASTIANA DA SILVA COSTA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.000720-6** - CARLOS EDUARDO BORGES (ADV. SP048655 RAIMUNDO GOMES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.000782-6** - PEDRO GUILHERME CABRAL DE OLIVEIRA SANTORO (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial (Bresser e Verão), extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.000931-8** - JOSE DE SOUZA AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 51/53: indefiro o requerido pelo i. causídico da parte autora. 2- Não se pode admitir que o Judiciário e o escopo maior a que se destina a prestação jurisdicional, arrazoado ainda no princípio da celeridade processual, atrelem-se a disponibilidade de agenda dos causídicos, mormente em ações com a natureza como esta, previdenciária, cabendo ao i. causídico, se de seu interesse, substabelecer os poderes recebidos como de direito. 3- Mantenho a audiência designada às fls. 36, com ciência do referido causídico desde 09 de abril de 2008 (fl. 36).

**2007.61.23.000953-7** - NELLO CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 013.00043817-0, da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos

e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.000955-0** - SIMAO ANTONIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP075267 MONICA ZECCHIN DE A FORTES MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 0293.013.00020733-7 da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.(19/06/2008)

**2007.61.23.001043-6** - CECILIA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...)JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial (Bresser e Verão), extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.(16/06/2008)

**2007.61.23.001046-1** - SIMONE SILVIA MORAES ALEXANDRONI DA SILVA (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...)JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização efetuado, uma vez que não comprovou sua titularidade da conta durante os períodos de aplicação dos Planos Econômicos pleiteados na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(16/06/2008)

**2007.61.23.001052-7** - MARIA LUCIA BONUCCI BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...), JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial (Bresser e Verão), extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.(13/06/2008)

**2007.61.23.001166-0** - ROSEMAR DOS SANTOS BIBIANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001172-6** - LUIZ CARLOS ANTONINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo

da prova requerida.

**2007.61.23.001183-0 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001184-2 - NEUSA APARECIDA DE CARVALHO DIAS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001262-7 - ABRAAO SILVINO FERREIRA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana nos períodos acima reconhecidos, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mes e 24 (vinte e quatro) dias de serviço, bem como condeno o INSS, a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data da citação (DIB 06/12/2007),condenando o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista a situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 06/12/2007; Data de Início do Pagamento (DIP):20/06/2008, Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado.Condenado o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 4º do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.(20/06/2008)

**2007.61.23.001314-0 - JOSE SILVA DANTAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001359-0 - LUIZ ANTONIO JOAQUIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001405-3 - MARIA DO SOCORRO FILHA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001489-2 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 40Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001498-3 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001504-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 20min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001508-2 - ADAO FRANCISCO MOREIRA NETO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001532-0 - GEILZA ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001635-9 - GLORIA MARIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min - Perito Mauro

Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001652-9 - ODETE NUNES DA ROSA SANTOS (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001673-6 - VALDEMAR GOMES CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 04 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001678-5 - MARIA APPARECIDA DE MORAES CAMILLO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.001912-9 - EMIDIO SPERETTA (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege.P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.001913-0 - DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL**

IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, e extingo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se para estes autos cópia da decisão acerca da do incidente de exceção de incompetência apresentado pelo BACEN, em apenso.P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.001945-2 - ALCIDES CORAM (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com

incidência de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir de então, tal percentual é elevado para 1% (um por cento) ao mês, por força de seu art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. P.R.I.C. (19/06/2008)

**2007.61.23.002013-2 - OLGA CALLADO GONCALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que originou a pensão por morte da autora, com a aplicação da ORTN em seus 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do CC e art. 161, 1º do CTN e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, salvo se neste recálculo da RMI do benefício da autora resultar valor inferior ao já pago pelo INSS. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando a natureza da causa e tratando-se de matéria com jurisprudência consolidada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado (consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas nos termos da Súmula 111 do E. STJ). Custas processuais indevidas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. (18/06/2008)

**2007.61.23.002043-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

**2007.61.23.002092-2 - LUZIA MALENGO PEREIRA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (18/06/2008)

**2007.61.23.002207-4 - ROBERTO DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP208886 JULIANA FAGUNDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL**

DECLARO, a ilegitimidade passiva da ré UNIÃO FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas as correções monetárias das contas de FGTS durante a aplicação dos Planos Econômicos descritos na inicial, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC. b) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em relação ao pedido de atualização da conta de Venício de Paiva, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 295, inciso III, c.c. artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. c) JULGO, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS de Maria Nazareth de Paiva, demonstradas nos documentos juntados aos autos, os valores correspondentes ao(s) seguinte(s) índice(s) pleiteado(s): - relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% - relativo ao IPC do mês de abril de 1990, no percentual de 44,80% Os mencionados índices devem ser aplicados aos saldos das contas do autor nos mencionados meses, com os devidos reflexos nos meses posteriores, excluindo-se os índices já aplicados pela CEF nos mesmos meses. Caso a autora já não seja titular da conta fundiária (por ter feito o saque total por seus sucessores), os valores resultantes da presente condenação deverão ser pagos, em espécie, aos sucessores. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. No mais, aplicam-se aos depósitos os juros de capitalização, à taxa de 3% ao ano, consoante o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que eram devidas as diferenças até o efetivo crédito na conta ou pagamento ao autor. Deixo de efetuar a condenação em honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/01. Indevida também a condenação em custas processuais, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

**2007.61.23.002258-0** - LEA APARECIDA PERRONE LEME E OUTROS (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.002280-3** - ALEXANDRE FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.002281-5** - GLEYDE FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.002318-2** - ROSA MARIA MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 17h 00Min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

**2007.61.23.002329-7** - JULIAN CASTILLEJO MURILLO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

a) PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de abril de 1990, limitado ao valor do saldo não bloqueado - NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - excluindo-se aqui a conta n.º 0252.013.99006185-2, encerrada aos 01.02.1990, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, e ainda; b) IMPROCEDENTE, o pedido da autora em relação à correção monetária relativa ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2008.61.23.000079-4** - ANTONIO GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no meses de março e abril de 1990, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.(19/06/2008)

**2008.61.23.000082-4** - OLIMPIO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(19/06/2008)

**2008.61.23.000086-1** - JERONYMO LOPES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(20/06/2008)

**2008.61.23.000361-8** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Fixação de honorários advocatícios e pagamento de custas indevidas, face os termos do acordo efetivado. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.(19/06/2008)

**2008.61.23.000370-9** - AURORA GIOVANI RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

**2008.61.23.000636-0** - LINDALVA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício recebido da Colenda OITAVA TURMA do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dando provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, cumpra-se o determinado às fls. 47/48 cancelando-se a distribuição destes e remetendo-os à Justiça Estadual competente face a incompetência absoluta deste Juízo ao caso em tela (restabelecimento de auxílio-doença por acidente de trabalho). 2- Cumpra-se o determinado.

**2008.61.23.000958-0** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X BANCO DO BRASIL S/A

...Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Bragança Paulista /SP. Dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se os autos. Int.

**2008.61.23.000959-1** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X BANCO DO BRASIL S/A

...Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Bragança Paulista /SP. Dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se os autos. Int.

**2008.61.23.000960-8** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X BANCO DO BRASIL S/A

...Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Bragança Paulista /SP. Dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se os autos. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.060908-4** - ARMANDO VELEIRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.002598-0** - JULIA CARDOSO DE TOLEDO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003053-6** - APARECIDA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003368-9** - CECILIA APPARECIDA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003452-9** - LOURENCO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003456-6** - FRANCISCO MARCONDES RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000431-1** - SANTINA PIRES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000491-8** - BENEDICTA FARIA DE LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000840-7** - IOLANDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000983-0** - ALTAMIRA JOVELINA DE SOUZA (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(..)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.000998-2** - MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2003.61.23.001000-5** - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do

mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001102-2** - MANOEL APARECIDO JANUARIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001104-6** - ROSALINA PRANDO DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001323-7** - NADIR PENTEADO DE SOUZA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001397-3** - LOURDES GOMES TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001527-1** - PAULO JOSE DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.001891-0** - GENY CONCEICAO FERNANDES CAVALLARO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.002025-4** - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.002028-0** - ROGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2003.61.23.002109-0** - JAIR NEY DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.000059-4** - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/08).

**2004.61.23.000061-2** - MARGARIDA DE GODOY ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.000909-3** - MARIA CARDOSO DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.001254-7** - HELENA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.001263-8** - JEFERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.001910-4** - ERNESTA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 126/142: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, verifico a publicação de sentença de extinção da execução em secretaria, conforme fls. 123/124. 2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando da sentença proferida às fls. 123. FLS. 123: ... (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o...

**2004.61.23.001931-1** - ANGELINA ROZA GONCALVES DANTAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2005.61.23.000484-1** - HUGO MARQUES FAGUNDES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2005.61.23.000740-4** - MARIA APARECIDA ALVES LEME (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2005.61.23.001253-9** - MARIA DE LOURDES COMETTI CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.23.002299-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002159-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DOMINGOS AZZI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I. (20/06/2008)

**2008.61.23.000439-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000063-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DA SILVA ROQUE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da

assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(20/06/2008)

**2008.61.23.000441-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002058-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X PERES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante em relação aos autores Walter Pereira e Rossini Amorim Maciel, prosseguindo-se a execução na forma da lei, em relação aos demais autores. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(20/06/2008)

**2008.61.23.000443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003518-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANIZIO LUZ PIRES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(20/06/2008)

**2008.61.23.000445-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000483-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

**2008.61.23.000616-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001590-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(20/06/2008)

**2008.61.23.000619-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000534-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil,

mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

**2008.61.23.000620-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001107-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X GEANETE DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

**2008.61.23.000623-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X CELINA SOUZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/06/2008)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 1ª VARA DE TAUBATE

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1041**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.21.005891-7** - MIRIA ANTUNES VIEIRA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, ajuizada por MIRIA ANTUNES VIEIRA, qualificada na inicial, em face de NOSSA CAIXA NOSSO BANCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que adquiriu imóvel, mediante financiamento enquadrado nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando ampla revisão do contrato de financiamento firmado em novembro de 1988, com previsão de quitação de eventual saldo remanescente pelo FCVS, e a condenação da ré a: 1. reajustar o valor das prestações, respeitando-se a equivalência salarial do mutuário, considerando-se como reajuste salarial somente aquele decorrente da data base da categoria profissional da autora (indústria), inclusive nos meses de transição do cruzeiro para a URV e no mês de março/90; 2. excluir do valor do primeiro encargo mensal o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; 3. reajustar o valor dos seguros segundo os valores praticados no mercado, respeitando-se a legislação de regência; 4. expurgar o índice de 84,32%, IPC de março de 1990, da atualização monetária do saldo devedor e corrigi-lo pelo INPC, a partir de março de 1991, em substituição à Taxa Referencial - TR; 5. aplicar somente a taxa de juros contratualmente prevista exclusivamente sobre o capital inicial corrigido (expurgar o anatocismo-capitalização); 6. recalcular o valor das prestações e do saldo devedor e

devolver os valores cobrados em excesso, tudo devidamente corrigidos, e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Requer também seja a ré impedida de praticar qualquer ato de execução, nos termos do Decreto n.º 70/66, até o julgamento final da lide.\*\*\*\*\*Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, nos termos assinalados no laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução n.º 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de 1% ao mês. Com relação à amortização do saldo devedor e aos juros, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre amortização da verba mutuada e juros, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal formará uma conta em separado, sobre a qual somente incidirá correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro, nos limites das matérias apresentadas na fundamentação, se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2001.61.21.006624-0** - RINALDO FERREIRA DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, ajuizada por RINALDO FERREIRA DE PAIVA e DELGA SUELY MOREIRA PAIVA, qualificados na inicial, em face de DELFIN S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que adquiriram imóvel, mediante financiamento enquadrado nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando ampla revisão do contrato de financiamento firmado em 30.06.1989 com a DELFIN e a condenação da ré a: 1. reajustar o valor das prestações, respeitando-se a equivalência salarial do mutuário, considerando-se como reajuste salarial somente aquele decorrente da data base da categoria profissional do autor, inclusive nos meses de transição do cruzeiro para a URV e no mês de março/90; 2. excluir do valor do primeiro encargo mensal o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; 3. manter o percentual inicial do valor dos seguros sobre o valor da prestação; 4. devolver os valores pagos a título de FUNDHAB, devidamente corrigidos; 5. substituir o sistema de amortização estabelecido (Sistema Francês de Amortização- Tabela Price) pelo método hamburguês (Sistema de Amortização Constante); 6. corrigir monetariamente o saldo devedor pelo BTN nos meses de março, abril, maio e julho de 1990 em substituição ao IPC e atualizar o saldo devedor pelo INPC, a partir de março de 1991, em substituição à Taxa Referencial - TR; 7. expurgar os juros efetivos, aplicando-se somente os juros nominais contratualmente previstos; 8. proceder primeiro à amortização e depois à correção do saldo devedor; 9. aplicar os juros remuneratórios exclusivamente sobre o capital inicial corrigido (expurgar o anatocismo); 10. abster-se de praticar qualquer ato de execução, nos termos do Decreto n.º 70/66, até o julgamento final da lide e 11. recalcular o valor das prestações e do saldo devedor e devolver os valores cobrados em excesso, inclusive os valores relativos ao FCVS e à Taxa de Cobrança e Administração, tudo devidamente corrigidos, e acrescido de juros de mora a partir da citação. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, nos termos assinalados no laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução n.º 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Faculta-se aos mutuários, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de 1% ao mês. Com relação à amortização do saldo devedor e aos juros, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre amortização da verba mutuada e juros, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal formará uma conta em separado, sobre a qual somente incidirá correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro, nos limites das matérias apresentadas na fundamentação, se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. Tutela antecipada revisada, nos termos do item sete acima. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2002.61.21.000885-2** - JUAREZ MARIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S

KARRER)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, ajuizada por JUAREZ MARIANO DE OLIVEIRA e CECÍLIA ROMÃO DE OLIVEIRA, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que adquiriram imóvel, mediante financiamento enquadrado nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando ampla revisão do contrato de financiamento firmado em 25.09.1986 e a condenação da ré a: 1. rever os valores cobrados a título de prestações, respeitando-se a equivalência salarial do mutuário, considerando-se como reajuste salarial somente aquele decorrente da data base da categoria profissional do autor, inclusive nos meses de transição do cruzeiro para a URV; 2. excluir do valor do primeiro encargo mensal o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; 3. recalcular o valor da primeira prestação co base no Sistema de Amortização Constante, mantendo-se os juros inicialmente contratados e o limite de 10% a.a. previsto no art. 6.ª, e, Lei n.º 4.380/64; 4. corrigir monetariamente o saldo devedor pelo BTN nos meses de abril de 1990 e a partir de julho de 1994 pelo INPC em substituição à Taxa Referencial - TR; 5. proceder primeiro à amortização e depois à correção do saldo devedor; 6. expurgar da correção monetária do saldo devedor o índice de 84,32% do Plano Collor, utilizando em seu lugar o índice de 41,28%; 7 aplicar os juros remuneratórios exclusivamente sobre o capital inicial corrigido (expurgar o anatocismo); 8. devolver em dobro os valores cobrados em excesso, tudo devidamente corrigidos, e acrescido de juros de mora. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, nos termos assinalados no laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução n.º 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Condeno a ré a restituir os valores cobrados em excesso, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de 1% ao mês. Com relação à amortização do saldo devedor e aos juros, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre amortização da verba mutuada e juros, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal formará uma conta em separado, sobre a qual somente incidirá correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2003.61.21.000931-9** - DAISA CANDIDO DA MOTA (ADV. SP139075 ELIAMAR APARECIDA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Trata-se de ação de procedimento ordinário, proposta por DAISA CÂNDIDO DA MOTA em face da Caixa Econômica Federal e ENGEA, objetivando a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial realizado pela CEF.\*\*\*\*\*Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege.

**2003.61.21.002888-0** - PAULO DE JESUS PINHO E OUTRO (ADV. SP186938 AUGUSTO ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2003.61.21.003294-9** - THEREZINHA GAZOLA PESSOA BARROS E OUTROS (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X LUIZA HELENA ROCHA BARBOZA PESSOA BARROS (PROCURAD LUIZ GERALDO MOTTA E PROCURAD JOSE MARCIO MOTTA DA CUNHA)

1) Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designo audiência de instrução para o dia 14/08/2008, às 15h30. Devem as partes juntar o rol de testemunhas no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias. A Secretária deverá providenciar as intimações necessárias. 2) Outrossim, oficie-se ao Ministério do Exército para que informe:- o valor dos proventos percebidos pelo Major Edwy dos Santos Pessoa Barros quando de seu óbito, devendo informar se foi descontada (e por quanto tempo) a contribuição de 1,5% de que trata o art. 31 da MP 2131/2000, antes de firmar o termo de renúncia datado de 29/03/2001 (fl. 88); e- o valor atual da pensão por morte percebida pela ré LUIZA HELENA ROCHA BARBOZA PESSOA BARROS. 3) Por fim, as partes deverão comprovar a sua situação econômico-financeira atual, com documentos idôneos.

**2003.61.21.004219-0** - IRANI MOREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO

PEREIRA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra o autor o que foi solicitado pelo Sr. Perito às fls. 633/634, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista ao expert para elaboração do laudo. Int.

**2004.61.21.002432-5** - CIBELE BORGES MOURA (PROCURAD ERICO DELLA GATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que há a necessidade de colher o depoimento pessoal do gerente da CEF, Sr. CELSO VIANA, à época do acontecimento dos fatos. Informe a CEF o endereço atualizado do referido gerente, no prazo de 5 (cinco) dias, onde este possa ser intimado. Int

**2004.61.21.004467-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003896-8) PERSIDA XAVIER DE ABREU (ADV. SP056157 BENEDITO DE PAULA BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, proposta por PÉRSIDA XAVIER DE ABREU em face da Caixa Econômica Federal (com pedido de antecipação da tutela para obstar a ré de praticar atos de execução e para suspensão do registro da carta de arrematação), objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel e a condenação da ré a: 1. aplicar a taxa de juros simples no percentual de 6% a.a. e sem capitalização; 2. proceder primeiro à amortização e depois realizar a correção e a incidência de juros no saldo devedor; 3. recalcular o saldo devedor e os encargos mensais com base na variação do INPC; 4. devolver em dobro os valores cobrados em excesso corrigidos monetariamente, compensando-se com as parcelas vencidas e vincendas ou com o saldo devedor. Requer também a declaração de nulidade do leilão extrajudicial realizado nos termos do Decreto n.º 70/66.\*\*\*\*\*Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.21.000249-8** - EDSON ALVES FEITOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 143/170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.21.000670-4** - WANDA SARAH MARQUES PATRICIO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas a fl. 100. Designo o dia 04/09/2008, às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Publique-se e intime-se.

**2006.61.21.000165-6** - EDUARDO AQUINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, proposta por EDUARDO AQUINO DA SILVA e GERALDA AURELIANO AQUINO DA SILVA em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel e a condenação da ré a recalcular o saldo devedor, adotando-se como indexador para correção monetária a TR sem ocorrência de juros compostos e procedendo-se primeiro à amortização e depois à correção do saldo devedor; recalcular o valor das prestações e devolver os valores cobrados em excesso, inclusive os valores relativos às taxas de administração e de risco superiores a 2%, tudo devidamente corrigidos, e acrescido de juros de mora a partir da citação. Requer também a declaração de nulidade do leilão extrajudicial realizado nos termos do Decreto n.º 70/66 e a exclusão do nome dos autores de cadastros de inadimplentes.\*\*\*\*\*Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.21.000587-0** - MARIA LUIZA GARPELI TURINA (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora residem no município de Laranjal Paulista/SP, determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas naquela Comarca, dando-se baixa na pauta de audiência. Int.

**2006.61.21.002242-8** - RENATO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003211-2** - GERSON ANDRE MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.

**2007.61.21.000416-9** - ALESSANDRA FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção.Defiro o pedido de justiça gratuita.Providencie o autor a emenda da inicial, devendo incluir sua esposa no pólo ativo da ação, tendo em vista que ela é parte no contrato . Junte, ainda, outros documentos idôneos que demonstrem com precisão a data de início da alegada incapacidade.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

**2007.61.21.000977-5** - LISETE DE PAIVA VIANA (ADV. SP149294 ADRIANO ALBERTO OLIVEIRA APARICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Com fulcro no art. 322 do CPC, admito a reabilitação da CEF nos autos, recebendo-o no estado em que se encontra.Defiro o prazo solicitado pela ré à fl. 50.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 45, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.21.001262-2** - PAULO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2007.61.21.004297-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003390-0) ERIKA KARINA JANOUSEK SCALA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos do Sr. GILFREDO PONTIL SCALA JUNIOR.Cite-se.Int.

**2008.61.21.001839-2** - PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Junte os autores cópia da certidão de casamento.Cite-se.Int.

**2008.61.21.002434-3** - JOSE MARTINHO HORTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça os autores o ajuizamento da presente ação, tendo em vista a existência dos autos n.º 2003.61.21.000631-8, em que houve foi analisado o mesmo pedido constante nos presentes autos, tendo sido proferida sentença de improcedência (com análise do mérito), com trânsito em julgado.Ademais, diga sobre a legitimidade e interesse processual, tendo em

vista que consta naqueles autos (notadamente à fls. 172/173), que o imóvel já foi arrematado pela CEF em 21/03/2002. Traga, ainda, a matrícula atualizada do imóvel em questão, tendo em vista que é documento indispensável à propositura da ação. Por fim, comprove de quem é o benefício de auxílio-doença n.º 520.058.942-4, mencionado à fl. 31. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente N° 2263**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.22.001237-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON E ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO)

1. Diante das razões expostas, provada a prática pelo primeiro requerido das condutas ímprobadas previstas no art. 10, I, e 11, I, da Lei 8.429, de 02.06.92, e do benefício auferido pelo segundo requerido (art. 3º), ACOLHO o pedido ministerial, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do código de Processo Civil, com base no art. 12, II da citada Lei e parágrafo único, para: 2. condenar os Réus, de forma solidária, ao ressarcimento integral dos danos causados ao INSS, com valores devidamente atualizados desde a data do ato lesivo; 3. suspensão dos direitos políticos dos réus pelo prazo de 5 (cinco) anos; 4. proibição de contratarem com o Poder Público e de receberem benefícios e incentivos fiscais e creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos; 5. condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento de multa civil no valor correspondente a uma vez o valor do dano patrimonial, a ser revertido ao fundo criado pela Lei 7.347/85; 6. condenar os Réus, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Sem honorários (Art. 128, 5, II, a da Constituição Federal).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO** JUIZ FEDERAL **SUBSTITUTO Ubiratan Martins** Diretor de Secretaria

**Expediente N° 1755**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.25.001714-3** - SPRINTER SERVICE S/S LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP272021 ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a propositura da ação nesta Subseção Judiciária, tendo em vista que as partes réas não possuem domicílio nesta localidade. No caso, sendo a empresa privada em Campinas-SP e a empresa pública em São Paulo (Capital). 2. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, tenho que a empresa-autora não comprovou sua hipossuficiência, razão pela qual indefiro o benefício pleiteado.(...) Intime-se, inclusive para recolher a parcela das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da Distribuição. Após, à conclusão.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 620**

#### **ACAO PENAL**

**2006.60.00.000439-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)  
INTIME-SE A PARTE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/08/08, ÀS 13:30 A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA MÁRCIO PALMEIRA A SER REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

**Expediente Nº 621**

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.02.002254-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

1- Compulsando os autos, verifico que resta a oitiva da testemunha João Carlos, residente nesta cidade, arrolada pela defesa de Eurico e Hadla. Assim, designo o dia 16 /09 /2008 , às 13 :30 horas para sua oitiva. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

### 4A VARA DE CAMPO GRANDE

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS  
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.  
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 727**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0000329-8** - JOEL GRESSELLE (ADV. MS005951 IVAN GIBIM LACERDA) X CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Intimem-se as partes sobre as decisões proferidas nos autos dos agravos n 2006.03.00.047844-1 (Protocolo 85.118/2006-STF) e n. 2006.03.00.047843-0 (AG 806938-STJ).

**96.0001156-7** - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CR (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida nos autos do agravo 2006.03.00.082453-7 (fls. 217-9).

**2007.60.00.005908-5** - CLAUDIO BENEVENUTO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 120-130), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.005913-9** - MANOEL LUDOVICO LOPES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 125-137), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.001252-8** - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada. Int. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

**2008.60.00.007078-4** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O impetrante requer liminar contra ato praticado pelo Inspetor Chefe da Receita Federal em Ponta Porã/MS. Por conseguinte, como a competência em mandado de segurança é fixada em razão da sede da autoridade coatora, o juízo competente para conhecer do feito será uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS. Ante o exposto, declino da competência para julgamento deste mandado de segurança em favor de uma das Varas Federais daquela subseção, para onde deverão ser encaminhados os autos, após as necessárias anotações. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.007332-3** - JOSE LOPES BORGES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o interesse processual implica na adequação da via eleita, de modo que este inexistente no presente caso. O pedido pode ser formulado na própria ação principal, conforme art. 273 do Código de Processo Civil, uma vez que o requerente afirma que irá pleitear o reconhecimento de seu direito ao ingresso no rol dos classificados no curso de formação de cabos, realizado em 2005. Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 728**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.60.00.006852-9** - DINAIR REZENDE MARQUES (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS006441E ALZIMIRO ALVES DE ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para conversão da classe processual em Execução de Sentença. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.008744-5** - ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA SOARES (ADV. MS011261 ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo civil. isenta de custas. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.002124-4** - ANDREZA MONACO CADETTE LEITE MASSUDA E OUTROS (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência formulado pelos impetrantes NADREZA MÔNACO CADETTE LEITE MASSUDA, BRUNO SANCHES RESINA DERNANDES, ERICK MARTINS BAPTISTA, LAURA TEREZA BIGATON, FERNANDA LIMA DUARTE, FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, PALOMA GONÇALVES OLIVEIRA FERNANDES, RAFAEL RINALDI DELA LIBERA e SULLIVAN VAREIRO BRAULIO, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Isentos de custas. Sem honorários. P.R.I. Conforme noticiam as petições de fls. 195-97 e 200-01, as disciplinas de Temas Emergentes de Teoria do direito III e IV, bem como Direito Agrário II e direito Bancário II foram retiradas da grade curricular atual (fls. 57-8), não havendo o reoferecimento das mesmas até o presente momento. Consultando o site da UNIDERP, constato que a grade só possui as matérias: Temas Emergentes de Teoria do Direito, Direito Agrário e Direito Bancário. Em razão disso, intime-se a autoridade coatora para explicar o procedimento que deverá ser adotado pelos impetrantes BRUNA HELENA CAFURE, KLRYSO SOARES LOUREIRO e PAULA VIRGINAI MALDONADO. Int.

**2008.60.00.005315-4** - IZABEL DE FATIMA MONTEIRO DUAILIBI DA COSTA (ADV. MS002538 MAURICIO DUAILIBI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requisitem-se as informações. Por enquanto, deixo de apreciar a liminar porque o autor não provou o ato coator.

**2008.60.00.006893-5** - ELMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP129107 ADRIANA MARTOS JURCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

**2008.60.00.007063-2** - SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de depósito dos valores discutidos nesta ação, nos termos do art. 151, II, CTN.2- Notifique-se, requisitando as informações.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença.

**2008.60.00.007203-3** - MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. (ADV. MS011105 MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A ninguém é dado o impossível. Logo, tendo a impetrada informado que se encontra impossibilitada materialmente de cumprir o contrato, não há como obrigá-la a mantê-lo, resolvendo-se a questão, se for o caso, em perdas e danos. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Aguarde-se a vinda das informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. Int.

## **5ª VARA DE CAMPO GRANDE**

### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----  
**Expediente Nº 347**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.00.005004-9** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERNST DE WIT (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS E ADV. MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA)

Por outro vértice, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os

requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 57/59. Designo para o dia 30/07/08, às 13h30min a audiência de instrução e julgamento. Considerando que o acusado não se expressa com fluência no idioma nacional, nomeio o professor Daniel Derrel Santee, com endereço conhecido da Secretaria para servir de intérprete na audiência acima designada e para acompanhar o (a) Sr(a) Analista Judiciário Executante de Mandados no cumprimento do mandado de citação e intimação do réu. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se, inclusive as testemunhas de acusação, dado que o réu não arrolou testemunhas. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.60.00.008200-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIO TRAJANO VARGAS (ADV. MS005198 ANA ROSA GARCIA MACENA E ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

IS: Fica intimada a defesa do acusado JULIO TRAJANO VARGAS da juntada aos autos das certidões de objeto e pé de f. 204 e 206.

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.00.005572-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JARDEL LUIZ PIRES BRUM (ADV. MS005930 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN E ADV. MS010288 LIZA LACERDA DE BARROS)

IS: Fica intimada a defesa do acusado JARDEL LUIZ PIRES BRUM da expedição da carta precatória nº 133/2008-SC05.2, para a Subseção Judiciária de Dourados/MS, para a oitiva da testemunha de defesa João Dias da Silva, bem como de que foi designado o dia 03 de setembro de 2008, às 14h00min., no Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS, para a oitiva da referida testemunha.

**2001.60.00.003198-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)

Requistem-se certidões atualizadas de distribuição criminal e folhas de antecedentes das Subseções Judiciárias do MS e SP, do acusado JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES, já que as existentes nos autos datam do ano 2005. Após a chegada das certidões e folhas de antecedentes, dê-se vista às partes para se manifestarem, nos termos do art. 500, do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2003.60.00.008006-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUSTAVO BATISTA CAMARA (ADV. GO020396 DOUGLAS ALESSANDRO RIOS E ADV. GO020758 MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA E ADV. GO020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO) 0,10 PA FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA Nº 250/2008-SC05.2 PARA SEÇÃO JUDICIARIA DE GOIÁS, PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

**2003.60.00.010744-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALMIR PINTO DA SILVA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS009564 CANDELARIA LEMOS) X MARIO ESTEVAO PEREIRA (ADV. MS005289 SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA)

Ao compulsar os autos, verifico que a defesa do acusado Almir não foi intimado dos despachos que designaram data para realização da audiência de interrogatório do acusado Mário Estevão. Dessa forma, por se tratar de defesas conflitantes, a fim de evitar futura alegação de nulidade, entendo de todo razoável reinquirir o acusado Mário Estevão. Ademais, este Juízo a pedido do acusado Mário Estevão, que alegou problemas de saúde, dispensou-o da presente audiência. Todavia, ao ouvir uma das testemunhas, verificou-se em audiência a necessidade da presença física do acusado Mário Estevão a fim de ser reconhecido pela testemunha Célio de Barros Calças. Dessa forma, Designo o dia 29 de julho de 2008, às 10 horas, para reinquirição do acusado Mário Estevão e para o seu reconhecimento pela testemunha Célio de Barros Calças. Depreque-se a oitiva da testemunha ANTÔNIO FERREIRA GOMES, observando o endereço indicado às fl. 327. Nomeio para exercer a defesa do acusado MÁRIO ESTEVÃO, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente ao valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretária as intimações e requisições necessárias. IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados da expedição de carta precatória nº257/08-SC05.2 para a Comarca de Chapadão do Sul para a inquirição da testemunha de acusação Antonio Ferreira Gomes.

**2004.60.00.006778-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE LISSONI DIAS (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X ISMAEL FREIRE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ANA SERAFIM DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ISMARINA FREIRE DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) FICAM AS DEFESAS DOS ACUSADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PARA A OITIVA DA

TESTEMUNHA JOSE EDUARDO ROSSINI, PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2008, AS 13H30 MIN. E DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 252/2008-SC05.2 PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARTINHO MARTINES FILHO.

**2005.60.00.001974-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JAILSON SOUZA DA SILVA (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)

Tendo em vista que o advogado constituído de JAILSON SOUZA DA SILVA, regularmente intimado às fls. 279, não apresentou as alegações finais no prazo legal, e em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, para o qual é indispensável a defesa técnica, nomeio a i. Defensoria Pública da União, como defensora ad hoc, para as alegações finais. Nesse sentido: Acórdão: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: HC - HABEAS CORPUS - Processo: 86734 UF: PA - PARÁ - Fonte: DJ 11-05-2007 - Relator(a): CARLOS BRITTO. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. NULIDADE DO PROCESSO CRIMINAL. NÃO-APRESENTAÇÃO, PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO, DAS ALEGAÇÕES FINAIS. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NÃO-INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO. POSSIBILIDADE. Em havendo renúncia do advogado constituído, faz-se imperiosa a intimação do acusado para que nomeie, querendo, novo patrono. Precedentes. Em se tratando, contudo, de advogado constituído que, embora regularmente intimado, ficou inerte e deixou de apresentar razões finais, mostra-se legítima a nomeação, pelo juízo, de defensor dativo ao acusado. Precedentes. Ordem denegada. Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: HC - HABEAS CORPUS - 38924 - Processo: 200401467564 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 06/02/2007 - Fonte: DJ DATA:16/04/2007 PÁGINA:218 - Relator(a): LAURITA VAZ. Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÕES FINAIS NÃO APRESENTADAS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO. NOMEAÇÃO DE DATIVO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não se reconhece nulidade a que deu causa o próprio Paciente, primeiro pela inércia de seu defensor constituído, e, segundo, pela não comunicação ao juízo da sua mudança de domicílio, conforme se depreende do disposto no art. 565 do Código de Processo Penal. 2. Não configura nulidade (por ofensa ao princípio da ampla defesa), a nomeação, pelo Julgador, de defensor dativo para oferecer alegações finais em favor do réu, na hipótese de o defensor constituído, devidamente intimado para tanto, permanecer inerte. Nesses casos, tem a jurisprudência desta Corte entendido que não se faz necessário que antes da nomeação do defensor dativo pelo Juiz, seja o réu previamente intimado para, querendo, constituir outro advogado. 3. Não prospera a alegação de falta de intimação do defensor da sentença condenatória. Como comprovam os documentos acostados aos autos, tanto o defensor nomeado e o ora Paciente foram intimados da referida sentença, não tendo havido a interposição de recurso. 4. Ordem denegada. Cumpra-se. Intime-se. Com a juntada das alegações finais, venham-me conclusos para sentença.

**2006.60.00.001772-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias.. Nada Mais. DESPACHO DE F. 139: No termo de f. 136, houve erro material, dado que a audiência designada é para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 115/116, Maria Gorete Lupato e Alessandra Peruzzo. Assim, onde se lê Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 13h30min., para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia., leia-se Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 13h30min., para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de f. 115/116.. No mais, cumpra-se o referido despacho. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 820**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2007.60.02.005511-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI

CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 49, inciso I, alínea g da Portaria nº 01/2008-SE01, acerca da designação da perícia bio-psicológica a ser realizada no dia 04/08/2008: às 08:00 horas, no acusado Carlito de Oliveira; às 09:00 horas, no acusado Ezequiel Valensuela; às 10:00 horas, no acusado Jair Aquino Fernandes; no dia 11/08/2008: às 08:00 horas, no acusado Lindomar Brites de Oliveira; às 09:00 horas, no acusado Paulino Lopes; às 10:00 horas, no acusado Márcio da Silva Lins; no dia 18/08/2008: às 08:00 horas, no acusado Sandra Arévalo Savala e às 09:00 horas, no acusado Valmir Júnior Savala, a ser realizada no consultório médico situado na Rua Eduardo Santos Pereira, 1659, Sala 01, Vila Célia, em Campo Grande/MS.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.003758-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOAO AUGUSTO VELLO (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI E ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X ALCIDES PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 1131/1135. Havendo fundadas dúvidas sobre a integridade mental da acusada MARIA FERREIRA DA SILVA, determino que sejam encaminhadas cópias ao SEDI, para fins de distribuição como autos de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, cópia da petição de fls. 1041/1045, bem como do parecer ministerial de fls. 1131/1135. Na forma do parágrafo 2º do artigo 149, do Código de Processo Penal, suspendo o curso dos presentes autos, somente em relação a citada acusada, até a solução do incidente. Fls. 1141/1142, 1143/1144 e 1145/1146: Defiro. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.60.02.004641-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.02.001438-0** - EVERALDO LOPES DE LIMA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria especial, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido alternativo de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS a implantar esse benefício a partir da data da apresentação do laudo em juízo, em 23/01/2006, ficando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: EVERALDO LOPES DE LIMA, portador do RG nº 13.675.610 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.729.978-15..Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez.RMI: a calcularDIB: 23/01/2006Data do início do pagamento: 23/01/2006As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - C/JF, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença.Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como sua natureza, específica à subsistência do incapacitado para provê-la, ANTECIPO OS FEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).Sentença sujeita ao reexame necessário, observando a D. Secretaria que o processamento do recurso de ofício, bem como o recebimento de eventual recurso voluntário se fará, tão-somente, no efeito devolutivo no que tange à parte da decisão em que foi deferida a antecipação da tutela, na esteira do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10532/2001.Custas ex lege.Intime-se, com urgência, a fim de que se cumpra o quanto determinado em sede de antecipação de tutela.Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 110/111.P. R. I.

**2002.60.02.000057-8** - ERCILIA DE FATIMA SOUZA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X LEVI SILVA NOGUEIRA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Determino:1...2. intimação da Caixa Econômica Federal sobre as peças de fls. 303/305.Intimem-se.

**2002.60.02.000475-4** - ARISTIDES DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inaugural, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada (art. 203, V, CR), a partir de 09.03.2007, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: ARISTIDES DE SOUZA COUTINHO, natural de Tamboara/PR, nascido aos 30.08.1959, portador do RG n. 685332 SSP/MS, filho de Epaminondas de Souza Coutinho e de Joana Cândida de Araújo Coutinho.b) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuadac) RMI: um salário mínimod) DIB: 09.03.2007Faculto a Autarquia Federal proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê a LOAS, independentemente da observância do estatuído no inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil.Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 10) e a isenção da Autarquia Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC), uma vez que a renda mensal do benefício é de um salário mínimo e que a data de concessão foi fixada aos 09.03.2007.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício assistencial de prestação continuada para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.07.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários do perito médico nomeado (folha 78).Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.02.001452-1** - WIGBERTO GONZALES DE LA PUENTE E FILHOS LTDA - ME (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Por todo o exposto, ACOLHO PARTE DOS PEDIDOS FORMULADOS, E JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de declarar a nulidade da Certidão da Dívida Ativa n. 13 6 98 002728-13.Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 1% sobre o valor da ação, com fulcro no artigo 20, par. 3º e 4º, c/c 21, par. único, ambos do Código de

Processo Civil, considerando esse valor como consentâneo à contraprestação dos trabalhos do D. advogado da autora, já que a causa é de relativa simplicidade, e se findou sem aprofundada instrução. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.60.02.000623-5** - VALDEMAR DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade para a parte autora, desde a data da citação (03.05.2005), nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: VALDEMAR DA SILVA, nascido aos 05.09.1935, portador do RG n. 1362033 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 001.865.051-16, filho de Benedito da Silva e de Domiciana Maria da Conceição; b) Espécie de benefício: 41 - aposentadoria por idade; c) RMI: a ser apurada pelo INSS; d) DIB: 03.05.2005. Sem prejuízo, fica o INSS autorizada a cessar o benefício assistencial de prestação continuada (BPC) do demandante (NB n. 131.088.020-1), a partir da efetiva concessão do benefício de aposentadoria por idade. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita (folha 17), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.06.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo, abatendo-se os valores recebidos em decorrência do benefício assistencial de prestação continuada (NB n. 88/131.088.020-1). Esclareça-se ao Sr. Gerente que o INSS poderá cessar o benefício assistencial da parte autora (NB n. 88/131.088.020-1), na data de 31.05.2008.

**2008.60.02.001062-8** - FRANCISCO ASSIS DE MATOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se o INSS, notadamente para que se manifeste sobre o teor do documento de folha 49. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.02.005493-3** - GIOVANNA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, posto que intempestivo. Intimem-se. Fls. 144: defiro. Remetam-se à autoridade policial as cópias requeridas no ofício de fls. 144, devidamente autenticadas, em caráter sigiloso, tendo em vista a presença de incapaz no pólo ativo da presente demanda. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.02.002938-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000494-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X EMANUELA BENITES ALDAVE (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO)

Desta maneira, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial dos embargos à execução, para o fim de fixar como devido, o valor de R\$ 11.006,20 (onze mil, seis reais e vinte centavos), atualizado até setembro de 2006, para a segurada, e R\$ 1.017,14 (um mil, dezessete reais e quatorze centavos), atualizado até setembro de 2006, a título de honorários de advogado, conforme planilha de cálculos de folha 34. À vista do princípio da causalidade, condeno a Autarquia Federal a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários de advogado. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, consoante entendimento pacífico da jurisprudência. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (2000.60.02.000494-0), com cópia da planilha de folha 34. Publique-se. Registre-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.02.003537-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/48 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 1040**

##### **ACAO PENAL**

**97.0000521-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X CEZAR ALVES MARINHO (ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X JULIO CESAR GUIMARAES (ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES)

A Seção de Apoio Regional - SUAP desta Subseção Judiciária, informa através do Memorando n. 024/2008, que os bens apreendidos relacionados à fl. 413, estão em processo de deterioração. Ante o exposto, intimem-se os acusados pessoalmente para que no prazo de 10 (dez) dias, compareçam neste Juízo Federal a fim de recuperarem os bens relacionados à fl. 413, tais como Título de Eleitor, Documento de Veículo, Carteira de Motorista, Talão de Cheques e dinheiro em notas de Reais.

#### **Expediente Nº 1041**

##### **DESAPROPRIACAO**

**1999.60.02.002088-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X ESPOLIO DE EDMAR FERREIRA MARTINS (ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA, às fls. 758/766, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar 76/1993. Dê-se vista aos expropriados para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Reputo prejudicado o pedido veiculado às fls. 768, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP, tendo em vista que tal pedido já foi atendido às fls. 748. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.60.02.003833-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ROGACIANA NOGUEIRA LIMA (ADV. MS006466 ACELINO RODRIGUES CARVALHO E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X ALDONSO CHAVES DE LIMA (ADV. MS006466 ACELINO RODRIGUES CARVALHO E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO)

Recebo recurso de Apelação interposto pelo INCRA, às fls. 551/570, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar 76/1993. Dê-se vista aos desapropriados para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se este despacho, bem como o despacho de fls. 550. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Despacho de fls. 550 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos desapropriados, (fls. 503/543), apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar 76/1993. Intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.60.02.003116-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X NELSON CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X GENI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) Às fls. 440/445, a Perita nomeada apresentou orçamento detalhado da perícia a ser realizada. Às fls. 460 o INCRA concordou com o valor dos honorários pleiteado pela perita. Às fls. 468/470 os desapropriados manifestam-se discordando do valor pretendido pela expert, alegando a desnecessidade de levantamento do perímetro da área em questão, uma vez que o INCRA já o fez. Aduzem, ainda, que entendem ser correto o valor de R\$28.375,00 para a realização da perícia. Instada a manifestar-se a expert justificou cada item dos trabalhos que pretende desempenhar a fim de apresentar o laudo conclusivo, de modo que tenho como comprovada a razoabilidade dos valores apresentados pela perita em justa contraprestação dos serviços a que se propõe realizar. Sendo assim, fixo os honorários periciais em R\$39.343,46 conforme propostos pela perita. Intimem-se os desapropriados para que promovam o depósito, em conta deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se Alvará de Levantamento de 50% do valor do depósito a título de honorários, intimando-se a perita para retirá-lo, ficando determinada a data do levantamento parcial dos honorários, como início dos trabalhos periciais, sendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após iniciada a perícia. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida dê-se vista ao Ministério Público Federal, por igual prazo. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.003621-1** - ROBERTO SIMIAO DE SOUZA (ADV. MS007796 LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE E ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS E OUTRO

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 16), razão pela qual não é devido o pagamento das custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeçam-se ofícios para as autoridades impetradas.

#### **Expediente Nº 1042**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.02.003227-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003034-2) EDSON APARECIDO MAZONI (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1043**

##### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.002639-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCAL GONCALVES LEITE FILHO (ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X JOAO ALCANTARA FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X DALADIER RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

Tendo em vista o teor dos documentos juntados às fls. 1145/1147, justificando a ausência da testemunha José Luís de Azevedo na audiência ocorrida em 24/09/2008, defiro sua oitiva na audiência designada para o dia 17 de julho de 2008, às 14:00 horas, conjuntamente com a testemunha Keliana Fernandes Mangueiras.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

#### **1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA**

#### **Expediente Nº 877**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.60.04.001000-5** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEY LOURENCO DE FREITAS COSTA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS)

Tendo em vista a petição protocolizada sob n 2008.040001463-1 e diante do fato de não constar no respectivo atestado médico o tempo necessário para o tratamento fora do domicílio, determino que o autor da infração seja intimado na pessoa do seu defensor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o período em que Ney estará fora do seu domicílio. Cumpra-se

#### **Expediente Nº 882**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.04.000801-9** - CARLOS ROSEMBERGUE PADILHA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

#### **Expediente Nº 883**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.60.04.000262-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA

MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X RAQUEL CHRIST FARO OMAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO RUVETE CHRIST FARO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPREITEIRA MONTE AZUL LTDA (ADV. MS005516 LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de RAQUEL CHRIST FARO OMAR E OUTROS, objetivando, em síntese, a cobrança do débito no valor de R\$ 49.890,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à fl. 06. Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 129/130, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pelos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1214**

**ACAO PENAL**

**2007.60.05.000214-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DIOGO BRESCOVIT MACIEL (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES)

Designo para o dia 15 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia.

**Expediente Nº 1215**

**ACAO PENAL**

**2007.60.05.000783-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RUBENS REIS LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO)

Designo para o dia 12 de SETEMBRO de 2008, às 13:30, às 13:30 horas, audiência de interrogatório do réu CALIXTO ELZO KUNIYOSHI.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 109**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.07.000017-4** - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000728-4** - IZAURA FURTUOSA PEDROSO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000793-4** - ANERITA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000887-2** - ORASSINO GOMES MARTINS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com efeitos retroativos a partir da citação nestes autos.Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF.Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.Tendo em vista a natureza alimentar da aposentadoria ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Custas na forma da lei.Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.07.001040-4** - OLINDA RAMOS DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2006.60.07.000046-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.07.000104-3** - MARIA DE LOURDES FARIAS PAES (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação ordinária proposta por Maria de Lourdes Farias Paes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o reconhecimento do tempo de serviço prestado como professora no período de 01/03/1963 a 01/01/1972.Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão para prolação de sentença, havendo fundada dúvida quanto ao período trabalhado pela autora como professora no município de Pedro Gomes. Ocorre, porém, que há necessidade de esclarecimentos a serem feitos pela Prefeitura deste município e pela própria autora.Dessa feita, baixo os autos sem sentença para diligência e determino:01) que se oficie à Prefeitura de Pedro Gomes para que colacione aos autos a Certidão de Tempo de Serviço da autora referentes ao período de 01/03/1963 a 01/01/1972, já que o período de 02/05/1988 a 31/01/1997 resta demonstrado às fls. 37. Deverá esclarecer até que data o Decreto emitido pelo Prefeito Marcelino José Bernardes em 01/08/1966 perdurou (fls. 36). Deverá esclarecer, ainda, se existia uma escola na Fazenda Manguaçu, se a mesma era de propriedade do município, do Estado ou era particular e, em caso positivo, se a autora lecionava na referida escola;02) a intimação da autora para trazer cópia de sua Certidão de Casamento e da matrícula do imóvel denominado Fazenda Manguaçu. Deverá, ainda, colacionar qualquer outro documento contemporâneo ao período de 01/03/1963 a 01/01/1972 que comprovem sua atividade como professora.Após, volvam conclusos.

**2006.60.07.000166-3** - ANIZIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.07.000192-4** - VALDECI EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
Conforme determinação judicial de fls. 133/135 e petição f. 158, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 24/07/2008, às 14:30 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

**2006.60.07.000232-1** - EDITE DE LIMA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.07.000251-5** - SILVINO CANDIDO DA COSTA (ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar o réu a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com efeitos retroativos à data da indevida cessação (01/03/2006). Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.07.000390-8** - MARCELINO BENITEZ COELHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 49 e 68 e certidão de f. 69, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 07/08/2008, às 14:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000007-9** - IZORDINA ROSA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, observo que a parte autora é analfabeta e a procuração ad juditia, outorgada às fls. 07 não está assinada, havendo apenas aposição de impressão digital, tendo sido concedida por instrumento particular e não por instrumento público como deveria ser, havendo defeito na representação processual. No presente caso, ainda que não haja lei específica do Estado-membro que isente de emolumentos o hipossuficiente, como é o caso do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 11.135/91), deve prevalecer, no entanto, a incidência da disposição contida no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. No dispositivo constitucional resta claro que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na interpretação do dispositivo, ao meu sentir, quis o Poder Constituinte Originário abarcar providências não só no âmbito judiciário, alcançando outras necessidades jurídicas que o assistido venha a apresentar. Assim, considerando que o defeito de representação é matéria de ordem pública, tratando-se de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, e a fim de evitar o não conhecimento do mérito, determino a notificação da autora, de sua advogada e do cartório competente para efetuarem a lavratura da procuração pública, gratuitamente, para os fins de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Após a juntada do instrumento público venham os autos novamente à conclusão para prolação da sentença.

**2007.60.07.000014-6 - ANTONIA LINS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão por equívoco de minha parte ao exarar o despacho de fls. 67. Porém, antes de adentrar nos motivos da conversão do julgamento em diligência passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora às fls. 49/51 e 70. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Presente a verossimilhança do direito alegado pela autora. No caso dos autos, restou demonstrado, pelo conteúdo do laudo pericial apresentado às fls. 35/38, a existência de incapacidade que justifica a concessão imediata do auxílio-doença, sendo certo que o perito foi bastante contundente ao esclarecer que o quadro de depressão vivenciado pela autora a incapacita para as atividades habituais, inclusive com a necessidade de ajuda de terceiros para higiene e locomoção (itens 2, 3 e 4 de fls. 36). O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se encontra demonstrado pela própria natureza alimentar do benefício em discussão. Destarte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora, devendo o réu comprovar nos autos o cumprimento da ordem no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Superada esta questão, e dando-se prosseguimento à regular tramitação do feito na busca de amadurecê-lo para a sentença, entendo que existem dúvidas acerca do motivo causador da incapacidade total e permanente reconhecida no laudo pericial juntado aos autos, o que repercute diretamente na decisão final acerca da condição de invalidez para fins de aposentadoria. Não obstante reconhecer a incapacidade total e permanente da autora para exercer sua atividade profissional habitual, inclusive com a necessidade de ajuda de terceiros para higiene e locomoção, o perito afirma que em relação à depressão o quadro pode ser amenizado com tratamento psiquiátrico medicamentoso e psicoterápico, porém, em relação aos problemas de bexiga e labirintite deve-se ter o parecer de outros especialistas (item 7, fls. 37). Pois bem, no presente caso a solução da lide exige a realização de nova prova pericial, nos termos requeridos pelo réu às fls. 53/63. Observo que, na manifestação de fls. 53/63, o réu noticiou que o auxílio-doença originário foi concedido em razão de cirurgia para solução do quadro de incontinência urinária e não em razão da depressão, o que repercute inclusive no termo inicial de implementação do benefício eventualmente deferido em sentença. O próprio perito judicial também deixou de responder vários quesitos do juízo, afirmando a necessidade de parecer de outro médico. Por estes motivos, os autos devem ser baixados em Secretaria para as providências necessárias com vistas à realização de nova perícia médica para aferição das peculiaridades da incapacidade que acomete a autora, notadamente em razão dos problemas com a bexiga, com a hérnia de disco e com a úlcera gástrica (fls. 03, primeiro parágrafo). Desta forma, reconsidero o despacho de fls. 67 e defiro o pedido de fls. 53, determinando a realização de perícia médica complementar. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Quesitos da autora às fls. 05 e do réu às fls. 44. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar datas, horas e locais

para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para o devido comparecimento. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento do perito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se, atentando-se para o deferimento da tutela antecipada.

**2007.60.07.000021-3** - ARNOBIO MESSIAS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à correção, no benefício do autor, do salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo índice de 39,67%, correspondente à variação do IRSM, passando a pagar o benefício de acordo com a nova renda mensal inicial calculada. A autarquia fica condenada também ao pagamento, em benefício do autor, das diferenças apuradas nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e com a incidência de juros nos termos da fundamentação. Condeno a ré em custas e honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão da simplicidade da causa e sua natureza repetitiva, o que faço com fulcro na autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto nos parágrafos 2 e 3 do artigo 475 do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000023-7** - BALBINO SENA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à correção, no benefício do autor, do salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo índice de 39,67%, correspondente à variação do IRSM, passando a pagar o benefício de acordo com a nova renda mensal inicial calculada. A autarquia fica condenada também ao pagamento, em benefício do autor, das diferenças apuradas nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e com a incidência de juros nos termos da fundamentação. Condeno a ré em custas e honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão da simplicidade da causa e sua natureza repetitiva, o que faço com fulcro na autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 3 do artigo 475 do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000024-9** - VALDELICE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à correção, no benefício da autora, do salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo índice de 39,67%, correspondente à variação do IRSM, passando a pagar o benefício de acordo com a nova renda mensal inicial calculada. A autarquia fica condenada também ao pagamento, em benefício da autora, das diferenças apuradas nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e com a incidência de juros nos termos da fundamentação. Condeno a ré em custas e honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão da simplicidade da causa e sua natureza repetitiva, o que faço com fulcro na autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto nos parágrafos 2 e 3 do artigo 475 do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000025-0** - APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à correção, no benefício da autora, do salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo índice de 39,67%, correspondente à variação do IRSM, passando a pagar o benefício de acordo com a nova renda mensal inicial calculada. A autarquia fica condenada também ao pagamento, em benefício da autora, das diferenças apuradas nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e com a incidência de juros nos termos da fundamentação. Condeno a ré em custas e honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão da simplicidade da causa e sua natureza repetitiva, o que faço com fulcro na autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto nos parágrafos 2 e 3 do artigo 475 do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000033-0** - OLINDA FEITOSA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Às fls. 117/118 o INSS informa a impossibilidade de implantação do benefício por ausência de dados da parte e do benefício, juntando os documentos de fls. 119/122, que constato serem estranhos a estes autos. À f. 123, a autora informa o descumprimento da decisão judicial e requer seja determinado ao requerido a implantação do benefício no prazo de 24 horas. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 119/122, e sua devolução por meio de Carta de Intimação ao requerido. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar quais os dados da parte e do benefício necessários à imediata implantação do benefício, bem como manifestar-se acerca do laudo de fls. 110/111. Após, vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.60.07.000036-5** - MARIA ONELIA ALVES DA FONSECA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 08/24. É o relatório. Decido o pedido urgente. Em virtude do lapso temporal transcorrido desde a propositura da ação (21-02-2007), portanto há mais de 01 ano e sem que o pedido de tutela antecipada fosse apreciado, por circunstâncias alheias à vontade da autora, e considerando os elementos já carreados aos autos, tenho que a tutela há de ser antecipada neste instante, até como forma de se preservar que a autora efetivamente possa se tratar das doenças incapacitantes. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, notadamente em face do laudo médico pericial (fls. 59/63) que atesta a incapacidade parcial da autora, com redução da capacidade laborativa, uma vez que sua atividade profissional está prejudicada. Não há como desconsiderar o quadro limitativo da autora. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, tendo em vista que o benefício tem natureza alimentar. Por estas razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao réu que restabeleça, de imediato, o benefício de auxílio-doença (NB nº 506.576.695-5) em favor da parte autora, devendo informar a este juízo o cumprimento da ordem, sob as penas da lei. Em prosseguimento, intime-se o réu do teor da presente decisão e para que se manifeste sobre o noticiado pela autora às fls. 73/76 e 82/90. Intime-se a parte autora.

**2007.60.07.000060-2** - BERENICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos em decisão. Às fls. 65/69, o réu requer a reconsideração da decisão de fls. 56/58 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, com natureza cautelar, nos termos previstos no parágrafo 7 do artigo 273 do diploma processual, aduzindo a constatação de irregularidades na concessão do benefício originário, especificamente em relação aos documentos utilizados na comprovação das atividades prestadas em condições especiais. Juntou documentos às fls. 70/598. Os autos vieram à conclusão em razão dos despachos de fls. 599 e 612. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, esclareço que a decisão antecipatória de fls. 56/58 foi proferida após a citação do INSS para apresentação de defesa e intimação do órgão previdenciário para que juntasse aos autos os processos administrativos relativos ao benefício do segurado falecido e da pensão por morte recebida pela autora (fls. 50 e 51 - anverso e verso), comandos estes que restaram desatendidos pela autarquia, nos termos da certidão de decurso de prazo exarada no verso de fls. 54. Por conseqüência, os graves fatos trazidos ao conhecimento deste Juízo, por ocasião da manifestação extemporânea de fls. 65/598, não foram objeto de aferição para o deferimento da tutela de urgência. Em síntese, os documentos apresentados pela autarquia demonstram a realização de auditoria interna que concluiu, após possibilitar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa ao marido da autora e à própria autora, pela existência de irregularidades na contagem de tempo especial que culminou com a concessão do benefício de aposentadoria ao segurado falecido e, por conseqüência, gerou reflexos na renda mensal recebida pela autora a título de pensão por morte (fls. 444/446). No decorrer das investigações, restou comprovado que documentos utilizados pelo segurado GERALDO ALVES DE SOUZA, marido da autora, para instruir o requerimento administrativo de benefício não condiziam com a realidade, com fortes indícios de fraude (fls. 95/96, 161/163 e 174/176). Tal conclusão se fundamenta, em especial, nas declarações de duas empresas empregadoras que afirmam que não preencheram referida documentação, relacionada com o exercício de atividade especial (fls. 297/299 e 303). Por outro lado, o documento de fls. 444/446, Relatório Individual da Equipe de Auditoria em missão extraordinária na Agência da Previdência Social em Rondonópolis/MT, após concluir pela irregularidade na contagem do tempo de contribuição para fins de concessão do benefício, alerta, ao final (item 5, fls. 446), para a existência de outros processos já suspensos pelas mesmas irregularidades, os quais são patrocinados pela mesma advogada, bem como contém laudos técnicos periciais emitidos pelo mesmo engenheiro, porém, sem a anuência das empresas empregadoras. Destarte, após analisar detidamente a documentação juntada aos autos pela autarquia estou convencido da necessidade de revogar a tutela de urgência proferida às fls. 56/58, nos termos facultados pelo parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil, sendo certo que restou afastado a fumaça do bom direito, requisito que motivou a decisão anteriormente adotada por este magistrado. Para reforçar a necessidade da

medida, observo que a parte autora, devidamente intimada para se manifestar sobre os graves fatos noticiados nos autos pelo INSS, limitou-se a apresentar argumentação supérflua, sem adentrar na discussão das sérias irregularidades apontadas na auditoria da autarquia (fls. 605/608). Observo, por fim, que analisando os argumentos tecidos na peça inicial em nenhum momento a autora se refere às razões que levaram à alteração do benefício percebido pelo seu falecido marido, que surtiu reflexos diretos no cálculo da renda mensal do benefício de pensão por morte em vigência. Tanto é verdade que os documentos que apresentam irregularidades não foram juntados com a exordial, tendo sido efetivada a juntada de outros que não foram objeto de impugnação pela auditoria (fls. 23, 27 e 28). Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo parágrafo 4 do artigo 273 do Código de Processo Civil, revogo a tutela de urgência concedida às fls. 56/58. Intimem-se as partes, oficiando-se ao INSS com urgência.

**2007.60.07.000088-2 - MARIA DE SOUZA NETO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar ao réu a efetuar a concessão do benefício de pensão por morte à autora, nos termos dos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (29/11/2006, documento de fls. 71). Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000094-8 - IVONETE MEIRELLES (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária proposta por Ivonete Meirelles em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da qual a parte autora pleiteia que o réu seja condenado a conceder o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro José Salustiano de Lima ocorrido em 28/03/2003. Juntou procuração e documentos às fls. 08/24. O réu, citado (fls. 30), não apresentou resposta, consoante certidão de fls. 31, não lhe sendo decretada a revelia (fls. 32). Instada a especificar provas, a autora requereu a produção de prova testemunhal (fls. 34). O réu peticionou manifestando-se (fls. 36/37), acostando documentos às fls. 38/45. Deferida a produção de prova testemunhal (fls. 46). Acostado ofício da empresa Brasil Telecom S/A (fls. 65). Realizada audiência (fls. 66), colheu-se o depoimento pessoal da autora (fls. 67) e das testemunhas (fls. 68/69) em termos apartados. Acostado ofício da empresa da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL (fls. 71/72). A autora se manifestou em memoriais (fls. 73/74), acostando documentos às fls. 75/78. O réu apresentou memoriais às fls. 81. Acostado ofício da empresa de energia elétrica ENERSUL (fls. 82). Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. Compulsando os autos, constato que a conclusão para prolação da sentença nesta fase da relação processual é precipitada, haja vista o tipo de benefício pretendido pela parte autora. Analisando a petição inicial e os documentos que a acompanham, observo que a filha da autora com o falecido José Salustiano de Lima, Aline Cristina Meirelles Lima, nascida em 17/02/1993 (fls. 16/17), já é beneficiária do aludido benefício de pensão por morte, conforme noticiado pela autora em sua exordial (fls. 03). A autora, por sua vez, pretende se habilitar como dependente do falecido, a fim de receber, juntamente com sua filha, o benefício de pensão por morte. Tendo em vista que a possível procedência desta ação provocará uma perda no patrimônio jurídico da menor, seu ingresso se faz imperioso para o processamento da ação. Por conseqüência, reconsidero o despacho de fls. 66 e determino citação de Aline Cristina Meirelles Lima para figurar no pólo passivo da presente ação. Antes disso, intime-se a autora para que forneça o endereço de sua filha a fim de que a mesma seja citada. Tendo em vista que o juiz é o destinatário das provas e que ainda persiste a dúvida quanto ao endereço da autora, já que os ofícios de fls. 65, 71/72 e 82 nada esclareceram, determino, nos termos do artigo 399, inciso I, do Código de Processo Civil, que se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral para que forneça o endereço da autora existente em seus registros. Intime-se ainda o INSS para que forneça a cópia integral do procedimento administrativo que resultou na concessão do benefício de pensão por morte a Aline Cristina Meirelles Lima. Em prosseguimento, tendo em vista a existência de menor impúbere, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Intimem-se.

**2007.60.07.000099-7 - ATAIR DE FREITAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

F. 78: Defiro. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso-MS, solicitando a realização do exame de tomografia em Atair de Freitas, a fim de instruir os presente autos. Após, determino o regular seguimento do feito, com o integral cumprimento dos despachos de fls. 71 e 75. Intime-se.

**2007.60.07.000139-4** - BENEDITO DE OLIVEIRA ESTECHE (ADV. MS011738 GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Decidido em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão para prolação de sentença. A meu ver, a prolação de sentença nesta fase da relação processual, sem a produção de nova perícia médica é precipitada, haja vista a fundada dúvida deste Juízo quanto às peculiaridades da incapacidade que acomete o autor, se total, parcial, temporária ou permanente. Ressalta-se que o laudo médico de fls. 63/65 deixou de responder os quesitos do réu formulados às fls. 42. Como o pedido formulado nesta ação é de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a realização de nova perícia é imprescindível para a solução da lide, já que a perícia anterior não é conclusiva, não sendo prova suficiente para a formação do convencimento deste magistrado. Por consequência, com fulcro na previsão contida nos artigos 437 a 439 do Código de Processo Civil, determino a realização de nova perícia. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Em respeito ao princípio do contraditório, faculto ao autor a apresentação de quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do réu às fls. 42. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo autor, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Em não havendo pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento do perito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

**2007.60.07.000154-0** - JOAO CESAR FERREIRA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante da fundamentação exposta, HOMOLOGO, por sentença, o pedido formulado pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal, às fls. 130/131, julgando extinto o feito com resolução do mérito em relação aos mesmos, com fulcro nos incisos III e V do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Deixo também de arbitrar honorários em relação à Caixa Econômica Federal em face do acordo firmado entre as partes. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

**2007.60.07.000185-0** - ALFREDO GOMES MENEZES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO)

ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000189-8** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 36/40 e 66, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo de fls. 84/88.

**2007.60.07.000202-7** - HILDA SAUDARIO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária proposta por Hilda Sudário da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da qual a parte autora pleiteia que o réu seja condenado a conceder o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro Sidnei de Souza ocorrido em 18/09/2006. Juntou procuração e documentos às fls. 08/62. O réu, citado (fls. 66/verso), não apresentou resposta, consoante certidão de fls. 67, sendo-lhe decretada a revelia (fls. 68). Instada a especificar provas, a autora ficou inerte, consoante certidão de fls. 68/verso. Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. Compulsando os autos, constato que a conclusão para prolação da sentença nesta fase da relação processual é precipitada, haja vista o tipo de benefício pretendido pela parte autora. Analisando a exordial e os documentos que a acompanham, observo que a autora não é a única possível beneficiária do aludido benefício de pensão por morte, haja vista que da relação nasceram 03 (três) filhos, como demonstrado pelas Certidões de Nascimento de fls. 20, 22 e 26. Examinando detidamente tais certidões, noto que há 02 (dois) filhos, Ivonei Silva de Souza e Silvana da Silva Souza, com idades inferiores a 21 (vinte e um) anos, sendo que Ivonei completará 12 (doze) anos em 14/10/2008 (fls. 20) e Silvana completará 21 (vinte e um) anos em 12/10/2008 (fls. 26). Assim, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, os filhos menores de 21 (vinte e um) anos são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado falecido. Destarte, oportunizar o ingresso no pólo ativo aos filhos menores faz-se imprescindível para o regular processamento da ação, na condição de litisconsortes necessários. Por consequência, reconsidero o despacho de fls. 69 e determino a intimação da autora para que proceda a inclusão, no pólo ativo da ação, de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, com a devida representação processual. Após, tendo em vista a existência de menor impúbere, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Intimem-se.

**2007.60.07.000220-9** - FRANCISCO FEITOSA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 19/21, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de fls. 39/43.

**2007.60.07.000237-4** - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar ao réu a efetuar a concessão do benefício de pensão por morte à autora, nos termos dos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000254-4** - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO

HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme determinação judicial de fls. 25/30 e 52 e certidão de f. 53, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 05/08/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda.

**2007.60.07.000255-6** - ALONCO ALVES BARBOSA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, não estando comprovado nos autos que o autor buscou obter o benefício em questão inicialmente na via administrativa (INSS), caracterizado está a ausência de interesse de agir ou processual, motivo, pelo qual, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000256-8** - ROBERTO SILVERIO GOMES (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 40/42 e petição de f. 45, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 29/07/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2007.60.07.000257-0** - NAIR DA SILVA DE JESUS (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 32/34 e petição de f. 37, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 29/07/2008, às 15:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2007.60.07.000274-0** - JOSE EURICO GOMES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000275-1** - APARECIDO REGINALDO SALES BISPO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 255/257 e petição de f. 261, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 05/08/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2007.60.07.000322-6** - SEBASTIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000337-8** - CLARINDA MOREIRA DE ASSIS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000338-0** - CRISTINA ANGELICA CANDIDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000342-1** - VALDEVINA MARTINS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000343-3** - DIVA BARCELO GOMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000345-7** - MARIA FERRAREZI SASSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000364-0** - MOACYR RAIMUNDO CORONEL (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I; 284, parágrafo único; e artigo 295, parágrafo único, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a inércia da autora ensejou a extinção e que a ré foi citada, apresentando resposta, arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, observando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.07.000382-2** - ALAIDE MARIA DIAS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Alaíde Maria Dias em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento do seu filho. Juntou procuração e documentos às fls. 08/31. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece deferimento. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória para comprovação da qualidade de segurado do falecido, por ocasião do óbito, e da dependência econômica da autora. Observo que, quanto à qualidade de segurado do filho por ocasião do óbito, a autora precisa comprovar a homologação judicial do acordo trabalhista noticiado às fls. 18/19. Quanto à dependência econômica, nos termos previstos no artigo 16, inciso II e parágrafo 4º, da Lei 8.213/91, não foi produzida qualquer prova nos autos. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, não sendo o caso de réplica, manifestem-se as partes em relação a outras provas que pretendam produzir, justificando a relevância para o deslinde da ação. Intimem-se.

**2007.60.07.000429-2** - MARLENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho de fls. 32, o que faço tendo em vista a documentação juntada às fls. 10/18 e o fato de tratar-se de causa patrocinada por advogado dativo (fls. 06). O pedido de tutela antecipada resta prejudicado em razão da ausência completa de causa de pedir, além da necessidade de instrução probatória para comprovação do exercício de atividade rural pela autora. Destarte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se, devendo o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo da parte autora. Intimem-se.

**2007.60.07.000444-9** - SEBASTIANA FERREIRA DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos

que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000445-0** - JUCELINO ALVES GOMES E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Conforme determinação judicial de fls. 81/84 e 110 e certidão de f. 111, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 29/07/2008, às 13:00 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000456-5** - RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Conforme determinação judicial de fls. 38/40 e certidão de f. 46, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 07/08/2008, às 14:30 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000460-7** - DERCI BERNARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000461-9** - CORIOLANDO ROSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000462-0** - OLIDIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000463-2** - VALDEVINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.

**2007.60.07.000464-4** - SEVERINO ALVES BANDEIRA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000466-8** - MARIA OTELINA DOS SANTOS MELO (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000467-0** - MANOEL PEREIRA FRANCA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000469-3** - PEDRO FRANCELINO DE MELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000470-0** - IRENE SILVA MACIEL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000471-1** - ALCENIR MARTINS REZENDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000474-7** - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000484-0** - FERNANDO MENEGUELLO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000485-1** - ILDA MARIA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000499-1** - MARIA MARQUES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2007.60.07.000548-0** - FRANKLIN DE LIMA SANTANA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 43/48, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de fls. 92/93 e o INSS intimado para, sucessivamente, em igual prazo, manifestar-se acerca dos laudos de fls. 92/93 e 95/100.

**2008.60.07.000048-5** - CICERA SANTANA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 13/16, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo de fls. 45/46.

**2008.60.07.000170-2** - MARIA NADIR TEODORO FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2008.60.07.000173-8** - MARIA ABADIA MEDEIROS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2008.60.07.000178-7** - ELIDIA MATEUSSI (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.

**2008.60.07.000181-7** - MARCOS DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido -aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia no autor, com endereço na Secretaria.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Quesitos do INSS à f. 33. Quesitos da parte autora à f. 05.O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.60.07.000214-7** - ELICE OJEDA NUNES (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2008.60.07.000235-4** - MARIA BAZILIO DE MENDONCA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que

pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

**2008.60.07.000329-2 - GERALDO DOS SANTOS NEVES (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 17/34. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho e da demonstração de sua qualidade de segurado, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 15. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise e o CNIS do autor. Tendo em vista as declarações de fls. 18, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000330-9 - ALTAMIR ANTONIO ENGUEL (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/28. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento. Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico LUIZ PAULO GOMES ROSSATTO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor requereu o benefício da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise. Tendo em vista as declarações de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000344-9** - EUDES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000345-0** - BERTOLINA FLAVIO DE MORAES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ROSANGELA MARIA DE RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso

afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.60.07.000346-2** - JOSE VICENTE DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000347-4** - EURIDICE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000348-6** - ALCI DE JESUS FERREIRA NANTES (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e

284 do CPC, apresentar a correta qualificação do réu, o pedido com suas especificações, dizendo o tipo de aposentadoria pretendida, e o valor da causa, bem como preencher os demais requisitos previstos no art. 282 do CPC.

**2008.60.07.000351-6 - EUNICE ASSIS DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Eunice Assis de Souza Almeida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu marido. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 10/53.É o relatório. Decido o pedido urgente.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão da necessidade de comprovação da qualidade de segurado especial do marido da autora, razão dos indeferimentos de fls. 39, 47 e 49.O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia dos procedimentos administrativos da parte autora (NB nº 134.812.359-9 e 135.715.422-1).Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000352-8 - FERNANDO RAMOS JOAQUIM (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a apresentação de defesa pelo réu, oportunidade em que terei melhores subsídios para a formação do convencimento acerca da pretensão da parte autora.Com a juntada da contestação, à conclusão.Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.07.000354-1 - VALDENICE FRANCISCA ALVES E OUTROS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDENICE FRANCISCA ALVES**

Trata-se de ação ordinária proposta por Valdenice Francisca Alves, Maxuel Alves de Oliveira e Marilene Alves de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual os autores pleiteiam antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de Bráulio Grosso de Oliveira. Pedem os benefícios da justiça gratuita. Juntou-se procuração e documentos às fls. 10/33.É o relatório. Decido o pedido urgente.Após analisar os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados aos autos pelos autores, entendo não ser hipótese de concessão da tutela de urgência.Ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação.Pelos documentos juntados com a petição inicial é possível aferir que a pretensão dos autores restou indeferida em sede administrativa sob o argumento de que o óbito se deu após a perda da qualidade de segurado por parte do falecido.A própria petição inicial afirma que o segurado falecido exercia atividade rural em fazenda da região de Pedro Gomes/MS, sem registro em CTPS, por ocasião da doença que o levou a óbito (fls. 03, item 1.3).Necessário se faz dilação probatória no presente feito para aferição da plausibilidade do direito pretendido pelos autores, respeitando-se, assim, o exercício do contraditório por parte do réu, sem prejuízo de aplicação do disposto no parágrafo 4 do artigo 273 do Código de Processo Civil.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo dos autores (NB nº 136.932.503-4) e do CNIS do falecido.Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em razão a presença de menor no pólo ativo da ação, após a juntada da contestação dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000355-3 - SIMONE OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

**2008.60.07.000357-7 - JOSE PENHA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

**2008.60.07.000358-9 - ANALIA IVO AURELIANA DANTAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

**2008.60.07.000360-7** - ROSENEY COELHO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000363-2** - MARIA SEVERINA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000364-4** - JOAO PRIMO DE SOUZA (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000372-3** - GERTRUDES FERNANDES DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000373-5** - DARCY DIAS PEDROSO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000374-7** - CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000384-0** - OSTAIR CORREA DA CRUZ (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/24.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho e da demonstração de sua qualidade de segurado, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica no autor. Para realização da prova pericial nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria.Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o autor requereu o benefício da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do

início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Em prosseguimento, cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que junte aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise e o CNIS do autor.Tendo em vista as declarações de fls. 11 e o documento de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Considerando que o pedido do autor é de concessão do benefício de auxílio-doença e o equívoco da distribuição que o registrou como benefício assistencial - LOAS, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000386-3** - LAURA GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.07.000387-5** - SEBASTIAO BATISTA DE SOUSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.07.000023-0** - MARIA TOMAZ DE MELO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Converto o julgamento em diligência.Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão por evidente equívoco da Secretaria.A autora peticionou propondo execução da sentença (fls. 201/202) em face do INSS, juntando memória de cálculo discriminando o valor que entende devido (fls. 204).Destarte, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 201/202 e sobre a memória de cálculos de fls. 204.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se

**2005.60.07.000055-1** - ZILDA GOMES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000214-6** - MADALENA SEVERO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Tendo em vista a certidão de f. 234, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 229/233 e para requerer o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000389-8** - ZULMIRA MARIA GOMES OLINDO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado.Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do

Código de Processo Civil fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.07.000447-7** - MARIA ABADIA DE SOUZA MARTINS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000873-2** - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de fls. 140 e 142, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo complementar de f. 149.

**2007.60.07.000186-2** - ANTONIA FERNANDO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 23/27 e 54/55, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, acerca dos laudos de fls. 49/51 e 71/74.

**2008.60.07.000331-0** - ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antonia Alves de Oliveira pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de Hanseníase que a incapacita para as atividades da vida diária e independente. A renda familiar é composta pela aposentadoria que seu esposo recebe da Previdência Social. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/11. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RITA OLINDA DINIZ MARQUES ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 06. Tendo em vista que a autora requereu o benefício da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei

8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000332-2 - EDUARDO RUI (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez, ou, ainda o benefício de prestação continuada. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 10/29. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho e da demonstração de sua qualidade de segurado, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícias. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 08/09. Tendo em vista que o autor requereu o benefício da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o

periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise e o CNIS do autor.Tendo em vista as declarações de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000353-0** - ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a peça inicial para esclarecer a pretensão deduzida em juízo, tendo em vista que no penúltimo parágrafo de fls. 05 requer a concessão de pensão por morte e no segundo parágrafo de fls. 06 requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Esclareça, ainda, o pedido de antecipação da tutela. Prazo: 10 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.60.07.000359-0** - WALISON DE SOUZA MATIAS - MENOR (ANGELINA DE SOUZA PIRES) (ADV.

Walison de Souza Matia, representado por sua genitora Angelina de Souza Pires, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício assistencial em virtude de ser portador de deficiência física, notadamente pela falta do antebraço esquerdo que o incapacita para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/13. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que o autor requereu o benefício da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças

declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 112.998.036-4/87).Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado e a presença de menor no pólo ativo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000366-8** - MARLI ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 295 c/c parágrafo único, inciso I, do CPC), a fim de nomear pontualmente qual espécie de patologia que a incapacita, uma vez que se refere a dor-de-cabeça, desmaios e vômitos, pois tal informação se apresenta de extrema relevância para a designação de um especialista apto a periciar a autora.Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da parte autora.Intime-se.

**2008.60.07.000367-0** - SALVADOR JOSE DE ASSIS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portador de deficiência física, psoríase, que o incapacita para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/16.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito do autor às fls. 06.Tendo em vista que o autor requereu o benefício da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de

verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.07.000355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000238-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X JOSE PEDRO FERRAREZI (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 07, no valor total de R\$ 2.654,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) para o mês de setembro de 2007.Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Sem honorários e custas. Oportunamente, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.07.000258-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000357-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X GERMANO DE MORAIS (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO)

Posto isto, a teor do artigo 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos por serem manifestamente intempestivos e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV) naqueles autos.Oportunamente, desansem-se os autos da referida ação principal e arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.07.000380-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000869-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ALICE MONTEIRO SANDIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão

suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

**2008.60.07.000381-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000396-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X AJAX SILVA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.07.000088-5** - ANISETE LOPES DA SILVA ALENCAR (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de f. 173, intime-se a parte autora para que regularize, junto à Receita Federal, se for o caso, seu CPF, para fins de expedição de RPV.Após a regularização, cumpra-se integralmente o despacho de f. 172.Intime-se.

**2005.60.07.000409-0** - ALBERTINA FLORA RODRIGUES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de f. 337, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao excedente do valor limite de 60 salários mínimos para expedição de Requisição de Pequeno Valor.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.07.000656-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a advogada que subscreveu a petição de f. 273 não detém procuração nos autos.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.07.000319-6** - GENECI ELIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas (fls. 02/14).Ouvido, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pleito, com fulcro na previsão contida no artigo 25, caput e parágrafo 4 e artigo 72, inciso IV e parágrafo 6, ambos previstos na Lei 9.605/98.É o relato. Passo a decidir.Observo, inicialmente, que os bens apreendidos, objetos do pedido destes autos, foram entregues para guarda e uso do Comando do Corpo de Bombeiros Militar - 2º SB/4º SGB/CBM/MS da cidade de Aparecida do Taboado/MS, desde meados de agosto de 2007, conforme decisão proferida nos autos de Inquérito Policial (cópia juntada às f. 35 dos presentes autos), não estando, portanto, em estado de deterioração, como afirmado pelos requerentes no pedido inicial.Analisando o pedido formulado no presente incidente, entendo com razão o órgão ministerial que, em sua manifestação de fls. 18/21, muito bem interpretou a subsunção dos comandos previstos nos artigos 25 e 72 da Lei 9.605/98 ao caso concreto em exame. De fato, tratando-se de apuração de conduta tipificada como crime ambiental, a legislação a ser aplicada é a Lei 9.605/98, a qual prevê a apreensão e posterior venda dos instrumentos utilizados na prática da infração, nos termos do artigo 25, caput e parágrafo 4 e artigo 72, inciso IV combinado com o parágrafo 6.Os bens objeto do presente pedido de restituição se enquadram na conceituação de instrumentos utilizados na prática da infração, com o que não há como deferir a respectiva restituição, o que somente ocorrerá na eventualidade de arquivamento do inquérito policial ou de sentença absolutória em futura ação penal.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/14.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após o decurso de prazo recursal, arquite-se este incidente.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.60.07.000162-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000069-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X JOSE FERREIRA LOPES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 06/11, no valor total de R\$ 8.104,05 (oito mil cento e quatro reais e cinco centavos) para o mês de junho de 2007.Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Sem honorários e custas. Oportunamente, ao arquivo.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**97.0005594-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILSON LOPES GONCALVES (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X RAIMUNDO CARLOS DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte ré intimada para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme determinado no r. despacho de f. 614.

**2003.60.00.007279-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO GILBERTO BATISTA (ADV. MS010166 ALI EL KADRI) X ANTONIO DOS REIS SANTIN (ADV. MS010166 ALI EL KADRI E ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X ANTONIO DE LOURDES COLARES (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, em memoriais finais, sobre o re-interrogatório e documentos juntados às fls. 381/385, conforme determinado no r. despacho proferido por este Juízo Federal as fls. 388.

**2004.60.00.001780-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MANOEL ROBERTO GASPAR (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO)

Vistos. Defiro o requerido pelo ilustre representante do Ministério Público Federal às fls. 255/257, último parágrafo. Expeçam-se os ofícios necessários. Após, com a juntada dos antecedentes atualizados, voltem conclusos. Tendo em vista que o acusado Manoel Roberto Gaspar já ter sido citado, conforme certidão de f. 147, indefiro o requerido pelo Parquet Federal às fls. 253. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.006340-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X DELOIR SOARES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte ré intimada para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme determinado no r. despacho de f. 361.

**2006.60.07.000419-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Fica o defensor do réu intimado para que, no prazo legal, apresente a defesa prévia, em cumprimento ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, conforme determinado no r. despacho de f. 1006.